

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORRÊA GOMES

Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um
Projeto de Código Civil Oitocentista

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Dr. Eduardo Tomasevicius Filho

São Paulo
2014

PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORRÊA GOMES

Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um
Projeto de Código Civil Oitocentista

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração de Direito Civil, Subárea de História do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

São Paulo
2014

Nome: Gomes, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa
Título: Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista

Dissertação apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração de Direito Civil, Subárea de História do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho

Resultado: _____

Data: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

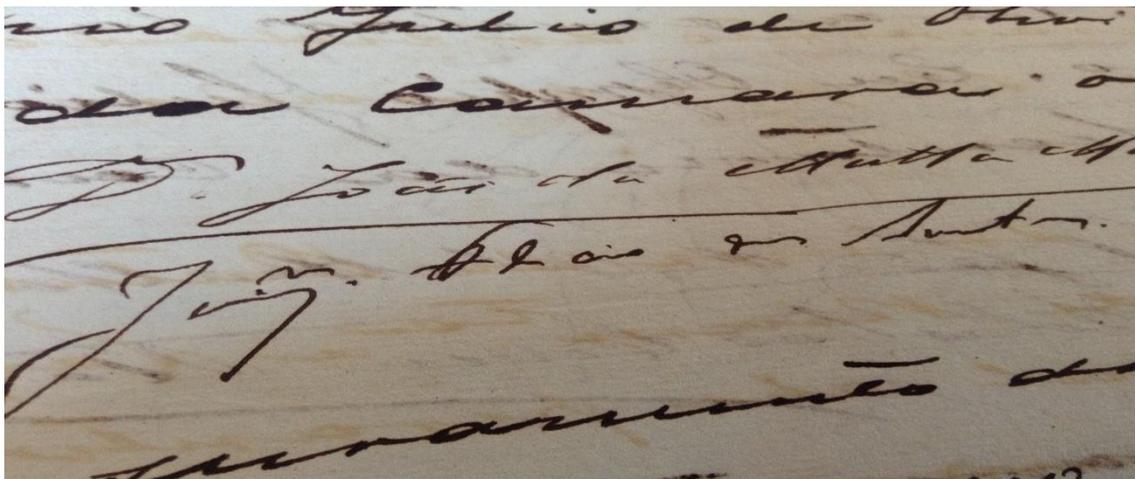
Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para Virgínia e Aparecido, meus pais, meu regaço. Para Fernando, meu irmão e grande amigo. E para Marcelo, meu marido, minha vida.



Fotografia 1- Acervo particular. Fotografia de parte do termo de juramento de Joaquim Felício dos Santos para assumir o cargo de vereador na Câmara de Diamantina. Indecifrável o mês do documento, mas acredita-se ser de novembro de 1877, segundo a sequência dos documentos anteriores. Pesquisa de Campo na Câmara Municipal em Diamantina, MG, em set. 2013.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e à Virgem Maria que guiam os meus passos pela vida e com isso tive a oportunidade de ingressar nesta empreitada e concluí-la com muito esforço e fé.

Agradeço também a Universidade de São Paulo, especialmente a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, que me concedeu conhecimento e sabedoria.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho, avesso a elogios, os quais não posso me furtar nesta oportunidade. Obrigada por me aceitar como orientanda, acreditar no meu projeto, nas minhas propostas e sonhos. Obrigada pelos ensinamentos, pela expansão cultural que o senhor me submeteu, pela sua orientação sempre presente, por permitir acompanhá-lo nas suas aulas, ser monitora de suas disciplinas, enfim, compartilhar um pouco da profissão abençoada que o senhor escolheu e que quero para a minha vida num futuro bem próximo.

Agradeço ao Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, mestre singular e à Profa. Dra. Maria Cristina Carmignani, professora e amiga. Agradeço ao Professor Luciano Fellizzi que me ensinou a língua italiana, primeiro passo para este estudo pudesse se realizar.

Agradeço aos funcionários das Bibliotecas da Faculdade de Direito de São Paulo, representados pela Sra. Tânia e Jéssica que, com muita paciência e amizade, compartilharam esta caminhada.

Agradeço aos amigos que fiz em Diamantina, uma experiência que me encheu de surpresa e emoção, além de me dar a certeza de ainda encontrar neste mundo pessoas dispostas a ajudar sem pretensão de qualquer retribuição e que deixaram uma marca profunda em meu coração: Sr. Rony, Ederlaine e Carina, funcionários da Biblioteca Antônio Torres; Verônica Motta, da Arquidiocese de Diamantina; Sr. Edvaldo do Nascimento, da Estamparia S/A; Sr. Francisco, da Câmara Municipal; Sr. Ademir Pão, historiador e colunista do periódico Pão de Santo Antônio; Sr. Quincas da Associação do Pão de Santo Antônio; Sr. Rossewelt da Loja Maçônica Atalaia do Norte; Dra. Irene, Diretora do Fórum; Sr. Juscelino, mantenedor da Santa Casa e a Sra. Fátima do Departamento de Turismo.

Agradeço à Lilian, responsável pelo Museu do Diamante em Diamantina, lugar em que nasceu a nossa amizade e que perdura até hoje.

Agradeço ao Sr. Leandro Costa, atual proprietário da Chácara das Bicas e amigo de Juscelino Kubitschek, pela acolhida, gentileza e disposição. E, ainda por me proporcionar um dos momentos mais incríveis da viagem: estar no lugar em que Joaquim Felício dos Santos se isolou para escrever o projeto de Código Civil, segundo as memórias. Foi uma verdadeira volta ao passado e que atribuo ser um ato de consideração, amizade e respeito recíprocos.

Agradeço a Professora Conceição Duarte Tibães, minha guia e anjo da guarda em Diamantina, pela sua dedicação e carinho, além da ajuda com os documentos que me forneceu e os casos compartilhados. Simplesmente por desfrutar de tão engrandecedora companhia e por ter a sua amizade como um diamante precioso em meu coração.

Agradeço a Carlos Alberto Casseb, meu mentor e quem possibilitou praticar a insanidade de conciliar este estudo com a advocacia. Obrigada pela paciência, apoio e compreensão.

Agradeço a Ziza de Paula Olmedila, minha amiga e companheira de todos os momentos, ouvinte desta dissertação desde a fase inicial. Aos funcionários do escritório em que trabalho, representados pela D. Edenice e Leandra, obrigada pela torcida.

Aos estagiários sob a minha coordenação: Felipe, Alexia e Yuri. Obrigada pelo auxílio e por me mostraram que ensinar é aprender duas vezes.

Agradeço ao amigo Renato Sedano Onofri, quem primeiro me guiou nas monitorias de História do Direito, me proporcionando um mundo novo que jamais pensei poder alcançar.

Agradeço a querida amiga Viviane Alves de Moraes: nossa amizade foi à primeira vista. Obrigada por me incentivar, me ajudar com as questões de história, estar sempre presente e me ouvir, sem você a conquista não estaria completa.

Não menos importantes, mas deixados para o final: pai, mãe, irmão e cunhada. Obrigada por acreditarem e permitirem me distanciar muitas vezes de vocês, especialmente nos sagrados almoços de domingo com a família.

E, finalmente, Marcelo, meu marido, meu porto seguro, meu companheiro das noites e dias dedicados a esta dissertação, sem qualquer protesto. Ao contrário, você sempre teve uma palavra de incentivo, não deixou esmorecer a chama, nem por um segundo. Tudo o que você fez por mim está marcado nas linhas deste estudo e essa é uma conquista nossa.



Fotografia 2. Acervo particular. Foto do quadro a óleo, sem identificação de autoria, com a figura de Joaquim Felício dos Santos existente no Fórum da cidade de Diamantina, o qual leva o seu nome. Pesquisa de Campo em Diamantina, MG, em set. 2013.

Pois o mais perfeito juriconsulto é, sem dúvida, aquele em que a elevação da cultura jurídica é assistida pela elevação da cultura geral.

Alfredo Valladão

Não se pode estudar o direito de um povo, sem que se conheça a sua história.

Antônio Joaquim Ribas

RESUMO

GOMES, PATRÍCIA REGINA M.M.C. **Pensamento e ação de Joaquim Felício dos Santos: um Projeto de Código Civil Oitocentista.** 2014. 232 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2014.

O presente estudo tem por escopo analisar o papel desempenhado pelo jurista mineiro Joaquim Felício dos Santos, suas ações e pensamentos constantes na sua obra jurídica de maior vulto, o projeto de Código Civil. No primeiro momento busca-se a contextualização dos aspectos históricos da segunda metade do século XIX, período no qual o trabalho foi desenvolvido, além de sua tramitação nas casas legislativas até o seu fencimento por completo. Já no segundo momento é feita a análise da biografia de Joaquim Felício e como os posicionamentos tomados por ele em sua vida pessoal e profissional refletiram na sua obra jurídica. Depois se busca o conhecimento da análise das questões em seu projeto consideradas como as mais importantes para o cenário da sociedade oitocentista: família, propriedade, condição jurídica da mulher, estrangeiros e serviços. Neste panorama tem-se o aprofundamento acerca da história da codificação civil brasileira, notadamente quanto ao período do convite/oferecimento do jurista mineiro para a confecção do projeto, toda a tramitação deste no Império e na República, até o seu fencimento, o que se deu logo após a sua morte. Aqui se ousa desvendar questões até então ocultas ou não apontadas nos livros de doutrina e manuais, como se verá no conteúdo deste estudo. Neste passo, procura-se definir qual o legado do projeto de Joaquim Felício dos Santos e sua repercussão, tentando trazer à tona a inquietante razão pela qual um jurista de tamanha sapiência e importância para a história da codificação civil brasileira permaneceu por tanto tempo sem o devido reconhecimento ou a correta citação nas obras jurídicas nacionais.

Palavras-chave: Codificação civil brasileira. Século XIX. História do Direito Civil. Joaquim Felício dos Santos. Projeto de Código Civil.

RIASSUNTO

GOMES, PATRÍCIA REGINA M.M.C. **Pensiero e azione di Joaquim Felicio dos Santos: Un Progetto di Codice Civile del XIX.** 2014. 232 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2014.

Questo studio ha lo scopo di analizzare il ruolo svolto dal giurista mineiro Joaquim Felicio dos Santos, le sue azioni e i pensieri costanti nella sua opera giuridica di maggior importanza, il progetto del Codice Civile.

In primo momento si cerca la contestualizzazione degli aspetti storici della seconda metà del XIX secolo, un periodo in cui è stato sviluppato il lavoro, dalla sua tramitazione nelle case legislative fino al suo completamento.

In secondo momento è fatta l'analisi della biografia di Joaquim Felicio e come le posizioni assunte da lui nella sua vita personale e professionale si sono riflesse nella sua giuridica.

Dopo si cerca la conoscenza dell'analisi delle questioni nel suo progetto considerate come le più importanti per lo scenario della società ottocentesca: la famiglia, la proprietà, lo status giuridico delle donne, degli stranieri e degli servizi.

In questo contesto vi è la approfondimento sulla storia della codificazione civile brasiliana, in particolare il periodo dell'invito /offerta del Giurista mineiro per la realizzazione del progetto, tutta la tramitazione di questo progetto durante l'Impero e la Repubblica fino al suo completamento, che si è verificato poco dopo la sua morte.

Qui si osa dipanare questioni finora nascoste o meno identificate nei libri di otrina e nei manuali, come si vedrà nel contenuto di questo studio.

In questa fase, si cerca di definire l'eredità del progetto di Joaquim Felicio dos Santos e il suo impatto, cercando di mettere in luce l'inquietante ragione per cui un giurista di tale saggezza e importanza per la storia della codificazione civile brasiliana è rimasto per tanto tempo senza il dovuto riconoscimento o la corretta citazione nelle opere giuridiche nazionali.

Parole chiave: Codice civile brasiliano. Ottocento. Storia del Diritto Civile. Joaquim Felicio dos Santos. Progetto del Codice Civile.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A SOCIEDADE BRASILEIRA NO PERÍODO DE 1860 A 1899	18
1.1. Partidos políticos.....	21
1.2. A questão abolicionista.....	25
1.3. A Igreja oitocentista e a questão religiosa	27
1.4. A economia na segunda metade do século XIX	31
1.5. A questão militar.....	33
2. O MOVIMENTO CODIFICADOR	38
2.1. Breve panorama da codificação civil na Europa	38
2.2. Considerações sobre a codificação civil no Chile e na Argentina.....	41
2.3. O movimento codificador no Brasil.....	42
2.4. A promessa na Constituição de 1824.....	44
2.5. Início do processo de codificação civil e a Consolidação das Leis Civis.....	46
2.6. A primeira tentativa e o Esboço de Teixeira de Freitas	47
2.7. A segunda tentativa: o projeto de Nabuco de Araújo	48
3. A TERCEIRA TENTATIVA: JOAQUIM FELÍCIO DOS SANTOS	50
3.1. Diamantina Oitocentista: o regaço do jurista mineiro	51
3.2. A família “Santos”	53
3.2.1. O Bispo de Diamantina.....	54
3.2.2. Antônio Felício dos Santos	56
3.3. Perfil biográfico	57
3.3.1. A formação na Faculdade de Direito de São Paulo	59
3.3.2. Magistério	62
3.3.3. Advocacia	63
3.3.4. Literatura.....	65
3.3.5. O banqueiro e industrial.....	66
3.3.6. O político	71
3.3.7. O jornalista.....	75
3.4. O pensamento de Joaquim Felício dos Santos.....	77
3.4.1. Monarquia Imperial	78
3.4.2. A vitaliciedade do Senado e o poder moderador	78
3.4.3. Religião	81
3.4.4. Escravidão.....	84
3.5. O projeto de Código Civil e o tabuleiro político	88
3.5.1. A capacidade técnica do jurista mineiro	95
3.5.2. As condições para elaboração do projeto	98
4. ESTRUTURA DO PROJETO	100
4.1. Família, condição jurídica da mulher, propriedade, estrangeiros e serviços	106
4.2. Família	108
4.2.1. Casamento.....	109
4.2.2. Tipos de casamento.....	113
4.2.2.1. Casamento religioso.....	114
4.2.2.2. Casamento civil.....	115
4.2.2.3. Casamento de religiosos	116
4.2.3. Impedimentos do casamento.....	119
4.2.4. Dissolução do casamento.....	121
4.3. Divórcio	124

4.4. Adulterio	128
4.5. Legitimação de filhos e pátrio poder	130
4.6. Condição jurídica da mulher	134
4.7. Propriedade	138
4.7.1. Comunhão e sociedade	141
4.7.2. Acesso	141
4.7.3. Usufruto	143
4.7.4. Servidão	145
4.7.5. Hipoteca	147
4.8. Estrangeiros	150
4.9. Locação de serviços	153
5. A TRAMITAÇÃO DO PROJETO	156
5.1. Divulgação do projeto na sociedade oitocentista.....	170
5.2. Críticas ao projeto	171
5.3. O aproveitamento do projeto por Coelho Rodrigues e Clóvis Beviláqua.....	179
5.4. Os autores do século XX e XXI e Joaquim Felício dos Santos.....	181
CONSIDERAÇÕES FINAIS	184
REFERÊNCIAS.....	189
ANEXOS	206
ANEXO – A.....	206
ANEXO – B.....	210
ANEXO – C.....	213
ANEXO – D.....	214
ANEXO – E.....	216
ANEXO – F.....	217
ANEXO – G.....	220
ANEXO – H.....	222

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto precípua a análise do Projeto de Código Civil confeccionado por Joaquim Felício dos Santos, um dos que não foi aprovado para se tornar o primeiro código nacional.

Sabe-se que no Brasil, a legislação civilista permaneceu regulada pelas ordenações reinóis portuguesas, especificamente as Ordenações Filipinas datadas de 1603, até a edição de um Código Civil. E este código somente veio a lume no início do século XX, distanciando-nos dos demais países americanos, os quais, em sua maioria, adotaram a codificação própria já em meados do século XIX.

A aspiração de uma codificação civil brasileira encontra-se estampada pela primeira vez na Constituição de 1824 e, desde então, um longo percurso será percorrido para a edição do código eminentemente nacional.

A busca para a aprovação do Código Civil, após a confecção da Consolidação das Leis Civis e do distrato para elaboração do esboço do jurista Teixeira de Freitas, deu-se através de outras três tentativas frustradas, foram elas: a de Nabuco de Araújo, de Joaquim Felício dos Santos e de Coelho Rodrigues.

Um turbilhão de acontecimentos em tão curto espaço de tempo e que gerou repercussão também no retardamento da aprovação da codificação civil, permanecendo a sociedade brasileira oitocentista sob a égide da legislação portuguesa e demais leis esparsas que se mantiveram graças ao trabalho do jurista Teixeira de Freitas.

Mas quem era Joaquim Felício dos Santos? Por que ele esteve na disputa para a aprovação do Código Civil Brasileiro? Qual a sua influência política? Quem o apoiou nesta empreitada e quem eram os seus inimigos? Quais eram as suas posições acerca dos institutos jurídicos?

Mesmo diante de um jurista do gabarito dos outros que o antecederam e o sucederam na história da codificação civil brasileira não há um estudo específico sobre o seu Projeto de Código Civil. Qual a razão disso?

Inobstante os pareceres contrários a respeito da obra do jurista mineiro, único dentre todos os outros codificadores formado pelo Curso de Ciências Jurídicas da Província de São Paulo, é fato que ele esteve bem perto da aprovação do seu projeto como será exposto.

Por que a sua obra foi completamente esquecida pelos juristas? Será que ela nada tinha que pudesse ser aproveitado?

Diante desta dicotomia surgiram os questionamentos e a respectiva busca para as suas soluções: qual a condição para o início do trabalho do jurista mineiro? Ele foi convidado a redigir o projeto ou se ofereceu para tal empreitada? Quais as razões que propiciaram a não aprovação do projeto tanto perante o Império como na República recém-proclamada? As inovações trazidas na obra do civilista influenciaram o projeto aprovado de Clóvis Beviláqua? Quais os motivos para alçar ao esquecimento o civilista mineiro?

A busca pelas respostas, desde o início se mostrou árdua, especialmente pela escassez da bibliografia na área jurídica e biográfica, bem como pelo estado de conservação dos documentos consultados.

O interesse por Joaquim Felício dos Santos foi despertado no curso de pós-graduação da Universidade de São Paulo, no ano de 2009, especificamente nas aulas de História de Direito.

Naquela oportunidade foi realizado o seminário em que o tema era os três projetos de Código Civil anteriores ao de Clóvis Beviláqua, quais sejam: Nabuco de Araújo, Joaquim Felício dos Santos e Antônio Coelho Rodrigues. Feito o seminário, aquele foi o eleito para o projeto de pesquisa apresentado.

Ao iniciar as pesquisas verificou-se a imensidão de assuntos que poderiam ser abordados e a impossibilidade de apresentá-los em um só trabalho, restando acertado que a dissertação seria direcionada a um desses projetos, sendo o escolhido o escrito por Joaquim Felício dos Santos.

A escolha se deu pelo mistério que rondava o jurista mineiro. Não havia informações acerca de sua pessoa e de sua obra jurídica acessíveis.

Parecia estar diante de uma caixa com peças embaralhadas de um quebra-cabeça, sem a figura central como base: o Projeto de Código Civil de Joaquim Felício dos Santos.

Pois bem, a montagem se iniciou pelas peças com uma parte reta nas extremidades, uma vez que pela lógica, são elas que emolduram o quadro e norteiam o encontro da figura almejada.

Ao tentar encaixar as peças centrais eis a surpresa: existiam temas, assuntos e colocações sobre o jurista que pareciam estar ocultos, como se algo os tivesse escondido para que não fossem lembrados.

Foi o que ocorreu, por exemplo, em relação aos documentos acadêmicos do jurista junto à Faculdade de Direito de São Paulo. Com base nas informações dos funcionários do

setor do museu dos ex-alunos, toda a atividade acadêmica foi perdida em um incêndio, não havendo qualquer registro.

Este contratempo serviu como mola propulsora para a busca das respostas, resultando na pesquisa de campo realizada na Cidade de Diamantina, local em que Joaquim Felício viveu desde sua infância, juntamente com a sua família e estabeleceu seu domicílio após o retorno da Província de São Paulo, no ano de 1850. A paixão do mineiro era tanta pela sua terra que lá permaneceu até o seu falecimento em 1895, ausentando-se alguns momentos nas idas à Corte.

O local é aprazível e aparenta não ter sofrido a ação do tempo, imputando a sensação de retorno ao século XIX, além da hospitalidade dos moradores e a disposição deles em acolher e ajudar os pesquisadores que lá buscam as informações para a suas pesquisas.

Contudo, lá, especialmente na Biblioteca da cidade foi encontrado um acervo consideravelmente preservado, mas sem a catalogação adequada que propiciasse a pronta localização de todos os documentos atinentes ao objeto deste estudo.

Ao mesmo tempo a pesquisa foi desconfortante, pois constatou-se a existência de um mesclado entre fontes históricas e a memória, muitas vezes fortemente entrelaçadas, sendo necessária a distinção entre elas para o não comprometimento da pesquisa.

Foram visitados, o Museu do Diamante e a Santa Casa nada sendo encontrado de relevante para o estudo. A Chácara das Bicas, local em que, segundo a memória, foi nele escrito o Projeto de Código Civil, confirmando-se através de certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca que, nesta época, o imóvel foi de propriedade do jurista. A Associação do Pão de Santo Antônio que, segundo as informações prestadas pelo seu atual presidente, Sr. Quincas, possivelmente possui as prensas e materiais de impressão de jornais que teriam pertencido à redação do periódico “O Jequitinhonha”, de propriedade do jurista e que serviu de ferrenho órgão oposicionista ao Império.

Tais peças encontram-se no museu da referida associação, mas não se pode confirmar com certeza a informação prestada, pela ausência de documentação a respeito. A loja maçônica “Atalaia do Norte”, onde foram realizadas pesquisas, mas não se descobriu nenhum documento que indicasse a participação do jurista nestas atividades, mesmo sendo ele o escritor que afirmou em sua obra ser Tiradentes maçom e lhe rendeu muitas críticas sobre isso.

O Fórum da Comarca, que tem a denominação de “Joaquim Felício dos Santos”, mas nada contém sobre ele, com a exceção da tela a óleo, na qual está a sua imagem e que foi reproduzida no início deste estudo¹.

A Câmara Municipal, a Biblioteca Antônio Torres e a Arquidiocese, onde através do manuseio do acervo descobriram-se de documentos que comprovam a atividade jurídica, jornalística, política e pessoal de Joaquim Felício dos Santos na Cidade e que foram retratados no presente estudo.

E, a Vila do Biribiri, localidade afastada cerca de treze quilômetros de Diamantina, onde foi instalada a indústria têxtil fundada por Joaquim Felício e seus irmãos, local em que o jurista passou parte de sua vida e faleceu. Lá encontra-se o seu túmulo ao lado da capela do Sagrado Coração de Jesus.

Em Diamantina ainda fervilham as memórias sobre os fatos ocorridos naquela época e que são o orgulho dos moradores da região, narrados com nostalgia e admiração.

Inobstante o acervo documental existente nos locais visitados, a memória ainda está viva nas pessoas que lá residem, não só em relação a Joaquim Felício, indicado como um grande jurista, bem como ao irmão Bispo D. Antônio e a família “Santos”.

Em continuidade à pesquisa, outra fonte utilizada em grande escala foram os periódicos da segunda metade do século XIX, surpreendentemente abundantes no *site* da Hemeroteca Digital Brasileira, da Biblioteca Nacional, e que serviram de fundamento para muitas das assertivas contidas no texto e suas confirmações.

Como meio de comunicação eficaz entre as Províncias do Império e depois entre os Estados na República, notou-se que neles continham toda espécie de notícias como a narração dos fatos acontecidos, a publicação do conteúdo das sessões das casas legislativas, das atas das sociedades comerciais, pareceres jurídicos, propagandas de produtos, inclusive de obras jurídicas editadas pelas livrarias/tipografias, classificados de recompensa pela captura de escravos, anúncios de transações comerciais, manifestações dos leitores, falecimentos, casamentos, nascimentos, festas religiosas, novelas e contos, críticas políticas e pessoais, ora anônimas ora contendo o seu autor, editoriais de toda espécie e especulações da vida social, entre inúmeras outras coisas.

Dentro deste universo houve o resgate de informações preciosas que passaram a delinear a trajetória do projeto de Joaquim Felício dos Santos, desde a sua formação até o seu final, adicionando personagens até então desconhecidos e fatos significativos para o

¹ Vide fotografia 2.

deslinde do mistério que até hoje envolve a não aprovação do trabalho do jurista, tanto no Império como na República.

O conhecimento adquirido com a pesquisa de campo e extraída das fontes aguçou ainda mais o desejo pela busca da verdade dos fatos que envolveram a elaboração do Projeto de Código Civil, suas condições, estrutura e o impacto para a sociedade da época que se deparou com a possibilidade de ver tal trabalho ser transformado na primeira legislação civil brasileira.

E, de tudo isso resultou na presente pesquisa que foi dividida em partes para a melhor compreensão do objeto analisado.

Em primeiro lugar consta o esboço do contexto da época, notadamente o enquadramento da sociedade brasileira, identificando-se as principais instituições, a situação econômica, social e política no período denominado como Segundo Reinado.

Há, ainda, a abordagem da influência exercida pela monarquia constitucional, regida por D. Pedro II, a nobreza brasileira, os senadores, ministros, deputados provinciais, colaboradores do Império, entre outros. Além da questão religiosa, militar, da escravidão e sua abolição, a transição entre a monarquia e a república, bem como os reflexos gerados por estas.

E, também, a aspiração nacional de promover o regramento da legislação civil e qual o significado desta intenção, pois com a sua concretização haveria o completo abandono das ordenações de Portugal ainda vigentes, para assumir a condição de nação juridicamente independente, o que culminaria com a edição de um Código Civil Brasileiro.

Em segundo lugar passa-se a análise do movimento codificador, estendendo o panorama pela Europa e América Latina, especialmente no Chile e Argentina, chegando ao Brasil, com a expressa promessa da confecção de um Código Civil constante na Constituição de 1824 e que somente se ocorreria no início do século XX, com a aprovação do projeto do jurista cearense Clóvis Beviláqua.

Constam, ainda, indicações sobre o processo de codificação nacional até o projeto de Joaquim Felício dos Santos, iniciando-se com a análise da Consolidação das Leis Civis, elaborada por Teixeira de Freitas.

Em terceiro lugar, já estreitando a pesquisa para o seu objeto precípuo, passa-se a analisar o perfil biográfico de Joaquim Felício dos Santos, onde nasceu, estudou, quais os membros de sua família e qual a influência exercida na região da província de Minas Gerais e fora dela e qual sua posição política e suas principais opiniões.

Importante destacar a análise da biografia do jurista, a qual foi de suma importância para o entendimento de sua obra, haja vista ser crível afirmar que, os apontamentos por ele deixados, refletem suas experiências e conhecimentos adquiridos ao longo de sua vida, o que facilmente pode ser constatado na leitura desta pesquisa.

Notadamente, já adentrando especificamente ao Projeto de Código Civil passa-se à pesquisa acerca das condições da contratação/oferecimento do jurista para a elaboração do trabalho, sua capacidade técnica, em que local foi confeccionado, quais doutrinas, leis e autores serviram de base para o conteúdo apresentado.

Outrossim, qual a estrutura do projeto, o fundamento para a eleição desta que o objeto de maior crítica recebida feita pela comissão especialmente nomeada pelo Império para análise dele, bem como a sequência das matérias e as inovações trazidas.

Somado a tudo isto, em quarto lugar, passa-se a indicação da tramitação do projeto, tanto no Império como na República, sendo esta uma das questões mais intrincadas, repletas de dúvidas e desconfianças que ora são dirimidas, ora não, revelando algo surpreendente e que não se encontra nas obras atuais: nas duas vezes que o projeto foi apresentado houve a real possibilidade de ser aprovado. Quais as razões para a não aprovação do projeto do jurista mineiro?

Enfim, tem-se a descoberta de um homem com uma cultura jurídica surpreendente, colocações firmes sobre as posições assumidas no Projeto de Código Civil, além uma pessoa apaixonada pelos seus ideais liberais e republicanos, chegando até mesmo a ser taxado como um vanguardista para a sua época.

1. A SOCIEDADE BRASILEIRA NO PERÍODO DE 1860 A 1899

No período compreendido entre 1860 a 1899 existe a pujança do Império governado por D. Pedro II, denominado pelos historiadores como “Segundo Reinado”, e o posterior fenecimento deste, culminando no ano de 1889 com a proclamação da República e a instalação do Governo Provisório Militar.

E, finalmente, no ano de 1899, com a contratação do jurista Clóvis Beviláqua para a confecção do projeto de Código Civil brasileiro, encerra-se a investigação do período, pois justamente nesta data foi sepultada a esperança da aprovação do projeto de Código Civil apresentado pelo jurista Joaquim Felício dos Santos, obra esta que é o objeto deste estudo.

Todas as transformações tiveram como ponto de partida a proclamação da Independência do Brasil no ano de 1822, por D. Pedro I, instalando-se na sociedade o sentimentalismo nacional, até então desconhecido ou apagado para a maioria das pessoas que aqui viviam.

Estes fatos geraram muitos conflitos entre portugueses e brasileiros, pois o que se buscava era a identidade nacional, muitas vezes reprimida e sufocada pelos lusitanos, o que foi se acomodando com o tempo.

O nacionalismo seguiu várias vertentes, dentre elas a legislativa. Com a separação entre a antiga colônia e a metrópole, era imprescindível a confecção de novas leis que se coadunassem com a realidade brasileira, incluindo-se a codificação das matérias, seguindo assim a tendência do século XIX.

A promessa da confecção dos Códigos Criminal, Comercial e Civil constou na Constituição de 1824 e, com relação aos dois primeiros obteve-se a concretização com a edição deles em 16 de dezembro de 1830 e em 25 de junho de 1850, respectivamente.

O mesmo não ocorreu com a codificação civil que somente veio a lume no início do século XX, forçando a sociedade a viver sob a égide das Ordenações Filipinas, datadas de 1603 e demais leis esparsas portuguesas e brasileiras que vigoravam no sistema de direito privado.

Restou instalada a insegurança jurídica trazida pelas tentativas frustradas de elaboração de um Código Civil, primeiro com Teixeira de Freitas e depois com Nabuco de Araújo, Joaquim Felício dos Santos e Coelho Rodrigues.

A elite letrada era unânime em reconhecer a necessidade de dotar o país com um Código Civil para colocar fim na vinculação com a legislação lusitana, mas as idas e

vindas, as “quase aprovações” desembocaram no descrédito da causa, concluindo-se haver o interesse político para a manutenção da situação da forma como ela se encontrava.

É crível afirmar que a segunda metade do século XIX foi marcada por avanços e descobertas científicas, tais como o telefone e o cinematógrafo. A vitrine e a primeira linha de bonde chegaram primeiro na Rua do Ouvidor, local de grande circulação e importância na Corte, situada na Província do Rio de Janeiro.

Também nesta época a vida social era intensa, contando com a realização de eventos religiosos, encontros e bailes, que serviam de elo entre as classes sociais mais abastadas, especialmente para a confabulação de ideias políticas.

A sociedade era patriarcal e escravista, onde as mulheres deviam estrita obediência aos seus pais, num primeiro momento, aos seus maridos, após o matrimônio e depois aos filhos na viuvez.

Destarte, muitas mulheres da época não eram completamente alienadas, restando documentado a sua atuação significativa em periódicos, muitos deles criados e escritos por elas, constando assuntos diversos, como a reivindicação por educação, voto, melhores condições de vida e frivolidades.

Destacam-se o “Jornal das Senhoras”, o primeiro fundado por uma mulher, Juana Paula Manso de Noronha em 1852 e o jornal de Josefina Álvares de Azevedo, “A Família”, no qual consta a luta pelo voto feminino, fundado em 1888².

Isso só era possível porque no período denominado como Segundo Reinado, a imprensa tinha ampla liberdade de expressão, proliferando inúmeros periódicos contra e a favor da Monarquia.

Muitos destes jornais eram vinculados a partidos políticos, havendo então os dois lados: um a favor e outro contra, como meio de propaganda das ideias liberais e, diametralmente, como forma também de combater a oposição.

A imprensa comportava-se como meio alternativo para a tribuna especialmente para aqueles partidos da oposição e que não possuíam representação legislativa.

Dentre os contrários ao sistema vigente, como veremos, havia o pertencente ao jurista mineiro Joaquim Felício dos Santos, “O Jequitinhonha”³, sendo reconhecidamente um dos mais ferozes críticos da Monarquia.

² MUZZART, Zahidé Lupinacci. **Uma espiada na Imprensa das mulheres do século XIX**. Encontro Brasileiro de Publicações Femininas, Florianópolis. v. 11, n.1, p. 225-233, jan-jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100013>>. Acesso em 07 out.2014.

No Segundo Reinado a escolaridade era uma das preocupações do Imperador, registrando-se a inauguração de diversas instituições de ensino na Corte.

Mantinha-se uma supervisão rigorosa em relação às escolas superiores, notadamente as dos Cursos Jurídicos, nas quais eram nomeados professores e diretores pelo Ministro do Império e os programas e manuais eram aprovados pelo Parlamento.

E, como se sabe, neste período o Brasil convivia com uma questão funesta, a escravidão.

O sistema escravocrata alimentava a sociedade oitocentista, especialmente na segunda metade do século XIX com a cultura cafeeira. E, inobstante fosse declarada a vertente abolicionista do Imperador, era particularmente difícil para ele enfrentar a elite cafeeira e os políticos que a representavam.

O período também foi marcado por revoltas, dentre elas, a Revolução Liberal de 1842⁴, a Revolução Praieira deflagrada em 1848⁵ e a decretação de estado de guerra contra o Paraguai no ano de 1860. Todas tiveram repercussões até a proclamação da República, especialmente a última por fomentar as insatisfações dos militares após o retorno da batalha.

Com efeito, o descontentamento também atingiu os escravos que lutaram na Guerra do Paraguai, muitos dos quais não obtiveram a alforria prometida quando do seu retorno e aos parentes daqueles que morreram no campo de batalha, sem nenhuma contrapartida.

Posteriormente, já no ano de 1888 houve a libertação dos escravos através da lei assinada pela Princesa Regente Isabel, fato este que muitos classificam como a mola propulsora para o fim do Império.

Logo após, no ano de 1889 se deu a proclamação da República, com a instalação do Governo Militar Provisório, passando assim o Brasil a iniciar uma nova fase de sua história, que seria posteriormente denominada como “República Velha”.

Eis um breve panorama da sociedade oitocentista brasileira, passando-se a esmiuçar alguns dos principais temas atinentes a esta questão e que atingiram de forma

³ O periódico era publicado em Diamantina no século XIX, na Província de Minas e distribuído para as demais, inclusive para a Corte, como aconteciam com todos os demais periódicos daquela época. Nos anos sessenta, do século XIX o seu editor era Joaquim Felício dos Santos.

⁴ Revolução esta que teve a participação dos irmãos mais velhos de Joaquim Felício dos Santos e cunhados, como representantes da oposição à Monarquia, na Província de Minas.

⁵ Esta revolução foi assistida pelo então magistrado que condenou os rebeldes, futuro Ministro da Justiça e um dos autores do Projeto de Código Civil, Nabuco de Araújo, o que lhe rendeu a obra “Revolução Praieira” de 1852.

significativa o projeto apresentado pelo jurista mineiro, haja vista ter sido ele testemunha de muitos destes fatos, como se verá em tópicos próprios.

1.1. Partidos políticos

Politicamente, o tipo inglês de governo servia de modelo à oligarquia, cheia de melindres e mesmo sofisticada, que dirigia o país; e em cujo poder austero do Imperador, não raro intrometia-se como prepotente polícia moral.

Exerceu, assim, Pedro II, a seu modo, o chamado “poder moderador”, dando ao parlamentarismo que então se praticava no Brasil alguma coisa de sutil e peculiarmente brasileiro que parece ter sido o segredo do seu êxito. Gilberto Freyre⁶.

Inicialmente importante consignar que os partidos políticos na época do Segundo Reinado não eram tão organizados e tão influentes. Na verdade eles eram mais assemelhados a facções políticas, que defendiam interesses antagônicos.

Muitos almejavam alcançar a carreira política e, normalmente alçavam-se a esta empreitada aqueles que possuíam famílias com grande tradição e influência ou, se utilizavam da magistratura como um meio para a projeção.

A magistratura também demandava a existência de certa influência, vez que dependia de indicação para ocupação do cargo de magistrado, pois o sistema judicial naquela época era centralizado e todos os juízes eram nomeados pelo Ministro da Justiça.

O sistema político era caracterizado por uma monarquia constitucional e, apesar do Império Brasileiro nunca ter se igualado ao modelo parlamentar inglês, houve vários exemplos de queda de gabinetes por votação da Câmara, o que fomentou os embates políticos.

O poder atingiu o seu ápice durante a Regência, quando ficou suspenso o exercício do poder moderador que entre outras atribuições incluía a de dissolvê-la e convocar novas eleições⁷.

Segundo o sistema legislativo havia as Assembleias Provinciais, a Câmara dos Deputados e o Senado.

⁶ FREYRE, Gilberto. **Vida Social no Brasil nos meados do século XIX**. Tradução do original em inglês por Waldemar Valente em convênio com o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais. 4ª Ed. rev., São Paulo: Global, 2008, p. 61.

⁷CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. 2ª. Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.57.

Os Deputados Gerais eram mais numerosos, porém menos poderosos em comparação aos senadores.

A eleição para o cargo de Deputado Geral era um passo significativo na carreira política especialmente para promover a tentativa de conseguir uma das vagas no Senado.

Já no Senado, ao contrário do que acontecia na Câmara, havia a atribuição da vitaliciedade do cargo, questão esta que foi fortemente combatida pelo jurista mineiro Joaquim Felício dos Santos em toda a sua vida política.

Na verdade, o Senado era aquilo que todos almejavam. Os Senadores eram escolhidos pelo Imperador através da lista tríplice que lhe era enviada, sempre se pautando pelos interesses da Monarquia e, muitas vezes eles exerciam a função de Conselheiros, junto ao Conselho de Estado, também através do convite do monarca, como narra José Murilo de Carvalho⁸:

Pela lei, eram escolhidos pelo imperador de listas tríplices eleitas por votação popular. O poder do Senado era em boa parte devido à vitaliciedade de seus membros. Alguns Senadores chegavam a ocupar o cargo por mais de trinta anos. O número de senadores era a metade do número dos deputados, 50 no início e 60 no final do Império, e variava de província para província, de acordo com a população de cada uma. Os requisitos para a senatoria eram idade mínima de 40 anos e renda de 800\$000 por ano.

Interessante destacar que, naquela época, segundo narra Machado de Assis⁹, os Senadores compareciam de forma regular ao trabalho e a maioria com a sua condução própria.

Mas, voltando-se à questão partidária no Brasil, temos que após a Abdicação de Dom Pedro I, a descentralização produzida pelo Código de Processo Criminal de 1832 e pelo Ato Adicional de 1834, romperam rebeliões provinciais no período regencial, o que culminou com a formação de dois grandes partidos: o conservador e o liberal.

A partir de então o domínio da vida política foi revezado até o final do Império por esses dois partidos, sendo que já no final do século XIX há a aparição do partido republicano, notadamente composto pelos liberais e monarquistas dissidentes.

O Partido Conservador surgiu da união dos ex-moderados e dos ex-restauradores, que existiam quando do Primeiro Reinado e tinham como líder o liberal Bernardo Pereira

⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção ...** Idem. p.57.

⁹ MACHADO, Assis. **O Velho Senado**. Brasília: Senado Federal - Conselho Editorial, 2004. 86p. (Edições do Senado Federal, v. 37), passim.

de Vasconcelos. Este partido tinha como escopo a reforma das leis de descentralização, num movimento denominado pelo seu líder de “Regresso”.

Por outro lado, os defensores das leis descentralizadoras se organizaram então no que passou a ser chamado Partido Liberal.

E, conforme José Murilo de Carvalho¹⁰ quanto à ocupação e filiação partidária mostra-se uma tendência de concentração dos funcionários públicos no Partido Conservador e os profissionais liberais no Partido Liberal.

Há somente duas alterações na situação política partidária neste período, uma com o surgimento do partido progressista, de curtíssima duração, e, posteriormente o republicano, que exerceu grande influência e oposição, especialmente no final da Monarquia.

Joaquim Felício dos Santos foi um dos primeiros signatários do partido republicano, sendo uma forma de expressão de sua oposição à Monarquia, posição esta assumida desde o início de sua carreira.

O Partido Progressista surgiu da Liga Progressista, em meados do ano de 1864, advindo do movimento de Conciliação iniciado em 1853 pelos Conservadores.

Era composto de conservadores dissidentes e dos chamados liberais históricos, teve a sua dissolução em 1868, com a queda do Gabinete de Zacarias¹¹. Com a dissipação dos membros do partido, parte dos progressistas formou o novo Partido Liberal e a outra parte ingressou no Partido Republicano, este contando com a sua fundação em 1870.

No partido progressista havia uma divisão entre liberais históricos e conservadores dissidentes que o formavam¹².

Desde o ano de 1866, os liberais históricos passaram a se organizar para a elaboração de um programa mais radical, culminando com a criação do Clube Radical.

Pretendia o programa divulgado pelos integrantes deste clube o fim do Conselho de Estado, da Guarda Nacional e da vitaliciedade do Senado. Além disso, determinava a eleição dos Presidentes das Províncias, o voto direto e universal e, finalmente, a abolição da escravidão. Este foi o programa mais radical publicado durante o Império.

¹⁰ CARVALHO, José Murilo de. **A construção** ... Idem, p.211.

¹¹ “Zacarias de Góis e Vasconcelos foi um dos estadistas do Império e a longa carreira que construiu encontra-se entrelaçada aos debates, contendas e episódios que envolveram a formação e consolidação do Estado Nacional no século XIX”. In: **ZACARIAS de Góis e Vasconcelos**. Organização e introdução de Cecília Helena de Salles Oliveira. São Paulo: Ed. 34, 2002 (Coleção Formadores do Brasil), p. 10.

¹² CARVALHO, José Murilo de. **A construção** ... Idem, p. 206-207.

Tais reivindicações não eram comum a todos os integrantes do partido e, como já dito anteriormente, com a queda do Gabinete Zacarias, extinguiu-se o partido progressista.

Até o fim da Monarquia Imperial o sistema partidário assim permaneceu, com os partidos Conservador, Liberal e Republicano, sendo que no primeiro encontravam-se, essencialmente, os monarquistas.

No partido liberal havia Teófilo Ottoni, comerciante e depois influente industrial e correligionário de Joaquim Felício dos Santos. Como principal progressista havia o ex-magistrado Nabuco de Araújo, na qualidade de conservador dissidente e que também foi um dos juristas que se incumbiu da tarefa da confecção do Projeto de Código Civil, este inacabado ante a sua morte precoce.

Independentemente da acirrada disputa política existente entre os partidos, a maioria da população não se perturbava com estas questões, sendo até mesmo apática, conforme a constatação de Machado de Assis: “A tela da atualidade política é uma paisagem uniforme; nada a perturba, nada a modifica. Dissera-se um país onde o povo só sabe que existe politicamente quando ouve o fisco bater-lhe à porta”¹³.

Por fim e não menos importante, o Partido Republicano surgiu no cenário do Império do Brasil, como dissidente, mostrando-se ao lado dos dois partidos existentes e contra a monarquia.

Naquela época ser republicano significava ser revolucionário e totalmente contra o sistema vigente. E, mesmo havendo a tolerância do governo imperial em relação a ele, muitos empregados públicos evitavam se unir ao partido, pois, certamente a sua vinculação mostrava-se como prejudicial à carreira em ascensão.

E, Joaquim Felício dos Santos se filiou a este partido desde o início de sua formação por se coadunar com os seus ideais.

Dentro do próprio Partido Republicano havia dois núcleos: um composto pelo grupo do Rio de Janeiro e compunha-se principalmente de profissionais liberais e homens de negócio e outro composto pelos paulistas, contando com numerosos advogados e um grande número de proprietários rurais, grande força econômica desta parte do partido.

Essa disputa política se mostrou como uma das razões para a manutenção das Ordenações Filipinas como a legislação civil aplicada por todo o século XIX, o que será demonstrado no capítulo destinado à investigação da tramitação do projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos.

¹³ MACHADO, Assis. Idem. p. 19.

1.2. A questão abolicionista

Um dos grandes símbolos da Abolição da Escravatura no Brasil foi uma plantação de flores no Rio de Janeiro. Na década de 1880, no Quilombo do Leblon, escravos fugidos e bem articulados cultivavam delicadas camélias, que depois vendiam pela cidade. Princesa Isabel recebia periodicamente as mais belas e chegou a usá-las publicamente no vestido. As flores subversivas viraram símbolo da causa. Quem colocava uma camélia na lapela ou a cultivava no jardim da casa confessava a sua fé abolicionista¹⁴. Natália Pesciotta.

Como é sabido a escravidão dos africanos no Brasil Império foi herdada do sistema colonial estabelecido pela antiga Metrópole, qual seja Portugal. O mais curioso é que não havia uma lei que permitisse a escravidão ou a autorizasse. Mas, para que fosse colocado um fim nesta exploração foram necessárias inúmeras leis, que foram paulatinamente amenizando a questão e tinham como fito a extinção gradual da escravidão, sempre primando à segurança jurídica e econômica.

A questão da abolição estava intimamente ligada à preservação da propriedade dos donos dos escravos. Conforme já mencionado a agricultura era o primeiro e principal meio de produção do Brasil e disso dependia dos escravos africanos.

O escravo era um tipo de propriedade particular cuja posse e gestão demandavam, reiteradamente, o aval da autoridade pública de acordo com a posição assumida por Luiz Felipe de Alencastro¹⁵:

Tributado, julgado, comprado, vendido, herdado, hipotecado, o escravo precisava ser captado pela malha jurídica do Império. Por esse motivo, o direito assume um caráter quase constitutivo do escravismo, e o enquadramento legal ganha uma importância decisiva na continuidade do sistema: ao fim e ao cabo, a escravidão desaba de um dia para o outro – de 13 para 14 de maio de 1888 – quando uma lei de quatro linhas revoga seu funcionamento jurídico. Havia, portanto, uma ordem privada específica, escravista, que devia ser endossada nas diferentes etapas de institucionalização do Império.

Nota-se em todo o tempo a discussão para a extinção do denominado “elemento servil” esbarrando na questão da garantia da propriedade e na impossibilidade de serem gerados prejuízos aos donos dos escravos por esta medida.

¹⁴ PESCIOTTA, Natália. A fina flor. **Revista Brasil** - Almanaque de Cultura Popular. São Paulo, ano 15, n. 173, p. 21-23, set. 2013, p. 21.

¹⁵ ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **Vida Privada e ordem privada no Império**. In: NOVAIS, Fernando A (coord.). *História da Vida Privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 16-17.

A declaração do deputado Gavião Peixoto ilustra esta situação vivida pela sociedade oitocentista, proferida na sala das sessões da Câmara em 17 de junho de 1867¹⁶:

Merece de certo a consideração da Camara dos deputados e do paiz a questão do elemento servil no Imperio. Em occasião opportuna, estando preparados com a prudencia e criterio os meios de solvel-a, garantida a propriedade e protegida a agricultura nossa primeira e quasi unica industria, então, Senhor, a Camara poderá entrar no atual e aprofundado conhecimento de tão importante assumpto.

O Imperador buscou a extinção gradual da escravidão, com vista a duas circunstâncias na hipótese da abolição imediata: o receio de criar uma guerra civil, como aconteceu nos Estados Unidos da América e o prejuízo aos cofres públicos, ante a possibilidade, diga-se já aventada pelos interessados, de ver o ressarcimento através da Coroa, com a perda da mão-de-obra escrava.

Isso é o que pode-se extrair das manifestações de D. Pedro II, especialmente registradas na “Fala do Trono”, meio de comunicação entre a Coroa e os cidadãos, conforme a citação abaixo¹⁷:

O elemento servil no Imperio não pode deixar de merecer opportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual e, sem abalo profundo em nossa primeira industria – a agricultura -, sejam attendidos os altos interesses que se ligam á emancipação.

E, como sabemos a abolição da escravidão passou a ser gradativamente praticada no Brasil com a edição de leis, essencialmente na segunda metade do século XIX, como a Lei do Ventre Livre, Lei do Sexagenário, a promessa da libertação para os escravos que servissem na frente de batalha da Guerra do Paraguai, tudo para não acirrar a oposição da elite imperial, que fazia parte do corpo legislativo e tanto dependia da manutenção do sistema escravocrata.

A possibilidade da indenização a ser paga pelo Governo aos proprietários de escravos com a abolição da escravatura assustava o Imperador e seus aliados políticos, sendo esta também uma das razões que postergaram a libertação dos mesmos.

Mas, muitos dos que faziam parte desta elite se organizaram para conseguir a extinção do denominado “elemento servil” que se deu finalmente com a Lei Áurea assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, chancelando as aspirações especialmente dos republicanos.

¹⁶ FALLAS do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889. Acompanhadas dos respectivos votos de graças da Camara Temporaria, coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional: 1889, p. 633.

¹⁷ Mensagem constante na abertura da Assembléia Geral de 22 de maio de 1867. Ibid., p. 627.

Quando ocorreu a abolição da escravatura havia no país cerca de 700 mil escravos e doutro lado os senhores proprietários que viram a sua mão-de-obra emancipada por uma lei sem a previsão de indenização. Isso evidentemente desgostou os fazendeiros que, conseqüentemente deixaram de apoiar o regime, contribuindo para o término do período monárquico no Brasil.

A questão da escravidão se tornou sensível para a codificação civil brasileira. Como seria possível enquadrar a situação dos africanos escravizados na lei civil? Eles seriam considerados seres humanos como os demais habitantes do País? Seriam eles relacionados juntamente com os bens móveis ou semoventes ou haveria um capítulo especial para o “elemento servil”?

Na verdade o escravo era considerado como algo *sui generis*, decretando-se que todo o seu direito como pessoa humana reduzia-se a integridade do seu corpo, devendo se submeter a tudo aquilo que o seu proprietário determinasse¹⁸.

De fato, aqueles que confeccionaram os projetos de Código Civil, no período em que ainda perdurava o regime de escravidão no país se posicionaram a respeito, inclusive Joaquim Felício dos Santos, como se verá no decorrer deste estudo.

1.3. A Igreja oitocentista e a questão religiosa

O Império foi sempre o algóz da Igreja com a pretensão de protegê-la¹⁹.
João Dornas Filho.

Com a instituição do Império em 1822 a religião católica apostólica romana continuou sendo a oficial do Brasil, constando tal disposição expressamente no texto da Constituição de 1824, como se extrai do artigo 5^o²⁰:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

¹⁸ “O escravo é um ente privado dos direitos civis; não tem o de propriedade, o de liberdade individual, o de honra e reputação; todo o seu direito como criatura humana reduz-se ao da conservação da vida e da integridade do seu corpo; e só quando o senhor atenta contra este direito é que incorre em crime punível. Não há crime sem violação de um direito. Recurso apresentado em 1874 à Relação do Maranhão”. In RENAUX, M. L.; ALENCASTRO, L. F. (Org.). **Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes**. In: NOVAIS, Fernando A (coord.). História da Vida Privada no Brasil: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 338.

¹⁹ DORNAS FILHO. João. O Padroado e a Igreja Brasileira, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938 (Coleção Biblioteca Pedagógica Brasileira, s. 5^a, Brasileira, v. 125) passim (Biblioteca Pedagógica Brasileira, série 5^a, Brasileira, v. 125).

²⁰ BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 out.2013

Trata-se do denominado “regime do padroado”²¹, ou “regalismo”²² herdado de Portugal, no qual o clero atribuía o direito aos “Padroados”, ou seja, ao poder secular do Imperador de indicar nomes para ocuparem a função de Bispos, o que era chancelado pela Santa Sé posteriormente, tudo constante na Constituição do Império²³.

O clero era equiparado ao funcionalismo público, pois recebia os valores para a sua manutenção dos cofres do Estado²⁴.

Importante consignar que, após a edição do Ato Adicional de 1834, as assembleias provinciais passaram a ter a responsabilidade de legislar sobre os assuntos eclesiásticos²⁵.

Notadamente, cabia ao clero brasileiro decidir e fiscalizar a aplicação das ordens Papais, emitidas através de cartas e bulas, o que, certas vezes gerava conflitos entre a Igreja e o Estado.

O relacionamento entre a Igreja e o Estado assemelhava-se a uma balança que ora pendia para um lado, ora para o outro e, ambos os pratos tinham como escopo precípua a manutenção do equilíbrio, pois dependiam um do outro.

O poder e a fé caminhavam juntos ora paralela, ora diametralmente e, um dos fatos mais marcantes na sociedade oitocentista que demonstra o desequilíbrio da balança foi o chamado de “questão religiosa”.

Os Bispos de Olinda e do Pará, em cumprimento às ordens Papais decretaram a excomunhão de maçons, por não ser tal organização tolerada pela Santa Sé.

Neste episódio, nota-se que mesmo sendo o clero brasileiro sustentado financeiramente pelo Estado, não houve qualquer intimidação por parte dos Bispos.

²¹ LACOMBE, A. J.; TAPAJÓS, V. (Coord.) **História Administrativa do Brasil; organização e administração da Justiça no Império**, Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público, v. 12, 1986, 322 p., p. 18.

²² CALMON, Pedro. **História Social do Brasil, Espírito da Sociedade Imperial**. São Paulo, Martins Fontes, 2002, 268 p., (Coleção Temas brasileiros), p. 230.

²³ A regra acerca da nomeação dos clérigos pelo Imperador está no artigo 102, § 2º, da Constituição de 1824. In: BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 out.2013.

²⁴ NASCIMENTO, Sílvio Firmino do. **A Igreja em Minas gerais na República Velha**. 22ª Ed., Curitiba: Juruá, 2009, 132p., p. 18.

²⁵ “Art. 10. Compete às mesmas Assembleias legislar: 1º) Sobre a divisão civil, judiciária e eclesiástica da respectiva Província e mesmo sobre a mudança da sua Capital, para o lugar que mais convier”. In BRASIL. **Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso em 05 out.2013.

Por sua vez o Conselho de Estado, concluiu ser este um ato contrário às leis seculares e intimou os Bispos a levantarem a interdição dentro de cinco dias, o que não foi cumprido, mantendo-se a posição anterior.

Assim, ambos os Bispos foram processados e condenados a quatro anos de prisão, sob a acusação de ato desobediência.

Com efeito, o Estado não tinha interesse em repelir ou abolir a Maçonaria, porque a maioria de seus políticos, inclusive alguns religiosos influentes, eram maçons, não sendo econômica e politicamente viável qualquer cisma com base em preceitos religiosos.

O Visconde de Bom Retiro assumiu a defesa da Coroa proferindo o parecer contrário aos atos praticados pelos representantes do clero no Brasil, constando parte de suas conclusões em seu parecer²⁶:

1^a. Que não podendo ser aplicadas no Brasil as bulas fulminatórias de excomunhão às sociedades maçônicas em geral, por falta de competente beneplácito, já porque ainda quando alguma houvesse dispensada dessa solenidade, não podia ela produzir efeitos externos sobre as estabelecidas no Império, visto não serem sociedades religiosas, e nem estar de qualquer modo provado que conspiram contra a religião, única razão de ser das referidas bulas, o reverendo bispo de Pernambuco exorbitou de sua jurisdição na pastoral junta como documento; e mais atos que se lhe seguiram; 2^a Que sendo da competência do poder civil a constituição orgânica do das irmandades no Brasil e, cabendo aos prelados diocesanos somente a aprovação e fiscalização da parte religiosa, constantes dos respectivos compromissos, não estava nas atribuições do reverendo bispo de Pernambuco ordenar à irmandade recorrente a exclusão de qualquer de seus membros pelo fato de constar que pertence à maçonaria, e que portanto não podia fundar-se em desobediência da parte da mesma irmandade para declará-la interdita, e o que mais é compreendendo toda a corporação. Assim praticando invadiu a jurisdição do poder temporal [...].

Certamente D. Pedro II tinha o poder de frustrar tal desavença, mas não o fez, deixou que os Bispos fossem processados, condenados e mantidos encarcerados por um período, como demonstração de força do Estado. E, posteriormente, em 17 de setembro de 1875²⁷, concedeu a anistia aos Bispos, encerrando-se a questão religiosa.

Contudo, as feridas não cicatrizariam tão cedo, as relações entre o clero e a Coroa permaneceram estremecidas e os religiosos assumiram uma posição distante em relação ao Imperador.

²⁶ LACOMBE, A. J.; TAPAJÓS, V. *História Administrativa ...* Idem, p. 59.

²⁷ A anistia deu-se através do Decreto nº 5.993 de 17 de setembro de 1875. In BRASIL. **Decreto nº 5.993 de 17 de setembro de 1875**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5993-17-setembro-1875-550121-publicacaooriginal-65758-pe.html>>. Acesso em 05 out. 2013.

Assim, o clero brasileiro estreitou relações com a Princesa Isabel, possível governante do “Terceiro Reinado”, que, “com o seu devoto espírito cristão, prometia um futuro reinado de submissão à Igreja e, logo após a Lei Áurea, em 1888, ganhou do Papa Leão XIII a ‘rosa de ouro’, presente que conferia aos grandes benfeitores da cristandade”, conforme descreve Pedro Calmon²⁸.

Importante destacar que, durante a Questão Religiosa, não se cogitava a plena separação entre Igreja e Estado no Brasil. Na verdade, “discutiam-se naquele período, isso sim, a maneira mais adequada de regular essa relação e alguns aspectos pontuais como a inelegibilidade dos não católicos e o casamento civil”²⁹. E, desta forma aconteceu: quando da proclamação da República, os bispos posicionaram-se em favor da Princesa Isabel.

Enfim, o padroado foi extinto pelo Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890³⁰, já na República, iniciando-se as medidas para a completa separação da Igreja e do Estado, que culminaria com o texto da Constituição de 1891.

Conforme dito anteriormente, Joaquim Felício dos Santos, homem de seu tempo, foi testemunha destes fatos e sentiu as consequências em sua vida pessoal e foi transportada para a sua obra jurídica.

O irmão mais velho do jurista, João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina, se posicionou ao lado dos Bispos de Olinda e do Pará, promovendo uma verdadeira perseguição aos maçons vinculados ao seu Bispado, praticando atos públicos demonstrando a sua opinião a respeito, de acordo com a narrativa de José Moreira de Souza³¹:

Procissões evitam a rua onde está estabelecida a loja maçônica, as festas perdem o brilho, bandas de música são proibidas em cerimônias religiosas, porque participaram das festas maçônicas, o espaço se divide para os interesses das elites. Para lembrar o espaço sagrado, a diocese cria a Guarda de Honra do Sagrado Coração de Jesus, emulando a Guarda Nacional.

²⁸ CALMON, Pedro. *Idem*, p. 234.

²⁹ FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Igreja e Estado no Império: a questão religiosa**. In: MOTA, C.G.; FERREIRA, G. N. (Coords.). *Os juristas na formação do Estado-Nação brasileira (de 1850 a 1930)*. São Paulo: Saraiva, 2010. (Coleção direito, desenvolvimento e justiça. Série Produção científica), p. 196.

³⁰ BRASIL. Decreto-lei 119-A, de 07 de janeiro de 1890. **Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em 17 dez. 2013.

³¹ SOUZA, José Moreira de. **Cidade: Momentos e processos – Serro e Diamantina na formação do Norte Mineiro no século XIX**. São Paulo, ANPOCS, 1993, p. 106.

Por sua vez, o cunhado e sócio nas redações do jornal oposicionista à Monarquia do jurista, Josefino Vieira Machado, futuro Barão de Gauicuí e por conseguinte cunhado do Bispo de Diamantina, foi um dos fundadores da Loja Maçônica em Diamantina, instalando-se uma verdadeira “questão religiosa” na família “Santos”.

O rompimento familiar é uma conclusão lógica, mas não há relatos escritos sobre isso. Mas sabe-se que Joaquim Felício dos Santos assumiu a posição do irmão, Bispo de Diamantina, como se extrai da passagem narrada por José Moreira de Souza: “Joaquim Felício dos Santos, irmão do bispo, foi um dos redatores do Estatuto da Associação Católica e, ao que parece, rompeu com Josefino Vieira Machado”³².

Também pode ser sentido o reflexo destes fatos no Projeto de Código Civil apresentado pois, o jurista mineiro se posicionou no sentido da separação entre o poder temporal e o religioso, a liberdade de consciência e de religião, entendendo que um poder não tem o condão de interferir no outro em suas questões específicas.

Esta manifestação era uma inovação para a época, encarada de forma ainda mais destacada ante a influência religiosa exercida pelo seu irmão, o Bispo de Diamantina.

1.4. A economia na segunda metade do século XIX

Em todo o século XIX, entre a Independência e a proclamação da República, a situação econômica não apresentou grande evolução. Na verdade, o sistema colonial de agricultura de exportação (matéria prima para venda no exterior) continuou alimentando a elite imperial e posteriormente esta mesma elite compôs a chamada República Velha.

A agricultura era a base econômica da sociedade oitocentista e necessitava de braços para o trabalho, assim como a indústria que começava a despontar.

Com o fim do tráfico negreiro, surgiu a força de trabalho imigrante, sendo composto essencialmente de pessoas saídas da Europa para buscarem melhores condições de vida na América.

E o governo Imperial estimulou esta imigração estrangeira com a expedição do regulamento de 18 de junho de 1851, destinado a criar um registro civil nacional³³. Este regulamento foi essencial para dar plena cidadania aos não católicos, sobretudo aos protestantes, que dependiam dos párocos para a realização dos registros.

³² SOUZA, José Moreira de. Idem, p. 106.

³³ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Idem. p., 83.

Certamente tal fato ocasionou revoltas dos párocos, primeiro por se sentirem desprestigiados no meio social e segundo por temerem perder as rendas que angariavam com os registros cartorários.

Em algumas províncias houve tumultos e o governo recuou, abandonando o projeto, o qual seria somente implantado quando da Proclamação da República e a desvinculação total da atividade cartorária das unidades religiosas.

Destarte, os escravos e imigrantes apoiaram a agricultura, base da sociedade brasileira e, mesmo com a abolição da escravatura em maio de 1888, pode-se afirmar que as condições da relação de trabalho em pouca coisa se diferenciavam da escravidão, tanto para os referidos imigrantes como para os agora ex-escravos.

Contudo, o progresso não poderia ser estancado por muito tempo, o comércio e indústria estavam em franca ascensão, com dificuldades, mas davam os seus primeiros passos a uma situação que se tornaria irreversível para o desenvolvimento do país.

Há nesta época a composição da Associação Comercial, a qual ficou de certa forma, afastada das questões políticas, conforme se extrai do estudo de José Murilo de Carvalho a respeito do assunto³⁴:

O Conselho diretor da Associação era geralmente formado de dois brasileiros, dois ingleses, um português, um francês, um norte-americano, um espanhol e um alemão. Quando surgiam grandes debates como o da abolição da escravidão, a Associação não conseguia, por falta de consenso interno, tomar uma posição firme.

Doutro bordo, a força política da indústria mostrou-se desde cedo, com a formação de uma associação para a sua defesa em 06 de setembro de 1880³⁵, com o apoio de um grupo de industriais, dentre eles Antônio Felício dos Santos³⁶, sobrinho e cunhado de Joaquim Felício.

Como exemplo dos pioneiros da industrialização no Brasil além da figura do Barão de Mauá no Rio de Janeiro, na província de Minas, destaca-se a família Santos que fundou há cerca de treze quilômetros da cidade de Diamantina a Fábrica de Tecidos no Biribiri.

³⁴ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem...** Idem., p.54.

³⁵ OLIVEIRA, José Luiz de. Antônio Felício dos Santos – 1843/1931 – Um Deputado Industrialista no Império. **Augustus**, Rio de Janeiro, v. 07, n.14, p. 29-36, jan-jun. 2002. Disponível em: <www.unisuam.edu.br/augustus/pdf/ed14/rev_augustus_ed_14_04.pdf>. Acesso em 28.maio 2013.

³⁶ Antônio Felício dos Santos era sobrinho de Joaquim Felício, filho de Antônio Felício dos Santos e Sra. Mariana, médico formado, político na segunda metade do século XIX e início do século XX, serviu tanto à Monarquia como à República.

Esta fábrica serviu como refúgio financeiro para a maioria das famílias devastadas pela queda da produção e preço dos diamantes ante a concorrência estabelecida pelas pedras encontradas e comercializadas pela África do Sul.

A industrialização, apesar de prematura difundiu-se para a maioria das Províncias do Império, tornando-se um processo irreversível, reforçado pelo o início da publicação do periódico denominado “O Industrial” apresentando-se como uma forma de veicular as ideias do setor.

Já no primeiro número do periódico mencionado, publicado em 21 de maio de 1881, foi lançado um manifesto da lavra do Presidente, então Antônio Felício dos Santos, sobrinho do jurista Joaquim, com crítica feroz à estrutura econômica do país, mencionando que o Brasil, na qualidade de mero produtor de matéria-prima e de café, mantinha-se atrelado aos interesses externos, demonstrando tão somente a continuação do sistema colonial³⁷.

Tanto para a indústria como para a agricultura, a questão dos imigrantes e outros trabalhadores livres estimularam a necessidade da regularização da situação laboral destes imigrantes, o que indicava a imprescindibilidade da codificação civil para tanto.

E, Joaquim Felício, na qualidade de empresário da indústria de tecidos e lapidação pode refletir em sua obra jurídica o cuidado com a questão, especialmente no tocante à locação de serviços, como será analisado em tópico próprio.

1.5. A questão militar

A defesa do Brasil na segunda metade do século XIX possuía duas forças: a guarda nacional e os militares (marinha e exército). Ambas exerceram influências na sociedade oitocentista, cada qual de uma forma diferente, ora como mola propulsora, ora como instrumento de frenagem.

Inobstante os militares, desde o início, serem os responsáveis pela defesa do Império, será abordada em primeiro lugar a guarda nacional, pois um dos fatos de maior relevância na segunda metade do século XIX é a “questão militar”, que gerou o rompimento da caserna com a monarquia, sendo impulsionada pela existência desta outra força de defesa.

³⁷ OLIVEIRA, José Luiz de. *Idem*, *passim*.

A guarda nacional foi criada pela Lei de 18 de agosto de 1831³⁸ e nela constam 143 artigos, sendo que no primeiro artigo continha as funções a serem desempenhadas por aqueles que se alistavam³⁹:

As guardas nacionais são criadas para defender a Constituição, a liberdade, independência e integridade do Império; para manter a obediência às leis, conservar, ou restabelecer a ordem e tranquilidade pública; e auxiliar o exército de linha na defesa de fronteiras e costas.

O serviço era obrigatório para todos os cidadãos brasileiros entre 21 e 60 anos, eleitores ou que poderiam vir a ser, e seus filhos, desde que estes tivessem a alta renda estabelecida na lei, excetuando-se os militares, clérigos e oficiais de justiça⁴⁰.

Diante desses requisitos legais, conclui-se que a guarda nacional era composta por um grupo de pessoas com a mais alta renda do país, sendo inatingível aos oficiais do Exército e da Marinha.

Essa preterição gerou grande revolta entre os militares e a sociedade civil, sendo que os nobres, políticos e seus respectivos filhos que compunham a Guarda Nacional participaram da Guerra do Paraguai, lado a lado com os militares, fomentando o descontentamento destes últimos em relação à Monarquia.

Demonstrando o poderio econômico da família de Joaquim Felício dos Santos, assim como a influência política, o irmão e sogro do jurista, Antônio Felício dos Santos, foi nomeado capitão da guarda nacional para atuar em Diamantina e, posteriormente promovido ao posto de major⁴¹, nos idos de 1867.

É certo dizer que o jurista sempre se posicionou contra a guerra do Paraguai⁴², ao contrário dos seus irmãos Antônio Felício dos Santos⁴³, Major da Guarda Nacional e João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina.

³⁸ BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. **Crêa as guardas nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>. Acesso em 10 dez. 2013.

³⁹ LACOMBE, A; J.; TAPAJÓS, V (Coord)., Idem p. 61.

⁴⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006. p. 21.

⁴¹ O posto de major na Guarda Nacional era o segundo no comando, o que demonstra a influência de Antônio Felício dos Santos (irmão de Joaquim), na região e na Corte. In: LACOMBE, A. J.; TAPAJÓS, Idem, p. 61-62.

⁴² Joaquim Felício dos Santos fazia ácidos editoriais em “O Jequitinhonha” criticando a Guerra do Paraguai, assim como o Duque de Caixias, como por exemplo na edição de 11 de abril de 1869, transcrita em parte: “Hoje que a guerra entra em nova phase, que as coisas ali vão inglórias, graças a inepcia do duque de Caixias, força-se o Conde D’Eu a ir tomar o commando de guerrilhas, a ser “capitão do mato” na frase prosaica do general duque. Não comprehendemos o pensamento imperial, S.A. não foi julgado a principio com as necessárias habilitações para commandar nossas forças, e hoje o julgão habilitado para ser um chefe guerrilheiro. Ou se menospresa a pessoa do jovem príncipe, ou então confessem e digão com franqueza, que

Antônio autorizou seus filhos Diogo (com 16 anos) e João (com 19 anos) a irem aos campos de batalha enquanto ainda eram alunos da escola militar no Rio de Janeiro e escreveram a ele pedindo autorização para tanto⁴⁴.

Posteriormente, outro filho também chamado Antônio Felício dos Santos, médico formado e que posteriormente atuaria com o tio Joaquim na política, também esteve no fronte e se posicionou favorável ao alistamento de voluntários, criando um periódico intitulado *Voluntário*⁴⁵ para estimular o ato.

Já a D. Antônio, Bispo de Diamantina, coube a organização dos voluntários para lutarem na Guerra do Paraguai, como narra José Teixeira Neves⁴⁶: “Deflagra-se a Guerra do Paraguai e cabe a Dom João convocar voluntários, atendendo a apelo do Governo Imperial. Formam-se na Diocese diversas companhias, que com suas bandeiras e hinos seguem entusiasticamente para o campo da luta”.

Do outro lado, havia os militares. Inicialmente as mais altas patentes eram reservadas aos nobres, critério que teve que ser relaxado, ampliando esta possibilidade para os filhos advindos da nobreza, o que não se afastava muito das condições da guarda nacional.

Ao final do Império a maioria dos militares na rede de comando eram os filhos, netos, bisnetos dos militares antes advindos da nobreza, instalando-se na caserna outro tipo de “dinastia”, a militar, como aconteceu com os Lima e Silva no Império e os Fonseca na República⁴⁷. Por sua vez os praças tratavam-se de pessoas de baixa renda que procuravam certa estabilidade e ganho financeiro alistando-se nas Forças Armadas.

a guerra longe de se achar terminada, entra pelo contrario em uma phase de maiores complicações e dificuldades. São segredos e mysterios, que o imperador não se digna explicar ao seu bom povo brasileiro.as conjecturas podem nos levar até à supposição de que o imperador reserva ao seu genro a coroa do Paraguay”. In: “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 11 abr. 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

⁴³Importante destacar que o irmão de Joaquim Felício, Antônio Felício dos Santos, possuía um filho com o mesmo nome, sendo o pai Major da Guarda Nacional e o filho médico e político.

⁴⁴ Cf. “Correio Mercantil, Instructivo e Político”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 17 de fevereiro de 1865. Disponível em memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos. Acesso em 07 abril 2014.

⁴⁵ Cf: “Correio Mercantil, Instructivo e Político”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 23 de fevereiro de 1865. Disponível em memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20san tos>. Acesso em 07 abril 2014.

⁴⁶ NEVES, José Teixeira. Aspectos do século XIX na vida de um prelado Mineiro. Atividades e influência de Dom João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina. **Revista do Livro**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 52-53, dez. 1960.

⁴⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas ...**, Idem, p. 17.

A formação dos militares era realizada na Escola Militar da Praia Vermelha, oriunda da bipartição ocorrida no ano de 1858, da antiga escola da Academia Real Militar fundada em 1810, para separar o ensino da engenharia civil, do ensino propriamente militar⁴⁸.

A mencionada separação gerou efeitos ao longo do tempo, especialmente após a entrada do positivismo no ensino militar, acrescentando as disciplinas de matemática, filosofia e letras além das militares já existentes.

Essa influência positivista intensificou-se com o magistério de Benjamim Constant⁴⁹ em 1872. Depoimento de ex-alunos e o conteúdo das revistas por eles publicadas denunciavam a predominância de um ambiente muito distante do que seria de esperar numa instituição destinada a preparar técnicos em fazer guerra. Nenhuma das revistas se ocupava de assuntos militares⁵⁰.

A escola passa a formar militares qualificados, verdadeiros bacharéis que passaram a competir com aqueles formados nos cursos jurídicos e também se colocam em lado oposto aos chamados “tarimbeiros”, os velhos militares que atuaram na Guerra do Paraguai e chegaram ao posto máximo da hierarquia, mas grande parte sem o curso da Escola Militar, como Deodoro da Fonseca.

Os positivistas, adeptos do pacifismo, desprezavam as façanhas bélicas e consideravam a Guerra do Paraguai um desastre. Na Escola Militar, medalha da Guerra era motivo de deboche⁵¹.

Mas o que unia os dois grupos era a farda que carregavam, contra o sistema que os oprimia, a monarquia e a queda do sistema era a única forma de frenar o desprestígio social.

A Questão Militar ocasionou a queda da monarquia, como resposta ao esquecimento e a falta de incentivos aos militares, e o favorecimento dos bacharéis civis corporificados nos políticos e nos representantes da guarda nacional.

A proclamação da República se deu graças à união dos dois grupos: os bacharéis entraram com o poder das ideias e os tarimbeiros com o poder da corporação, passando então o poder às mãos dos militares, iniciando-se uma nova fase na história do Brasil.

⁴⁸ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas ...**, Idem, p. 40.

⁴⁹ “Era o catequista, o apóstolo, o evangelizador, o doutrinador, a cabeça pensante, o preceptor, o mestre, o ídolo da juventude militar”. In: CARVALHO, José Murilo de. **A formação ...** Idem, p.41.

⁵⁰ Ibid., p. 24.

⁵¹ CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas ...**, Idem, p. 39.

E, assim, a almejada República dos ideais de Joaquim Felício dos Santos estava instalada, mas, para a sua decepção, a situação política, econômica e social não se alteraria como ele esperava, nem mesmo lhe serviria para a aprovação do seu Projeto de Código Civil.

2. O MOVIMENTO CODIFICADOR

O movimento codificador teve o seu despertar no final do século XVIII, na Europa. Temos de um lado os velhos ordenamentos jurídicos e de outro as ideias iluministas e as construções *jus* racionalistas que precisavam de um elo, que seria a codificação.

O Conselheiro Ribas sintetiza este movimento quando expõe⁵²: “a tendência á codificação, que já desde o seculo passado manifestára-se em algumas nações, hoje acha-se generalizada e devidamente pronunciada. Diversos codigos tem sido promulgado e outros neste momento estão sendo elaborados”.

Washington de Barros Monteiro demonstrou a inquietação das nações modernas acerca do tema, como tentativa de se responder a uma questão: é viável e necessária a codificação da legislação privada? A discussão foi por ele exposta⁵³:

Sérias as divergências doutrinárias acerca dessa questão de alta filosofia legislativa. Discute-se realmente qual o sistema preferível: deixar que o direito nacional se desenvolva livremente, através de leis esparsas, na medida das exigências sociais, ou reuni-lo desde logo num complexo volumoso de normas, contendo todas as instituições úteis ao país.

Eis o dilema existente, destacando que foi vencedora a posição sobre a necessidade da codificação, num primeiro momento na Europa, contando com a resistência alemã e, posteriormente nas Américas.

2.1. Breve panorama da codificação civil na Europa

O primeiro Código moderno foi o da Prússia datado de 1794 e o segundo da Áustria, de 1786, que foi complementado em 1811.

Por ser o primeiro continha uma profusão de 17.000 (dezesete mil) artigos e regras de vários assuntos, como por exemplo, questões de Direito Público e chegou-se até mesmo a proibir-se a interpretação do Código através de um decreto de 1798⁵⁴.

Mas, nada se comparou ao Código Civil Francês, obra que serviria de referência para outros Códigos Europeus e americanos.

⁵² RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Tomo I – Introdução ao Estudo do Direito Civil**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Liveiro – Editor, 1880, p. 309.

⁵³ MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil. Parte Geral**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1960, p. 48.

⁵⁴ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação; uma análise do novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 148p., p.35.

A História do Direito Francês é dividida em três partes: o direito antigo que vai até a Revolução Francesa em 1789, o direito intermediário que abrange todo o período revolucionário e o terceiro indicado como direito moderno que tem como início a grande codificação napoleônica em 1804 e dura até os dias atuais⁵⁵.

Quando ocorre a Revolução Francesa, a maior parte do direito antigo é revogado e alguns institutos passaram a ser regulados por legislações esparsas, como aconteceu com o casamento, divórcio e estado civil, herança, hipoteca, entre outros. Mas, certamente não houve a reformulação geral nos moldes da revolução, passando a existir neste período promessas não cumpridas.

Até a Constituição Francesa de 1791 ordenou a confecção de um Código Civil, o qual regularia estas questões de direito privado de toda a França. Já no ano de 1793, o advogado e jurista Cambacères foi incumbido da tarefa da confecção do mencionado código, para que entregasse o trabalho, no prazo exíguo de trinta dias, o qual foi cumprido.

Por ser considerado muito conservador e certamente incompleto, o projeto de Cambacères, com 636 artigos foi rejeitado. E, por mais quatro anos, o jurista apresentou outros dois projetos, os quais foram da mesma forma rejeitados.

Napoleão Bonaparte assume a chefia de tal incumbência nomeando uma comissão no ano de 1800, com os juristas: Tronchet, Bigot du Prémameneu, Portalis e Maleville⁵⁶.

Após quatro meses o projeto foi concluído e submetido a uma discussão pública e após o Tribunal de Cassação, que acrescentou algumas observações.

Depois o projeto foi apreciado pelo Conselho de Estado, sempre com o acompanhamento pessoal de Napoleão Bonaparte. Posteriormente deu-se a votação que ocorreu em etapas e com a aprovação do Código Civil, estava revogado o direito anterior.

O Código Civil francês possui 2.281 (dois mil e duzentos e oitenta e um) artigos distribuídos em um título preliminar e três livros.

As fontes utilizadas para a sua confecção foram os costumes, o Direito Romano e as leis da Revolução, além dos ensinamentos dos juristas Domat e Pothier.

Em relação ao conteúdo temos que o Código Civil Francês prima pela moderação com que tratou das questões entre o direito antigo e o revolucionário, conseguindo chegar a um meio termo.

⁵⁵ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. Idem, p.37.

⁵⁶ Ibid., p. 38.

A obra possui a característica da praticidade por ser confeccionada por juristas práticos que não tinham grandes preocupações filosóficas, buscando que as regras refletissem o cotidiano das pessoas.

E, o individualismo, colocando-o em primeiro lugar, antes mesmo das pessoas jurídicas e a família, intencionando sempre os meios de se adquirir e preservar o direito de propriedade.

Juntamente com a elaboração do Código Civil, conforme já dito anteriormente, surge a ideia da perfeição da regra civil, proibindo-se a sua interpretação, ou seja, ao direito cabia tão somente estudá-lo e cumpri-lo e aos juristas aplicá-lo. Esse movimento receberá a denominação posterior de escola da exegese e dominará o cenário jurídico francês por todo o século XIX.

O modelo de Código Civil Francês repercutiu em diversas partes e influenciou a confecção de outros códigos modernos, como o da Holanda, o de Portugal, da Itália e da Espanha. Na América do Sul o sistema influenciou os Códigos boliviano (1845), o chileno (1857), o argentino (1869), o uruguaio (1869), o mexicano (1871), o venezuelano (1873), o colombiano (1873), o guatemalteco (1877), o hondurenho (1880), o salvadorenho (1880) e o costarriquenho (1888)⁵⁷.

Esta sistemática também influenciará de certa forma, o trabalho apresentado por Joaquim Felício dos Santos em seu projeto de Código Civil Brasileiro, como se verificará, pois assim como ele, não havia pretensões filosóficas e sim a atribuição prática às questões vividas pelas pessoas.

Também temos o modelo alemão, que, ao contrário do que ocorreu na França, operou com a reticência em promover desde logo o engessamento do regramento civil por meio da codificação.

De um lado havia o jurista Thibaut, que, no ano de 1814 publica uma obra sobre a necessidade de um Direito Civil geral na Alemanha⁵⁸, justificando que não se podia mais ficar sob a confusão entre o Direito Germânico e o Canônico e das incertezas jurídicas, acrescidas pelas inúmeras leis, fragmentos de leis romanas e interpretações diversas.

Por outro lado havia Savigny⁵⁹, que, em resposta a publicação de Thibaut apresentou a obra “Sobre a vocação de nosso tempo para a jurisprudência e legislação”.

⁵⁷ ROBERTO, Giordano Bruno Soares. Idem, p. 43.

⁵⁸ RIBAS, Antonio Joaquim. Idem, passim.

⁵⁹ Cf: WIEAKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Tradução de A. M. Botelho Espanha. 4ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967.p. 414/429.

Esta era o fruto dos pensamentos da escola histórica que defendia a manutenção do elemento histórico e dos costumes nacionais e, após o seu amadurecimento é que se poderia pensar no engessamento dos mesmos em forma de um código geral, em âmbito nacional.

Eis as duas posições opostas: uma com fundamentos que justificavam e outra que negavam a codificação do direito privado. As alegações eram tão profundas que, inobstante os estudos do século XIX, somente no final dele aprovou-se o Código Civil alemão, conhecido pela sigla BGB⁶⁰, com uma sistemática de separação das matérias entre Parte Geral e Especial, e serviu de inspiração para o Código Civil Brasileiro, inclusive o projeto de Joaquim Felício, destacando ser este o procedimento adotado pelo jurista Teixeira de Freitas quando da confecção da Consolidação das Leis Cíveis.

2.2. Considerações sobre a codificação civil no Chile e na Argentina

O movimento da codificação do direito privado iniciou-se antes em alguns países da América Latina, sendo certo que o Brasil foi um dos últimos deles a aprovar um código civil.

Como destaque temos o Código Civil do Chile e da Argentina, o primeiro por ter servido de estudo para Joaquim Felício dos Santos, como ele cita em várias passagens e o segundo por ter sido inspirado na obra do jurista brasileiro Teixeira de Freitas e que, conseqüentemente influenciou a obra do jurista mineiro, como também por ele está declarado.

Ao se falar sobre a codificação no Chile necessariamente cita-se o nome de Andrés Bello, pois foi ele quem propôs ao Senado daquele país um projeto de lei para a criação de uma Comissão com o fim de elaboração do Código Civil, no ano de 1846.

Diante da inércia de referida comissão, ele que já tinha iniciado os trabalhos, continuou sozinho e o projeto foi terminado no ano de 1852. E, após a revisão de outra comissão nomeada em 1855 foi aprovado, quase sem alterações e entrou em vigor no dia 01 de janeiro de 1857⁶¹.

⁶⁰ “A influência do Código Francês somente diminuiria com o surgimento no final do século XIX, de um outro monumento legislativo mais avançado: o Código Civil alemão, conhecido pela sigla BGB (*Bürgerliches Gesetzbuch*)”. In: ROBERTO, Giordano Bruno Soares. Idem, p. 45.

⁶¹ DELGADO, Mário Luiz. **Codificação, Descodificação e Recodificação do Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 114.

Ao contrário do que aconteceu na França, por exemplo, o Código Civil Chileno é praticamente a obra de um só homem, pois não houve discussões, nem foi submetido à apreciação de outros juristas e tribunais, a sua aprovação foi plena em relação ao projeto apresentado por Andrés Bello.

A ideologia do Código Civil Chileno é liberal e de inspiração francesa, mas com viés para o direito romano e castelhano e a sua estrutura era composta de um Título Preliminar e de quatro livros: Livro I: das pessoas, Livro II: dos direitos reais, livro III da sucessão e das doações e, finalmente, o livro IV, das obrigações.

Já na Argentina, um ano antes da rescisão do contrato do jurista Teixeira de Freitas no Brasil, ou seja, em 1871, era publicado o Código Civil, cujo projeto de Dalmacio Vélez Sarsfield se baseara quase integralmente no esboço desenvolvido pelo brasileiro⁶².

Vélez Sársfield redigiu o projeto de Código Civil argentino tomando como base o esboço do jurista Teixeira de Freitas, este foi a fonte dos três primeiros livros. Segundo Pontes de Miranda, não se pode atribuir ao trabalho de Sarsfield extrema originalidade por conta disso⁶³:

No Código Civil argentino, não se pode descobrir facilmente a originalidade: Teixeira de Freitas e Marcadé representam nele, o pensamento sul americano novo e o velho pensamento francês em torno do Code Napoleón; mas hoje, relendo-o, podemos ver que o argentino Vélez Sarsfield, ainda imitando, conseguiu, por vezes, ser a si mesmo.

O Código Civil Argentino foi apresentando ao Congresso em 25 de agosto de 1869 e aprovado no mesmo ano, em 29 de setembro, tratando-se de um procedimento rápido e que garantiu ao País o regramento do direito civil privado já na década de sessenta, no século XIX, ao contrário do Brasil que efetivará a legislação civil somente na segunda década do século XX.

2.3. O movimento codificador no Brasil

Si há necessidade claramente acusada pela consciência jurídica entre nós, é, creio eu, a da codificação das leis civis. Clóvis Bevilacqua⁶⁴.

⁶² FRANÇA, R. Limongi. **Manual de Direito Civil**. v.1. 4ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais: 1980, p. 121.

⁶³ MIRANDA, Pontes. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981, p. 9.

⁶⁴ BEVILAQUA, Clóvis. **Em defesa do Projecto de Codigo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906, p. 13.

A necessidade era premente e a opinião era unânime em considerar como necessária a codificação das regras de direito civil pátrio e a imediata libertação da aplicação das Ordenações do Reino na sociedade brasileira.

Chegou-se até a dizer que não se tratava de um luxo, mas uma forma de afirmação da identidade nacional e que o Governo não poderia medir esforços para tal empreitada, como noticiou-se na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro, na edição de 16 de dezembro de 1886⁶⁵:

Entrelinhas – O Rio de Janeiro, contando-nos por miúdo a triste historia do Código Civil brasileiro e as varias peripécias por que tem passado, e que o tornam um verdadeiro Zé-Caipora, pede ao Sr. ministro da justiça que faça uma obra digna do seu elevado papel na scena politica, pedindo ao parlamento os fundos necessários para que se leve a effeito o tal código – custe o que custar. O collega remata o seu artigo dizendo: “O Código Civil não é uma obra de luxo; é o complemento de nossa nacionalidade”. Apoiado.

Uma das consequências desta situação era a insegurança jurídica, especialmente no tocante à jurisprudência nacional, o que detecta Lafayette Rodrigues Pereira⁶⁶:

Jurisprudência brasileira, pode se dizer sem temeridade, ainda não a temos. A coleção dos julgados dos nossos tribunais não oferece a consistência para a formação de uma jurisprudência. Caracteriza-os a mais assombrosa variedade na inteligência e aplicação do Direito. Não exprimem tendência alguma, nem o predomínio do rigor científico, nem o afrouxamento da equidade prática. Acervo informe de contradições e incoerências, muitas vezes a negação das doutrinas mais conhecidas e dos princípios mais certos, essa coleção de julgados tem todos os defeitos e todas as singularidades das criações, que são antes a obra do instinto cego, à mercê de influências acidentais e passageiras, do que o produto da razão humana, iluminada pela ciência e pela discussão.

Em duas oportunidades podemos destacar a mensagem da Princesa Regente e do Imperador, respectivamente em 1888 e 1889, indicando a necessidade da codificação civil, inclusive justificando que estavam sendo tomadas as providências cabíveis para tanto:

O governo renovará esforços para dotar a nossa patria com o codigo civil, fundado nas solidas bases da justiça e equidade⁶⁷.

Ainda no interesse da administração da justiça, é tempo de satisfazer a uma dupla promessa da Constituição do Imperio: a criação, nas

⁶⁵“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro. Edição de 16 dez. de 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

⁶⁶ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direito das Coisas**. v. 1. Prefácio de Sálvio Figueiredo, Ed. fac-similar, Brasília: Senado Federal, 2004. 2 v., p. XIV.

⁶⁷ **FALLAS...** Idem, p. 858.

provincias, de novas Relações, necessárias para a commodidade dos povos; e a redação do Código Civil ...; a segunda é reclamada pelas incertezas e imperfeições do nosso direito privado atual⁶⁸.

Destarte, somente no século XX, com a aprovação do projeto apresentado pelo jurista cearense Clóvis Beviláqua é que teremos o primeiro Código Civil Brasileiro.

As questões envolvendo a contratação/nomeação/oferecimento de diversos juristas e a demora em aprovar o código eminentemente nacional são intrincadas e tentar-se-á neste estudo aclarar parte delas.

2.4. A promessa na Constituição de 1824

A Constituição do Império de 1824 previa a regulamentação dos direitos civis através da confecção de um código, o qual somente se efetivou no início do século XX, com a aprovação do projeto de Clóvis Beviláqua.

A promessa expressa na Constituição era na verdade a chancela do movimento emancipador que a precedeu, ou seja, a Proclamação da Independência. Uma nação agora liberta da antiga Metrópole portuguesa, necessitava se afirmar como independente e para tanto exigiam-se leis eminentemente nacionais.

Ao contrário do Código Civil, os Códigos Criminal e Comercial foram aprovados em 1830 e 1850, respectivamente, concretizando-se a promessa constitucional.

Mas, de certa forma esta questão é compreensível. As Ordenações do Reino, no tocante às questões criminais previam penas de extrema violência e em certos casos a pena de degredo para o Brasil, uma vez que eram de origem lusitana e de Portugal os criminosos eram degredados para a colônia brasileira.

Estas regras já foram desautorizadas pela Constituição de 1824 e posteriormente reformadas com a edição do Código Criminal.

Assim também aconteceu com as questões comerciais, pujantes, imediatistas, imprescindíveis para as negociações não só nacionais como internacionais, que se iniciaram com a abertura dos portos brasileiros em 1808 e necessitavam de uma legislação específica, como analisa Renato Sedano Onofri⁶⁹:

Após a abertura dos portos brasileiros assiste-se ao incremento de uma nova classe de relações para a qual não havia regramento específico

⁶⁸ FALLAS... Idem, p. 871.

⁶⁹ ONOFRI, Renato Sedano. **A teoria da causa subjetiva como expressão jusracionalista no Código Comercial Brasileiro de 1850**. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil, Subárea História do Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 86-87.

suficiente ou costumes que fossem aplicáveis às relações de Direito Mercantil. [...]. No entanto, não se descuidou da preocupação de confeccionar um conjunto de regras próprio para o Direito Comercial luso-brasileiro e as tentativas de codificação começaram anos antes da própria independência do Brasil.

Por outro lado, as questões civis estavam atreladas à vida social oitocentista. E, neste aspecto podemos afirmar que desde a proclamação da Independência até a efetiva aprovação do Código Civil em 1916 não houve nenhuma mudança considerável que levasse a sociedade a um colapso intransponível com a ausência de um Código Civil.

A sociedade oitocentista era patriarcal, rural e até o segundo semestre de 1888 vigorava o sistema escravocrata, a economia era baseada na agricultura cafeeira, a monarquia tinha o sistema de governo baseado na concessão de títulos de nobreza e, inobstante a Proclamação da República em fins de novembro de 1889, o poder tão somente mudou de mãos, pois o Marechal Deodoro da Fonseca, grande articulador da mudança, era declaradamente monarquista.

Portanto, a codificação significava mais uma forma de sustentar e reafirmar a nacionalidade conquistada com a Proclamação da Independência do que uma necessidade de regulação dos atos da vida privada dos brasileiros naquele momento.

Era possível viver com as regras constantes nas Ordenações Reais, atualizadas pelas leis esparsas portuguesas e brasileiras, sendo certo que de nada adiantaria um modelo de código avançado, com base na moderna codificação europeia, ainda se convivendo com as tradições retrógradas da sociedade, o que foi um dos entraves para a aprovação do projeto de Joaquim Felício dos Santos.

Ademais, a colocação de Paola D'Andretta Iglesias é a fiel reprodução do que aconteceu na época⁷⁰:

No Brasil Imperial, a organização do direito civil acabou por se fazer independentemente de uma lei civil geral. Diversos institutos relevantes foram regulados em leis especiais, tais como a Lei das Hipotecas de 1864 e a Lei de Locação de Serviços Agrícolas de 1879, que previu mecanismos destinados a garantir o cumprimento dos contratos firmados por trabalhadores livres, cada vez mais numerosos nas lavouras cafeeiras. Além, disso, o Código Comercial, como já foi observado, disciplinou diversos institutos que se aplicavam a todo o direito privado, tais como a nulidade. Tanto a legislação extravagante quanto a regulação de relações civis pelo diploma mercantil evitaram que a demora na elaboração de um

⁷⁰ IGLEZIAS, Paola D' Andretta. **A legislação comercial e o movimento de codificação civil no Segundo Reinado. A legislação comercial e o movimento de codificação civil no Segundo Reinado.** In: MOTA, C.G.; FERREIRA, G. N. (Coords.). Os juristas na formação do Estado-Nação brasileira (de 1850 a 1930). São Paulo: Saraiva, 2010. (Coleção direito, desenvolvimento e justiça. Série Produção Científica), p. 185.

Código Civil se convertesse em empecilho ao desenvolvimento econômico.

Tais assertivas se provam através da longevidade das Ordenações do Reino proporcionada pelo trabalho desenvolvido por Teixeira de Freitas.

2.5. Início do processo de codificação civil e a Consolidação das Leis Civis

Antes mesmo de ser confeccionado um Código Civil propriamente dito, buscou-se a classificação e organização da legislação vigente, incluindo as Ordenações Filipinas, leis esparsas portuguesas e brasileiras e, tal incumbência foi atribuída ao jurista Teixeira de Freitas, no ano de 1855.

A situação legislativa da época é descrita por Estevan Ló Ré Pousada⁷¹:

Grande parte do direito civil em vigor no Brasil, à época em que foi produzida a Consolidação das Leis Civis não decorria, simplesmente, do Livro IV das Ordenações Filipinas. Aliás, uma quantidade expressiva de institutos jurídicos não apresentava sua disciplina pormenorizada neste texto-base do direito civil então vigente, principalmente no que concerne ao que atualmente designamos pelas expressões de direito de família e de direito das coisas. O tratamento de muitas matérias era efetuado por meio da legislação extravagante, e outras tantas acabavam por receber solução fundada em direito estrangeiro – seja de origem romana, seja proveniente das modernas nações cristãs.

O trabalho foi concluído em 1858 e, em 1877, como respostas às críticas, Teixeira de Freitas publicou os Aditamentos à Consolidação das Leis Civis.

Na Consolidação das Leis Civis encontrava-se a ideia inovadora acerca da sistematização das matérias constantes na legislação civil, qual seja a da separação em parte geral e parte especial, que posteriormente foi seguida por todos os demais juristas que o sucederam, em todos os projetos apresentados.

Muito já se escreveu acerca do assunto, destarte é fato inconteste que foi o trabalho de Teixeira de Freitas que deu fôlego às Ordenações do Reino de Portugal para vigorarem em todo o século XIX e início do século XX, sem que houvesse sido promulgado o tão esperado Código Civil brasileiro.

⁷¹ POUSADA, Estevan Ló Ré. **Preservação da tradição jurídica brasileira: Teixeira de Freitas e a introdução à consolidação das leis civis**. 2006. Dissertação. 263f. (Mestrado em Direito Civil, Subárea História do Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo), p. 7-8.

2.6. A primeira tentativa e o Esboço de Teixeira de Freitas

A contribuição de Teixeira de Freitas não se resumiu tão somente à Consolidação das Leis Civis, pois no ano de 1859⁷² ele foi contratado para a confecção do esboço do Código Civil, deixando um legado de grande importância.

Na época era Ministro da Justiça José Thomaz Nabuco de Araújo, grande estadista e que havia se formado em uma das primeiras turmas da Faculdade de Direito de Olinda⁷³, a mesma pela qual passou Teixeira de Freitas, posteriormente.

Quando foi contratado, havia sido determinada a entrega do trabalho em 31 de dezembro de 1861, que depois fora prorrogado para 30 de junho de 1864.

Mesmo não tendo terminado o “esboço” como foi denominado pelo jurista, em meados de agosto de 1860, Teixeira de Freitas passou a apresentá-lo em partes, sendo nomeada uma comissão para sua análise.

Diz-se que o Imperador passou a ficar insatisfeito com a demora da entrega do projeto de Código Civil, o que contribuiu para a rescisão do seu contrato.

Notadamente outro fato de relevância foi que ele, após os seus aprofundados estudos passou a entender não ser possível a convivência de dois Códigos, um Civil e outro Comercial, indicando que as regras de ambos deveriam estar juntas em uma só, que regularia todo o direito privado⁷⁴.

O contrato é então rescindido com a manifestação contrária assinada pelo então Ministro da Justiça Manoel Antônio Duarte Azevedo⁷⁵ e, posteriormente cancelado pelo novo Ministro José de Alencar. Foi nomeado Nabuco de Araújo para dar a continuidade ao trabalho até então desenvolvido.

⁷² BRASIL. Decreto nº 2.337 de 11 de janeiro de 1859. **Approva o contracto celebrado com o Bacharel Augusto Teixeira de Freitas para a redução do projecto do Codigo Civil do Imperio.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2337-11-janeiro-1859-557246-publicacaooriginal-77587-pe.html>>. Acesso em 12 out.2014.

⁷³ Os cursos jurídicos no Brasil foram inicialmente instituídos pela Lei de 11 de agosto de 1831, sendo um instalado na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, aí permanecendo até o ano de 1854, quando foi transferida para a cidade do Recife. Cf.: BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife.** 2ª Ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

⁷⁴ “O Sr. Teixeira de Freitas, porém quasi no fim da obra, quando cerca de 5.000 artigos achavam-se já impressos, só lhe faltando os artigos [...], achou-se na impossibilidade moral de concluir-a. A carta pela qual elle comunicou ao Governo Imperial a resolução a que chegára, de abandonar a empreza, é tão expressiva do estado do seu espirito naquelle tempo, que não por V. Ex., mas por outros que ignoram a aspereza de semelhantes trabalhos, peço licença para transcrevel-a: [...]. In: RODRIGUES, Antônio Coelho. **Projecto do Codigo Civil precedido da história comentada do mesmo e dos anteriores.** Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C, 1897, p. 267.

⁷⁵ Cf. manifestação de 18 de novembro de 1872, transcrita na obra de Antônio Coelho Rodrigues. *Ibid.*, p. 283.

Inobstante a aprovação do esboço apresentado, ainda que em parte, não deixou de influenciar os juristas que posteriormente assumiram o encargo de confeccionar a codificação civil brasileira, como aconteceu com o próprio Nabuco de Araújo, Coelho Rodrigues, Joaquim Felício e por fim Clóvis Beviláqua.

Além disso, suas ideias serviram de inspiração para outros países da América Latina, como aconteceu com a Argentina, que adotou o seu trabalho quase que integralmente como o primeiro código civil.

2.7. A segunda tentativa: o projeto de Nabuco de Araújo

Em 1872⁷⁶ Nabuco de Araújo⁷⁷ foi encarregado da confecção do Projeto de Código Civil, no prazo de três anos, e teve como base para o seu trabalho os artigos já desenvolvidos por Teixeira de Freitas, especialmente os constantes no Esboço por ele deixado.

O jurista chegou a escrever 118 artigos do título preliminar e 182 da Parte Geral, vendo a sua missão interrompida pelo seu falecimento prematuro em 19 de março de 1878.

Era um estadista por excelência, um dos mais respeitados juristas e políticos do Segundo Reinado e, certamente seria fácil detectar isso na sua obra, caso tivesse sido completada, pois certamente visaria a praticidade, o seu alcance social e a clareza.

José Tomás Nabuco de Araújo nasceu em 14 de agosto de 1813, na Bahia e faleceu em 19 de março de 1878 no Rio de Janeiro, formou-se na Faculdade de Direito de Olinda em 1835, tendo como seus contemporâneos Bernardo de Souza Franco e João Lins Cansanção de Sinimbu⁷⁸.

Em 1849 atuou como juiz criminal e senador, obtendo a vitória logo no primeiro pleito para ocupar o cargo, diferente de alguns dos seus companheiros, célebres estadistas como aconteceu com Zacarias de Góis e Vasconcelos.

⁷⁶BRASIL. Decreto nº 5.164, de 11 de Dezembro de 1872. **Approva o contracto celebrado com o Conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo para a redacção do projecto do Codigo Civil do Imperio.** Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5164-11-dezembro-1872-551614-publicacaooriginal-68158-pe.html>>. Acesso em 12 out.2014.

⁷⁷ Cf. NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época.** Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899.

⁷⁸ Sinimbu foi um político conservador e como tal adversário de Joaquim Felício dos Santos, como se extrai da seguinte passagem: “Num momento, os conservadores, em exporsivo grupo – Sinimbu, Nabuco, Zacarias, Paranaguá e outros -, procura, renovar o Império e fundam em 1862, a Liga Progressista, que, desde logo conquista o poder e assegura a vitória eleitoral”. In: FARAO, Raymundo. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro.** 3ª Ed. Porto Alegre: Globo, 2001, p. 455.

Também foi um dos conselheiros do Conselho de Estado, sempre demonstrando-se como o homem do bom conselho, prudência e sabedoria.

Após o seu falecimento, inicia-se uma nova fase na história da codificação brasileira e há notícia de que no ano de 1871, na primeira viagem de D. Pedro II à Europa, foi cogitada a confecção do Projeto de Código Civil pelo jurista português Visconde de Seabra.

Posteriormente, no ano de 1878, quando Lafayette Rodrigues Pereira ocupava o cargo de Ministro da Justiça, “lhe foi confidencialmente comunicado pelo Conselheiro José Feliciano de Castilho, uma proposta do Sr. Visconde de Seabra, relativa ao Projeto de Código Civil Brasileiro”⁷⁹.

Neste mesmo período, afirma que Joaquim Felício dos Santos também se ofereceu para a elaboração do projeto para o Ministro da Justiça.

Segundo o referido periódico, “entretanto, o mencionado Ministro da Justiça, nada resolveu logo, acerca das duas aludidas propostas, reservando-se aceitar o Projeto de Código Civil, que, no conceito de uma comissão por ele nomeada, merecesse preferência e sujeitá-lo depois à consideração do parlamento”⁸⁰.

Destarte, importante ressaltar que se houve realmente a proposta do Visconde de Seabra para a elaboração do Projeto de Código Civil, esta foi de pronto rechaçada, pois não se coadunava com a realidade da época, em que se buscava a identidade nacional.

Era decerto incongruente buscar em Portugal o jurista para a elaboração da legislação eminentemente brasileira, até mesmo porque havia no país homens com conhecimento e gabarito para tanto.

Outrossim, o Projeto de Código Civil de Joaquim Felício dos Santos foi confeccionado após o de Nabuco de Araújo, sendo este o objeto do presente estudo.

⁷⁹ Informações fornecidas pelo Barão de Loreto, presidente da comissão de justiça, legislação e jurisprudência do Instituto dos Advogados, em sessão de 22 de agosto de 1895, sobre a existência do projeto de Código Civil Brasileiro confeccionado pelo Visconde de Seabra, manifestação reproduzida pelo periódico Estado de Minas de 27 de agosto de 1895. In: “Estado de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 27 ag. 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres na cidade de Diamantina, MG, em set. 2013.

⁸⁰ Ibidem, op. Cit..

3. A TERCEIRA TENTATIVA: JOAQUIM FELÍCIO DOS SANTOS

Ele estremeceu Minas; eram seus desejos descansar o seu corpo na graciosa cidade de Diamantina, onde estabeleceu ainda a tenda de trabalho; movimentando a poderosa força do seu cérebro, escreveu obras literárias e jurídicas. Evangelizava o povo mineiro no órgão democrático Jequitinhonha, formava a história colonial da cidade de Diamantina nas Memórias do Distrito Diamantino, o formoso romance Acayaca e a sintetização do direito civil e outras produções esparsas e inéditas. Hoje esta oficina do trabalho está desmantelada: o artífice tombou, e junto está uma lápide cobrindo o corpo do lutador mineiro⁸¹.
Josefino Felício dos Santos

A manifestação de Josefino Felício dos Santos é uma síntese apaixonada do que representou seu pai, Joaquim Felício dos Santos, para a sua época. O jurista ultrapassou as fronteiras de sua província natal e a sua oposição ao Império chegou à Coroa.

Na segunda metade do século XIX apresentou o seu trabalho de grande vulto, o Projeto de Código Civil e lutou para ver a aprovação no Império, o que restou frustrado.

Com a proclamação da República, continuou a sua saga e, concomitantemente, lhe foram atribuídos outros trabalhos legislativos de destaque, como a elaboração da legislação eleitoral e a confecção da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Destarte, da mesma forma que a Monarquia, a República também não o consagrou, para o seu descontentamento e frustração.

O seu Projeto de Código Civil não foi aprovado por conta da contratação de Clóvis Beviláqua para a elaboração do trabalho, a legislação eleitoral também não foi levada a efeito por ser considerada muito avançada para a época e ele não pode participar da comissão que escreveu a Constituição de Minas Gerais, pois foi acometido de grave doença, que culminou com o seu falecimento em 1895.

Entretanto, independentemente da não aprovação efetiva dos seus trabalhos, é fato que seus estudos influenciaram os juristas da época e o direito civil brasileiro apresenta até hoje o seu legado, ainda que de forma indireta e mesmo que seja desconhecida a autoria de suas ideias pela maioria dos estudantes e operadores da área.

⁸¹ Trata-se de parte da manifestação do filho de Joaquim Felício dos Santos, Josefino Felício dos Santos publicada em 07 de dezembro de 1895, no periódico “Minas Gerais”, no qual ele pede votos do eleitorado mineiro para a vaga no Senado aberta pelo falecimento de seu pai. “Minas Gerais”, Ouro Preto. Edição de 07 de dezembro de 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014.

E, para entender a obra a análise de sua vida é imprescindível, pois certamente se confirmará que o Projeto de Código Civil apresentado carrega as experiências vividas, os sentimentos e o conhecimento acumulado de Joaquim Felício dos Santos.

3.1. Diamantina Oitocentista: o regaço do jurista mineiro

Fora, sem dúvida, de todo o Brasil, o Distrito Diamantino, a parte que maiores vexames e mais terríveis torturas sofreu do regime despótico e tirânico da colonização portuguesa. A liberdade, a cujo sacrifício se entregaram diversos filhos do antigo Tijuco, na conjuração chefiada por Tiradentes, foi naquelas remotas paragens recebidas como um do especial e uma conquista preciosa ganha a custa de sacrifícios sem contar martírios cruentos e torturas inenarráveis [...] ⁸². Nazareth Menezes

Segundo se extrai da obra de Gilberto Freyre ⁸³ a grande massa da população brasileira, na época colonial, vivia na costa do território. Com o desbravamento das bandeiras paulistas para o interior do Brasil temos a descoberta de locais com ouro e pedras preciosas, dentre elas estava o Arraial do Tejuco, que, posteriormente passou a se chamar Diamantina.

No local foram encontrados diamantes, que por muito tempo serviram como fonte do enriquecimento da Metrópole portuguesa, a qual exercia o controle acirrado em relação aos habitantes locais, causando, desde sempre grande revolta e repúdio pelos mineiros.

A história da região encontra-se descrita com dados históricos e memórias pelo jurista Joaquim Felício dos Santos na obra de grande destaque, inclusive internacional ⁸⁴, “Memórias do Distrito Diamantino”.

Já no século XIX, com a pujança dos diamantes, a localidade cresceu e tornou-se um exemplo de riqueza e intelectualidade. Diamantina passou a ser conhecida como “Atenas do Norte”, pelos pensadores que de lá saíam para ocuparem cargos na Corte e em outras províncias.

O município de Diamantina foi uma a cabeça de um dos círculos eleitorais, formando políticos de grande influência no território nacional, como narrou Marcos Lobato Martins ⁸⁵:

⁸² MENEZES, Nazareth. **Estudo Biográfico**. In: SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio (Província de Minas Gerais). Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1927, p. X.

⁸³ FREYRE, Gilberto. **Vida Social ...**, Idem. p. 66-67.

⁸⁴ A obra de Joaquim Felício dos Santos, além de inúmeras edições nacionais possui a tradução para a língua francesa com o seguinte título: *Le Diamant au Brésil (Extraits des Mémoires du District des Diamants)*, com prefácio de Affonso Celso e tradução de Manoel Gahisto. Era uma obra da coleção: *Collection Ibéro-Américaine* e foi publicada em 1931 em Paris pela Société D’Editions “Les Belles Lettres”.

A vigência da representação majoritária, adotada tanto no período imperial quanto na Primeira República, garantiu a Diamantina posição destacada no cenário político regional, uma vez que o município foi cabeça de “círculos” eleitorais por quase cem anos. Na primeira República, a cidade comandava a sexta circunscrição (eleições estaduais) e o nono distrito (eleições federais). Por esta razão, Diamantina dirigia a escolha de seis deputados estaduais, compondo boa parte da representação norte-mineira na Assembleia Estadual. No plano das eleições federais, todo o Norte de Minas era comandado por apenas dois distritos: de Diamantina (9.º) e o de Montes Claros (11.º). Por conseguinte, os diamantinenses acostumaram-se a contar sempre com representantes na Câmara Federal.

Muitos representantes de Diamantina participaram da Revolução de 1842, juntamente com os liberais de outras províncias. Esta revolução se destacou como oposição ferrenha ao governo imperial e foi sufocada, retornando a situação ao *status quo*, mas deixou nos diamantinenses sérias feridas que seriam resgatadas num futuro próximo.

Joaquim Felício dos Santos, ante a sua tenra idade não participou ativamente desta revolução, ao contrário de seus irmãos mais velhos João Antônio dos Santos (futuro Bispo de Diamantina) e Antônio Felício dos Santos, juntamente com seu cunhado Josefino Viera Machado (futuro Barão de Guaicuí) que atuaram no levante e, certamente esta situação marcou profundamente a alma do jurista, acirrando ainda mais a sua oposição à Monarquia.

A importância da localidade também é demonstrada pela implantação da sede da Diocese, a qual foi responsável por boa parte dos municípios do norte mineiro, dirigidos por um Bispo, cargo ocupado pelo irmão mais velho de Joaquim Felício, que exerceu grande influência durante a segunda metade do século XIX na região, vindo a falecer somente na primeira década do século XX.

Importante destacar que toda a Província de Minas era considerada com o berço dos liberais e, posteriormente dos republicanos, como se pode verificar na homenagem prestada no falecimento do velho jurista mineiro⁸⁶: “Minas, a legendaria Minas, que saudara a fúnebres toques de sino a visita da primeira dynastia, reivindicava o seu papel de

⁸⁵ MARTINS, Marcos Lobato. Memorialistas e ensino de História local na Diamantina do século XX. **Cultura, História & Patrimônio**. Alfenas, v.1, n. 1, p. 39-65, Universidade Federal de Alfenas – História e Universidade Federal de Minas Gerais (UniFal MG), 2012. Disponível em <http://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cultura_historica_patrimonio/article/view/05_v1n1_ChP>. Acesso em 23 ag. 2014>. Acesso em 15 nov. 2013.

⁸⁶ Segundo o publicado no periódico “Província de São Paulo”, São Paulo, SP. Edição de 23 de out de 1895. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18951023-6197-nac-001-999-not/tela/fullscreen>. Acesso em 13 abr. 2014.

<franc-tireur> das legiões democráticas, cobrindo de votos, na noite do 2º império e quasi alvorada do 3º, a chapa dos candidatos republicanos ao senado imperial”.

3.2. A família “Santos”

Joaquim Felício dos Santos nasceu em uma das famílias mais tradicionais e ricas do norte da Província de Minas Gerais, na localidade do Serro do Príncipe.

Naquela época a força econômica das famílias gerava a influência política e militar dentro e fora da província, refletindo-se na Corte, formando círculos hermeticamente fechados, acirrando-se a disputa pelo poder, posicionando-se ora a favor ou contra o sistema monárquico.

Assim aconteceu com a família “Santos”, só que com um diferencial. Além da influência econômica, política e militar, o poder eclesiástico também tinha um forte representante: o primogênito João Antônio dos Santos era Bispo de Diamantina, ou seja, estava sob a responsabilidade dele boa parte do Norte da Província de Minas Gerais.

A obra de Marcos Lobato Martins destaca os fatos narrados com precisão⁸⁷:

Essa simbiose entre política e negócios é particularmente marcante na trajetória das famílias Felício dos Santos, Caldeira Brant e Mata Machado. A política do Norte de Minas era dominada pelos grupos ligados aos Otoni (no Serro), aos Mata Machado e aos Felício dos Santos (em Diamantina) e a Gonçalves Chaves (em Montes Claros), que era ligado aos Mata Machado e havia estudado no Ateneu São Vicente de Paulo, em Diamantina e fora promotor de justiça nesta cidade.

A família Santos estava incrustada no sistema monárquico e mesmo assim dela surgiu um dos mais ferozes opositores da monarquia, Joaquim Felício dos Santos que ao apresentar o seu Projeto de Código Civil para aprovação no Segundo Reinado, desafia todas as probabilidades.

Tinha ela como representante eclesiástico o Bispo de Diamantina D. João Antônio dos Santos e na esfera militar o Major Antônio Felício dos Santos, ambos os irmãos e este último inclusive sogro de Joaquim, pai de sua esposa Maria Jesuína Felício dos Santos.

Inobstante a influência de seus integrantes, serão destacadas duas figuras da família para melhor compreensão do trabalho do jurista: o irmão João Antônio dos Santos e o sobrinho e cunhado Antônio Felício dos Santos.

⁸⁷ MARTINS, Marcos Lobato. Idem, p. 43.

3.2.1. O Bispo de Diamantina

João Antônio dos Santos, irmão mais velho de Joaquim Felício dos Santos, nasceu em outubro de 1818 e faleceu em 17 de maio de 1905.

No século XIX a Igreja Católica exercia uma forte influência não só nas questões espirituais como temporais, na qualidade de religião oficial do Império, como constava na Constituição de 1824.

Certamente, ter um Bispo na família representava uma importância indiscutível não só na região de atuação como também na Corte, haja visto ser de incumbência do Imperador a indicação do religioso para a ocupação do cargo, que aguardava posteriormente a aprovação da Santa Sé.

No caso de João Antônio dos Santos, há uma particularidade que catapultou a posição política e econômica da família na Corte e na província de Minas Gerais: ele foi Bispo na localidade em que ele e a sua família viviam.

A influência do Bispo em Diamantina e na região foi pontual e se estende até os dias atuais, pois a presença de sua figura ainda é marcante na cidade. Os restos mortais do Bispo encontram-se na Igreja Matriz, no centro da Cidade e a câmara mortuária está preservada, sempre ornamentada com flores e velas⁸⁸.

A família “Santos”, encabeçada pelo Bispo D. João, fez muitas melhorias para a localidade, inclusive para aqueles que tinham poucos rendimentos, ceifados pela queda na mineração de diamantes, sustento de muitas famílias da região.

Quando ainda era cônego, João Antônio dos Santos, juntamente com o Barão de Araçuaí criou a instituição de educação Ateneu Vicente de Paula, no qual inclusive lecionou Joaquim Felício dos Santos.

Foi sob a regência do Bispo de Diamantina que os irmãos “Santos” criaram a Fábrica de Tecidos e Fundação de Biribiri, localizada em um burgo próximo a Diamantina e serviu para dar ocupação e sustento especialmente para as filhas dos mineradores que encontravam-se desprovidos de seus rendimentos, alçando a família a miserabilidade.

A representação da memória⁸⁹ e história pode ser exemplificada na obra da autora diamantinense, Professora Maria da Conceição Duarte Tibães, na qual explicita o amparo trazido pela família “Felício dos Santos” com a construção da fábrica⁹⁰:

⁸⁸ Este fato foi constatado quando da pesquisa de campo na cidade de Diamantina, MG em set. 2013.

⁸⁹ “Embora existam fortes ligações entre história e memória, não se pode afirmar que a história é produto da memória. Pode haver história e memória de um fato, assim como só haver memória e não haver história,

Ficava bastante interessada em estar ouvindo relatos da História do Biribiri, fossem contados pelas minhas professoras, por minha Mãe, Maria Luíza Horta Duarte, ou por outra pessoa, conhecedora do assunto. Falavam sempre do “VELHO INGLÊS” que montou a Vila, a Fábrica de Tecidos e que era obra do primeiro Bispo de Diamantina, D. João Antônio dos Santos, de seus irmãos Joaquim Felício dos Santos e Antônio Felício para amparo das jovens pobres da Região.

No local foi construída uma pequena vila, contando com as casas que abrigavam a família “Santos”, a capela do Sagrado Coração de Jesus e um casarão que era conhecido como “convento” e abrigava as moças que trabalhavam no local, sob a coordenação da cunhada e sogra de Joaquim Felício dos Santos, Mariana, esposa do Major Antônio Felício dos Santos, com rígidas regras de convivência e de bons costumes.

Dentre outras coisas, foi o Bispo D. João que angariou verbas para a sede do Bispado junto à Corte, o que mais uma vez demonstra a sua influência, sendo certo que o início da construção do prédio foi um evento de grande repercussão na cidade⁹¹.

O Bispo de Diamantina estabeleceu praticamente um reinado à parte da Corte do Rio de Janeiro, sem jamais enfrentá-la diretamente, quando criou os “burrusquês” ou “burrusquês do Bispo”.

Tratava-se de uma moeda própria, criada pelo Bispo, inicialmente para custear a construção da basílica do Sagrado Coração de Jesus em Diamantina e que, posteriormente, passou a ser usada como moeda nas imediações, substituindo inclusive o papel moeda do Império⁹².

situação em que ninguém enfrentou com postura crítica determinado assunto. Ou pode haver história sem memória, isto é, quando se pesquisa determinado assunto desconhecido do público em geral. A memória pode influenciar a história, assim como a história pode influenciar a memória, corrigindo-a ou tornando-a insustentável”. In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Entre a memória coletiva e a história de “cola e tesoura”: as intrigas e os malogros nos relatos sobre a fábrica de ferro de São João de Ipanema. 2012. Dissertação. 248f. (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 29.

⁹⁰ TIBÃES, Maria da Conceição Duarte. **O Artífice John Rose – Um Inglês em Diamantina**. Diamantina: Gráfica Cristiane, 2001, p. 19.

⁹¹ Cf.: “Levanta-se o primeiro esteio do projetado Seminário de Diamantina. Chefiará a construção o francês Felis Guisard. Não faltaram fogos-de-cauda, a música, muita gente e muita alegria. Além de D. João estavam presentes o Dr. Joaquim Felício dos Santos, o professor Dom Carlos M. Castelo Branco Rolim, Padre Amador dos Santos, Vicente de Figueiredo. Em nome do Sr. Bispo fez o empolgante discurso o ex-professor do Ateneu São Vicente de Paulo, Padre Cesário Miranda Ribeiro” In PEREIRA, Célio Hugo Alves. **Efemérides do Arraial do Tijuco a Diamantina**, 1ª Ed., Belo Horizonte: Edições CLA, 2007, p. 55.

⁹² “Para a construção da Basílica do Sagrado Coração de Jesus em diamantina – “Houve a contribuição de pessoas da cidade para obras. Igualmente, parte dos fundos para as obras advieram da missão de “burrusquês”, feitos pelo Bispo D. João Antônio dos Santos. Esses “burrusquês” corriam a cidade como dinheiro. Papel moeda no valor de 500 réis onde havia estampado o projeto da Igreja que parece não foi fielmente executado” In, MOURÃO, Paulo Kruger Correa. **Sementeira de Valores – O Seminário de Diamantina de 1867 a 1930**. Belo Horizonte: Tipografia Marília Editora, 1971.

Outro fato importante, como já foi objeto de narrativa D. João participou ativamente da questão religiosa posicionando-se contra a Coroa e em favor dos Bispos presos por excomungarem os maçons.

E, finalmente, como prova cabal da importância política e religiosa do Bispo de Diamantina tem-se que ele foi nomeado para preencher a vaga de Bispo da diocese do Rio de Janeiro⁹³, a mais importante do Império, mas negou-se preferindo permanecer em sua região natal. Certamente por lá poder exercer maior influência e conseguir fazer os seus intentos sem grande pressão política, o que ocorreria caso assumisse tal função na Corte.

E conta-se que Joaquim Felício dos Santos tinha grande admiração pelo irmão mais velho, o que fatalmente influenciou sua obra como se verá mais adiante.

O jurista mineiro, além de ter estudado em colégios de ensino católico, tinha como base do direito canônico os conhecimentos irmão bispo, com título de doutor por Roma e, é inegável a influência especialmente na parte que hoje denominamos como direito de família.

3.2.2. Antônio Felício dos Santos

Antônio Felício dos Santos, com o mesmo nome do pai, formou-se médico e teve muito destaque na política, passando a ser conhecido em seu meio como “Felício dos Santos”.

Eis um fato intrigante a qualquer um que deseje estudar a figura do jurista Joaquim Felício ou do médico: o nome “Felício dos Santos” estampado nos periódicos e nos anais das casas legislativas.

Joaquim Felício dos Santos e o seu sobrinho Antônio em certo momento, passaram a ter carreiras políticas concomitantes e a imprensa da época não fazia a distinção clara de cada um deles quando publicava as notícias, referindo-se a ambos como “Felício dos Santos”.

Portanto, cabe ao pesquisador, aprofundar o tema e verificar com precisão quem está sendo noticiado, se o tio ou o sobrinho, restando consignado que, na República, como

⁹³ “As dioceses do império achão-se sem seus bispos. A do Rio de Janeiro, porém permanece vaga, por não haver aceito a trasladação o exm. Snr. Bispo de Diamantina”. Segundo noticiou o periódico “A fé, jornal religioso e litterario”, ano II, nº 35 e 36, 12 jan. 1866 <Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=385336&pesq=bispo%20da%20diamantina&pasta=ano%20186> Acesso em 13 abr 2014..

uma forma de diferenciação, a imprensa de periódicos, o Senado e demais órgãos de comunicação, passaram a publicar as notícias de Joaquim Felício dos Santos com a alcunha “Joaquim Felício”, separando-se as figuras políticas e tornando menos árdua a procura pelas informações atinentes ao jurista.

Antônio Felício quando iniciou a sua carreira política era do partido conservador e teve auxílio de seu tio Bispo D. Antônio, para alavancar suas pretensões.

A atuação e influência política de Antônio transcendeu o Império e chegou à República, firmando-se definitivamente como uma das bases republicanas.

Amigo de pessoas importantes como Machado de Assis, Lafayette Rodrigues Pereira, Rui Barbosa, com quem compartilhou a legislatura de deputado nos idos de 1880, dentre outros, foi o sustentáculo político de Joaquim Felício dos Santos, especialmente para as malogradas tentativas de aprovação do Projeto de Código Civil.

A amizade entre Antônio e Rui Barbosa era estreita, inclusive sendo objeto de uma nota jocosa publicada na Revista Ilustrada de 1880⁹⁴: “Aproveitando o marasmo da sessão de hontem, o Dr. Felício dos Santos, empreendeu um estudo do craneo do Sr. Ruy Barbosa, chegando a concluir que aquella cabeça descende em linha reta da do Sr. C. Ottoni”.

Já a amizade que Antônio teve com Machado de Assis lhe rendeu até um verso feito em sua homenagem⁹⁵.

Certamente a influência política do sobrinho de Joaquim Felício e a ligação deste com o tio foram substanciais para estabelecer a missão da confecção do Código Civil, assim como as tentativas de aprovação do projeto, como será narrado em tópico específico.

3.3. Perfil biográfico

Se um impúbere, um louco, acha um diamante, um tesouro, um objeto abandonado, perderá o achado por ser ele absolutamente incapaz?⁹⁶
(Grifo nosso) Joaquim Felício dos Santos.

⁹⁴ Revista Ilustrada, ano 5, n. 206. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=332747&pasta=ano%20187&pesq=felicio%20dos%20santos>>. Acesso em 25 maio 2013.

⁹⁵ “A Felício dos Santos. Felício amigo, se eu disser que os anos/ Passam correndo ou passam vagarosos,/ Segundo são alegres ou penosos,/ Tecidos de afeições ou desenganos,/ “Filosofia é esta de rançosos!/ Dirás. Mas não há outra entre os humanos/ Não se contam sorrisos pelos danos,/ Nem das tristezas desabrocham gozos./ Banal, confesso. O precioso e o raro/ É, seja o céu nublado ou seja claro,/ Tragam os tempos amargura ou gosto,/ Não desdizer do mesmo velho amigo,/ Ser com os teus o que eles são contigo,/ Ter um só coração, ter um só rosto. Disponível em <<http://machado.mec.gov.br/images/stories/pdf/poesia/maps05.pdf>> Acesso em 22 mar. 2013. MACHADO DE ASSIS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A frase acima citada demonstra a influência da vida do jurista mineiro em sua obra, o que, por conseguinte denota a necessidade premente em estudar o seu perfil biográfico para compreender a extensão e origens das suas posições jurídicas.

Joaquim Felício dos Santos nasceu na Vila do Príncipe, sede da Comarca de Serro Frio, situada na Província de Minas Gerais em 01 de fevereiro de 1828⁹⁷.

O seu pai Antônio José dos Santos servia na Comarca como administrador da Casa de Fundição do Ouro e sua mãe, Maria Jesuína da Luz era uma “senhora de grandes virtudes e em cuja ascendência figura indivíduos de renome e de vastos talentos tais como João Correia de Sá e o Padre Pedro de Mariz, bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra e grande sabedor de cousas eclesiásticas e dono de uma bagagem literária em que brilham fulgorantemente os preciosos ‘Diálogos de várias histórias’⁹⁸.

Ele era o caçula de seis filhos, sendo eles: João Antônio dos Santos, Antônio Felício dos Santos, Maria Silvana dos Santos Machado, Silvana Maria dos Santos e Feliciano Amador dos Santos.

Casou-se em 1855 com a sua sobrinha, Maria Jesuína Felício dos Santos, filha do seu irmão Antônio com a sua esposa Mariana, com quem teve seis filhos, dentre eles o jurista Josefino Felício dos Santos, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo e que ingressou na vida política assim como seu pai.

Por ser sua sobrinha, parente colateral de terceiro grau, de acordo com a legislação vigente para a realização de seu casamento, certamente o casal teve que se submeter a uma autorização eclesiástica especial para tanto.

Isto trouxe uma má impressão a Joaquim Felício, o que é detectado no seu Projeto de Código Civil, ao extirpar o impedimento do casamento entre colaterais a partir do terceiro grau, indicando nos comentários ser inadmissível a intervenção eclesiástica ou jurídica para a solução desta questão.

Ademais, assim como sua mãe, Mariana, e as outras mulheres da família, a esposa de Joaquim Felício dos Santos, não se limitava aos afazeres domésticos e participava ativamente da vida civil, figurando como acionista da Fábrica de Tecidos do Biribiri,

⁹⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Codigo Civil e Comentário**. Rio de Janeiro, H.Laemmert &C, 1884, v. 1, p. 82.

⁹⁷ Através da pesquisa de campo realizada na cidade de Diamantina foi localizado na documentação da Arquidiocese o registro de nascimento de Joaquim Felício dos Santos - Arquivo da Arquidiocese de Diamantina, Registro de Batismo, Serro, caixa 303, bloco A, 1843/1845 – pag. 104v.

⁹⁸ MENEZES, Nazareth. Idem, p. XX.

opinando nas questões da sociedade, inclusive assinando as atas, uma novidade e avanço para a época⁹⁹.

O jurista faleceu em 21 de outubro de 1895, por volta das dez da manhã, com setenta e um anos de idade, no burgo industrial da família que dista cerca de treze quilômetros da Cidade de Diamantina, denominado Biribiri, onde estava instalada a Fábrica de Tecidos da família.

Muitas homenagens lhe foram prestadas, principalmente em seu Estado natal, como a troca da denominação do município de Tábua para Felício dos Santos, próximo a Diamantina no Norte do Estado de Minas Gerais, que se deu conforme estipulou a Lei Estadual nº 540, de 03 de setembro de 1912¹⁰⁰.

E a Lei 343 de 10 de novembro de 1959, da Cidade de Diamantina, na qual a Rua Municipal passou a denominar-se como Rua Joaquim Felício¹⁰¹.

3.3.1. A formação na Faculdade de Direito de São Paulo

A formação inicial de Joaquim Felício dos Santos deu-se em Congonhas do Campo, num dos melhores colégios da época. Lá estudou as chamadas humanidades e concretizou o seu ensino religioso.

Iniciou o curso de Direito na Faculdade de São Paulo no ano de 1846 e formou-se em 1850. Teve como contemporâneos: Aureliano José Lessa¹⁰², Bernardo Guimarães, Álvares de Azevedo, José de Alencar e Justino de Andrade.

Por José de Alencar, Joaquim Felício possuía uma “admiração ligeiramente irônica”, fruto das opiniões políticas divergentes entre eles¹⁰³:

No curso de ciências jurídicas, Joaquim Felício dos Santos mostrou-se retraído e tímido, não fazia parte dos grupos byronianos, como Aureliano José Lessa, Bernardo

⁹⁹ Conforme publicação da ata no periódico “Minas Gerais” de 19 de junho de 1895, consta a participação das mulheres da Família “Santos” na assembleia da Fábrica de Tecidos, a qual foi publicada no periódico mencionado. “Minas Gerais”. Ouro Preto, edição de 19 de junho de 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014.

¹⁰⁰ Esta lei foi consultada no acervo da Câmara Municipal de Diamantina, que possui um cópia, na pesquisa de campo realizada em Diamantina, MG, em set. 2013.

¹⁰¹ A cópia da lei, manuscrita, foi fornecida quando da realização da pesquisa de campo na cidade de Diamantina, pela Câmara Municipal local.

¹⁰² “Companheiro da Diamantina para Congonhas e depois para a capital de São Paulo, onde a meta de ambos é a Academia Jurídica, foi o seu coetâneo e contemporâneo Aureliano Lessa”. In, EULÁLIO, Alexandre. **Joaquim Felício dos Santos, Cronista Romântico**. São Paulo: Jacaremirim Editor, 1976, p. 25.

¹⁰³ EULÁLIO, Alexandre. Idem, p. 26.

Guimarães e Álvares de Azevedo, antagonizando o estilo de vida desses estudantes, que criaram a Sociedade Epicuréia.

Sobre este grupo fala Almeida Nogueira¹⁰⁴:

Data de 1845 o aparecimento do fantasma denominado Sociedade Epicuréia, que levava os rapazes, sob o pretexto de imitar as loucuras e fantasias de Byron, à prática de atos os mais disparatados. O único proveito decorrente da Epicuréia talvez tenha sido o florescimento de alguns engenhos poéticos, graças à leitura, tradução e imitação de poemas do bardo inglês. Aqueles anos, aliás, assinalaram o início de uma auspiciosa fase literária, que iria culminar em Bernardo Guimarães, Álvares de Azevedo e Aureliano Lessa.

Essa informação se confirma com o que consta no livro de Bernardo Guimarães, contemporâneo de Joaquim Felício dos Santos, nos dados biográficos escritos por Alphonsus de Guimarães Filho¹⁰⁵:

1847 – Matriculou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, onde se tornou amigo íntimo e inseparável de Álvares de Azevedo e Aureliano Lessa, com os quais chegou a projetar a publicação de uma obra que se chamaria Três liras. Fundaram os três, com outros estudantes, a Sociedade Epicuréia. “A tal sodalício – assinala Basílio de Magalhães – “atribuíram-se coisas fantásticas, que deram brado no meio social paulistano.

A vocação política de Joaquim Felício dos Santos desenvolveu-se logo, embrenhando-se o jovem estudante em artigos para revistas estudantis da época, onde se identificava como “JF dos Santos”.

Desde o início uma de suas maiores discussões era acerca da vitaliciedade atribuída aos Senadores, vigente no Império, sendo esta a sua bandeira depois de formado e uma das suas bases eleitorais, bem como a razão dele conquistar muitos desafetos políticos.

Não foram encontrados os registros destas publicações, inclusive na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, excetuando-se um número da revista “O Arrebol – Jornal Acadêmico”, extraído no site da Hemeroteca da Biblioteca Nacional e encontra-se integralmente transcrito no Anexo A¹⁰⁶.

O número foi publicado no primeiro trimestre de 1849 (junho), indicando ser o nº 3, constando na capa as seguintes inscrições: “*Wenn sich der Geist aus der Unwissenheit*

¹⁰⁴ NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de São Paulo, Tradições e Reminiscências. Estudantes, Estudantões, Estudantadas**. v. III, 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 118.

¹⁰⁵ GUIMARAENS FILHO, Alphonsus de. **Bernardo Guimarães. Sertanista e Indianista. História e Tradições da Província de Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976, p. XXIV.

¹⁰⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Responsabilidade dos corpos legislativos**. O Arrebol. Jornal Acadêmico. São Paulo, primeiro trimestre, nº 3, jun. 1849. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=741957&pesq=DOS%20SANTOS&pasta=anp%20184> acesso em 21.abr.2014.

heransriugen soll, so muss der Keim der Gelehrsamkeit hervorbrechen Schiller” e “Para que nosso espírito possa libertar-se da ignorância é necessário que pulule o germen da literatura”.

O artigo acadêmico publicado por Joaquim Felício dos Santos está na seção de Ciências, com o seguinte título: “Responsabilidade dos corpos representativos. A vitaliciedade do senado o faz irresponsável. Insuficiência dos tribunais da consciência e da opinião pública. Preponderância dos senados vitalícios. Incompetência do povo para a sua eleição. Comoções eleitorais. Esforço dos candidatos”.

E, consta no final do artigo a indicação “Continuar-se-ha”, mas não há o registro do número 4, pelo menos conhecido até então.

No referido artigo acadêmico já se pode notar a posição política de Joaquim Felício dos Santos, formada de ideais liberais, que depois o levaram a se afiliar no partido republicano.

Por estas razões, inobstante ter sido contemporâneo de José de Alencar, desde o início ambos foram adversários políticos, isso porque o primeiro declarava-se monarquista e o segundo liberal e posteriormente republicano.

Como já mencionado anteriormente, não há mais os registros da vida acadêmica do jurista mineiro o que dificulta a indicação precisa das disciplinas cursadas, qual o seu desempenho, frequência e seus mestres, os quais influenciaram na sua formação e, por conseguinte na sua obra jurídica de maior vulto, o Projeto de Código Civil.

Parte-se então de uma análise dedutiva para tentar indicar os lentes que lecionaram ao jurista nos bancos acadêmicos.

Segundo os estudos realizados¹⁰⁷, no quinquênio em que Joaquim Felício dos Santos permaneceu na Faculdade, havia as seguintes cadeiras e os respectivos lentes:

1º ano: Direito Natural – matéria lecionada por Padre Manoel Joaquim do Amaral Gurgel; Direito Público, compreendendo a análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia - José Bonifácio de Oliveira Coutinho;

2º ano: Direito Público Eclesiástico – Padre Anacleto José Ribeiro Coutinho (1834-1859), que se utilizava o compêndio de direito eclesiástico Gmeiner, “em latim, cujos parágrafos

¹⁰⁷ MACHADO JR, Armando Marcondes. **Cátedras e catedráticos. Curso de bacharelado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – 1827-2009.** São Paulo: Mageart, 2010.

ele traduzia com facilidade, explicava com discreto desenvolvimento e, por vezes, quase com simples paráfrase” (VAMPRE, 1924)¹⁰⁸.

3º ano: Direito Civil Pátrio 1ª Cadeira (criada em 1827) – Prudêncio Geraldes Tavares da Veiga Cabral lecionou de 1829-1861; Especialmente para este Professor, segundo a biografia de Bernardo Guimarães, podemos confirmar que lecionou para a turma de Joaquim Felício dos Santos, pois na disciplina dele Bernardo Guimarães foi reprovado no 5º ano, isso em 1851, conforme narra Alphonsus de Guimaraens Filho: “1851 – No 5º ano do curso jurídico, foi o poeta reprovado pelo Professor Prudêncio Giraldes da Veiga Cabral, catedrático de direito civil pátria. “Reprovação acintosa”, que muito o magoou¹⁰⁹”. Direito Pátrio Criminal - Direito Criminal – Cadeira criada em 1827 – Manoel Dias de Toledo – lecionou de 1834-1870;

4º ano: Direito Civil Pátrio 2ª Cadeira – Vicente Pires da Motta (Padre) lecionou de 1834-1860;

5º ano: Economia Política– Cadeira criada em 1827 – Carlos Carneiro de Campos– lecionou de 1829-1858; Teoria à Prática do Processo - Direito Processual– Cadeira criada em 1827 – José Ignácio Silveira da Motta– lecionou de 1842-1854.

- Direito Comercial – Cadeira criada em 1827 – Clemente Falcão da Silva – lecionou de 1831-1864;

Como acontecia naquele período e ainda muito se vê nos dias atuais com os estudantes da faculdade de Direito de São Paulo, após o término do curso, Joaquim Felício dos Santos retornou para Diamantina passando a exercer lá a advocacia, o jornalismo e o magistério em disciplinas como História, Geografia e Francês, levando consigo toda a bagagem de conhecimento recebida na “Velha Academia” e que fez parte de sua vida política e profissional, inclusive influenciando o seu trabalho jurídico.

3.3.2. Magistério

Joaquim Felício dos Santos exerceu o magistério, profissão que na metade do século XIX era considerada como a principal atividade dos homens cultos.

¹⁰⁸ VAMPRE, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. v.1, São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1924, p. 267.

¹⁰⁹ GUIMARAENS FILHO, Alphonsus de. Idem, p.XXIV.

Atuou no Ateneu São Vicente de Paula, fundado no ano de 1853, na cidade de Diamantina e esteve sob a coordenação do Cônego João Antônio dos Santos¹¹⁰ até o ano de 1859, assumindo posteriormente Lucindo Passos Sênior que lá permaneceu até o fechamento no ano de 1863.

Lá ele foi professor entre 1852 e 1863, lecionando História, Geografia e Francês. E, em 1867, quando da fundação do Seminário Episcopal, também sob a regência de seu irmão, agora Bispo D. João Antônio, integrou o primeiro corpo docente da instituição lecionando português e francês.

Além disso, também participou do corpo docente do Colégio Perseverança, na mesma cidade de Diamantina, dava aulas particulares.

É possível afirmar que foram alguns dos seus alunos: Couto de Magalhães, Teodomiro Alves Pereira, Antônio Gonçalves Chaves, João Júlio dos Santos, Lucindo Passos Filho, Joaquim Vieira de Andrade, Antônio Felício dos Santos, Pedro Fernandes, Flávio Farnese, João da Mata Machado, Francisco Correa Rabelo, Teófilo Pereira da Silva e João Nepomuceno Kubitschek, pessoas que teriam destaque na sociedade oitocentista.

Também compõe a lista de ex-alunos o Dr. Antônio Olinto dos Santos Pires¹¹¹, seu sobrinho neto, primeiro presidente de Minas, quando da Proclamação da República e que, posteriormente o convocará para compor a Comissão para a confecção da constituição do novo Estado de Minas Gerais.

3.3.3. Advocacia

Depois de formado, tendo já ampla cultura jurídica e propenso sempre aos estudos calmos de gabinete, foi Joaquim Felício estabelecer banca de advogado em Diamantina. Nazareth Menezes¹¹²

A advocacia foi a principal atividade do jurista desde o seu retorno da Faculdade de Direito de São Paulo, foi ele um advogado atuante na cidade de Diamantina e imediações, fazendo fama e vasta clientela.

Isso pode ser constatado até os dias atuais, pois o Fórum da cidade de Diamantina tem o nome do jurista e uma singela pintura a óleo do mesmo no andar superior, onde estão concentradas as salas de audiências¹¹³.

¹¹⁰ Irmão de Joaquim Felício dos Santos, futuro Bispo de Diamantina.

¹¹¹ Filho de Aurélio Pires de Figueiredo e de Maria Josefina dos Santos Pires que era filha de Maria Silvana (irmã de Joaquim Felício dos Santos) e de Josefino Vieira Machado – Barão da Guaicui.

¹¹² MENEZES, Nazareth. Idem, p. XX.

Tem-se notícia de que o seu prestígio foi determinante para a nomeação como advogado para atuar na partilha de bens advinda do divórcio de Frutuosa Batista de Oliveira com o Capitão Feliciano Athanásio dos Santos, ela neta de Francisca da Silva de Oliveira, mais conhecida como “Chica da Silva”.

É o que atesta Júnia Furtado:

Em 1853, o advogado diamantinense, Joaquim Felício dos Santos era nomeado procurador para realizar a partilha amigável dos bens do Capitão Feliciano Athanásio dos Santos e de sua mulher Frutuosa Batista de Oliveira, em virtude do divórcio das partes. Frutuosa Batista de Oliveira vinha a ser neta de Francisca da Silva de Oliveira, a famosa Chica da Silva. Sete anos depois, os herdeiros de Chica, ainda vivos na cidade, o nomeavam Joaquim Felício dos Santos advogado, que nas horas vagas escrevia uma história da região – publicada em capítulos no jornal local, O Jequitinhonha, - encontrou material inusitado para compor a crônica colonial¹¹⁴.

A partir de então, o trabalho desempenhado, o contato com a família de sua cliente e as histórias que lhe foram passadas, serviram de inspiração para que Joaquim passasse a escrever sobre a época colonial de Diamantina e imediações, sendo ele o primeiro a citar “Chica da Silva” em seus escritos.

Posteriormente o sobrinho de Joaquim Felício, João Felício dos Santos, escreveu o romance denominado “Xica da Silva¹¹⁵” (1976) e que mais tarde foi transformado em filme e novela para a televisão.

Os seus estudos passaram a ser publicados em formato de novelas no seminário de sua propriedade e de seu cunhado Josefino Vieira Machado, “O Jequitinhonha”. Depois, ante a qualidade, originalidade e importância histórica, as narrativas foram editadas como “Memórias do Distrito Diamantino”, a obra que o tornou conhecido no país inteiro e de referência até os dias atuais, sendo esta a primeira a ser lembrada e associada ao nome do jurista.

Nas buscas realizadas pode-se constatar a atuação de Joaquim como advogado, em diversas causas cíveis e criminais, inclusive quando assumiu a curatela de Herculano Roberto Rose, João Miguel Rose e Maria Rose, filhos de John Rose e Manoella Rodrigues

¹¹³ O que pode ser constatado na pesquisa de campo realizada em Diamantina, MG em set. 2013.

¹¹⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. **Família e relações do gênero no Tejuco: O caso de Chica da Silva**. Revista Varia História, n.24, p. 33-74. jan. 2001. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/24p33.pdf>>. Acesso em 07 mar. 2014.

¹¹⁵ Esta é a grafia original do título do romance.

da Paixão, até o ano de 1867 e, posteriormente de Francisca Rose, quando do falecimento dos pais¹¹⁶.

Foi também advogado da Câmara Municipal de Diamantina, escreveu pareceres, monografias e realizou consultas jurídicas, o que se perdeu com o tempo, restando tão somente a indicação da existência dessas obras, como noticiado no periódico “Estado de Minas” de 28 de outubro de 1896¹¹⁷:

No mesmo dia (21 de outubro), na povoação do Biribiry, à 2 léguas da cidade de Diamantina, entrega a alma ao creador, pelas 10 horas da manhã o velho patriota e noptável escriptor, senador Joaquim Felício dos Santos [...] Como jurisconsulto emérito, deixou para confirmar sua reputação o luminoso: “Projecto do Código Civil Brasileiro”, em cinco volumes, além de muitas outras monografias, pareceres e consultas sobre assumptos jurídicos.

3.3.4. Literatura

A literatura sempre fez parte da vida de Joaquim Felício, esta era a tendência da época. Os intelectuais mormente tencionavam para a escrita, enriquecendo a literatura nacional. Já na Faculdade de Direito de São Paulo, Joaquim Felício escrevia artigos para as revistas acadêmicas como já indicado neste estudo.

A sua importância literária foi destacada por Almeida Nogueira, quando indicou a convivência do “mineiro recatado e estudioso”, que conviveu com grandes escritores no curso de ciências jurídicas e se igualou a eles¹¹⁸:

Deve-se realçar, como nota importante, que a sua figura de mineiro recatado e estudioso, que haveria de projetar-se nas letras nacionais, ombreou debaixo das Arcadas e sob os céus paulistanos com outros dois grandes vultos da literatura: o cearense José de Alencar, colega de turma e o ouropretano Bernardo Guimarães, que estudou na Academia de 1847 até 1852. Os três, com as suas obras, deram impulso às tendências nativistas, fazendo reviver personagens típicas do interior brasileiro: índios, cablocos, tropeiros, desbravadores, sertanistas [...]”.

Conforme dito no item anterior ele teve contato com os parentes da “Chica da Silva” e o conhecimento dos fatos o levou a escrever as “Memórias do Distrito Diamantino”.

¹¹⁶ Processo de Francisca Rose. Arquivo da Biblioteca Antônio Torres – Iphan Diamantina – MG – Livro de Notas – cx. 41, Liv. 14, p. de 176 a 180V e Livro do Cartório 2º Offício – maço 161 – Livro de Notas 36 – 1877 a 1881.

¹¹⁷ “Estado de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 28 out. 1896. Acervo Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

¹¹⁸ NOGUEIRA, Almeida. Idem, p. 127.

Escreveu também a obra literária “Acayaca- 1729” não se sabendo exatamente quando ele a iniciou, mas o romance foi publicado pela primeira vez, em capítulos semanais de 16 de dezembro de 1862 a 6 de junho de 1863, no periódico em que ele era editor, “O Jequitinhonha”. Posteriormente foi publicado na Corte através da Revista da Biblioteca Brasileira, de Quintino Bocaiuva e em jornais de Minas e Rio de Janeiro.

A obra escrita pelo mineiro, traduz o momento vivido, onde os romancistas brasileiros esforçam-se para produzirem uma literatura genuinamente nacional, incluindo-se então histórias e lendas vinculadas aos índios e pessoas da terra, também passando a ser valorizada o romance histórico, tendência esta que parece estar retornando nos dias atuais.

Seis anos depois de Joaquim Felício dos Santos ter publicado o romance indígena, surge Iracema de José de Alencar, seu contemporâneo no Curso de Ciências Jurídicas em São Paulo.

Importante destacar que a obra “Memórias do Distrito Diamantino” é referência no estudo da história de Diamantina e região, inclusive como se extrai no artigo de Marcos Lobato Martins nota-se a influência dela em relação aos professores de história e, por conseguinte, no ensino do início do século XX¹¹⁹: “Os professores de História dos principais educandários da ‘Atenas do Norte’ possuíam traços comuns. Em primeiro lugar, todos foram leitores de Joaquim Felício dos Santos e admiraram as *Memórias do Distrito Diamantino* como modelo de estudo histórico regional”.

Além disso, serve esta obra para demonstrar o vasto conhecimento do jurista em relação às questões de direito administrativo, na medida em que aborda os regulamentos, regras, alvarás, etc. da época colonial, com a respectiva interpretação e colocação para aquele momento histórico. É assim como descreve o escritor Alexandre Eulálio¹²⁰:

Joaquim Felício fazia as Memórias do Distrito Diamantino tornarem-se ao mesmo tempo trabalho de historiador e de jurista. Apreciando tais regulamentos na sua aplicação e nos seus efeitos – ‘decretos, alvarás, cartas-régias, regimentos, bandos, instruções, portarias, contratos, decisões administrativas e judiciárias – a obra versava sobre Direito Administrativo e ainda outros ramos do Direito.

3.3.5. O banqueiro e industrial

Em meados de 1860, Joaquim Felício dos Santos, juntamente com o seu cunhado Josefino Vieira Machado dirigiam a “Sociedade Bancária de Diamantina”, mostrando

¹¹⁹ MARTINS, Marcos Lobato. Idem. p. 40.

¹²⁰ EULÁLIO, Alexandre. Idem, p.12.

assim a versatilidade e o conhecimento em diversas áreas pelo jurista mineiro¹²¹. Douro bordo, também ele dedicou-se à indústria.

A mineração, desde o início da colonização da província de Minas, foi a sua base econômica. E, com a decadência desta atividade, partiu-se num primeiro momento para a agropecuária, o que não gerou muitos frutos.

A região do Norte de Minas Gerais é substancialmente montanhosa o que inviabilizou esta atividade econômica em grande escala, conduzindo, então, a região a iniciar outro ramo para a sua sobrevivência¹²².

Dessa forma, a partir da década de 1870, a região de Serro Frio e Diamantina sofreu uma séria crise que se estendeu até meados dos anos de 1890, diante da descoberta dos diamantes na África do Sul e a sua conseqüente concorrência às gemas brasileira gerou uma alteração no mercado.

A variação do preço do diamante, atingiu frontalmente esta região da Província de Minas e alguns mineradores e negociadores de diamantes passaram a investir na indústria da lapidação para dar maior valor às peças extraídas das lavras mineiras.

Nesta época também teve considerável corte de verbas encaminhadas pelo Império aos colégios da cidade de Diamantina, notadamente o Seminário e o Colégio Nossa Senhora das Dores, ambos sob a responsabilidade de D. João Antônio, Bispo de Diamantina e irmão de Joaquim Felício.

Assim, a família “Santos” passou a buscar uma forma de angariar recursos para manter as instituições religiosa e de ensino, além de promover um meio de trabalho diferente para a população que sofreu com a desvalorização dos diamantes da região e manter as suas posses e *status* social e econômico.

Diante da negativa dos capitalistas locais, com receio da empreitada, o Bispo D. João Antônio, juntamente com seus irmãos¹²³ fundaram a fábrica de tecidos próxima à cachoeira de Biribiri, denominada “Fábrica de Tecidos e Lapidação de Biribiri”.

¹²¹ Notícia paga publicada no “Correio Mercantil, Instructivo e Político” de 27 julho de 1860 na qual o jurista e seu cunhado assinam um comunicado sobre os rendimentos da “Sociedade Bancária de Diamantina”. In: “Correio Mercantil, Instructivo e Político”, Rio de Janeiro, RJ. Edição de 27 de julho de 1860. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abril 2014.

¹²² Marcos Lobato Martins afirma que a maioria das cidades mineiras cuja base econômica do século XVIII fora a mineração, com a decadência da mesma, tornaram-se majoritariamente agropecuárias. Por ter um solo que praticamente inviabiliza a atividade agropecuária em larga escala, diferentemente das outras cidades mineiras, Diamantina encontrou na indústria de tecidos sua alternativa de sobrevivência econômica”. MARTINS, Marcos Lobato. Idem, p. 62.

¹²³ Os irmãos: D. João Antônio, Antônio Felício dos Santos e Joaquim Felício dos Santos.

Para tanto foi constituída a firma Santos & Cia e, no período de 1872-1876, concretizou-se o plano de instalação da fábrica de tecidos, chamada de Biribiri, também conhecida nos arredores como a “Fábrica do Bispo”¹²⁴.

A fábrica foi um exemplo de sociedade intrafamiliar, sendo esta a forma encontrada para utilizar a mão de obra até então sem ocupação na região.

Joaquim Felício dos Santos participou da empreitada em menor escala que os irmãos, de fins de 1875 até janeiro de 1877, data da abertura da fábrica, cabendo-lhe principalmente a verificação de documentos da empresa e contratos para a aquisição das máquinas que foram importadas de Massachussets, nos Estados Unidos.

Mas sempre esteve atento à modernização do parque industrial instalado, como quando esteve na Corte e de lá mandou vir para o Biribiri uma máquina têxtil de algodão, sendo esta vista como uma nova opção de manufatura para geração de empregos e desenvolvimento da região¹²⁵.

Contava no início com quarenta teares e, posteriormente, por volta de 1888, foram adquiridos mais trinta deles, para tecer algodões finos, o que demonstra o crescimento da produção e a demanda existente¹²⁶.

Na fábrica também funcionava um setor para lapidação de pedras preciosas, entre os anos de 1878 e 1911, pois a família Felício dos Santos não deixou de ser mineradora e negociadora de diamantes.

¹²⁴ OLIVEIRA, José Luiz de. *Idem*, p. 32.

¹²⁵ Esta notícia foi replicada no Diário de Notícias do Rio de Janeiro, edição de 18 de setembro de 1874 de outra publicada em “O Jequitinhonha”. “Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 18 set. 1874. Disponível em

<<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=369381&pasta=ano%20187&pesq=joaquim%20felicio>>. Acesso em 09 nov 2014.

¹²⁶ “Em consequência da grande baixa do preço dos diamantes, cessando quase completamente a exportação deste produto, único que mantinha a população compacta de alguns municípios do norte de Minas e principalmente do de Diamantina, a necessidade da introdução de novas indústrias se impôs de tal modo que, em pouco tempo, várias fábricas de lapidação e outras se estabeleceram e entre estas uma de tecidos, pertencente a Santos & Cia. Esta fábrica, sita a duas léguas da cidade, instalou-se em 1876 com vinte teares apenas, que produziam algodão branco grosso, e algum tinturado e apesar de sua má colocação em um sítio agreste, no meio das rochas, longe das matas que fornecem as madeiras de construção, que aí chegam muito sobrecarregadas com preço do transporte, (o que encareceu notavelmente o valor das obras mortas); apesar do custo enorme do carreto das máquinas, que foram conduzidas por péssimas estradas, que tiveram de ser em grandes extensões reparadas à sua custa; apesar de ser aí relativamente cara a alimentação do grande número de operários que mantém, porque o fornecimento de víveres é feito pela cidade, que os recebe de longe e portanto por maior preço, tem ela prosperado tanto que possui hoje quarenta teares e acaba de mandar vir mais 30 para tecer algodões finos. O árido deserto em que fundou-se está hoje, dentro de oito anos, transformado em uma bela e pitoresca vila possuindo grandes casas de morada ou recreio dos seus proprietários, um magnífico templo, excelentes e confortáveis casas para os operários, escola primária, etc, Fábrica de Tecidos de Algodão em Santa Bárbara (Vale do Rio das Velhas), João da Matta Machado”, texto publicado na cidade do Rio de Janeiro, em 1888, In, MACHADO, Fernando da Matta. **A Companhia de Santa Bárbara. Um caso da indústria Têxtil em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006, p. 50-51.

O sucesso da fábrica foi significativo e, enquanto esteve sob a administração da família Felício dos Santos contribuiu significativamente para o desenvolvimento local como pode-se constatar com a notícia veiculada no periódico Minas Gerais de 28 de dezembro de 1892¹²⁷:

A benemérita família Felício dos Santos fundou há alguns anos no Beribiry uma das mais importantes fábricas de fiação e tecidos de Minas, a qual produz abundantemente, e tal é o apreço em que são estimados os seus productos que não se encontra em depósito uma só peça de suas fazendas. Os consumidores, com antecedência de mezes veem à porta do magnifico estabelecimento industrial, instam por pagar adiantamento a importância das facturas que encommendam e regressam com a esperança de serem satisfeitos muito tempo depois, conforme a ordem e precedência dos pedidos. Por isso mesmo, os dignos directores da Companhia do Beribiry ultimamente deliberaram duplicar o magestoso edificio da fabrica e comprar, mesmo no cambio actual, o dobro dos teares existentes, que já não é pequeno. A maior parte dos empregados pertencem ao sexo feminino. É admirável a ordem e o methodo que presidem ao trabalho. Satisfaz o coração observar o contentamento dos operários e operárias, as quaes encontram todas em d. Mariana Santos – essa venerada e santa senhora- uma segunda mãe e mãe das mais desveladas. Ao trabalho succedem folguedos aos mais agradáveis. Quem ali ficca pesaroso ao retirar-se, pela paz, pela doce tranquillidade, pela encantadora alegria que ressalta a todos os lados. A illustre família Santos, cujos sentimentos religiosos são o reflexo do grande d. João Antonio dos Santos, nosso adorado bispo, erigiu na colônia da Fabrica um rico templo consagrado ao Coração de Jesus, padroeiro da colônia.

Além de local de trabalho fabril, consta a descrição como sendo aprazível para os operários e moradores de lá. Havia uma capela e escola primária, bem como D. Mariana, cunhada e sogra de Joaquim Felício tratava com esmero e rigor as operárias, sob a supervisão do Bispo D. Antônio.

As regras de comportamento eram rígidas e deviam ser seguidas pelas moças que ficavam alojadas no casarão, que passou a ser chamado de “convento” e ficava em frente à Capela existente no local¹²⁸.

Joaquim Felício dos Santos, assim como os seus irmãos possuíam casas na Vila do Biribiri, inclusive era a sua residência vizinha lateral da capela do Sagrado Coração de Jesus e de frente com o prédio do “convento”. O jurista e sua família passavam temporadas lá e, quando adoeceu, no final de sua vida, buscou recuperar-se na vila, mas acabou falecendo. O seu túmulo está no lado de fora da Capela do Biribiri, único que lá se

¹²⁷ “Minas Gerais”.Ouro Preto, MG. Edição de 28 dez.1892. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

¹²⁸ Constatado na pesquisa de campo na cidade de Diamantina, MG, em set. 2013.

encontra, demonstrando o seu sentimento pelo lugar que ajudou a construir com sua família.

É certo afirmar que a experiência vivida na Vila trouxe para a sua obra jurídica influências concretas, pois Joaquim Felício pode presenciar a boa administração de sua sogra/cunhada, D. Mariana, assim como a liberdade das moças operárias, certamente sob rígidas regras morais, mas que viviam sozinhas e recebiam pelo trabalho o trabalho para seu sustento próprio.

Uma das inovações constantes no Projeto de Código Civil confeccionado por Joaquim Felício dos Santos é o reconhecimento da capacidade da mulher maior e não casada, equiparando-se em direitos e deveres ao homem e a igualdade entre os cônjuges, indicando algumas restrições para atuação da esposa, não pela ausência de discernimento da mulher, mas tão somente pelo respeito ao marido, na qualidade de chefe da família, o que se verá de forma mais aprofundada no tópico competente.

Nos idos de 1860, juntamente com Josefino Vieira Machado, ele foi diretor da Sociedade Bancária da Cidade de Diamantina, como já visto anteriormente.

A sua condição de banqueiro e industrial refletiu em sua obra, destacando-se a passagem constante em seus comentários ao artigo 1068 do projeto por ele apresentado¹²⁹:

O dinheiro, por exemplo, pode ser dado em usufructo. O dinheiro é um capital, que se reproduz, quando bem applicado, ou que póde vencer juros; as suas reproducções ou os juros serão os fructos, que pertencem ao usufructuario. Nos tempos que correm, o dinheiro é o principal auxiliar do commercio e da industria. O usufructo de certa quantia póde ser muito mais proveitoso a um industrial, que o usufructo, que lhe seja deixado, de um predio. Com o dinheiro póde elle augmentar sua industria ou dar-lhe vida. As principaes, ou quasi unicas, operações dos bancos consistem em transacções de dinheiro; e hoje são os bancos e os banqueiros que trazem em suas mãos os destinos das nações, e que em consequencia dispoem da paz e da guerra.

Além da influência de suas atividades com relação à condição jurídica da mulher e a questão da propriedade identifica-se também na regulamentação do contrato de serviços, denominada “locação de serviços” que, inclusive serviu de inspiração para Clóvis Beviláqua em seu Projeto de Código Civil, como será analisado em item próprio.

¹²⁹ Santos, Joaquim Felício. **Projecto do Codigo Civil Brasileiro**. v. 2. Rio de Janeiro: H. Laemmert & C., 1885, p. 357.

3.3.6. O político

Ilmo. Sr. Lafayette de Toledo – Diamantina, 08 de agosto de 1889. Accuso o recebimento de sua carta datada de 28 do próximo passado, em que pergunta-me V. si sou republicano, ou si liberal adiantado, como dizem algumas correspondências da imprensa de São Paulo. Respondo que muito estranho essas correspondências, e nem sei qual a sua origem e fins, sempre fui republicano e não a datar de 13 de maio de 1888. Si não fosse republicano não aceitaria a candidatura que ofereceu-me o partido, o que seria uma especulação indecente. Quer me creiam, quer não será para mim um grande sacrifício se for escolhido senador. Tenho vivido desconhecido, e não há vida mais agradável. As pessoas que me conhecem dirão se digo a verdade. Aqui me tem sempre as suas ordens, por ser amigo, patrício e obrigado. Joaquim Felício dos Santos¹³⁰.

Joaquim Felício dos Santos era conhecido como liberal¹³¹ (democrata), e abolicionista¹³² e estas bandeiras foram hasteadas pelo jurista em toda a sua vida política, juntamente com a luta contra a monarquia, o poder moderador e a vitaliciedade dos senadores.

E, a proposta de reforma da Constituição do Império para a revogação da vitaliciedade, dentre outras coisas, lhe atribuiu a seguinte observação, constante no periódico “A Actualidade” de 04 de março de 1864¹³³: “O Sr. Felício dos Santos com o seu nobre procedimento revelou-se liberal sincero, incapaz de transigir com sua consciência, provou que é membro distinto e corajoso do grande partido que há de regenerar o Brasil”.

A sua atuação iniciou-se em Diamantina, mas transbordou as fronteiras da cidade, da província e da Corte, alçando seus ideais pelo Brasil inteiro, diante da profícua comunicação que havia entre as províncias do Império, com a remessa dos periódicos e correspondências oficiais entre elas.

¹³⁰ Carta ao correligionário Lafayette de Toledo. “O Baependyano”. Baependi, MG. Edição de 01 de setembro de 1889. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=225762&pesq=felicio dos santos%20pasta= ano 1889>. Acesso em 10 abr 2014.

¹³¹ “Sopram a fogueira alguns históricos – os irmãos Teófilo e Cristiano Ottoni, Joaquim Felício dos Santos e outros. Os objetivos fixavam-se sem meias medidas: descentralização, ensino livre, polícia eletiva, abolição da guarda nacional, senado temporário e eletivo, sufrágio direto e universal, presidentes de províncias eletivos, extinção do Poder Moderador e do Conselho de Estado”. In: FARAO, Raymundo. Idem, p. 455.

¹³² “Está na corte o ilustrado mineiro, democrata e abolicionista, o exm. sr. dr. Joaquim Felício dos Santos, autor do projecto do código civil em via de estudo e a cargo de uma comissão de notáveis jurisconsultos, da qual já temos falado. Cumprimentamos p ilustre mineiro e jurisconsulto”. In: “A Pátria”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 set. 1881. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=xx2661&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abr. 2014.

¹³³ “A Actualidade”. Ouro Preto, MG. Edição de 04 mar. 1864. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

Nos idos da década de 60, Joaquim Felício dos Santos elegeu-se como deputado provincial e, mesmo antes da apuração do resultado das eleições, já apareciam as críticas dos adversários, indicando que, caso ganhasse a disputa política, possivelmente nem iria para a Corte assumir o cargo, “pois é muito comodista e muito inimigo de lutas, e ele sabe que a atualidade é delas¹³⁴”.

Conforme já dito um dos ideais políticos de Joaquim Felício dos Santos que sempre com ele permaneceu, foi a sua posição contrária à vitaliciedade do Senado no Império e, para isso, ao chegar à legislatura como deputado provincial apresentou uma proposta de reforma constitucional para a realização da alteração tão almejada.

Certamente o jurista não conseguiu o seu intento, mas com a proclamação da República, a vitaliciedade dos senadores já não era mais viável e, finalmente deixou de ser aplicada no novo sistema.

Candidatou-se a uma vaga do senado, e mesmo constando da lista tríplice como segundo mais votado, não foi escolhido pelo Imperador para ocupar uma das cadeiras. De qualquer forma ele já havia declarado que, se tivesse sido escolhido não ocuparia o cargo, por ser incompatível com seus ideais.

Diamantina possuía destaque na Província de Minas Gerais especialmente no final do século XIX, por ser uma das localidades mais ativas da região, denominando-se como “Atenas do Norte”, como já visto anteriormente. Passou a ser o centro de referência cultural em todo o norte mineiro e sul da Bahia, com grande preocupação com o ensino e a educação.

Consta a indicação que a opressão vivida pelos mineiros oriunda da exploração aurífera e de pedras preciosas marcou aquele povo de forma significativa para todo o sempre e a parte do território das Minas que mais sofreu com a crueldade do dominador foi Diamantina, chegando a um grau extremo de controle e exploração.

E, como era de se esperar, o excesso da brutalidade foi a argamassa do sentimento de liberdade incrustado nas pessoas daquela região, gerando, assim, políticos fervorosos, apresentando oposição ao sistema monárquico de forma culta e incisiva.

Os principais líderes políticos provinham das regiões auríferas decadentes, inculcando o espírito contestador nos nascidos nesta província, incluindo-se Joaquim Felício

¹³⁴ Esta era a posição assumida em uma nota publicada no periódico “A Actualidade” de 22 de junho de 1863”, assinada tão somente com a alcunha “O velho liberal”. “A Actualidade”. Ouro Preto, MG. Edição de 22 jun. 1863. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

dos Santos, que percorreu o caminho contrário do sistema vigente, tanto a Monarquia como posteriormente a República, colocando sempre à frente os seus ideais liberais.

Mesmo tendo sido atuante na Faculdade de Direito de São Paulo, escrevendo artigos e se demonstrando muito estudioso, somente no retorno à sua terra natal que Joaquim Felício dos Santos despontou para a política oposicionista.

Compartilhou dos ideais de seu cunhado, Josefino Vieira Machado e, com ele fundou o periódico “O Jequitinhonha”, um dos mais ferinos jornais da oposição, sendo que seus editoriais não poupavam a Monarquia, nem a figura pessoal do Monarca, a família real e tudo que girava em torno dela.

Segundo Alexandre Eulálio¹³⁵, uma das produções de grande oposição ao sistema monárquico, as “Páginas da História do Brasil escritas no ano de 2000” nasceram como reação à crise de 1868, que teve como elemento detonador o polêmico episódio da queda do Gabinete Zacarias, apoiada pelo imperador, apesar da resistência da maioria liberal que compunha a Câmara.

Em 20 de outubro de 1868, Joaquim participou com outros políticos da fundação da sociedade União Liberal “a qual tem por fim a mutua protecção entre os seus membros, mormente contra qualquer acto de perseguição politica de que possam ser victimas”¹³⁶.

Ele também foi um dos propagandistas e signatários do “Manifesto Republicano” de 1879, idealizado em primeiro lugar em São Paulo¹³⁷.

Posteriormente, entra na cena política seu sobrinho/cunhado Antônio Felício dos Santos, que se demonstrará hábil nas relações com partidários e adversários, sendo que no ano de 1884 Joaquim Felício, retira a sua candidatura ao Senado, em prol do parente, passando a fazer campanha em favor dele, como noticiou em 05 de março daquele ano, o

¹³⁵ EULÁLIO, Alexandre. Idem, passim.

¹³⁶ Conforme publicação da Opinião Liberal (RJ) de 20 de outubro de 1868. “Opinião Liberal”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 jun. 1863. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=359696&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 08 abr. 2014.

¹³⁷ O periódico “Província de São Paulo” assim noticiou em edição de 22 de março de 1879: “O partido republicano paulista acaba de receber a adesão de 194 cidadãos residentes na cidade de Diamantina, havendo entre esses cidadãos advogados, médicos, negociantes e artistas. O manifesto de adesão acha-se firmado pelo sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos, ex-deputado, pelo sr. Dr. Antonio Felício dos Santos, actual deputado por Minas, que apesar de morar na côrte, quis acompanhar seus amigos políticos daquela cidade [...]”. “Província de São Paulo”. São Paulo, SP. Edição de 22 mar. 1879. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18790322-1226-nac-0001-999-1-not/tela/fullscreen. Acesso em 13 abr. 2014.

periódico *Província de Minas*. Eis os termos da justificativa por ele apresentada aos seus eleitores e correligionários¹³⁸:

Eleição Senatorial – Muito agradeço aos Srs. eleitores os votos de sympathia e amisade, com que me honrarão nas ultimas eleições, que se procederão pela vaga aberta no senado com a morte do visconde de Jaguary. Abrindo-se agora outra vaga com a morte do Visconde de Abaeté, são recomendados ao corpo eleitoral da província pelo centro liberal da corte os nomes dos Srs. Cesário Alvim, Ignácio Martins e Antônio Felício dos Santos. Compreendem os meus amigos que achando-se incluído na chapa liberal o nome do meu parente Dr. Antônio Felício dos Santos, é do meu dever retirar a minha candidatura, e peço os srs. eleitores, que já me haviam promettido os seus votos na actual vaga, que os dêem ao Dr. Antônio Felício, o que agradecerei como se em mim votassem. Por seus conhecimentos, independência de caracter, patriotismo e serviços prestados à província, ninguém mais do que elle tem direito de occupar uma cadeira no Senado. Joaquim Felício dos Santos. Diamantina, 16 de fevereiro de 1881.

Inobstante a sua posição política e a contrariedade ao sistema de vitaliciedade dos senadores no Império, o jurista esteve entre os três primeiros mais votados pela *Província de Minas*, para disputar a vaga em aberto de Senador do Império, no ano de 1888.

Nesta oportunidade, atingindo o segundo lugar na lista tríplice declarou que, mesmo sendo escolhido pelo Poder Moderador, não assumiria a cadeira. Num rompimento definitivo, com altivez combinava ele nessa afirmação mágoa pessoal e posição ideológica intransigente.

O Imperador o preteriu e indicou o terceiro colocado na lista, atitude esta esperada e prevista, pois o monarca não seria ingênuo de alçar ao Senado um de seus mais ferrenhos opositores.

A situação foi bem ilustrada no periódico “*Libertador*” de 24 de outubro de 1889¹³⁹:

Três laranjas amargas – como se vê do telegramma que vae publicado na secção respectiva, s.m. o Imperador, teve ainda esta vez, de saborear uma das três laranjas amargas que lhe serviu a política indigena. Entre os dous conservadores Carlos Peixoto e Horta Araújo e o republicano Felício dos Santos, s.m. hesitou muito tempo, mas decidiu-se por fim por um dos monarchistas. Grande dor d’alma deve ter tido o Sr. Ouro Preto, mas como onde não há remédio, remediado está, o liberalismo imperial teve de resignar-se a perder esta curul doirada. E o Sr. Carlos Peixoto que agradeça à hombridade do Sr. Felício dos Santos ter sido s. exc. a laranja amarga ingerida pelo governo e pela Coroa.

¹³⁸ “*Província de Minas*”. Ouro Preto, MG. Edição de 05 mar. 1884. Acervo da Biblioteca Antônio Torres.

¹³⁹ “*O Libertador*”, Aracajú, SE Edição de 24 out. 1889. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

Também participou de grupos políticos republicanos, como o “Club Republicano¹⁴⁰” e assinou, juntamente com demais partidários da causa, o Manifesto Republicano de 1870 era ele quem representava o partido republicano em Minas Gerais.

Com a proclamação da República, Joaquim Felício que já era republicano assumido anteriormente passou a ser prestigiado na vida política, como não havia acontecido no Império.

A sua influência foi noticiada no periódico “A Pacotilha”, de São Luís, Maranhão, na edição de 25 de outubro de 1895¹⁴¹:

Para occupar a pasta vaga das relações exteriores, caso não accite o dr. José Izidoro Martins Júnior o convite que recebeu, são geralmente indigitados os srs. drs. Raymundo Nina Ribeiro, Deputado Federal pelo Estado do Pará e Joaquim Felício dos Santos, Senador federal pelo Estado de Minas Gerais”.

Finalmente em 1892, foi eleito senador, inclusive atuou como presidente do Senado em diversas ocasiões, demonstrando a sua força política agora consagrada, mas que desde construiu deste o Império, sob o mesmo idealismo.

Atuou junto com Rui Barbosa e outras figuras importantes no Império e que agora destacavam-se na recém-proclamada República¹⁴².

Certamente Joaquim Felício esperava mais da República, sistema pelo qual tinha lutado em toda a sua vida e não teve as suas aspirações concretizadas.

3.3.7. O jornalista

Gilberto Freyre sentenciou¹⁴³: “mais do que nos livros de história e nos romances, a história do Brasil do século XIX está nos anúncios dos jornais”.

¹⁴⁰ Participou do “Club Republicano”, na comissão executiva quando da proclamação da república, notícia no periódico O Estado de Minas Geraes (Ouro Preto) de 20 de novembro de 1889: “Telegrammas – Dr. Felício dos Santos. Parabéns. Republica muito bem recebida aqui. Festas hontem sem alteração alguma da ordem. Club Republicano elegeu hoje a commissão executiva composta dos seguintes cidadãos: Dr. Joaquim Felício dos Santos, João Nepomuceno Kubstichek, Genesco Achilles Alves Pereira e Dr. Francisco Corrêa Rabello. Peço communicar esta eleição ao governo provisório”. “O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 20 nov. 1889. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

¹⁴¹ “A Pacotilha”. São Luis, MA. Edição de 25 out. 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=189319_01&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 183> acesso em 10.abr.2014.

¹⁴² “No Senado Federal, em 1892, estava o eminente juriconsulto Joaquim Felício dos Santos, estava Ruy Barbosa, José Hygino e outros, e além disso estava o actual Presidente da República”, conforme publicado no periódico “O Estado de Minas Gerais”. “O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, 10 ag. 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

O presente estudo reforça a assertiva, pois grande parte dos fatos apresentados foram extraídos das notícias veiculadas pelos jornais da época e como tal Joaquim Felício dos Santos além de jurista foi jornalista e artífice da história do Império e parte da República do Brasil.

Como já visto anteriormente a liberdade de imprensa foi uma das características do Segundo Reinado e a grande maioria dos periódicos era vinculadas a partidos políticos, assim como o governo e os opositores.

Na qualidade de liberal convicto insatisfeito com a situação do Partido Liberal, o jurista mineiro funda o periódico “O Jequitinhonha¹⁴⁴” em 30 de dezembro de 1860, tornando-se o principal redator do periódico, escrevendo não somente editoriais políticos, como também desenvolvendo a sua veia literária.

Era no princípio a sua divisa “O Jequitinhonha professa a doutrina liberal em toda a sua plenitude, propugnando pelas reformas constitucionais radicais no sentido da democracia pura”¹⁴⁵. Foi neste periódico que se publicou a seção “Districto Diamantino” e posteriormente se tornou a obra de grande expressão: Memórias do Distrito Diamantino.

“O Jequitinhonha” sempre foi um órgão anti-monarquista, no início pretendia ser o porta-voz do Partido Liberal e partia de uma área atingida pela crise econômica, especialmente agravada pela Guerra do Paraguai e depois republicano.

Entre os anos de 1864 e 1866, Joaquim Felício dos Santos interrompe a sua atuação no jornal, quando é eleito para deputado geral, mudando-se, inclusive para a Corte.

Posteriormente, no ano de 1871 será o primeiro órgão da imprensa mineira a se declarar republicano e disposto a acompanhar o programa do Manifesto do ano anterior, conforme declara na edição de 1 de janeiro. Neste momento é que aparece nas páginas a obra do jurista: “Páginas da História do Brasil no ano 2000”.

Tratava-se de uma ficção em que D. Pedro II, agora em espírito, voltava ao Brasil no ano 2000 para ver como estava a situação do país e, como sátira, ele percebe que não era lembrado como monarca pelos brasileiros e, numa utopia, a república foi a melhor coisa ocorrida na vida dos brasileiros, os quais desfrutavam de paz, harmonia, crescimento, desenvolvimento e liberdade.

¹⁴³ FREYRE, Gilberto. O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX. 4ª Ed., São Paulo: Global, 2010, p. 88.

¹⁴⁴ Segundo Alexandre Eulálio: “O caráter regional e a intenção localista estão bem claros no título da gazeta, o rio caudal nasce ali nos arredores do Serro e vai se jogar no Atlântico” In EULÁLIO, Alexandre. Idem, -p. 26.

¹⁴⁵ MENEZES, Nazareth. Idem, p. XI.

3.4. O pensamento de Joaquim Felício dos Santos

Na verdade ainda não se arrefecerão as esperanças dos grandes homens e dos legisladores de verem-se combinadas no povo a moralidade e a illustração, porém infelizmente na actualidade estão bem longe essas esperanças da sua realisação¹⁴⁶. Joaquim Felício dos Santos

Joaquim Felício dos Santos era a personificação da dicotomia, ora apresentava ideias avançadíssimas para a sociedade brasileira oitocentista, ora apresentava ideias calcadas no tradicionalismo, estas embaladas pelas regras morais cristãs, especialmente em relação aos assuntos familiares, o que se verificará na abordagem do tema apresentado em seu Projeto de Código Civil.

As suas opiniões foram encontradas precipuamente nos editoriais do periódico de sua propriedade, impresso na cidade de Diamantina, “O Jequitinhonha” e distribuído para todas as Províncias do Império, como aconteciam com os demais jornais publicados no século XIX.

Notadamente, é fato que o jurista, desde o início posicionou-se contra o sistema vigente, num primeiro momento como liberal e depois republicano, certamente isso serviu de entrave para a aprovação do Projeto de Código Civil apresentado tanto para o Império como para a República.

Joaquim Felício tinha ideias avançadas demais, perigosas demais para ambos os sistemas, como se extrai de parte do editorial de “O Jequitinhonha¹⁴⁷” de 29 de novembro de 1868:

Queremos pois reformas. Que arranquem a coroa as armas offensivas contra as liberdades publicas. Que anniquilem as camarilhas olygarchicas: que garantão a independência do poder legislativo e da magistratura. Que subtraião o cidadão à tutela do governo: que deem vida a (inelegível) despertando os elementos municipal e provincial do abatimento em que jazem: que fação volver ao povo o exercício de sua soberania, derivando-se directamente d’elle todos os poderes e renovado mandato de todos os seus representantes por eleição periódica. Que livrem a esta de toda acção do governo. Que entreguem o trabalho ao braço livre. Finalmente que reponhão a pyramide social em equilibrio estável, apoiando-se sobre a base e não sobre o vértice, como a tem constituído as absorpções do poder executivo em proveito exclusivo da coroa.

O nosso programma é pois em geral o que foi apresentado pela illustrada redacção da “opinião liberal” e hoje geralmente aceito pelo partido liberal do Brasil. Eil-o: abolição da guarda nacional, senado temporário e

¹⁴⁶SANTOS, Joaquim Felício dos. **Responsabilidade** ... Idem, passim.

¹⁴⁷“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 29 de nov. 1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

electivo, extinção do poder moderador, separação da judicatura da policia, suffragio direto e generalizado, substituição do trabalho servil pelo trabalho livre, presidentes de província eleitos pela mesma, suspensão e responsabilidade dos magistrados pelos Tribunaes superiores e poder legislativo: magistratura independente incompatível, e a escolha de seus membros fora da acção do governo.

Proibição dos representantes da nação de aceitarem nomeação para empregos públicos e igualmente títulos e condecorações. Os funcionários públicos uma vez eleitos, deverão optar pelo emprego ou cargo de representação nacional.

3.4.1. Monarquia Imperial

Conforme já foi dito, Joaquim Felício dos Santos foi um dos mais ferrenhos críticos da Monarquia. Apresentava a sua posição contrária livremente em seu periódico, assim como em outras oportunidades, como quando foi eleito deputado provincial em meados dos anos 60.

Entendia ser a República o sistema ideal para o Brasil, combatendo tudo aquilo que estava vinculado ao Império.

O mundo ideal que Joaquim Felício construiu em suas ideias não se concretizou, o que lhe causou muito desgosto no fim de sua vida. E, esta posição também é encontrada no Projeto de Código Civil apresentado, como quando justifica o conceito de domicílio funcional: “O cargo de ministro de estado, que muitas vezes não dura uma semana, deve-se entender vitalício, porque também o ministro se entende nomeado para servir enquanto merecer a confiança da nação, ao menos assim deve ser no espírito da constituição”¹⁴⁸. Eis, o político mineiro acre e indigesto.

3.4.2. A vitaliciedade do Senado e o poder moderador

A vocação política então se manifesta em alguns artigos e comunicações para as revistas de estudantes, assinadas JF dos Santos; numa destas discute a vitaliciedade do Senado, um dos cavalos de batalha dele na maturidade. Alexandre Eulálio¹⁴⁹.

Joaquim Felício ao cursar a Faculdade de Ciências Jurídicas de São Paulo escreveu para jornais acadêmicos, publicando as suas ideias contrárias ao sistema monárquico, estabelecendo uma rixa com o seu contemporâneo José de Alencar.

¹⁴⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. V.1. Idem, p. 111.

¹⁴⁹ EULÁLIO, Alexandre. Idem, p. 25.

Infelizmente somente uma edição do jornal acadêmico para o qual Joaquim escrevia pode ser localizado, denominado como “O Arrebol” e lá se encontra parte de seu artigo em que expunha a sua opinião contrária à vitaliciedade do Senado.

A ideia advinda de um estudante de Direito, no penúltimo ano antes de sua formatura, avançada para época e quiçá inadmissível de ser considerada pela sociedade brasileira oitocentista. Para fazê-la vingar era necessária a emenda da Constituição de 1824, que dispunha a regra em seu artigo 40¹⁵⁰: “O Senado é composto de Membros vitalícios, e será organizado por eleição Provincial”.

O jurista mineiro fundamentava as suas aspirações no fato de que não havia um “tribunal” que tivesse o condão de prevenir que os senadores pudessem cometer atos abusivos e nem mesmo os pudesse repreender por isso.

E a solução para tal questão seria colocá-los frente ao “tribunal da urna eleitoral¹⁵¹” para que pudessem ser avaliados e, caso não tivessem cumprido com as suas funções adequadamente não seriam reeleitos.

A não reeleição era considerada como uma punição ao mau político, sendo este “o único meio de fazer efectiva a responsabilidade da representação, e a mais segura garantia contra o abuso de poder¹⁵²”.

Para ele o senado vitalício era contrário ao princípio do sistema representativo, pois naturalmente o Senado se sobrepõe à Câmara dos Deputados. No primeiro havia a nomeação de mandatários irrevogáveis e a influência quase que vitalícia de determinados partidos políticos, enquanto que na segunda, ao contrário, havia mandatários provisórios e o revezamento das influências partidárias.

Esta seria a sua luta após o término do curso de direito e o perseguiria em toda a sua vida política, concretizando-se quando da proclamação da República em 1889 e a cessação da regra.

O periódico da Província de Minas, “Noticiador de Minas” noticiou a intenção do jurista em promover as profundas reformas, especialmente no tocante ao assunto em questão, na edição de 17 de agosto de 1872¹⁵³:

¹⁵⁰ BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 out.2013

¹⁵¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. Responsabilidade ... Idem, passim.

¹⁵² Ibid., passim.

¹⁵³ “Noticiador de Minas”, Ouro Preto, MG. Edição de 18 out. 1865. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

Desconhecendo esse princípio, o Sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos, do alto de sua cadeira de legislador, propoz em 1863 profundas reformas na constituição, e nas instituições do Brazil. E suas vozes passarão tão vans, com as palavras impessoais de um dormente, e um exímio publicista denominou as suas propostas de projetos bisnagos. Se o Sr. Dr. J. Felício fosse menos orgulhoso, ele viria, que a supressão da vitaliciedade do senado e a redução de todas as atribuições do poder moderador, importão na repulsão da forma de governo adoptada.

O inteiro teor do projeto de reforma encontra-se integralmente transcrito no Anexo E. Além disso, o seu vasto conhecimento sobre o assunto fez com que o jurista fosse convocado para a confecção da primeira constituição do Estado de Minas Gerais, na então proclamada República¹⁵⁴. Mas acabou não exercendo tal empreitada ante a sua saúde debilitada¹⁵⁵.

O Poder Moderador também foi alvo de duras críticas do jurista, por entender que D. Pedro II fazia mau uso do poder a ele atribuído, o que ia de encontro com as posições liberais e republicanas assumidas por Joaquim Felício dos Santos.

A sua opinião acerca do assunto encontra-se estampada em mais um editorial de “O Jequitinhonha”, edição de 18 de outubro de 1865¹⁵⁶, transcrito em parte:

O imperador exerce o poder moderador dissolvendo a câmara dos deputados quando o exigir a salvação do Estado. Eis a letra dessa constituição que, tão folgadoamente se move o elemento monarchico. Quantas vezes no segundo reinado tem a coroa exercido esta prerrogativa, remédio heroico reservado para os casos extremos? Quantas vezes pois sob o paternal governo do Sr. D. Pedro II tem chegado a Nação a borda do abysmo retida infelizmente na voragem pelo “salutar correctivo da dissolução de câmara dos seus representantes? Não respondemos à essa interrogação: o bom sendo nacional fará justiça a essa louca pretensão de infallibilidade attribuida pelos imperialistas a coroa. Especializando, deixaremos que o critério do paiz responda se a salvação do Estado dependia da nomeação, para senador do imperio, de Timandro o regenerado, se é o *salus Populi* que tem exigido essa estrondosa ostentação de ditadura infrene, que o paiz presencia assombrado.

¹⁵⁴ Conforme foi noticiado pelo periódico “A Cidade do Turvo”, na província de Minas, “Constituição Mineira – Pelo Dr. Governador do Estado, foi nomeada a comissão que tem de elaborar a constituição mineira, a qual ficou composta dos seguintes cidadãos: Drs. Joaquim Felício dos Santos (...). Receberão 1:000\$ para o primeiro estabelecimento e 500& mensais. A reunião será a 30 de julho”. “A Cidade do Turvo”. Turvo, MG, Edição de 13 jul. 1890. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

¹⁵⁵ Conforme noticiado no periódico “A Cidade do Turvo”, na Província de Minas, órgão republicano, na edição de 10 de setembro de 1890: “(...) Por incommodos de saúde, o Dr. Joaquim Felício dos Santos não tomará parte nos trabalhos da comissão”. “A Cidade do Turvo”. Turvo, MG. Edição de 10 set. 1890. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

¹⁵⁶ “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 18 out. 1865. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

3.4.3. Religião

A lei civil nada tem que ver com as ordens religiosas, a religião não é de sua alçada; são casos de competência das leis administrativas¹⁵⁷.

Um sacerdote, um religioso professo, uma freira poderão reconhecer seus filhos naturais. A lei civil não pode invadir o que pertence às crenças religiosas¹⁵⁸. Joaquim Felício dos Santos

Sobre a religião Joaquim Felício dos Santos sempre se posicionou no sentido de haver a liberdade de culto, indicando, inclusive que não haveria razão para que os poderes temporais e espirituais se confundissem.

A formação escolar do jurista foi baseada na fé católica, inclusive de toda a sua família, com destaque para o seu irmão João Antônio, Bispo de Diamantina, que era como um patriarca da família “Santos” e contava com doutorado em Roma, pelo Vaticano.

Não se sabe ao certo se Joaquim Felício participou da maçonaria na época, o que seria o mesmo que negar a religião católica no século XIX¹⁵⁹.

Na época em que frequentou o Curso de Ciências Jurídicas de São Paulo, como já foi dito pouco se sabe, mas há a indicação de que ele, como ocorria com a maioria de seus colegas, era filiado à maçonaria:

Nada se sabe do seu quinquênio escolar, nem se participou de associações acadêmicas, nem se chegou a colaborar com artigos e ensaios nas publicações de então. O certo, porém (segundo revelou seu sobrinho o escritor A. Felício dos Santos), é que ao se formar já se achava filiado à maçonaria, como grande parte de seus colegas¹⁶⁰.

Notadamente, inobstante isso, em 1875¹⁶¹, diante do crescimento da maçonaria, o Bispo D. João Antônio dos Santos criou a Associação Católica Diamantinense, visando promover o apostolado e a oração.

Joaquim Felício foi um dos redatores dos Estatutos dessa Associação e, ao que parece, rompeu com Josefino Vieira Machado, com quem havia fundado o jornal O Jequitinhonha, seu cunhado, marido de sua irmã Silvana.

O futuro Barão de Guaicuí, Josefino Vieira Machado, a exemplo de outros líderes políticos de Diamantina, pertencia à maçonaria e, Joaquim Felício e seus irmãos D. João e Antônio colocaram-se como defensores do catolicismo oficial.

¹⁵⁷SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...** v.1. Idem, p. 83.

¹⁵⁸ Ibid., p. 98.

¹⁵⁹ Pelo menos no que diz respeito a opinião da Igreja Católica. Para tanto vide a explanação constante no item pertinente deste estudo.

¹⁶⁰ Cf. NOGUEIRA, Almeida. Idem, p. 127.

¹⁶¹ A loja maçônica “Atalaia do Norte” foi fundada em 1873 e se fundiu com outra que já existia denominada “Jequitinhonha”, fundada em 1868, na cidade de Diamantina. In PEREIRA, Célio Hugo Alves. Idem, p. 79.

Mas, ao mesmo tempo a Maçonaria fazia parte da vida do jurista, não só pela amizade que tinha com o seu cunhado, amigo¹⁶² e parceiro de empreitadas jornalísticas como também por sua obra “Memórias do Distrito Diamantino”.

Foi nas referidas “Memórias” que ele afirmou que Tiradentes e os demais revoltosos pertenciam à maçonaria, sendo ela uma das mentoras do movimento. Mas foi e ainda é muito criticado por não haver prova concreta neste sentido.

E esta posição de Joaquim Felício dos Santos serviu para contrapô-lo quando da questão religiosa em meados de 1875, em publicação feita no periódico “Monitor do Norte” a pedido de pessoa não identificada¹⁶³:

Si plena sympathia popular não apoia nada ainda, como deve apoiar um dia, a seita maçônica na sua nobre propaganda de regeneração social, provem isso em parte da profunda ignorância da sua historia, do que tem ella feito em beneficio da humanidade. Cumpre, portanto, esclarecer o povo com o juízo imparcial dos sábios. Neste intuito rogamos a redacção do Monitor do Norte, transcrever em suas columnas a seguinte página das “Memorias do districto diamantino” escriptas pelo illustre Sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos, irmão de S. Exc. Revma. D. João Antônio dos Santos, bispo desta Diocese. Às callunias dos que dizem cobras e lagartos da maçonaria é grato responder com arma de tão fina tempera. Lea-se o que segue e se verá que a maçonaria não é tão feia como a pintão os padres: In, J. Felício dos Santos, Memórias do Distrito Diamantino...

No final de sua vida escolheu passar os seus últimos momentos no burgo industrial da família no Biribiri e lá pediu para ser enterrado ao lado da Capela do Biribiri, como forma de se redimir dos seus pecados.

Sabe-se que a secularização dos cemitérios teve início em meados do século XIX, mas até o seu final havia, ainda uma restrição ao sepultamento das pessoas em um local específico, fora das igrejas.

Assim, por ser Joaquim Felício dos Santos um dos nomes de maior vulto e importância econômica e política da região de Diamantina, causa estranheza este pedido, como se fosse um sinal de que, por algum tempo em sua vida ele esteve distante da religião

¹⁶² Não se pode afirmar qual o nível de afeição havia entre Joaquim Felício dos Santos e o cunhado Josefino, mas, de certo é que o primeiro filho que o jurista teve com a sua esposa chamava-se “Josefino Felício dos Santos”, deduzindo-se então a influência havida entre os cunhados no curso de suas vidas.

¹⁶³ Nas pesquisas realizadas nos periódicos do século XIX pode-se constatar que havia uma seção, ao final do jornal, especialmente onde eram publicados anúncios pagos, como este transcrito e muitas vezes não continha identificação de quem os havia escrito ou somente a alcunha. “Monitor do Norte”. Diamantina, MG. Edição de 21 mar. 1875. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=828394&pasta=ano%20187&pesq=JOAQUIM%20FELICIO%20DOS%20SANTOS>>. Acesso em 04 dez. 2013.

católica e tivesse praticado atos ou deixado de fazê-los e que refletiu na sua decisão de ser enterrado fora da Capela do Sagrado Coração em Biribiri.

Inobstante estes acontecimentos, é certo afirmar que Joaquim Felício dos Santos posicionava-se a favor da liberdade religiosa em sua máxima expressão e isso é encontrado no Projeto de Código Civil apresentado.

Não só no projeto indicado, mas anteriormente, quando apresentou o projeto de reforma da Constituição do Império, na época ele era deputado provincial, nos idos do ano de 1864. Em seu projeto de reforma constitucional constava expressamente a indicação da revogação do §3º, do art. 95 da Constituição do Império, a qual vedada expressamente o direito a voto, daquele cidadão que professasse uma religião diferente daquela considerada como oficial, a católica apostólica romana, conforme o Anexo – E.

No Projeto de Código Civil, também encontram-se passagens acerca da liberdade de religião e a total desvinculação do Estado, como quando institui duas possibilidades para as pessoas unirem-se pelo matrimônio: a civil e a religiosa, não especificando qual o tipo de religião.

E quando indica que o casamento dos clérigos e religiosos são válidos perante as leis civis e os seus filhos são legítimos, contando com todos os direitos, reforçando que as questões temporais devem ser administradas pelas respectivas religiões, não cabendo ao Estado intervir nestes aspectos.

Certamente estas posições abalaram a posição tradicionalista existente à época e serviram como um dos motivos para não ser aprovado o projeto.

Ademais, a relação de Joaquim Felício com a religião pareceu sempre tortuosa, tanto é que, segundo as memórias, conta-se antes de falecer ele se converteu novamente ao catolicismo, causando uma grande emoção em sua família, especialmente ao irmão mais velho, D. João, Bispo de Diamantina.

Não há qualquer indicação do que ocorreu para haver o rompimento com a religião católica, nem quando isso aconteceu e quanto tempo durou. Mas, ainda segundo as memórias afirma-se que “a pedido seu, foi enterrado do lado de fora da porta da Capela do Biribiri para, dizia ele, ser pisado, humilhado, como penitência dos seus pecados”¹⁶⁴.

¹⁶⁴ PEREIRA, Célio Hugo Alves. *Idem*, p. 160.

3.4.4. Escravidão

Joaquim Felício dos Santos sempre se posicionou contra a escravidão, sendo compartilhada pela família “Santos” na cidade de Diamantina.

O seu irmão Bispo D. João Antônio dos Santos, na qualidade de representante da Igreja naquela região empenhou-se na luta pela extinção do trabalho escravo, juntamente com os demais irmãos e segundo narra José Teixeira Neves¹⁶⁵:

Em cooperação com a Câmara Municipal da Diamantina, funda, a 11 de junho de 1870, a Sociedade Patrocínio de Nossa Senhora das Mercês, para incremento da campanha emancipadora. É o caixa dos escravos e intermediário entre eles e os senhores nas negociações de alforria. Aos escravos foragidos que procuram sua proteção, dá asilo no próprio Palácio.

Novamente constata-se a opinião do jurista no editorial do seu periódico “O Jequitinhonha”, na edição de 03 de julho de 1869, transcrito aqui em parte e no Anexo F integralmente, em que demonstra-se ferozmente contra o elemento servil e ao mesmo tempo imputa a culpa pela manutenção da situação ao Governo Imperial e seus interesses¹⁶⁶:

A abolição. Uma das graves necessidades do tempo acaba de ter feliz iniciação na câmara municipal d’esta cidade. É a criação de uma sociedade abolicionista. E por diversos motivos: Primeiro – porque sendo a Diamantina a sentinella avançada da causa liberal não podia pactuar um instante com a instituição despótica da escravatura. Segundo – porque o silencio que guardasemos em questão de tanto momento seria interpretado como sórdido egoísmo, que marearia os nossos credits. Hoje mais do que nunca. Seria bandearmos com o governo, que temos censurado. Quando o imperador, falseando aos seus mais sagrados compromissos, elimina a ideia da falla do throno [....].

Não é mais permitido retroceder. Se o governo se excusa; ao povo, aos indivíduos, aos cidadãos, cabe levantar a generosa iniciativa, propagar a ideia, interessar n’ella a fortuna dos proprietários, arrastar em immenso turbilhão os preconceitos do poder. O futuro nos acena. Obreiros da civilização, a postos!

Conforme ele mesmo indicou assim o fez a família “Santos”, promoveu a alforria da maioria dos escravos de seus membros e da indústria de tecidos instalada em

¹⁶⁵ NEVES, José Teixeira. **Aspectos do Século XIX na Vida de um Prelado Mineiro. Atividades e Influências de Dom João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina.** Revista do Livro, n. 29. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e da Cultura, 1960, p. 53-54.

¹⁶⁶ “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 03 de julho de 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

Diamantina, a qual, desde o seu início teve como maioria trabalhadoras assalariadas, filhas dos mineiros sem recursos da região.

Tal ato foi noticiado no periódico “Gazeta Nacional” na edição de 30 de dezembro de 1887¹⁶⁷, muito antes da abolição da escravatura: “Muito Bem! O Sr. Bispo de Diamantina telegraphou para esta Capital declarando que, em comemoração ao jubileu do papa foram concedidas “200 cartas de liberdade” promovidas pela Exma. Sra. D. Marianna Felicio dos Santos”.

E, no ano de 1888, a família promoveu a libertação de todos os seus escravos: “A família Felício dos Santos, da Diamantina, libertou todos os seus escravos, em atenção à pastoral abolicionista do bispo da diocese¹⁶⁸”.

Este ato serviu de exemplo para outros cidadãos e paroquianos que também promoveram a abolição dos seus escravos, como noticiado no periódico de Fortaleza, “Cearense”, na edição de 01 de fevereiro de 1888: “Em Minas Geraes, a importante familia Mascarenhas, a que pertencem os srs. Deputados geraes Sebastião e Pacífico Mascarenhas, libertou em atenção á pastoral do revd. Bispo da Diamantina, cerca de 350 escravos. Sobem já a 700 as libertações angariadas pelo virtuoso prelado”¹⁶⁹.

Acredita-se que, por ele não aceitar este sistema escravocrata, não consta no Projeto de Código Civil qualquer artigo que se vinculasse a este assunto. E, da mesma forma que Teixeira de Freitas, o jurista mineiro não indicou qualquer regramento neste sentido especificamente.

Mas há dois assuntos de relevância no projeto e que serão oportunamente investigados, os quais revelam a sua posição acerca da negação à escravidão, refletindo os meios de se contornar a situação vindoura: a libertação dos escravos.

E, contra a escravidão temos no ano de 1870 ele juntamente com o seu irmão D. João Antônio dos Santos, participou da fundação em Diamantina da Sociedade Patrocínio da Nossa Senhora das Mercês¹⁷⁰, destinada a promover a libertação dos escravos.

¹⁶⁷ “Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 30 dez. 1887. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014.

¹⁶⁸ “Gazeta do Norte”. Montes Claros, MG. 12 dez. 1888. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103950&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> acesso em 10.abr.2014.

¹⁶⁹ “Cearense”, Fortaleza, CE. Edição de 01 fev. 1888. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709506&pesq=bispo%20da%20diamantina&pasta=ano%20186> Acesso em 13 abr 2014.

¹⁷⁰ “Fundada ha pouco mais de um mez, é o número de socios apenas de 65, porém com tendencias a avultar muito mais. [...] A sociedade tendo já libertado uma escravinha de nome Adelia, pertencente a Exma. Sra. D.

Importante destacar que, por ser um homem de seu tempo, mesmo contrário à escravidão, para o sustento financeiro de seu periódico “O Jequitinhonha” ele permitia a impressão de classificados pagos onde constava classificados para a captura de escravos, com a respectiva recompensa.

Um dos exemplos destes anúncios encontra-se abaixo reproduzido e foi extraído da edição de 15 de novembro de 1868 do mencionado periódico¹⁷¹:

100\$000 DE GRATIFICAÇÃO. Alem das despesas feitas com sua captura e entrega. Fugiu do Commendador Vicente José da Trindade, morador n’esta cidade, um escravo por nome Custodio, pardo, estatura regular, cheio de corpo, e bem constituído, bem feito de cara, e de boa figura, cabellos ruins, testa pequena, olhos pardos, e não grandes, bons dentes, tendo os da frente apontados, sem barba, de idade vinte à vinte dois annos pouco mais ou menos, pés regulares, e um pouco grossos, e tem o costume de encarar pouco para quem com elle conversa. Consta que o dito escravo, fugira com o intuito de seguir para a capital, com o fim de offerecer-se como voluntario; por tanto aquelle que o prender, e apresental-o n’esta cidade ao seu senhor será generosamente gratificado, oi pondo-o em qualquer cadea, ou avizar ao dito seu senhor. Previne-se também que tendo o mesmo escravo dito que seguia para Ouro Preto, ainda assim pode procurar qualquer ponto, onde satisfaça a sua intenção e por isso espalha-se avizo destes por todos os lugares, para que seja frustrado o seu designio. Declara-se que o dito escravo foi do senhor José Pereira de Guimarães Junior, morador no districto da Chapada d’este município. Fugiu a 8 de novembro de 1867. Consta que o dito escravo anda se ajustando como forro em tropas, a fim de livrar-se de ser prezo, e isto com certeza. O mesmo tem o costume de trazer o chapeo de um lado da cabeça.

Destarte isso em nada diminui a sua posição acerca da escravidão, lembrando que tratava-se de uma prática natural e comum do século XIX esta forma da população se manifestar sobre o elemento servil, como ilustrou Gilberto Freyre¹⁷²: “É natural – repita-se – que numa sociedade patriarcal e escravocrata como a nossa, no tempo do Reino e do Império, os anúncios de maior significação fossem os de escravos: compras, vendas, troca, aluguel, leilões e fugas”.

Importante destacar que consta na obra de Mário Luiz Delgado uma colocação equivocada, pois o autor, ao analisar o projeto de Joaquim Felício destacou¹⁷³:

Catharina Augusta de Azeredo Coutinho, alforriou n’este dia outra escravinha de nome Maria, pertencente ao Sr. Herculano Robeiro de Moura. [...]” In: “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 21 jul. 1884. Acesso junto ao acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

¹⁷¹ “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 15 nov. 1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres, Diamantina, MG.

¹⁷² FREYRE, Gilberto. **O escravo ...** Idem, p.95.

¹⁷³ DELGADO, Mário Luiz. Idem, p. 176.

A despeito da recusa, valendo-se da prerrogativa de Deputado, Felício dos Santos, em 25 de março de 1882, apresenta o projeto à Câmara dos Deputados, onde chegou a ser aprovado, mas terminou sendo esquecido nas gavetas do Senado.

Uma curiosidade sobre Felício dos Santos é que ele foi contrário à abolição da escravatura. Destaca José Murilo de Carvalho que o “republicano, antevia a ‘horrorosa perspectiva de um milhão de selvagens atirados sem freio sobre uma população apenas dez vezes maior’, ou o espectro de ‘um milhão de mendigos a sustentar; de uma luta medonha; do extermínio da ração’

Estamos diante de dois graves equívocos ocorridos pela confusão que existe até hoje em relação a existência de dois importantes membros da família Felício dos Santos na política na segunda metade do século XIX: Joaquim Felício dos Santos e Antônio Felício dos Santos, sobrinho e cunhado do primeiro.

Ao se ler em qualquer escrito do século XIX ou XX a indicação “Felício dos Santos” é necessário buscar maiores informações para se certificar de quem efetivamente se trata: do tio Joaquim ou do sobrinho Antônio.

Dessa forma é crível afirmar que o primeiro equívoco na obra destacada é o de não poder ser imputado o cargo de Deputado a Joaquim Felício dos Santos no ano de 1882, pois quem o exerceu foi o seu sobrinho Antônio. O jurista foi deputado provincial somente por uma vez na década de 60 e depois senador na república na década de 90.

Segundo equívoco é afirmar que Joaquim Felício era contrário à abolição da escravatura e proferiu o discurso transcrito. O jurista era contra a existência do “elemento servil” como exaustivamente se comprovou e as palavras citadas na obra do mencionado autor decorrem da posição assumida pelo seu sobrinho Antônio Felício dos Santos, que entendia ser a abolição progressiva a mais adequada para o país.

Basta a leitura da fonte citada pelo autor, ou seja, a obra de José Murilo de Carvalho para se certificar de que não há a indicação de ser tal passagem de autoria de Joaquim Felício. Não há porque esta não foi a posição assumida por ele e sim pelo seu sobrinho Antônio¹⁷⁴.

As correções neste caso são imprescindíveis, até mesmo para extirpar esta possível mácula na figura do jurista, o qual, repita-se jamais assumiu tal posição acerca da questão da escravidão.

¹⁷⁴ Segue a passagem completa da obra citada para extirpar qualquer dúvida a respeito: “Conhecidos como liberais como José Bonifácio, o Moço, Felício dos Santos, Silveira Martins, do mesmo modo que a maioria dos republicanos, eram contrários à abolição. Felício dos Santos [...]” In CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 190.

Já no tocante a imigração o jurista não se posicionava a favor, por entender ser um equívoco o incentivo governamental em facilitar a entrada de imigrantes no país para substituir a mão-de-obra escrava, como se posicionou expressamente no editorial do periódico “O Jequitinhonha”, 23 de março de 1869¹⁷⁵:

A colonização estrangeira tem sido a fatal mania de nossos governos. Não é de colonos que precisamos, mas de meios para fazer valerem, nossas riquezas naturais com o desenvolvimento da industria do pais. Bem sabemos que clamamos no deserto, e que continuará a mania da colonização estrangeira.

Portanto, é inequívoco que Joaquim Felício era abolicionista e lutou com todos os meios para a concretização do término do elemento servil, promovendo a alforria de seus escravos, denunciando abusos em seus editoriais e, finalmente buscando meios de inserir e resguardar o trabalho que era escravo e posteriormente seria do liberto com a regulamentação da locação de serviços e ampliando o conceito de família como será visto a seguir.

Doutro bordo era contrário ao incentivo da imigração estrangeira como meio de modernização da economia brasileira, entendendo que o incentivo à indústria e a colocação de brasileiros para trabalharem nestes locais seria o meio para o desenvolvimento financeiro nacional.

Inobstante as duas posições contrárias, ele tentou fornecer um meio prático e eficaz para a regulamentação da situação daquele que possuía para oferecer somente a mão-de-obra remunerada através da locação de serviços constante no Projeto de Código Civil, como se verá adiante.

3.5. O projeto de Código Civil e o tabuleiro político

Após o falecimento de Nabuco de Araújo, Joaquim Felício dos Santos o sucedeu para a elaboração do Projeto de Código Civil e surge o questionamento a respeito da escolha do jurista: convite ou oferecimento?

Trata-se de uma questão intrincada, nebulosa até os dias atuais e que se pretende desvendar neste estudo, apresentado uma nova perspectiva para a história da codificação civil brasileira.

¹⁷⁵ “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 23 março 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

Em várias oportunidades afirma-se que o jurista Joaquim Felício se ofereceu para a confecção do Projeto de Código Civil a Lafayette Rodrigues Pereira, então Ministro da Justiça, comprometendo-se a entregar o trabalho, no prazo de três anos, sem qualquer remuneração.

É isso que se lê em todos os manuais de história do Direito e Direito Civil, mas há evidências que colocam em cheque esta assertiva.

Hoje é difícil crer que uma pessoa livremente tenha se oferecido para realizar um trabalho tão árduo como este, sem qualquer remuneração e por um longo prazo, deixando os seus afazeres para dedicar-se exclusivamente a esta empreitada.

Mas, eis uma das razões do fascínio exercido por este tipo de estudo: desprender-se do presente para mergulhar no passado, libertando-se das amarras incutidas e entregar-se aos fatos, às pessoas e ao tempo, para tentar entender o porquê dos acontecimentos.

Se Joaquim Felício se ofereceu para esta empreitada, como se sugere, é crível afirmar que ele, ferrenho crítico da Monarquia, não o fez para angariar prestígio e nem favores do Imperador ou da nobreza.

Talvez, a proximidade que ele tinha com o então Ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, tenha aguçado o seu patriotismo e, na sofreguidão de tentar mudar as regras vigentes ofereceu-se para desenvolver o Projeto de Código Civil, inserindo nesta nova legislação os ideais republicanos e a prática do foro que ele conhecia muito bem.

De fato confirma-se a amizade entre o então Ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues com Joaquim Felício e a família “Santos” de acordo com a notícia publicada no periódico “O Arauto de Minas”, com a crítica sobre a inexistência da codificação civil, na edição de 28 de agosto de 1882¹⁷⁶: “Sobre o Código Civil, de que já se achão dotadas as pequenas republicas que nos cercão, á excepção das *amabilidades* com que se mimosearão os senhores Laffaiete e Felício dos Santos, o que fez o Ministro da Justiça? Nada, absolutamente nada”.

E mais ainda com sobrinho Antônio Felício dos Santos que sempre foi seu aliado político, assim permanecendo após os fatos ocorridos entre o ex-Ministro da Justiça e seu tio.

¹⁷⁶ ““O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 28 ag. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

A amizade encontra-se estampada, em estilo de mexerico, publicado na “Gazeta Nacional” do Rio de Janeiro de 10 de fevereiro de 1888:

“...que o Sr. Lafayette, sabendo do dito do Dr. Nuno, dissera uma cousa ao ouvido do Sr. Felício dos Santos e que este, rindo-se, acrescentara ... de pão não ...¹⁷⁷”

“... que o Sr. Lafayette, que sabe tudo, mandou o seguinte bilhete ao Sr. Felício dos Santos: *O Cotegipe não podia apoiar-se em melhor espada...*¹⁷⁸

Acredita-se que foi o meio por ele encontrado incutir as ideias republicanas, tornando a vida em sociedade mais aceitável, na hipótese da manutenção da monarquia. Desta opinião comunga Armando Soares de Castro Formiga quando afirma¹⁷⁹:

Para que os trabalhos não estancassem, Joaquim Felício dos Santos ofereceu-se como substituto ao então ministro da justiça, Lafaiete Rodrigues Pereira e, imediatamente, sem mesmo receber a chancela oficial de um contrato, recolheu-se às Minas Gerais para formular seu projeto. Por fim, em 1881, vinha a lume Apontamentos para o projeto de Código Civil, desenvolvidos em 2.762 artigos.

Por outro lado, conjectura-se que houve um jogo político em torno do “oferecimento” de Joaquim Felício dos Santos para a confecção do Código Civil que se iniciou após a morte de Nabuco de Araújo.

Jogo este com hábeis estratégias e que, se tivesse sido ganho pelo jurista mineiro e seus aliados, a história hoje seria contada de uma forma diferente.

No ano de 1878 estava no poder o Gabinete Sinimbu e quem ocupa o Ministério da Justiça é o jurista Lafayette Rodrigues Pereira, mineiro da cidade de Queluz¹⁸⁰, correligionário e amigo pessoal de Antônio Felício dos Santos, sobrinho de Joaquim Felício.

Com a morte de Nabuco de Araújo, atribuída não só à questão de saúde e idade avançada, mas também ao acúmulo de funções, diga-se do ministério e da confecção do Código Civil, certamente não seria adequado, naquele momento, para Lafayette assumir as mesmas duas funções.

¹⁷⁷ “Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 10 fev. 1888. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014.

¹⁷⁸ “Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 11 fev. 1888. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014.

¹⁷⁹ FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Aspectos da Codificação Civil no Século XIX – História do Direito e do Pensamento Jurídico**. Curitiba, Juruá: 2012, p. 73.

¹⁸⁰ Cidade esta que depois se tornaria Conselheiro Lafayette, em homenagem ao ilustre jurista lá nascido.

Importante apresentar a opinião de um jurista da época sobre o passamento de Nabuco de Araújo, para se ter noção da proporção que este fato atingiu a sociedade oitocentista. Para isso, ninguém melhor do que Antônio Coelho Rodrigues, um dos autores do Projeto de Código Civil que também não foi aprovado¹⁸¹:

Mas o illustre successor do primeiro contratante cometeu a mesma imprudencia que elle, continuando em exercicio no Conselho D'Estado e no Senado e pretendendo redigir o Projecto nas escassas horas vagas, que lhe deixavam aquelles dous cargos, qualquer dos quaes bastaria para esgotar a actividade de outro homem, menos capaz e preparado do que elle. O resultado foi o que não podia deixar de ser, attenta a sua idade e sua vida afanosa de funcionario multiplo e chefe de partido nesta terra, onde não há posição mais penosa: morreu, mais de dous annos depois de esgotado o prazo...

Certamente deve ser levando em conta que a manutenção do poder político é quase uma obsessão para aqueles que o detém, não sendo diferente para o então Ministro da Justiça e seus correligionários.

Inobstante o desejo de todo o jurista brasileiro em ter o seu nome vinculado ao nascimento do primeiro Código Civil Brasileiro, crê-se que, diante das circunstâncias narradas, Lafayette não poderia acumular as funções e não poderia correr o risco de entregar tão cobiçada missão a uma pessoa que não estivesse sob a sua batuta.

Então, naquele momento, Joaquim Felício dos Santos, mostrava-se perfeito para assumir tal função: mineiro, tio de seu amigo, correligionário e apoiador Antônio Felício dos Santos, ex-aluno da Academia de São Paulo como ele, advogado militante e avesso aos embates políticos diretos, exercendo a crítica à Monarquia, o que fazia à distância, na cidade de Diamantina.

Portanto, ousa-se afirmar que a abordagem para a atribuição da confecção do Código Civil partiu do Ministro da Justiça Lafayette Rodrigues e não do oferecimento de Joaquim Felício. Assim noticiou o periódico “A Constituição” de 03 de outubro de 1878¹⁸²:

Ainda o Código Civil – Escreve o Monitor do Norte, da Diamantina: “Consta-nos que o nosso distincto amigo, o sr. dr. Joaquim Felício dos Santos, que acaba de chegar da Corte, fora particularmente encarregado pelo Sr. Ministro da Justiça da organização do Projecto do Código Civil brasileiro. As luzes, conhecimentos jurídicos e dedicação ao trabalho do

¹⁸¹ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. III.

¹⁸² “Constituição”. Fortaleza, CE. Edição de 03 out. 1878. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=235334&pasta=ano%20187&pesq=joaquim%20felicio%20dos%20santos>>. Acesso em 09 abr. 2014.

nosso amigo garantem-nos a realização dessa tão esperada promessa da Constituição do Império”.

Esta assertiva pode causar certo espanto atualmente, mas ela já era aventada pelos periódicos da época como noticiado no “O Arauto de Minas”, que sugere ter havido um conchavo político entre os amigos Antônio Felício dos Santos e Lafayette Rodrigues, como troca de favores, para garantir a eleição do primeiro como Senador e para, posteriormente junto com o segundo, angariarem alto valor pelo projeto a ser apresentado pelo tio do primeiro, Dr. Joaquim Felício dos Santos¹⁸³:

Eleição senatorial de Minas. Chega-nos um documento curioso para a história desta eleição. É uma circular do Sr. Carlos Honório Benedito Ottoni, 1º vice-presidente da província de Minas empenhando-se pelo nome do Sr. Antônio Felício dos Santos como o do melhor sucessor que pode ter o finado Visconde de Abaeté. Descobre-se o jogo do Sr. Felício. Não chamou de balde seu preclaro amigo o Sr. Lafayette pouco tempo depois que este o amarrou em público pelourinho e ao tio como a um par de especuladores associados para venderem artificialmente por bom preço ao tesouro certo código de leis, semelhantes ao que o Sr. Maciel nos dá por ai todos os dias a granel e de graça e nem assim as queremos.

Mais um indício de que foi realizada uma manobra política pelo sobrinho de Joaquim Felício dos Santos para a “venda forçada” do trabalho apresentado pelo seu tio foi publicada no periódico Gazeta de Notícias na edição de 13 de setembro de 1882¹⁸⁴:

Como deputado independente, S. Ex. Ainda devia lembrar, de que a Gazeta de Notícias não combateu a emenda apresentada por um fabricante de tecidos para se diminuir o imposto de exportação de café nos sacos da indústria nacional, nem tampouco impugnou que se impingisse ao Estado um Projeto de Código Civil.

E a indicação feita pelo deputado Carlos Ottoni, respeitado político da época, a respeito¹⁸⁵: “Tal era a reputação do Dr. Joaquim Felício, o filho ilustre de Diamantina, que o preclaro Sr. Lafayette o incumbiu de escrever o Projeto de Código Civil, prometendo-lhe remuneração condigna deste trabalho”.

¹⁸³ “O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 05 abr. 1884. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

¹⁸⁴ “Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 13 set. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

¹⁸⁵ BRASIL: Congresso nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. Sessão de 31 de jul. 1901. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 325-326.

Sabe-se que mais outros autores se manifestaram neste sentido como Alice Dayrell Caldeira Brant, que escreveu um diário de suas memórias de criança e adolescente, com o pseudônimo de Helena Morley. Na sua obra noticiada na data de 22 de outubro de 1895 (quando tinha 15 anos) o falecimento de Joaquim Felício dos Santos, expressando ter sido ele convidado pelo governo imperial para a realização do projeto.

Segundo ela, todos em Diamantina e arredores eram conhecedores de que Joaquim Felício foi convidado para a confecção do projeto. Mesmo se tratando de uma memória tem o seu valor para história e merece ser registrado¹⁸⁶:

Ontem morreu no Biribiri o Dr. Joaquim Felício dos Santos. A conversa na mesa foi sobre ele. Meu pai e mamãe o conheciam a muitos anos e gostavam dele. Meu pai diz que ele era um homem muito inteligente e ilustrado e contou a história de uma visita que fez a ele. Ele morava nesse tempo na Chácara das Bicas e meu pai contou que indo lá com tio Joãozinho uma manhã, ele os convidou para almoçar e depois irem pescar. Era a única distração que ele tinha nas Bicas; fora disso trabalho o dia inteiro num Código Civil que o governo o incumbiu de fazer. Depois do almoço foram eles e mais Moisés de Paula, que não saía de lá todos com vara e anzol, acompanhando o Dr. Joaquim Felício para o rio. Ficaram lá um tempo esquecido com os anzóis dentro da água esperando peixe, mas não saiu nada. Na volta tio Joãozinho disse a meu pai que ele espera a vida inteira, com toda a paciência, pescar um peixe, mas nunca conseguiu fazer um cair no anzol. Se eu estivesse lá o aconselhava a pescar lambaris com peneira. Eu também nunca consegui pescar um só que fosse de anzol (grifo nosso).

Para Limongi França¹⁸⁷, o jurista mineiro obteve a permissão do então Ministro da Justiça para a confecção do projeto:

Morto Nabuco de Araújo, o senador mineiro Joaquim Felício dos Santos obteve do conselheiro Lafayette, então Ministro da Justiça, permissão para, gratuitamente, elaborar um Projeto de Código Civil, trabalho a que se dedicou com afinco, de tal forma que, três anos após, em 1881, ofereceu ao Governo Imperial os seus Apontamentos para o Projeto de Código Civil, com 2.602 artigos.

Já para William Almeida de Carvalho¹⁸⁸ houve a manipulação do então Ministro da Justiça a respeito:

Lafaiete Rodrigues Pereira, ministro da Justiça do Gabinete Sinimbu, insinua a Felício em 1878, durante a sua estada na Corte, que o governo veria com bons olhos um Projeto de Código Civil elaborado pelo jurista e

¹⁸⁶ MORLEY, Helena. **Minha vida de menina**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 304-305.

¹⁸⁷ FRANÇA, R. Limongi. Manual de Direito Civil. v. 1. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 76

¹⁸⁸ CARVALHO, William Almeida de. **Maçonaria, tráfico de escravos e o Banco do Brasil e outros temas maçônicos e histórias controversas**. São Paulo: Madras, 2010, p. 141.

intelectual de Diamantina. Tomado de surpresa num primeiro momento, acaba por assumir a empreitada” (grifo nosso).

Para o autor Alexandre Eulálio¹⁸⁹:

Sendo Ministro da Justiça do Gabinete Sinimbu Lafaiete Rodrigues Pereira, insinuou-se a Felício em 1878, durante a sua estada na Corte, que o Governo receberia de bom grado e real interesse um Projeto de Código Civil elaborado pelo jurista e intelectual de Diamantina; a ação dele no foro era conhecida em toda a Província, e assim os substanciosos pareceres que lhe ream pedidos de diversos pontos do País.

Essa prática ou estratégia política parecia ser característica do ministro Lafayette Rodrigues, pois assim como com Joaquim Felício dos Santos também aconteceu com Manuel Antônio Duarte de Azevedo, o qual se “ofereceu”, graciosamente, para rever o trabalho do Conselheiro Tristão de Alencar Araripe sobre o processo comercial, como se constata na narrativa abaixo¹⁹⁰:

No segundo relatório, mais minucioso, além de voltar a algumas das matérias tratadas no anterior, como moeda falsa, por exemplo, cuida dos outros negócios da pasta, mas a referência, sem dúvida mais importante é sobre: “A consolidação das leis – Para acompanhar a impressão da consolidação do Processo Comercial, organizada pelo conselheiro Tristão de Alencar Araripe, foi designado o conselheiro Manuel Antônio Duarte de Azevedo, que, gratuitamente, se incumbiu de rever aquele trabalho, fazendo as alterações convenientes.

Este mesmo Duarte de Azevedo que foi nomeado para compor a comissão revisora do Código Civil, com base no projeto apresentado por Joaquim Felício e não aceitou a nomeação, conforme noticiado pelo periódico “Diário de Belém” de 24 de fevereiro de 1882¹⁹¹, não se sabendo quais os motivos.

Ou seja, ou Ministro da Justiça devia ser muito envolvente para convencer dois grandes juristas da época a se oferecessem graciosamente para a confecção de trabalhos tão importantes ou há um mistério não respondido.

¹⁸⁹ EULÁLIO, Alexandre. Idem, p. 27.

¹⁹⁰ LACOMBE, A. J.; TAPAJÓS, V. (coord). **História Administrativa ...** Idem, p. 253.

¹⁹¹ “O Sr. Conselheiro Duarte de Azevedo não aceitará a nomeação de membro da comissão revisora do código civil. A comissão prossegue com seus trabalhos constituída pelos Srs. Drs. Joaquim Felício dos Santos, Antônio Coelho Rodrigues, Antônio Ferreira e o Conselheiro Laffayete”. In “Diário de Belém”, Belém, PA. Edição de 24 fev. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=222402&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014.

E, finalmente sobre a questão se pronunciou expressamente Joaquim Felício dos Santos quando apresentou a sua carta de demissão da Comissão nomeada para a continuidade dos trabalhos de confecção do Código Civil¹⁹²:

Em junho de 1878, achando-me em casa do Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, então ministro da Justiça, e perguntando-lhe se o governo pretendia encarregar a alguém da organização do projecto do Codigo Civil Brasileiro, visto ter fallecido o Conselheiro Nabuco, respondeu-me elle negativamente. Propuz-lhe encarregar-me deste trabalho embora sem contrato com o governo, e o Sr. Lafayette acolheu a minha proposta com palavras animadoras.

Pois bem, Joaquim Felício dos Santos indica que ele se encarregou de fazer o projeto de Código Civil, em conversa na casa do ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues Pereira, mas as evidências não sugerem isso como foi demonstrado nesta oportunidade, gerando dúvidas a respeito dessa versão do jurista.

No entanto, é necessário fazer uma releitura desta manifestação, com fundamento em todos os fatos apresentados, os interesses políticos naquele momento histórico.

3.5.1. A capacidade técnica do jurista mineiro

O código novo, diz um escritor, que apela para outra coleção de leis, ou para o direito estrangeiro como subsidiário, dá nisso um testemunho de sua imperfeição. O codificador não tem desculpa por deixar de consignar na sua obra as disposições já escritas em livros conhecidos, ou com força de lei em outros códigos¹⁹³. Antônio Coelho Rodrigues.

A capacidade técnica do jurista era inegável. Foi um advogado atuante, conhecedor de áreas como história, geografia, português, além de dar pareceres jurídicos. Sua banca de advocacia era uma das mais procuradas não só por pessoas da região do Norte da Província de Minas como também das demais.

Tal fato foi compartilhado em manifestação apresentada pelo Deputado Carlos Ottoni em sessão no Congresso Nacional de 1901: “Para a confecção do Código, ele fechou o escritório – um dos mais procurados – e retirando-se à sua residência nas Bicas, dedicou-se dia e noite à elaboração do seu projeto, obra magnífica e para revisão da qual foi nomeada uma grande comissão de jurisconsultos [...]”¹⁹⁴

¹⁹² RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. 233.

¹⁹³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Codigo Civil ...**, v. 1. Idem p. 64.

¹⁹⁴ BRASIL: Congresso nacional. Anais da Câmara dos Deputados. Sessão de 31 de jul. 1901. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901, p. 325-326.

Joaquim Felício teve acesso e conhecimento de obras europeias, dentre elas os códigos modernos, que foram vastamente citados no projeto, inclusive os da América do Sul e, com estes estudos tentou trazer para o Brasil a inovação.

No projeto por ele apresentado afirmou expressamente: “O codificador deve aproveitar todas as disposições boas dos outros códigos. A razão manda que se adote e se imite o que for de melhor. A originalidade na lei é um defeito, quando não exigida pelas circunstâncias peculiares do país”¹⁹⁵.

A sua sapiência jurídica era disseminada, como podemos extrair da declaração na publicação a pedido do 1º Tabelião da Comarca de Diamantina, Herculano Carlos de Magalhães Castro no periódico “A Actualidade”¹⁹⁶:

Si o talento cultivado, a illustração muitas vezes experimentada, não somente na imprensa, mas ainda no modesto gabinete de advogado, não bastassem para elevar um nome a altura do suffragio eleitoral, chamaria em seu favor o espaço de três annos, gastos sem descanso com a confecção do Projecto do Código Civil Brasileiro, que está em discussão na corte (e com a presença de seu autor) trabalho este para o qual fora escolhido pelo seu reconhecido saber.

E em notas publicadas no periódico paulista, o Correio Paulistano de 24 de outubro de 1895 e 14 de novembro do mesmo ano, sobre o jurista, respectivamente: “... e como jurisconsulto, escrevendo obras notáveis sobre o nosso direito”; “nome venerado como jurisconsulto eminente, auctor de um Código Civil que, se tinha defeitos, era reconhecidamente atestado de muito saber e producto de acurado trabalho”.

Ele mostra a ilustração inclusive analisando obras diversas Direito Civil, como com o Código Penal da República, nos termos de seu prefácio¹⁹⁷:

Ilmo. Sr. Capital Federal, 12 da agosto de 1891. Li com a devida atenção o valioso trabalho de V. S. sobre a conversão das penas, fianças e prescrição, de conformidade com o novo Codigo Penal da República do Brazil, promulgado pelo Decreto n. 841 de 11 de outubro de 1890 e mandado executar pelo Decreto de 6 de dezembro do mesmo anno. É, em minha opinião, um trabalho importantíssimo e que muito auxiliará aos juízes e tribunaes na applicação das penas ultimamente estabelecidas, achando-se profundamente alterada a nossa legislação criminal. É um livro estimável que deve ser consultado por todos os jurisconsultos, por lhes poupar não pouco trabalho na conversão das penas do novo Codigo. Com especial estima de V.S. amg. cr. obr. Joaquim Felício dos Santos.

¹⁹⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, V. 1, p. 180.

¹⁹⁶ “A Actualidade”. Ouro Preto, MG. Edição de 30 set. 1881. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG.

¹⁹⁷ **CÓDIGO Penal da República dos Estados Unidos do Brazil, Conversão das Penas, Fiança. Prescrição, systema penitenciário, cellulas, etc. por um Magistrado Mineiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892.

Rui Barbosa reconheceu a ilustração do jurista, este mesmo que fez inúmeras críticas ao projeto apresentado por Clóvis Beviláqua¹⁹⁸:

Mas o projecto que apresentei, em agosto do mesmo anno, ao Senado, mais claro, amplo e completo, inverteu o curso da solução parlamentar. ... Firmado por mim, com outros cinco senadores, entre cujos nomes figura o de Saldanha Marinho, decano e quasi pontífice entre os nossos juristas, e apoiado, na sua apresentação, entre outros, pelos Srs. João Barbalho e Coelho Rodrigues, teve elle, naquella casa, o suffrágio da commissão competente, em parecer assignado pelo Sr. Felício dos Santos, reunindo assim o applauso dos auctores dos dois Projectos de Código Civil, que deviam ser pessoas das menos importantes em matéria de hermenêutica jurídica, e, transpondo as três discussões, chegou à Camara dos Deputados.

Joaquim Felício, quando apresenta os comentários do Projeto de Código Civil, notadamente no tocante ao título preliminar, que trata das questões atinentes à legislação, demonstra o seu conhecimento em relação às leis eleitorais, como quando afirma: “Temos o exemplo da última lei eleitoral, que nega o direito de votar a grande número de brasileiros, que antes se achavam no gozo desse direito”¹⁹⁹.

Ademais, foi nomeado para a Comissão Eleitoral quando da proclamação da República para a confecção da nova lei, conforme o decreto nº 6 de 19 de novembro de 1889 e notícia veiculada pelo periódico “Libertador” na edição de 13 de janeiro de 1890²⁰⁰:

Convocada como foi a constituinte para 15 de novembro do anno proximo, devendo as eleições ter logar a 15 de setembro, o governo incumbiu do trabalho preparatório indispensável no processo eleitoral a uma comissão composta dos cidadãos Joaquim Felício dos Santos, Antônio da Silva Jardim e Benedicto Cordeiro de Campos Valladares. Marcou-se o vencimento annual de seis contos de reis a cada um dos membros desta commissão, que consta dar conta de seus trabalhos dentre 5 a 6 mezes.

O anúncio acerca da publicação dos seus comentários ao Projeto de Código Civil teve a seguinte propaganda de lançamento no jornal “O Paiz” de 20 de agosto de 1886²⁰¹:

Laemmert & C., Editores – Saiu à luz e acha-se à venda o Projecto do Codigo Civil Brasileiro – Commentario por Joaquim Felicio dos Santos

¹⁹⁸ BARBOSA, Ruy. **A aposentadoria forçada dos Magistrados em disponibilidade – Ação do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o juízo seccional**. Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio de Rodrigues & C., 1896, p. 74.

¹⁹⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1, p. 18.

²⁰⁰ “O Libertador”. Aracajú, SE. Edição de 13 jan. 1890. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

²⁰¹ “O Paiz”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 13 de janeiro de 1890. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

– Tomo I-IV. In-8 de cerca de 400 páginas cada um, encadernados.....32\$000. (...) O Dr. Joaquim Felício dos Santos, assíduo cultor das letras jurídicas, realizou por si só, sem auxílio official, a empresa tantas vezes intentada e tantas vezes malograda de dotar o país com um Código Civil, inspirado a um tempo nas tradições do direito pátrio, cujas fontes são tão copiosas, e nas lições da jurisprudência modernas das nações adiantadas. A este relevante serviço acrescenta agora o eminente jurisconsulto um commentario, que é o primeiro tratado completo de direito civil brasileiro. Trabalho magistral, o comentário revela profundo estudo dos monumentos jurídicos na explanação do direito romano e pátrio, na lição dos doutores e praxistas, ao par de elevadas apreciações sobre os mais notáveis códigos modernos, como o francez, o italiano, o portuguez, o chileno e outros. Estão publicados os 1º, 2º, 3º e 4º volumes de comentário, que vai até o art. 2.318 do projecto, achando-se no prélo o 5º volume.

E uma das opiniões que não poderia deixar de apresentar neste estudo é de seu sucessor e concorrente direto Antônio Coelho Rodrigues que reconheceu a erudição do colega jurisconsulto: “Que o autor era capaz de mais e melhor prova o esboço, que feixou-nos, feito em muito menos tempo que os dos seus malogrados antecessores”²⁰².

3.5.2. As condições para elaboração do projeto

Joaquim Felício dos Santos ao iniciar os trabalhos para a confecção do projeto de Código Civil, resolveu isolar-se na chácara de sua propriedade²⁰³, denominada Chácara das Bicas²⁰⁴, pelo período de três anos, ou seja, de 1878 a 1880.

Conforme já visto anteriormente, o jurista sempre se mostrou um estudioso e, para que pudesse se concentrar no trabalho a ser desenvolvido, ele deixou de lado todos os seus afazeres como advogado e as atividades da família, mantendo-se com os valores que havia angariado durante toda a sua vida.

Neste período nada recebeu, vivendo dos seus próprios proventos. Estava em um lugar afastado das agitações políticas, concentrado para a realização de suas pesquisas, mas sempre presente no país, diferentemente do seu sucessor Antônio Coelho Rodrigues, que

²⁰² RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. 227.

²⁰³ O que pode ser comprovado através da certidão extraída em 30 de setembro de 2013, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, onde indica a permuta da Chácara das Bicas por Joaquim Felício dos Santos em 22 de junho de 1882 e que se encontra na íntegra no Anexo – G e as fotos atuais do local tiradas em setembro de 2013, com a permissão do atual proprietário que encontra-se em Fotografias.

²⁰⁴ Chácara das Bicas, possivelmente assim denominado haja vista passar o Riacho das Bicas, “assim chamado por causa de uma antiga e rica mina de ouro no morro atrás do Seminário” In BURTON, Richard. **Viagem de Canoa de Sabará ao Oceano Atlântico**. Tradução de David Jardim Júnior, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1977 (Coleção Reconquista do Brasil, dirigida por Mário Guimarães Ferri, v. 37), p. 82.

nomeado se exila na Europa para o desenvolvimento do seu projeto, sendo muito criticado por isso.

A paz e a tranquilidade de um lugar afastado e a sua experiência de vida angariada na lida diária com o direito, assim como nas demais áreas serviram para a confecção do trabalho apresentado por Joaquim Felício dos Santos.

4. ESTRUTURA DO PROJETO

Tem sido censurado, mas sem dar-se razão da censura. O plano do projeto é simples e claro²⁰⁵. Joaquim Felício dos Santos.

A estrutura do projeto de Joaquim Felício é diferenciada dos outros projetos anteriores elaborados e não terminados²⁰⁶, consubstanciados nos de Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo, bem como aos posteriores ao seu, os de Antônio Coelho Rodrigues e Clóvis Beviláqua.

E, segundo se extrai das considerações apresentadas pela Comissão nomeada por D. Pedro II para análise do projeto, esta foi esta a razão principal para a sua não aceitação, entendendo os renomados juristas que o analisaram ser ultrapassada e não se coadunar com a realidade brasileira.

O Projeto possuía 2.692 artigos, foi confeccionado entre 1878 e 1881 e se divide da seguinte forma: Título Preliminar – Da publicação, efeitos e aplicação das leis em geral; Parte Geral: Das pessoas, das cousas e dos actos jurídicos em geral (Livro 1º - Das pessoas em geral, Livro 2º- Das cousas em geral e Livro 3º - Dos actos jurídicos em geral); Parte Especial: Das pessoas, das cousas e dos actos jurídicos em particular (Livro 1º - Das pessoas em particular, Livro 2º Das cousas em particular, Livro 3º - Dos actos jurídicos em particular).

A sistemática é baseada nas lições do jurista português Coelho da Rocha em sua obra Instituições de Direitos Civis que o justificava nos seguintes termos²⁰⁷:

Esta lei do methodo, que nas obras elementares é a primeira, nos códigos considerava-se apenas de uma importancia secundaria: e é por isso que entre os variados planos dos codigos modernos nenhum achamos, que nos parecesse apropriado para o fim, que nos propomos.

A divisão geral da Instituta de Justiano em *Jura personarum*, *Jura rerum* e *Obligaciones*, que tem sido commumente seguida pelos escriptores dogmaticos de direito, e que o foi ainda pelo Sr. Paschoal no *Jus privatum*, não se pode perfeitamente ajustar, segundo a moderna distribuição, dentro dos limites do objeto, que nos incumbe. Nas obras dos professores francezes também não encontramos o modelo de um plano regular, porque lhes é prohibido no ensino alterar a ordem estabelecida nos códigos.

²⁰⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1, Idem, p.80.

²⁰⁶ A Consolidação das Leis Civis foi elaborada por Teixeira de Freitas e, também o primeiro projeto de Código Civil, denominado como “esboço” e o segundo projeto por Nabuco de Araújo. Ao contrário do projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos, os dois primeiros projetos restaram inacabados.

²⁰⁷ ROCHA, Manoel Antônio Coelho da. **Instituições de Direito Civil Portuguez para uso dos seus discípulos**. Tomo I. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1907, p. XVI-XVII.

Agradou-nos, porém, e fizemos por imitar um que encontrámos na mui acreditada obra *Manuel de Droi Romain* de Mackeldey, professor da Universidade de Bonn; começando com uma *Introdução*, onde se contêm as noções geraes e historicas sobre as leis, e fontes de direito: a qual corresponde aos titulos do Digesto de justitia et jure, e de legibus. Depois na *Parte Geral* collocámos o que podemos chamar tecnologia da sciencia, isto é, definições communs e principios mais geraes, de que continuadamente tem de fazer uso e applicação na *Parte Especial*. N'esta finalmente distribuimos as doutrinas em tres livros com attenção aos tres elementos do direito, *Pessoas*, *Cousas*, e *Actos Jurídicos*. N'esta distribuição mada se pode notar, que não seja mui trivial, senão a divisão *Actos Jurídicos*, que algum tanto differe da de *Obligationibus et Actionibus* da Instituta; mas da qual se encontra já o exemplo no nosso Codigo Commercial no artigo *Actos Commerciaes*.

Foi com base nesta argumentação que Joaquim Felício elegeu o método, entendendo ser este o adequado, por ser simples e prático, refletindo a sua experiência como advogado militante, profissão que sempre exerceu.

Importante ressaltar que não se tem notícia da adoção deste método por nenhum outro jurista brasileiro do século XIX, assim como este não foi o escolhido pelo Código Civil de Portugal, que data de 1867, sendo, portanto, uma fixação do jurista mineiro.

Quando da confecção dos comentários ao seu projeto, que intitulou inicialmente como “Apontamentos”, apresentou suas justificativas, ainda que de forma superficial, pois se concentrou em comentar artigo por artigo, inserindo nestes comentários a manifestação acerca da sua escolha.

Inobstante a influência acima apontada, é fato que a metodologia escolhida por Joaquim Felício dos Santos é única, como destacou seu concorrente direto, Antônio Coelho Rodrigues²⁰⁸: “Quanto ao plano o autor é original em relação aos códigos e projectos, que conhecemos, até mesmo a respeito dos pontos, em que parece tel-os querido imitar”.

Nota-se que há um extenso título preliminar, com regras gerais para a aplicação das leis, fazendo parte integrante do Código Civil, o que era uma novidade para a época, servindo de inspiração o sistema do Código Civil Francês.

Certamente, o jurista mineiro não estava de todo equivocado, pois temos hoje, inclusive a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro²⁰⁹, que reflete a sua antiga aspiração.

²⁰⁸ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. 241.

²⁰⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº4657 de 04 de setembro de 1942, com a redação dada pela Lei 12.376 de 2010. Lei de Introdução das Normas Brasileiras. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em 15 nov. 2014.

Já quanto à divisão, Joaquim Felício seguiu a escola alemã ao promover a separação das matérias em parte geral e parte especial e o “nosso autor reduz toda a matéria do seu projecto ás pessoas, ás cousas e aos actos juridicos, tratando de cada um desses objectos em geral, na primeira parte e dos mesmos objectos, *em particular*, na segunda²¹⁰”, seguindo a tendência da metade do século XIX.

Para o jurista a legislação devia regular as pessoas, as coisas e os atos jurídicos, que correspondem ao sujeito e ao objeto do direito e os atos e fatos lícitos e ilícitos do homem, dos quais nascem as obrigações. Portanto, o Código Civil deveria ser dividido entre estas três matérias em duas partes, contendo uma geral e outra especial.

Com essa divisão, a parte geral esgotaria as disposições sobre um determinado assunto, relegando para a parte especial as questões mais específicas, evitando-se assim, uma desnecessária remissão entre uma e outra ou o aproveitamento das regras de um instituto para outro, como acontecia com os outros sistemas.

Outra característica do projeto é o intuito constante da integração e harmonização das regras legais.

Uma das regras constantes no título preliminar e que comprova o alcance pretendido pela norma encontra-se no artigo 3º²¹¹, quando indica que o fato praticado antes da entrada em vigor da nova lei aplica-se a lei anterior, excetuando-se as questões criminais quando a lei mais nova beneficia o réu.

Importante destacar que não são encontradas a todo o tempo regras absolutas nos textos dos artigos. Para o jurista “o legislador nem sempre pode estabelecer teses absolutas, pois os fatos variam e as leis devem acompanhá-los em suas variações”²¹². Assim ele mesmo afirma²¹³:

A inteligência humana não pode alcançar e prever todas as hipóteses da vida social, e que estão submetidas à ação jurídica, mas pode e deve adotar as previsões escritas e já conhecidas. As leis não podem prever todos os casos, e nem seria conveniente redigir um artigo especial para cada hipótese: tal código seria um caos.

²¹⁰ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. 242.

²¹¹ “Art. 3º. Os factos e actos jurídicos, que ocorrerem, antes que a lei promulgada tenha força obrigatória, serão regulados pela lei anterior. Exceptua-se a disposição penal da lei, quando for menos severa que a da lei anterior, ou quando a lei anterior innocenta factos que a lei posterior reputa crimes”. SANTOS, Joaquim Felício. *Projecto ...*, v. 1, *Idem*, p. 14.

²¹² *Ibid.*, p. 86

²¹³ *Ibid.*, p. 64.

Esta generalidade certamente traria uma elasticidade para a regra e, talvez a longa perpetuação do Projeto de Código Civil de Joaquim Felício por um longo período de tempo, caso tivesse sido aprovado.

Com efeito estas são conjecturas e não podem ser afirmadas com plena convicção, pois a aprovação, como se verá e é dedutível não aconteceu, destarte, deve ser registrada esta característica da obra do jurista.

Também como se verá detalhadamente neste estudo, o projeto foi apresentado em duas oportunidades, uma para o Império e outra para a República. Mas quando da segunda apresentação, inobstante algumas alterações e acréscimos em artigos, o projeto não teve mudanças em sua estrutura e na doutrina professada. Em relação ao primeiro aspecto pode-se verificar no quadro abaixo:

Império	República
Título Preliminar – Da publicação, efeitos e aplicação das leis em geral	Título Preliminar – Da publicação, efeitos e aplicação das leis em geral
Parte Geral – Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em geral)	Parte Geral – Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em geral)
Livro 1 – Das pessoas em geral	Livro 1 – Das pessoas em geral
Livro 2 – Das coisas em geral	Livro 2 – Das coisas em geral
Livro 3 – Dos atos jurídicos em geral	Livro 3 – Dos atos jurídicos em geral
Parte Especial (Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em particular)	Parte Especial (Das pessoas, das coisas e dos atos jurídicos em particular)
Livro 1 – Das pessoas em particular	Livro 1 – Das pessoas em particular
Livro 2 – Das coisas em particular	Livro 2 – Das coisas em particular
Livro 3 – Dos atos jurídicos em particular	Livro 3 – Dos atos jurídicos em particular

A pretensão de Joaquim Felício de adotar esta divisão era a de focar nos assuntos mais importantes da vida privada e que movimentavam todo o sistema: pessoas, coisas e atos e fatos jurídicos que geravam obrigações.

Certamente, apesar de sua vasta cultura e conhecimento, a intenção do jurista mineiro não era a criação de uma obra filosófica inteligível somente para aqueles conhecedores das leis e sim de um sistema prático que atendesse as necessidades da sociedade, voltada para a simplificação das coisas. Assim como deveria ser na lida diária da advocacia, deveria ser o Código Civil.

A simplicidade eficiente de Joaquim Felício pode ser encontrada quando ele apresenta a definição de posse em seus comentários ao projeto: “São noções estas muito simples, e claras, que dispensão as innumeras divisões e subdivisões que há de posses, e que só servem para complicar e obscurecer a matéria. Conforme for a posse de boa ou ma fê, assim se definirão seus resultados e a responsabilidade do possuidor”.²¹⁴

O vernáculo também teve um cuidado especial no projeto, independentemente da simplicidade sempre buscada quando justifica²¹⁵:

É exacta ainda a regra que na lei *omnis definitio periculosa*. Casos há porem, em que o legislador não pode deixar de defini, e a definição da posse está nesse caso. Vulgarmente se chama posse a simples detenção, e ao legislador cumpre definir quando tem de apartar-se do sentido vulgar das palavras”.

Com efeito, a estrutura diferenciada adotada pelo Projeto de Código Civil de Joaquim Felício não era a aceita pelos juristas de sua época que possuíam uma inclinação para a classificação da escola alemã, como se extrai da colocação feita por Pontes de Miranda em sua obra²¹⁶:

A comissão de juristas de 1881, ao dar parecer sobre os Apontamentos de Felício dos Santos, aceitara e propusera a classificação chamada alemã. Insistiu nessa preferência, em 1893, a comissão nomeada para exame do Projeto de Coelho Rodrigues.

No projeto de Felício dos Santos, a classificação era a seguinte: I) Direito Civil (propriamente dito): a) Direito das Coisas; b) Direito das Obrigações; II) Direito de Família: a) no presente: puro e aplicado (direito de família propriamente dito); b) no futuro: sucessão legítima e sucessão testamentária. A Comissão atacou, com violência, esta divisão.

Esta classificação em Parte Geral e Especial, sendo a parte especial dividida em: família, coisas, obrigações e sucessões era o ideal da época compartilhado pelo jurista Teixeira de Freitas no esboço por ele elaborado e, posteriormente por Antônio Coelho Rodrigues, que será o autor do quarto Projeto de Código Civil, o qual também não foi aprovado.

Segundo Pontes de Miranda a referida classificação: “obedece a um sentimentalismo de sociedade em que o máximo de organização ainda se acha no círculo social da família”²¹⁷.

²¹⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Código Civil e Comentário**. v. 3. Rio de Janeiro: H.Laemmert & C., 1886. p. 21.

²¹⁵ Ibid., p. 23.

²¹⁶ MIRANDA, Pontes. Idem, p.9.

²¹⁷ Ibid., p. 165.

Ousa-se afirmar que, com base nesta doutrina, inobstante Joaquim Felício não ter seguido a escola alemã, assim como os juristas que a defendiam, entendia ele ser o círculo social da família um dos aspectos mais importantes da sociedade, procurando sempre resguardá-lo no método adotado.

A celeuma instalada pela Comissão revisora do projeto apresentado pelo jurista mineiro atingiu grandes proporções, pois com a posição tomada significou mais uma vez a frustração da nação em não conseguir aprovar um Código Civil, chegando a imprensa até mesmo cogitar a realização de um concurso para tanto, como noticiado na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro de 10 de abril de 1886²¹⁸:

Insiste a Evolução na demonstração, não só da urgente necessidade de um Código Civil, como na escolha do typo sobre o qual deve-se modelal-o. O collega é de opinião que se abra um concurso, pois desde que se não faculte a todas as intelligencias tomar parte nos trabalhos de elaboração do código, teremos incontestavelmente um produto medfocre, um código defeituosissimo, um ensaio, finalmente, infeliz. São estas as suas palavras: Não consideremos um Código Civil redigido em fins do século XIX, como as collunas de Hercules da moderna sciencia jurídica. Abra o governo imperial a concorrência e verá: em dois annos teremos uma dúzia de projectos a disputar com entusiasmo as palmas d’esse nobilissimo certamen.

O conteúdo em si da obra do jurista não foi descartado por completo, servindo de base para uma posterior análise e confecção do Código Civil de 1916 em alguns pontos como destaca Orlando Gomes ao afirmar que a “tendência sintética²¹⁹” do projeto foi seguida por Clóvis Beviláqua quando sistematizou o contrato de locação de serviços, sendo esta uma das matérias de destaque e que será esmiuçada em tópico próprio.

A análise do projeto e seus comentários demonstram que Joaquim Felício dos Santos acreditava ser a Constituição do Império a lei magna que regia todo o sistema jurídico do país, assim como o poder constituinte, que, segundo ele era o único meio jurídico viável de se alterar questões até então consideradas imutáveis pela própria regra constitucional: “Na nossa organização política o poder constituinte é diferente do poder legislativo ordinário, aquele impõe preceitos a este, e este só pode dirigir-se ao poder judiciário”²²⁰.

²¹⁸ “Gazeta de Noticias”. Rio de Janeiro, 10 abr. 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

²¹⁹ GOMES, Orlando. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro**. Edição conjunta com a Universidade da Bahia. Bahia: Aguiar e Souza Ltda, Livraria Progresso Editora, 1958, p. 65.

²²⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ..**, v. 1, p. 17.

Além disso, nota-se a influência da doutrina europeia, especialmente do jurista português Coelho da Rocha, como já visto e Laurent, Pisamelli, Savigny, Rocco, Merlin, Macini, Visconde de São Vicente, Troplong, Pothier, Malherbe, Labombiere, Domat, do direito romano, dos projetos e códigos surgidos no século XIX como o italiano, o francês, português, holandês, chileno, argentino e da Louisiana, dos Estados Unidos da América.

Também está presente em sua obra a legislação e convenções estrangeiras sendo citadas a “Lei da Prússia”, a convenção Consular entre Brasil e Portugal e da República do Paraguai, Lei da Boa Razão, legislação da Bélgica, regras ao parlamento inglês, dentre outros.

Destacam-se as regras de Direito Romano, haja vista a citação em diversas passagens dos comentários apresentados do Digesto, do Código Teodosiano, assim como acontece com o Direito Medieval, especialmente a escola dos glosadores e comentadores, quando cita os “legistas de Bolonha”²²¹.

Devem-se destacar, ainda, as leis brasileiras, como a Lei Hipotecária, Códigos Comercial e Criminal, os projetos anteriores de Código Civil como de Nabuco de Araújo e de Teixeira de Freitas e doutrinadores como Conselheiro Ribas²²².

Sem qualquer juízo de valor é crível afirmar que se trata de uma obra de fôlego, desenvolvida com muito estudo e com o que havia de melhor e mais moderno em obras de doutrinadores e legislação da época.

Joaquim Felício ao apresentar o projeto demonstra toda a sua erudição, confirmando-se posteriormente com a edição dos seus comentários, inobstante a aprovação do seu trabalho, deixou ele o seu legado para a posteridade.

4.1. Família, condição jurídica da mulher, propriedade, estrangeiros e serviços

Consta-nos que o código esboçado pelo Sr. Dr. Joaquim Felício apresenta algumas ideias bem adiantadas e que mostram a compreensão que S.S. tem da evolução do direito das sociedades modernas. Com referência a mulher ha no trabalho do Sr. Dr. Felicio alguma cousa que revela a sua observação esclarecida: elle considera a mulher solteira em todo igual ao homem quanto ao gozo e exercicio dos direitos civis, e á mulher casada também concede muitos direitos que

²²¹ “Quando os legistas de Bolonha ensinavam que todo o homem pode invocar em toda a parte o seu estatuto pessoal, a Europa feudal seguia como lei universal que todo o costume é real, o que significava que o homem é acessório do solo, e que a terra domina esta pessoa. Não, diziam os glosadores, o homem é mais nobre que a terra, sua personalidade vem de Deus e a lei, expressão de sua personalidade, o acompanha por toda a parte” In SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto** ...v. 1. Idem, p.29.

²²² Ibid., p. 18.

não são concedidos pela legislação actual. Publicação da Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro, edição de 20 de junho de 1881²²³.

O trabalho jurídico de Joaquim Felício dos Santos contém uma profusão de assuntos que merecem ser estudados. Notadamente para este trabalho foram destacados alguns dos temas de maior relevância para o século XIX, são eles: família, propriedade, estrangeiros e serviços.

Nestes referidos institutos ora o autor demonstra a sua face inovadora, trazendo regras avançadas para sociedade oitocentista, ora mostra-se extremamente tradicionalista.

Esta dicotomia deveria ser uma das razões da cobiça dos pesquisadores do direito em estudar com profundidade os ensinamentos do jurista Joaquim Felício, o que, infelizmente não é. Mas através deste estudo, tem-se a pretensão de inculcar, pelo menos, a curiosidade na comunidade científica jurídica para a continuidade da investigação.

O primeiro tema, a família, afetava de forma direta a vida privada dos brasileiros e era uma questão sensível a mudanças, especialmente em relação ao casamento, legitimação de filhos e a condição jurídica da mulher.

O segundo, ainda que indiretamente, implicava na manutenção da primeira, pois as famílias se baseavam na atividade econômica para a sua sobrevivência e enriquecimento, denotando a necessidade da regulamentação destes títulos patrimoniais angariados. Por esta razão o projeto dá ênfase à propriedade e à hipoteca, sendo esta última o meio para garantir a dinâmica ao mercado.

Já o terceiro tema implicava em regulamentar uma situação que já era vivida pelos brasileiros, que desde sempre conviveram com estrangeiros, decorrentes da sua colonização.

Com a proclamação da Independência, mister se fazia a instituição de regras a respeito, ainda mais por ser o nacionalismo um assunto tão em voga.

E, posteriormente, a necessidade se tornou premente com a chegada em massa dos imigrantes europeus para abastecerem a mão-de-obra nas fazendas cafeeiras e que vinham substituindo gradativamente a mão de obra escrava, assim como passaram a viver no país, estabelecer relações jurídicas pessoais e comerciais.

Finalmente, o quarto tema, que tem ligação íntima com os demais escolhidos, uma vez que tratava de regular a locação de serviço, consubstanciada na mão de obra de

²²³ “Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 20 jun. 1881. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

trabalhadores, não escravos, e que deveriam se sujeitar a estas regras para exercício dos serviços e sua respectiva remuneração.

Eis os temas a serem desenvolvidos, com base no projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos.

4.2. Família

Joaquim Felício dos Santos sempre mostrou uma posição tradicional em relação às questões que envolvem a família. Acredita-se ser decorrente de sua formação religiosa, estendida para a sua vida regrada.

Mas posicionou-se no sentido de haver a separação entre Estado e Igreja, entendendo que uma não poderia interferir na outra e, relação aos assuntos de sua competência, como acontecia na época em que o projeto foi confeccionado.

Para Joaquim Felício dos Santos havia duas acepções da palavra família, constantes em seu Projeto de Código Civil. A primeira localiza-se no artigo 87, no qual consta como sendo os considerados como parentes, por consanguinidade e afinidade, na linha colateral até o 10º grau.

Importante destacar que os filhos adulterinos e incestuosos não faziam parte da família assim considerada, todavia, lhe seriam aplicados os impedimentos matrimoniais. O filho natural não sendo reconhecido pelo pai também não fazia parte da família, a ele existiam tão somente os em relação aos pais, passando a ser como um estranho para os outros parentes.

Outra acepção da palavra família seria para designar a reunião de pessoas, unidas pelo parentesco ou não e que se subordinam a um chefe, a um pai de família, muito semelhante ao conceito romano. Admite-se a existência de mais de uma família num mesmo domicílio. Por exemplo, a filha que casava-se, deixa de fazer parte da família do pai, constituindo uma nova

Nota-se o reflexo deste conceito, inclusive na questão do domicílio, pois aquele que trabalhava na casa de outrem em caráter duradouro, seria considerado como seu familiar e poderia ser demandado no endereço do chefe da família. Mas tão somente isso,

não havendo qualquer responsabilidade para o chefe da família pelos atos praticados por estes “familiares”. É o que se verifica nos termos do art. 130 do projeto²²⁴.

Nas Ordenações constavam muitas restrições às mulheres, não lhes sendo lícito praticar determinados atos da vida civil, como por exemplo: não podiam servir de testemunha em testamentos cerrados (Ord. Liv. 4 Tít. 8º §3º), não podiam ser fiadoras, nem tomar para si obrigações alheiras (Ord. Liv. 4 Tít. 61), a mãe não tem o direito ao pátrio poder, a mulher casada é incapaz, ficando sob a responsabilidade do marido²²⁵, não pode ela exercer a tutela de seus parentes ou qualquer outra da mesma forma que o esposo.

4.2.1. Casamento

Em relação ao casamento as regras que vigiam na época eram as constantes no Concílio de Trento e na Constituição do Arcebispado da Bahia e, por conseguinte aplicava-se a legislação canônica, com base no Decreto de 12 de setembro de 1564 e da Lei de 8 de abril de 1569 e corroborado pelo constante na Consolidação das Leis Civis, nos artigos 103 a 110.

Constava no esboço de Teixeira de Freitas que o casamento era considerado um contrato, podendo os esposos dispor livremente sobre as questões de seu consórcio antes do matrimônio²²⁶. E que, haveria três tipos de casamento: o realizado entre católicos no qual permaneceria a aplicação das regras constantes no Concílio de Trento, inclusive em relação aos impedimentos; os mistos (entre um católico e outro não católico) com a anuência da Igreja, também compartilharia estas regras e; o misto sem autorização da Igreja e o realizado entre cristãos não católicos e das pessoas que não professavam o cristianismo gerariam efeitos civis, desde que celebrados pelas normas constantes naquele esboço²²⁷.

O projeto de Joaquim Felício ao tratar do casamento assume a dicotomia anteriormente explicitada, pois ora mostrava-se inovador, apresentando regras

²²⁴ “Artigo 130. As pessoas que servem, ou trabalham habitualmente em casa de outrem, tem por domicílio o da pessoa a que servem, ou para quem trabalham, enquanto residem na mesma habitação ou em habitação acessória” In SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...** v. 1, p. 110.

²²⁵ E nas palavras de Joaquim Felício dos Santos: “Pelo direito vigente a mulher casada é considerada como quase tutelada do marido”. SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1, p. 27.

²²⁶ Segundo os termos do artigo 1.237, do Esboço, In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço do Código Civil**. v.1 Brasília, Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983, p. 281.

²²⁷ Ibid. p.281-286.

vanguardistas, ora extremamente tradicional e rigoroso, repetindo normas em vigor, refletindo neste aspecto a sociedade familiar oitocentista.

Segundo ele o casamento não era um contrato e sim um dos atos mais importantes da vida de uma pessoa, máxima que foi repetida diversas vezes nos comentários aos artigos.

Com o fim de justificar a sua posição, o jurista indica o conceito de contrato estabelecido no projeto em seu artigo 1.829, ou seja, que se trata de um ato jurídico através do qual uma ou mais pessoas, recíproca ou unilateralmente, se obrigam a dar, fazer ou não fazer alguma coisa.

Em relação ao casamento questiona: “se o casamento fosse um contrato, qual seria o objeto, o que é que as partes se obrigam a dar, fazer, ou deixar de fazer?”²²⁸

Além disso, indica que no caso de descumprimento de um contrato, haveria a resolução por perdas e danos, segundo o artigo 366, do projeto, não sendo cabível esta sanção quando do término do casamento.

Por mais esta razão o conceito de casamento se afastaria da condição de um simples contrato, questionando-se: “quais são as perdas e danos que um dos cônjuges pagará ao outro no caso de não cumprir as obrigações que nascem do casamento?”²²⁹

Isso também acontece quando se trata da validade do casamento, para o autor do projeto ele também não seria contrato porque “ao menor, que não pode contratar, é permitido se casar, bastando que seja púbere”²³⁰ e da mesma forma quando ele considera possível a realização do casamento do “louco” contraído durante “lúcido intervalo”, nos termos do artigo 666.

E mais, em relação às obrigações dele advindas, que seriam as criadas tão somente pela lei e não decorrente da vontade das partes, como ocorria com um simples contrato, não se admitindo essa possibilidade. A lei, ao indicar as obrigações decorrentes do matrimônio, conforme consta no projeto apresentado, não se baseou no interesse dos cônjuges e sim no interesse da família, dos filhos, da moralidade e da ordem pública.

No entanto, consta no projeto que a parte contratual do casamento recai sobre os bens e sua administração.

²²⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Codigo Civil e Comentário**, Rio de Janeiro, H.Laemmert &C., 1884, v. 2, p. 27.

²²⁹ Ibid., p. 28.

²³⁰ Ibid., p. 53.

O recomendado para a escolha do regime de bens era o da comunhão universal conforme dispõe o artigo 1.952, pois segundo o autor tal regime está tão arraigado na tradição brasileira que poucos dispensam a sua forma quando do casamento.

Inobstante isso, nos termos do artigo 1940 do projeto, os esposos poderiam regular as questões atinentes aos bens e sua administração, desde que não sejam contrários à legislação civil. Por ser um contrato, repita-se somente em relação ao patrimônio dos cônjuges, a lei que o regia era a do país em que se realiza o casamento, com exceção de brasileiros casados fora do Brasil.

Outra questão importante se verifica quando o projeto não apresenta uma definição para o casamento, justificando nos comentários apresentados a posição adotada pelo autor de que ninguém ignora o que era o casamento.

Além de dispor na parte geral do projeto, constam disposições no Título Preliminar, onde há a preocupação de se estabelecer regras para a tão importante relação estabelecida entre cônjuges brasileiros e estrangeiros. Como aconteceria com aqueles que se casassem no Brasil sujeitariam-se às regras nacionais, tanto em relação ao casamento em si como também os demais atos praticados e que o envolviam, por exemplo a alienação de imóveis.

Esta regra se aplicaria bastando que um dos cônjuges fosse brasileiro, inclusive para defender os direitos da mulher às regras que as submetem a, praticamente, uma escravidão em relação ao marido.

O jurista pregava a igualdade entre os cônjuges e admitia haver países estrangeiros com regramentos diverso a este. Assim, no intuito de resguardar a mulher brasileira dispôs que bastaria ela ser nacional na relação marital, para que as regras a serem seguidas fossem as brasileiras, como ele próprio jurista explicita²³¹:

Países há em que, pelo casamento, a mulher se converte em quase escrava do marido, revestido de um poder absoluto, o marido se torna senhor dos bens da mulher, a quem a lei não permite de nada dispor ainda por testamento. A lei brasileira deve proteção à mulher brasileira, por certo que a intenção desta foi casar-se pela lei de seu país, e não com o sacrifício de sua liberdade e perda de seus bens.

O casamento realizado fora do Brasil seria reconhecido, desde que não violasse as regras do direito nacional, bem como que tivesse sido realizado perante uma autoridade pública reconhecida. Desta feita, afirmaria-se que, por exemplo, na França, era obrigatório

²³¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1. Idem, p. 39.

o casamento civil, sendo este reconhecido no Brasil, apesar de ainda não contar com esta opção.

Por ser o ato de maior relevância na vida de uma pessoa, segundo o jurista, o casamento deveria ser exercido com liberdade de consciência, contando com a responsabilidade moral dos pais instruírem seus filhos para tal solenidade, inclusive dando o expresse consentimento a eles, quando a lei assim o exigir.

Ademais, considerava a procriação como uma das funções primordiais do matrimônio, indicando ser nulo o casamento de “pessoa castrada”, conceito este decorrente da sociedade da época e que se perpetuaria por muito tempo.

Para a construção do instituto no Projeto de Código Civil, Joaquim Felício dos Santos se baseou nas regras de direito canônico e dos ditames constantes no Concílio de Trento e na Constituição do Arcebispado da Bahia.

Conclui-se que a maioria das regras do casamento reflete a manutenção de regras já vigentes, uma vez que consta expressamente na Consolidação das Leis Civis²³² a utilização dos regramentos acima indicados.

Os costumes também serviram de influência para o jurista, como se pode notar quando ele tratar da idade núbil, ao fazer os comentários ao artigo 661 do projeto: “Não se podia alterar a idade da puberdade marcada no direito canônico, já adotada por quase todas as nações, e enraizada nos nossos costumes²³³”.

Independentemente da base religiosa e moral, a liberdade de consciência é a premissa suprema do projeto, buscando sempre o jurista no equilíbrio destas duas forças a preservação do casamento, com o intuito de manter a moralidade e a proteção de filiação, abominando a dissolução do matrimônio, que não fosse por morte de um dos cônjuges.

A comissão entendeu que o tratamento dado ao casamento por Joaquim Felício não era o mais adequado: “o modo como regula o casamento não se antolha o mais justo e conveniente²³⁴”.

²³² Cf. os termos dos artigos 103 a 110. FREITAS, Augusto Teixeira de. *Idem*, passim.

²³³ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projecto ...* v.2. *Idem*, p 49.

²³⁴ VALLADÃO, Alfredo. *Felício dos Santos e a Codificação Civil*. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros, 1952, p. 17.

4.2.2. Tipos de casamento

A primeira inovação apresentada no projeto é no tocante aos dois tipos de casamento: pelo rito da religião, não definindo qual especificamente e pelo rito da lei civil.

Consta na redação do artigo 640²³⁵ do projeto que “a lei religiosa define e regula as condições e efeitos espirituais do casamento, a lei civil define e regula as condições e efeitos temporais dele.

Aqui se estabelece duas autoridades com poderes independentes, uma regulando os interesses temporais e a outra os interesses espirituais e que fica a cargo dos nubentes a escolha das regras que eles se submeterão para a realização válida do casamento.

Tratava-se de uma colocação vanguardista e inegavelmente trouxe espanto para muitos que tiveram acesso ao trabalho de Joaquim Felício. Como já foi dito, a sociedade brasileira tinha como religião oficial a católica apostólica romana e ela era, através de seus representantes, responsável pela celebração e registro dos casamentos.

Outro aspecto importante é que o jurista, mesmo sendo irmão mais novo do Bispo de Diamantina e possuindo uma formação religiosa rígida desde o início de sua vida, não se intimidou neste aspecto e tornou-se o porta-voz da separação da Igreja e do Estado, sendo esta a posição que manteria até o fim de sua vida.

Na época havia muita discussão em relação à forma para a realização do casamento, pois a Igreja Católica impunha várias condições, muitas destas intransponíveis e que, invariavelmente, deixavam alguns grupos de pessoas sem a possibilidade da regularização de sua situação familiar perante o direito privado.

Não era possível o casamento fora dos padrões religiosos como acontecia com as pessoas de outras religiões por exemplo e, com os escravos, os quais dependiam da anuência dos seus proprietários e da Igreja para realizarem o enlace.

Diante disso, o jurista assume uma posição pragmática, reflexo de sua experiência diária no foro como advogado, buscando uma solução para o problema: não importava qual a forma da celebração do casamento e tão somente que as leis regulassem o instituto com base na ordem e na moralidade pública²³⁶.

Ele mesmo declara expressamente o seu pensamento a respeito quando apresenta os comentários ao seu projeto: “case-se o protestante, o católico, o chinês, o mulçumano, o

²³⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...** v.2. Idem, p 33.

²³⁶ “Regule a lei as condições do casamento no interesse da ordem e moralidade pública, e pouco importará que seja celebrado por esta ou aquela forma” In SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**v. 2, p. 29.

idólatra, conforme o rito de sua religião; celebre-se o casamento sem violação das regras gerais sobre impedimentos definidos pela lei, tal casamento deve ser respeitado²³⁷.

Notadamente, inobstante a previsão da liberdade de escolha do rito e da religião, mantendo sua tradição e raízes, nos comentários aos artigos de lei, Joaquim Felício indicava ser a religião católica a que regulava de forma melhor o casamento, por tratar o instituto como um dos sacramentos da Igreja.

Segundo o projeto apresentado, o casamento que fosse realizado por qualquer daquelas formas gerava efeitos civis, admitindo-se a realização das duas espécies, religiosa e civil, afirmando que seria considerado como a data de geração dos direitos a daquela que primeiro for realizada.

4.2.2.1. Casamento religioso

De forma inovadora, Joaquim Felício dos Santos, pauta as regras do casamento religioso com base na liberdade de consciência, indicando que não se aplica a regra de direito canônico acerca do impedimento do casamento entre pessoas com religiões diferentes.

Destarte, afirma que, para a validade do casamento religioso, seria imprescindível a presença de cinco requisitos, sendo que a ausência de um só deles acarretaria à união perpetrada a condição de “puro concubinato” e a legislação não atribui a esta os efeitos civis.

O primeiro requisito era que o casamento fosse celebrado de acordo com o rito da religião de ambos os cônjuges ou de um deles. Não se admitiria a realização em religião diversa dos contraentes a fim de serem coibidos os abusos, como exemplifica o jurista quando “dois católicos casam-se sendo o rito da religião protestante, ou vice-versa, dois protestantes casam-se segundo o rito da religião católica; a lei civil não pode reconhecer tal casamento, porque seria abrir a porta a abusos que a lei não deve tolerar²³⁸”.

O segundo requisito era de que o celebrante fosse reconhecido como autoridade competente pelas leis do Império e indicava que os sacerdotes e os ministros das seitas dissidentes assim eram considerados, limitando-se a fazer tais considerações sem indicar qual a legislação prevê a autoridade do representante de outra religião diversa da católica.

²³⁷SANTOS, Joaquim Felício dos. *Projecto ...v. 2*, p. 30.

²³⁸ *Ibid.*, p. 31.

Já o terceiro seria a necessidade de publicidade do casamento devendo ele ser um ato público, não se admitindo a vedação da presença de qualquer pessoa, enquanto que o quarto requisito prevê, expressamente a necessidade da assistência de suas testemunhas.

A publicidade do casamento se justifica na legislação do projeto para evitar os denominados “casamentos clandestinos”. Estes “casamentos clandestinos” serviriam para evitar que qualquer pessoa alegasse a realização de um casamento que existiu sem a devida publicidade.

E, finalmente, o quinto requisito, que o casamento fosse realizado sem a existência de quaisquer dos impedimentos legais, o que será explicitado em tópico próprio.

4.2.2.2. Casamento civil

O casamento civil não seria obrigatório, mas sim facultado a todos, restando claro que a lei civil não se preocupava com os efeitos espirituais do casamento e deveria ser celebrado pelo juiz de paz. No projeto indica-se como forma legal para a prova do casamento a escritura pública.

Seguindo, ainda, as tradições católicas indicava a necessidade da publicidade do casamento, constando expressamente a necessidade de ser afixado edital em local público, semelhante ao que ocorria com os proclamas do casamento católico, assim como se publicava nos jornais de circulação a notícia do futuro casamento.

E, no prazo de quinze dias poderiam ser apresentados impedimentos por todos os interessados, ou até mesmo o juiz de paz poderia declará-los, se os conhecesse, julgando não estarem os nubentes habilitados para o casamento.

De acordo com Joaquim Felício dos Santos, este procedimento, inclusive a decisão do juiz de paz acerca da inabilitação dos noivos não cabia recurso. Posteriormente, os autos seriam encaminhados para o juiz competente e lá os contraentes poderiam se defender, além de apresentarem os recursos legais.

Indicava que os tabeliães de notas e os escrivães de paz eram os competentes para o registro das escrituras públicas do casamento, afirma que qualquer deles pode realizar, sendo da livre escolha dos noivos a autoridade, o que se assemelha um pouco hoje com o divórcio extrajudicial.

Na hipótese de perigo de vida, estavam dispensadas as formalidades, como ocorre no direito canônico, o qual também dispensava os proclamas nestes casos.

A ausência de uma ou mais formalidades do casamento não acarretaria a nulidade do mesmo, esta medida se justificaria por se tratar de um dos atos mais solenes do homem, o qual deve ser preservado, pois um laço conjugal desfeito acarretaria a prole espúria, vastos litígios para separação de bens. O autor do projeto ainda se preocupou com as afeições que seriam desfeitas nas hipóteses em que a lei determina.

O casamento só poderia ser dissolvido quando contraído sob algum dos impedimentos legais e não ausência de formalidades. Como acontecia no Código Civil Italiano e serviu de base para o artigo 653, ainda que a escritura pública fosse lavrada por oficial incompetente e, mesmo que fossem preteridas algumas formalidades legais, passado um ano elas se convalesceriam e não poderiam servir de base para o pedido de anulação do casamento.

Aqui está presente mais uma vez o espírito liberal de Joaquim Felício dos Santos, pois, nos termos do artigo 654 do seu projeto, os contraentes poderiam eleger o regime de bens na escritura. Não se estabelecia um regime a ser seguido como regra, assim não era possível que os nubentes silenciassem a respeito da questão, devendo expressar a sua escolha quando da realização do casamento.

4.2.2.3. Casamento de religiosos

Este não é um dos tipos de casamento como acima explanado, mas merece destaque por ser uma das maiores inovações apresentadas no projeto de Joaquim Felício dos Santos.

Especialmente porque era proibido segundo as regras vigentes, por serem advindas do Concílio de Trento, nos termos da Consolidação das Leis Civis, como já visto anteriormente, bem como porque no Esboço de Teixeira de Freitas, projeto que antecedeu ao de Joaquim Felício, a vedação era expressa, nos termos do artigo 1.277, 3º: “Proibe-se o casamento (art. 23): (...) 3º. Aos que têm recebido ordens maiores no estado eclesiástico”²³⁹.

Apesar de não se ter registro de críticas específicas para esta posição, pelo menos não foram encontradas, certamente este dispositivo causou desconforto na sociedade oitocentista.

²³⁹ FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço ...** v. 1, p. 284.

Disponha o artigo 670 do projeto de Código Civil²⁴⁰:

Pode, em todo o tempo, requerer a anulação do casamento o cônjuge, que, ignorando o impedimento, casou-se com pessoas a quem, por voto ou estado religioso, era proibido de casar-se. Parágrafo Único. Pode o divórcio ser requerido em todo o tempo por qualquer dos cônjuges, que conhecia o impedimento ao tempo da celebração do casamento.

Segundo o projeto era permitido o casamento civil de sacerdotes, monges, freiras, ou seja daqueles que fizeram voto de castidade perpétua, entre eles ou com terceiros.

A posição segue a orientação do jurista em relação à liberdade de consciência e a busca incessante da preservação do matrimônio e dos filhos advindos deste relacionamento.

Para Joaquim Felício dos Santos, os votos religiosos não eram considerados como impedimentos para o casamento civil, produzindo este todos os seus efeitos, inclusive em relação aos filhos, que eram considerados como legítimos e teriam direito à sucessão de seus pais, nos termos da lei.

Estes mesmos votos não exerciam efeitos na esfera civil e admitir que o Estado regule questões espirituais seria exorbitar a esfera da missão puramente temporal, além da liberdade individual.

Ainda conforme os estudos do jurista mineiro, caso o religioso optasse por casar, sofreria ele as sanções religiosas, mas não se olvidaria da sujeição à legislação civil.

Nos comentários ao projeto, há a justificativa de que tal disposição não agridiria os dogmas da Igreja Católica, pois a proibição do casamento dos sacerdotes decorreria de disposição puramente disciplinar, entendendo que o religioso não poderia contrair matrimônio, para se dedicar exclusivamente a sua missão espiritual. O jurista chega até mesmo a indicar que, naquela época, a Igreja Católica grega²⁴¹ não previa este tipo de proibição.

Doutro bordo indica que o descumprimento dos votos, para a moral seria um ato reprovável, mas isso não se torna um impedimento para o casamento²⁴²:

Será, sem dúvida, repugnante aos nossos costumes o casamento de um ministro católico, que renega os seus votos e menospreza o juramento prestado de guardar castidade. Mas ao legislador cumpre principalmente

²⁴⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...v. 2**, p. 57.

²⁴¹ “A proibição do casamento dos sacerdotes não é de direito divino, mas disposição puramente disciplinar da igreja, entendendo esta que o sacerdote não deve ter uma família para melhor poder cumprir sua missão espiritual. Na igreja grega, não considerada scismatica, ha sacerdotes casados” (grifo nosso). In: SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ... v. 2**. Idem, p. 58.

²⁴² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ... v. 2**. Idem, p. 58.

atender aos interesses temporais, aos interesses da família e dos filhos, sobre os quais não deve recair a culpa dos pais”.

Para ele, o religioso ou a religiosa que descumprisse tal preceito deveria ser punido pelas regras eclesiásticas e não pelo Código Civil²⁴³:

O sacerdote que contrae a obrigação de não se casar, mas só perante o poder eclesiástico; a lei civil nada tem com seu juramento. Obedecer é um dever puramente moral, cuja infração o fará incorrer em penas espirituais. Não há aí interesses temporais ofendidos, pelos quais deva intervir a lei civil. Regular o Estado negócios espirituais, é exorbitar da esfera de sua missão puramente temporal.”

Mas, certamente, a lei civil não poderia se prestar a cancelar um ato de má-fé ou deixar de prever a possibilidade de fenecimento do casamento nestas condições diante do arrependimento de uma das partes.

Assim o projeto previa a possibilidade de anulação do casamento quando aquele que se casa não tivesse ciência da condição de vida religiosa do cônjuge ou se era conhecedor desta e mesmo assim o fez, pode ter se arrependido, tanto o religioso quanto o outro cônjuge, lhes sendo facultado o divórcio, nos termos do art. 670²⁴⁴:

Art. 670. Pode, em todo tempo, requerer a anulação do casamento o cônjuge, que, ignorando o impedimento, casou-se com pessoa a quem, por voto ou estado religioso, era proibido casar-se.
Parágrafo Único – Pode o divórcio ser requerido em todo o tempo por qualquer dos cônjuges, que conhecia o impedimento ao tempo da celebração do casamento”.

Importante destacar que mesmo constando no artigo supra o termo “impedimento”, este não se refere ao impedimento legal e sim moral, como já visto, o que pode causar certa confusão doutrinária.

Tal dispositivo não foi repetido no projeto de Código Civil do jurista Clóvis Beviláqua, o qual ousa-se afirmar que perdeu a chance de ver a sua condição de filho espúrio regularizada. Como se sabe, o jurista cearense era fruto do relacionamento de sua mãe com um padre²⁴⁵. E o projeto de Joaquim Felício o legitimaria perante a sociedade, assim como a muitos outros na mesma condição naquela época.

²⁴³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ... v. 2.** Idem, p. 59.

²⁴⁴ Ibid. p. 57.

²⁴⁵“O pai do jurisconsulto, o padre e político cearense José Beviláqua, foi vigário de sua cidade natal, Viçosa do Ceará, na serra da Ibiapaba, onde manteve união estável de fato com Martiniana Maria de Jesus – em seu testamento, José escreve, lá pelas tantas que viveu de ‘portas a dentro’ com Martiniana, natural do Piauí. Desta união, entre outros filhos, nasceu Clóvis, em de outubro de 1859, em Viçosa do Ceará, a cerca de 350 quilômetros de Fortaleza. Observe-se que, durante o século XIX, não eram raras as uniões matrimoniais

4.2.3. Impedimentos do casamento

Joaquim Felício dos Santos inicia a sua abordagem acerca do assunto afirmando que o direito vigente apresenta dois tipos de impedimentos: dirimentes, aqueles que não podem ser dispensados e anulam o casamento quando contraídos com um deles; e impedientes, aqueles que podem ser dispensados.

O projeto só admite os impedimentos dirimentes, justificando que a lei civil só regula o casamento quanto aos seus efeitos civis e, impedimento que pode ser dispensado pela autoridade civil ou religiosa não pode ser considerado como impedimento.

Os impedimentos, segundo a visão do jurista eram os advindos de casamentos entre parentes, menores impúberes e pessoas casadas. Era proibido o casamento entre os parentes por consanguinidade, afinidade, legítimos ou não, em linha reta e; entre os parentes consanguíneos em segundo grau colateral, legítimos ou legitimados.

Importante destacar que, na segunda hipótese não se previu as hipóteses de afinidade, permitindo-se o casamento entre cunhados, pois com o falecimento de um dos cônjuges, extinguiria-se o parentesco por afinidade.

Por ser um dos atos mais sérios da vida do homem, ser a base de sustentação da sociedade, entendia o jurista que os impedimentos deveriam decorrer exclusivamente da lei, jamais depender da avaliação de quem quer que fosse a respeito, mesmo um magistrado.

O exemplo citado nos comentários ao projeto demonstra que a confecção da regra advém, inclusive, das experiências pessoais de seu autor, Joaquim Felício dos Santos, pois ele foi casado com a sua sobrinha, ou seja, entre ele e a sua esposa havia um parentesco de terceiro grau.

Não foi possível encontrar documentos que indicassem qual a experiência vivida por ele para propiciar o seu casamento com a sobrinha, destarte, não se crê que tenha sido muito difícil, especialmente por seu irmão e tio da nubente ser o Bispo de Diamantina.

Todavia, o jurista expressa a sua indignação acerca da necessidade de autorização de autoridades para a realização do casamento entre parentes de terceiro grau, ficando os contraentes à mercê da decisão de pessoas sobre a realização ou não do matrimônio.

Justifica indicando que, se fosse uma razão absoluta seria considerada pela lei como impedimento e não por opinião de juristas ou autoridades governamentais.

Assim sendo critica os Códigos da época que previam esta disposição²⁴⁶:

Não há razão que justifique a disposição do Código Civil da França, art. 164, portuguez art. 1703 e outros, que conferem ao governo a faculdade de conceder licença para o casamento entre parentes no 3º grau. Se o casamento entre tão próximos parentes é contrário à ordem pública, deve ser absolutamente proibido”.

E a crítica é feroz a respeito disso, indicando que o projeto proibia tão somente o casamento entre parentes de todos os graus em linha reta e só até o segundo grau na linha colateral, não sendo admissível qualquer restrição fora disso.

Neste aspecto, sem dúvida, o jurista mineiro se mostra inovador, pois tenta desvincular a regra como está posta no Concílio de Trento, ou seja, para o casamento entre parentes colaterais de terceiro grau era necessária autorização especial, o que ele banuiu e segundo porque no Esboço de Teixeira de Freitas consta expressamente a proibição²⁴⁷.

Sobre parentes legítimos e legitimados, não se aceitaria, por exemplo, que um pai se case com a filha, mesmo que ainda ela não tenha sido legitimada. Também ocorreria com o filho das primeiras núpcias e a madrasta, quando do falecimento do pai, porque mesmo com o falecimento de um dos cônjuges, não se extingue o parentesco.

Já em relação ao impedimento dos menores impúberes, destaca no artigo 660 do projeto que são aqueles que não completaram os 14 anos para o sexo masculino e 12 anos para o sexo feminino.

O projeto define a diferenciação da idade exclusivamente para o casamento, em nenhum outro artigo faz diferenciação entre idades e sexo, justificando o autor que “a experiência mostra que o desenvolvimento intelectual não é mais tardio no homem e na mulher”²⁴⁸.

Admite ser a fixação de idades específicas para cada um dos sexos decorrente de uma ficção legal, indicando ser impúbere é aquele que ainda não tem a capacidade física, ou a suposta capacidade para a procriação, mas não permite que a prova da puberdade seja entregue a investigações judiciárias e, no caso de dúvida, aplica-se a regra legal, que já define qual as idades respectivas para ambos os sexos.

²⁴⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Codigo Civil ...** v. 2, p. 44.

²⁴⁷ Segundo os termos do artigo 1.277, 6º. “Proibe-se o casamento (art. 23): 6º. Ainda na linha colateral por consanguinidade, entre tios e sobrinhas, ou entre tias e sobrinhos, ou o parentesco seja legítimo ou ilegítimo (art. 152)” do Esboço, In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço ...** v. 1, p. 284.

²⁴⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...** v. 2, p. 47.

Afirma, expressamente que concorda com a regra de direito canônico vigente para a fixação da idade, indica que esta não poderia ser alterada, até mesmo porque quase todas as nações a aplicam, por estarem arraigadas nos costumes.

Na hipótese de ocorrer o casamento, o representante legal do menor poderá pedir a anulação do ato, estabelecendo regras e prazos para a sua convalidação.

E, por fim, as pessoas casadas, dispensando-se maiores considerações a respeito, haja vista não ser admitida a bigamia no direito brasileiro.

4.2.4. Dissolução do casamento

Para Joaquim Felício dos Santos o casamento só poderia ser dissolvido em duas hipóteses: anulação ou morte de um dos cônjuges²⁴⁹. O projeto ainda previa o instituto do divórcio, mas este não dissolveria a relação matrimonial e por esta razão será analisado em tópico separado²⁵⁰.

A primeira hipótese não decorreria da vontade das partes, fazia parte da essência humana e, quando isso acontecesse o cônjuge sobrevivente passaria a ostentar a condição de viúvo diante da dissolução do casamento.

Por outro lado, o projeto considerava a hipótese de anulação do casamento. Como já foi muito destacado neste estudo, o jurista entende ser o casamento o ato de maior importância na vida de uma pessoa, portanto, a anulação dele deve decorrer de fatos extremamente graves e que estejam cabalmente comprovados.

Assim, a anulação do casamento julgada em país estrangeiro somente produziria efeitos no Brasil se este também pudesse ser sido anulado segundo as regras nacionais, indicando que esta foi baseada em preceito semelhante constante no Código Civil do Chile. Da mesma forma, o casamento estrangeiro só poderia ser anulado no Brasil, sob as regras da legislação brasileira.

E, em relação a este assunto, o próprio autor indica a existência de inovação, a qual decorre da transferência do poder da anulação do casamento religioso ao juízo civil, sendo que antes somente se admitia que tal assunto fosse tratado pelo juízo eclesiástico,

²⁴⁹ “Art. 664. O casamento só pode ser dissolvido no caso de sua anulação, ou por morte de algum dos cônjuges”. In SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, v. 2, Idem, p. 51.

²⁵⁰ “O projecto quando falla do divorcio só entende a separação de pessoas e bens; nenhum dos cônjuges divorciados póde se tornar a casar”. In, Ibid., p.51.

indicando que este se encontrava muito bem organizado no Brasil, ao contrário das demais religiões.

Afirma que a alteração da competência para a decretação da nulidade do casamento religioso para o juízo civil se justifica ante a gravidade da medida, sendo necessária a garantia de todos os recursos legais para tanto.

O que é curioso também nos comentários a este artigo é o exemplo apresentado pelo jurista: “A lei eclesiástica, por exemplo, não permite o casamento entre parentes de terceiro grau sem a necessária licença, a lei civil não reconhece esse impedimento²⁵¹”.

Joaquim Felício dos Santos, quando do término do curso na Faculdade de São Paulo, ao chegar a Diamantina, logo casa-se com a sua sobrinha, filha de seu irmão Major Antônio Felício dos Santos, necessitando de autorização eclesiástica, o que certamente não se tornou um empecilho para a realização do matrimônio, haja vista que o irmão do varão e tio da noiva era o Bispo de Diamantina, na época.

Mas, conclui-se que tal experiência não trouxe boas impressões ao jurista, talvez por ele entender ser esta intervenção uma invasão de privacidade, de intimidade, ao ter que se submeter a uma autoridade eclesiástica para a realização de seu casamento.

Não se pode afirmar ao certo, mas o reflexo da opinião de Joaquim Felício encontra-se em duas passagens de seu projeto que pode ser corroborado nos seus comentários: primeiro não relaciona como impedimento matrimonial o casamento entre parentes de terceiro grau e, segundo, como dito acima, transfere a apreciação de pedido de anulação do casamento ao juízo civil, dispensando o juízo eclesiástico.

No projeto consideraria-se nulo o casamento de pessoas castradas e dos loucos, desde que não realizados em momentos de lucidez e daqueles que por lei são considerados como incapazes, como acontece com os menores.

A função precípua do casamento para o projeto era a procriação. A mulher poderia pleitear a anulação do casamento na hipótese de esterelidade do marido, desde que esta condição do homem fosse perpétua, incurável, anterior ao casamento e não sabido quando da celebração.

O prazo prescricional estabelecido era de um ano, convalidando-se posteriormente, destacando-se que estes requisitos da impotência decorrem das regras do direito canônico.

²⁵¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 33.

Já em relação aos loucos era considerado válido o casamento quando realizado em momentos de lucidez deste, ressalvando que seria realizado sob o regime de separação de bens. Para este tipo de regramento Joaquim Felício cita São Tomás de Aquino e uma passagem da Suma Teológica²⁵².

Além disso era possível a anulação do casamento hipótese do consentimento não ter sido prestado livremente ou então que tenha sido induzido em erro sobre a identidade do cônjuge.

Pode parecer estranho nos dias de hoje, mas não no século XIX, era perfeitamente possível a ocorrência da hipótese apresentada, como por exemplo, quando João acertado o casamento com Maria, na data da cerimônia sobe ao altar Joana. Este seria o erro com relação à identidade do cônjuge, o que poderia ser objeto de pedido de anulação do casamento.

Prevía, ainda, a existência do erro em relação às “qualidades pessoais”, que pode ocasionar tão somente o divórcio e não anulação do casamento, mas deve ser acrescido o fato de que este erro é tão grave que, se fosse sabido antes, o matrimônio não teria sido celebrado.

Joaquim Felício dos Santos indica que caberia aos Tribunais verificar as circunstâncias do casamento para que seja deferido ou não o pedido do divórcio, apresentando uma regra aberta possibilitando a interpretação dos operadores do Direito. Importante destacar que tanto para a propositura da ação de anulação como a de divórcio nas hipóteses acima mencionadas era previsto um prazo que, caso não fosse respeitado, imputaria a perpetuidade do casamento e este somente se romperia com o falecimento de um dos cônjuges.

Para aquele que se casou com erro de identidade, o prazo estabelecido era de sessenta dias, se aquele que se casou coagido e, depois de cessada a coação, permanece casado, ratifica o matrimônio. E, aquele que se casou, reconheceu o erro, separou-se, mas não propôs a ação de divórcio, seria convalidado o matrimônio.

Ou seja, nota-se que a convalidação do casamento é uma eterna busca do jurista, na medida em que apresenta prazos considerados exíguos para a propositura das ações respectivas para a declaração da nulidade ou da anulabilidade, respeitando a sua posição anteriormente explanada.

²⁵² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 53.

4.3. Divórcio

Consta, ainda no projeto a possibilidade do divórcio, mas esta não era considerada uma das formas de dissolução do casamento, assim como constou no Esboço de Teixeira de Freitas, o laço matrimonial entre os cônjuges era indissolúvel²⁵³.

Inicialmente, vale ressaltar que o casamento tal qual como fora introduzido no Brasil e depois no Império era regido pelas normas da Igreja Católica, haja vista que o catolicismo era a religião oficial e, como tal era considerado como um sacramento, um dogma indissolúvel, com ínfimas exceções, o que é atestado por Caio Mário da Silva Pereira:

Mas, sòmente com o Concílio de Trento (1545 a 1553), a doutrina da Igreja se consolidou, repelindo-o (o divórcio) em definitivo, e proclamando que o matrimônio é um sacramento com caráter de indissolubilidade. O que se permite em face da Igreja Católica é a separação de corpos, denominada *divortium quoad thorum et habitationem*, que deixa intacto o vínculo matrimonial²⁵⁴.

Com base nestas considerações tem-se que o conceito de divórcio era diferente para a sociedade oitocentista, admitia-se tão somente a separação de pessoas e bens e entendia ser a relação matrimonial perpétua “aquilo que Deus uniu o homem não separa”. E a consequência disso era a impossibilidade dos divorciados em contrair novas núpcias.

Não poderia ser esperada outra posição do jurista a respeito do divórcio, pois como sabemos ele entendia ser o casamento o ato mais importante da vida de uma pessoa como podemos extrair de suas próprias palavras a respeito do assunto²⁵⁵:

Primeiramente, se é verdade que o matrimônio foi declarado indissolúvel pela religião católica e qualquer outra, não se exclue isso que também a ordem natural e civil existam motivos bastante graves para ser assim declarado. A indissolubilidade do matrimônio é exigida no interesse da família e dos filhos, da paz e da ordem social. A religião e o estado estão de acordo neste ponto, como em muitos outros atinentes em ordem moral. Em segundo lugar não se pode dizer que o matrimônio seja um contrato só pela razão de fundar-se na vontade recíproca dos contraentes. O matrimônio não é um contrato como não o é a sociedade civil, segundo pensava Rousseau, mas uma importante instituição social; nasce é certo, das vontades combinadas do marido e da mulher, mas toma sua força só da autoridade imutável da lei; é a lei que regula seus efeitos, sua forma e suas consequências.

²⁵³ Segundo os termos do artigo 1.378 do Esboço, In, FREITAS, Augusto Idem, p. 296.

²⁵⁴ PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições do Direito Civil**, v. 5: Direito de Família. 1ªEd. Rio de Janeiro: Forense, 1972, p. 147.

²⁵⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v.2, p. 51-52.

Joaquim Felício dos Santos era expressamente contrário ao divórcio como uma forma de dissolução do casamento, portanto, o divórcio no projeto deve ser entendido no sentido da separação de pessoas e de bens, suspende-se apenas a vida comum dos cônjuges, subsistindo indissolúvel o vínculo matrimonial.

Havia separação perpétua de bens e pessoas, mas não dissolução do matrimônio: é o que se chama separação *quod thorum et mutam habitationem*²⁵⁶.

Diante da gravidade do assunto foram estabelecidas as hipóteses autorizadoras para o rompimento, destacando em seus comentários que os canonistas enumeram outras causas além das que constam no projeto.

Joaquim Felício justificava a sua posição afirmando ser o divórcio um grande e funesto acontecimento para o casamento. E, por esta razão não deveria ser facilitado com a multiplicação de causas para a decretação do divórcio.

Constam no projeto cinco as possibilidades e estão elencadas no artigo 716, são elas²⁵⁷:

- Art. 716. São causas para o divorcio somente:
- 1º. O adulterio de qualquer dos conjuges;
 - 2º. Offensas graves praticadas por um dos conjuges na pessoa ou honra do outro;
 - 3º. No caso do paragrapho unico do art. 670;
 - 4º. No caso do paragrapho unico do art. 671, salva a disposição do art. 672;
 - 5º. Si um dos conjuges voluntariamente abandona o outro, não sendo por alguma das causas dos numeros antecedentes.

Inicia o jurista em seus comentários afirmando que esta causa também encontrava-se no Direito Canônico, bem como que foi regulamentada de uma forma diversa da conhecida dos códigos existentes à época.

Eis aqui uma inovação importante trazida pelo projeto: a igualdade dos cônjuges no que diz respeito ao pedido de divórcio com base no adultério: “O projeto adota o direito canônico como o mais justo e razoável. Devem competir à mulher os mesmos direitos que ao marido”²⁵⁸.

Indica Joaquim Felício que esta diferenciação entre homem e mulher encontra-se inclusive no Código Criminal do Império²⁵⁹. Este *Codex* pune o simples adultério da

²⁵⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto**, v.2. Idem, p.102.

²⁵⁷ Ibid., p. 102.

²⁵⁸ Ibid., p. 104.

²⁵⁹“Art. 250. A mulher casada, que commetter adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos.A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente”. In BRASIL. **Lei de 16 de**

mulher, enquanto para o homem seria necessário que o ato seja considerado um escândalo público, ou que ele abandone a mulher ou que traga uma “teúda e manteúda” para o domicílio conjugal, tudo com base na sua experiência como advogado, conhecedor das leis criminais²⁶⁰.

Com o projeto por ele apresentado há uma unificação de possibilidades em relação ao cometimento de adultério por qualquer dos cônjuges, estabelecendo mais uma igualdade entre homem e mulher, o que não era comum para a época.

Este assunto será mais aprofundado em tópico próprio ante a posição apresentada por Joaquim Felício dos Santos.

Outra hipótese é a de ofensas graves entre os cônjuges. Estamos diante de mais uma regra aberta instituída no projeto, na medida em que afirma-se imprescindível que as ofensas entre os cônjuges sejam graves e ao mesmo tempo indica que a lei em si não pode definir quais elas sejam.

A apreciação deve ser do julgador, para cada caso, dependendo de sua posição para certificar a magnitude da ofensa e quem são as pessoas ofendidas. Nestes casos exige-se que a ofensa proferida seja contra a pessoa ou contra a sua honra.

Em seus comentários o jurista mineiro cita mais uma passagem do direito canônico, o que corrobora a sua posição contrária à decretação do divórcio.

Ainda é possível a decretação do divórcio quando ocorre um dos impedimentos já comentados anteriormente, em caso de erro, sem que este tenha sido convalidado posteriormente e se um cônjuge abandona o outro, desde que não seja por nenhuma das causas antecedentes.

Conclui-se que para o projeto uma das principais obrigações do casamento é a convivência e, por conseguinte, o abandono do lar é causa para o divórcio. Importante destacar que, segundo Joaquim Felício dos Santos, só se admite o abandono do cônjuge desde que seja pelas razões constantes em um destas quatro hipóteses anteriores, de qualquer forma, será possível o requerimento do divórcio por qualquer dos cônjuges.

dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 05 out.2013.

²⁶⁰ Conforme vimos anteriormente Joaquim Felício dos Santos foi o responsável pela revisão da obra intitulada: “Código Penal da República dos Estados Unidos do Brazil, Conversão das Penas, Fiança. Prescrição, systema penitenciário, cellulas, etc. por um Magistrado Mineiro”, publicada em 1892, na qual ele escreve o seu prefácio. Mesmo sendo posterior à confecção do projeto de Código Civil é certo afirmar ser o jurista conhecedor do assunto.

Com efeito, no projeto não se admite que o divórcio ocorra tão somente pela vontade das partes, dependendo de uma sentença judicial e com a intervenção do Ministério Público. Para isso se baseia no direito canônico.

Além disso, consta expressamente que não se comunicam os bens adquiridos após a propositura da ação do divórcio, pois por ser a sentença simplesmente declaratória e, por esta razão retroage à data do pedido formulado, caso fosse julgado procedente.

Joaquim Felício dos Santos ao explicar os efeitos apresenta como exemplo o da constituição em mora: “O condenado a entregar qualquer coisa é constituído em mora do dia em que foi citado para entrega, desse dia em diante é considerado possuidor de má fé e restitui os frutos. A sentença, que julga o divórcio, deve ter os mesmos efeitos”²⁶¹.

O principal efeito do divórcio é a cessação das obrigações do casamento, tanto é que nos comentários do autor, se um deles cair na miséria, o outro não é obrigado a prestar alimentos, desde que não sejam parentes. Caso assim o fossem a obrigação decorreria do direito de família e não da relação matrimonial havida entre eles.

Em relação aos filhos, caberia aos pais decidirem sobre quem ficaria com eles e como seria a educação dos mesmos, destacando que o Poder Judiciário somente poderia intervir quando houvesse desavenças. Indica que não seria conveniente os filhos ficarem com o cônjuge que deu causa ao divórcio, mas isso não faz parte do artigo, sendo tão somente uma recomendação em seus comentários.

Segundo as regras estabelecidas pelo jurista, mesmo durante o litígio o marido continuaria com a administração dos bens comuns, mas para evitar a dilapidação do patrimônio do casal, a mulher poderia exigir-lhe a caução dos bens, sob pena de sequestro.

No caso de falecimento de um dos cônjuges no curso da ação de divórcio esta se extingue, pois o pedido é um direito personalíssimo e não se transmite aos herdeiros. Conforme as explicações do jurista, esta extinção seria diferente das hipóteses de uma revogação de doação, por exemplo, que é puramente pecuniário o seu objeto, já o divórcio “é concedido por interesses puramente morais e, só incidentalmente vem envolvidos interesses pecuniários”²⁶².

Afirma em seus comentários que muitos se mostram contrários a esta regra ao indicarem que os bens adquiridos, ainda depois da sentença se comunicam até a efetiva partilha dos bens e justificam que estes novos foram adquiridos com os esforços de antes.

²⁶¹SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...** v. 2, Idem, p. 109.

²⁶² Ibid., p. 112.

Para isso, sentencia Joaquim Felício dos Santos: se adquiridos com os bens comuns, certamente devem ser partilhados, mas se foram adquiridos por “simples indústria” ou esforço próprio, não se comunicam.

Mas ele mesmo destaca uma exceção que ocorre quando há “interesses a liquidar”, como por exemplo, quando o cônjuge deu ao outro certa quantia no “contrato de matrimônio”, se o divórcio tiver como causa o adultério e se for comprovado, os valores deverão ser devolvidos, por esta razão os herdeiros do falecido passam a ter interesse em continuar a demanda. Continua dizendo que quem deu causa ao divórcio perde aquilo que recebeu e o inocente fica com o que ele ganhou, bem como poderá exigir o prometido e não foi dado ainda.

Por fim, para que seja proposta a ação de divórcio, levando-se em conta que uma das obrigações do casamento é a convivência, é necessário que os cônjuges não estejam residindo juntos. O jurista indica que esta disposição de seu projeto vai de encontro com o regimento do arcebispado da Bahia²⁶³, vigente na época.

4.4. Adultério

Conforme vimos, Joaquim Felício dos Santos indica que o adultério é uma das causas para justificar o pedido de divórcio, para ambos os cônjuges, destarte, ainda logo após em um novo artigo ele institui algumas exceções.

Ao contrário do que constava na legislação vigente consubstanciada no Código Criminal, entendia o jurista mineiro que o adultério era uma falta gravíssima tanto para o homem como para a mulher, não havendo diferenciação e qualquer regra que estabelecesse de forma diferente deveria ser considerada como injusta:

Os deveres do marido e da mulher são recíprocos; tanto um como outro são obrigados a manter a fidelidade, e não se compreende que um seja mais do que o outro. Facultar ao marido o adultério, deixá-lo impune só porque dele não resulta notável prejuízo à prole legítima, é estabelecer uma desigualdade injusta²⁶⁴.

E adverte aos leitores de seus comentários: “Como se verá adiante, neste projeto não se faz distinção entre o adultério cometido pelo marido ou pela mulher. Do simples adultério do marido resulta para a mulher o direito de requerer o divórcio”.

²⁶³ As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – foram publicadas em 1707 e republicadas uma única vez em 1853, formava um compêndio de normas eclesiásticas em conformidade com o Concílio de Trento e o Brasil, com as suas peculiaridades.

²⁶⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, v. 2. Idem, p. 80.

Ao serem analisadas as hipóteses pode-se concluir que o jurista utilizou-se de sua experiência prática no foro para a confecção do projeto, aproximando-se da realidade das pessoas que seriam atingidas por ele, caso fosse aprovado.

Constam quatro hipóteses em que o cometimento do adultério não pode ser utilizado para o pedido de divórcio:

A primeira delas é quando o adultério é praticado por qualquer dos cônjuges, sem conhecimento do ato ou por erro, violência ou medo irresistível.

Seguindo os comentários do autor, a falta de conhecimento do ato ocorre por exemplo em casos de sonambulismo ou caso tenha sido ministrado qualquer substância narcótica. Já o erro acontece quando, por exemplo, uma pessoa é recebida no leito por outra que não seja o cônjuge. Nesta passagem Joaquim Felício cita São Thomás de Aquino e Santo Agostinho, reforçando a influência do Direito Canônico em sua obra²⁶⁵.

A segunda hipótese ocorre quando um dos cônjuges concorreu para que o outro praticasse o adultério. Não se admite aqui que o adultério de um compense o do outro, ou seja, não é porque um cometeu que o outro também vai fazê-lo e sim quando ocorre a prostituição de um por outro ou quando o ato foi cometido com o seu conhecimento.

A terceira tem-se quando houve o perdão de forma expressa ou tácita. Esta disposição é autoexplicativa, mas importante destacar que considera-se perdão tácito, segundo os comentários do jurista, quando o cônjuge, mesmo ciente dos fatos, continua a habitar com o outro. Mais uma vez indica a doutrina canonista para justificar a sua posição.

E, finalmente, a quarta possibilidade ocorre quando for praticado pelo cônjuge abandonado pelo outro, desde que não seja por nenhum dos motivos anteriormente descritos, por uma questão de lógica.

Joaquim Felício dos Santos indica ser divórcio uma vergonha, na medida em que revela ao público fatos que “deviam ficar perpetuamente sepultados no segredo do lar doméstico, é um escândalo social que ofende a moral pública²⁶⁶”.

Por essas razões, o divórcio é considerado como um caso extremo, determinando, inclusive que o cônjuge demandado não pode ilidir a ação de divórcio com base nas causas já explicitadas²⁶⁷.

²⁶⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, v. 2. Idem, p. 106.

²⁶⁶ Ibid., p. 107.

²⁶⁷ “Art. 716. São causas para o divórcio somente: 1º. O adultério de qualquer dos cônjuges. 2º. Offensas graves praticadas por qualquer dos cônjuges na pessoa ou honra do outro; 3º. No caso do parágrafo único do art. 670 do projeto (na hipótese de já se conhecer do erro em relação à pessoa quando da realização do matrimônio); 4º. No caso do parágrafo único do art. 671, salva disposição do art. 672 (em casos de coação

Neste caso o autor se afasta do direito canônico, pois conforme a determinação acima indicada, o adúltero não pode tentar ilidir o pedido de divórcio sob a alegação de que o outro cometeu adultério também, nas palavras de Joaquim Felício²⁶⁸:

Ambos os conjuges deram causa para o divórcio, que ambos o requeirão. Responda o réu à ação do autor com um pedido recíproco. Os dois pedidos em vez de destruírem pela compensação, corroborarão um ao outro. Por esta forma se põe termo ao infortúnio dos dois cônjuges.

Importante destacar que há uma exceção a esta regra no próprio projeto, constante no artigo 729, quando se admite que a alegação de adultério do outro cônjuge como resposta, não no aspecto moral e sim no patrimonial.

Diz o artigo 729²⁶⁹: “Não terá lugar o que fica disposto no artigo antecedente, se o cônjuge, que deu causa ao divórcio, provar que, até o tempo, em que este foi julgado, também podia require-lo, por alguma das causas legais”.

Assim, aquele quem deu causa ao divórcio perde o que recebeu pelo casamento e fica obrigado a dar aquilo que prometeu ao cônjuge inocente, e, ainda, este último que recebeu algo permanece com ele.

Portanto, sob a ameaça de perder o patrimônio, sendo que o réu da ação não é sozinho culpado, cabe alegar em sua defesa o que poderia ter sido objeto de uma ação de divórcio, para o fim de resguardar os seus bens e reaver aquilo que foi dado ao cônjuge, também culpado. Nada mais justo.

4.5. Legitimação de filhos e pátrio poder

Segundo se extrai da Consolidação das Leis Civis²⁷⁰, vigentes à época os filhos eram classificados em dois tipos: naturais e espúrios.

Os naturais eram aqueles advindos de pais que não tinham parentesco entre si ou qualquer impedimento para se casarem. Já os espúrios eram os gerados em danado e punível coito, como os advindos de padres, freiras e religiosos (sacrílegos), adulterinos e os incestuosos.

do consentimento, excetuando-se se mesmo depois de reconhecido os cônjuges passam a morar juntos ou quando se dá o prazo prescricional); 5º. Si um dos conjuges voluntariamente abandona o outro não sendo por uma das causas do artigo antecedente”. In *Ibid.* p. 102.

²⁶⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto** ..., v. 2, *Idem*, p. 106.

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 113.

²⁷⁰ Na Consolidação das Leis Civis, as regras sobre filiação estavam nos 207 até 224, sendo eles em relação à classificação, sendo eles os ilegítimos, naturais, espúrios, sacrílegos. Cf. FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação** ..., *Idem*, *passim*.

Já no Esboço de Teixeira de Freitas temos a classificação dos filhos entre legítimos, legitimados, ilegítimos (aqueles que eram naturais ainda não reconhecidos) e os adúlteros, sacrílegos ou de coito danado²⁷¹.

Em seu projeto, Joaquim Felício dos Santos, altera esta classificação propondo a divisão dos filhos entre legítimos (e legitimados), ilegítimos (naturais não legitimados), perfilhados, sendo este último como uma condição intermediária entre o primeiro e o segundo (reconhecidos pelos pais e com direitos diferentes dos legítimos ou legitimados) e espúrios (adúlteros e incestuosos).

Os filhos legítimos são aqueles naturais, nascidos na constância do matrimônio, indicando que há a presunção legal de que todos eles são do marido. Para o projeto não existe filho legítimo fora do casamento.

Consta que, ainda que a mãe negue serem os filhos do marido, nascidos na constância do casamento, nada pode ser feito, pois a presunção é absoluta. Esta regra decorre da realidade da época, quando ainda não existiam meios científicos para se apurar a paternidade, como o próprio Joaquim Felício dos Santos tratou: “A natureza envolveu com o véu impenetrável o fenômeno da procriação; é um segredo que ainda escapa às investigações da ciência”²⁷².

Eis a razão da intransigência da regra que considera a paternidade nesta hipótese como questão de ordem pública, além de resguardar a instituição familiar, que se mostrava sagrada pelo jurista.

Outro aspecto importante é sobre não existência da prescrição em relação aos direitos relativos à personalidade, mas ressalva que tal regra não é aplicável aos direitos patrimoniais, que ficam sob a égide do tempo.

Por outro lado, os filhos podem ter sido gerados não na constância de um casamento e posteriormente, com a união dos pais há a possibilidade da legitimação dos mesmos, passam a se denominar como legitimados e possuem os mesmos direitos em relação aos legítimos.

A legitimação dá-se por escritura pública ou por testamento, poderia ocorrer a qualquer tempo, inclusive se o pai já estivesse em segundas núpcias, abrindo-se a oportunidade para a atual esposa e filhos deste relacionamento impugnar o reconhecimento feito.

²⁷¹ As disposições sobre os filhos e sua legitimação podem ser encontradas entre os artigos 1.406 a 1.604, no Esboço, In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço....**, v. 1, Idem, p. 306-324.

²⁷² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2, Idem p. 120.

Aceita-se, inclusive, a legitimação dos filhos naturais já falecidos, entendendo-se como uma forma do pai reparar o seu erro, agora em relação aos netos sobreviventes.

Consta a indicação de que os filhos naturais legitimados em tudo se equiparam aos filhos legítimos e, para efeitos legais, considera-se como marco inicial da legitimação a data do casamento dos pais.

Importante destacar que, conforme já vimos o projeto admite o casamento de religiosos, desde que realizados pela égide civil e dessa forma entendem-se como legítimos os filhos advindos desta união. Da mesma forma, entende que, mesmo não se realizando o casamento do religioso, ele poderia reconhecer o filho como legítimo e este passaria a ter todos os direitos em relação ao pai. Ao contrário da legislação vigente á época os filhos de religiosos não eram considerados como espúrios²⁷³.

Já os filhos perfilhados seriam aqueles ilegítimos (aquele gerado fora do matrimônio) reconhecidos pelos pais em conjunto ou separadamente, através de escritura pública.

Uma vez feito o reconhecimento não poderia ser revogado, salvo se através de testamento. Este é o entendimento, baseado no fato de que o testamento gera efeitos tão somente após o falecimento do testador. Dessa forma, mesmo tendo realizado o ato em vida, poderia ser revogado pela disposição de última vontade, sem qualquer impedimento.

Reforçando o acima mencionado, não poderiam ser perfilhados os filhos espúrios, assim considerados como adúlteros ou incestuosos.

O filho perfilhado não era equiparado ao legítimo ou o legitimado, pois não goza nas relações familiares de todos os direitos estes tem e tão somente aqueles que a lei lhe atribuía.

Os direitos dos filhos perfilhados seriam somente em relação àquele que o perfilhou, não estendendo-se para a sua família. Portanto, este filho não teria direito à sucessão de nenhum parente que não fosse o pai ou a mãe que o perfilhou.

Já os filhos espúrios, ou seja os adúlteros e incestuosos, aquele concebido fora do casamento e com impedimentos, não possuem qualquer direito em relação ao pai e à família, ao contrário, são considerados como se não os tivesse e não sucedem aos pais quando do falecimento deles. Não se admite qualquer possibilidade de legitimação ou perfilhação deste filho.

²⁷³ Segundo consta nos comentários ao projeto: “Reconhecendo um sacerdote seu filho, este torna-se seu herdeiro legítimo”. In SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, v. 2, Idem, p. 120.

Para Joaquim Felício dos Santos seria indecoroso que um filho adúltero pleiteasse os mesmos direitos que possui um filho legítimo. Mas no projeto do jurista mineiro não consta qualquer proibição em relação a favores e doações, meios pelos quais os pais poderiam compensar os filhos havidos desses relacionamentos e, assim repararem os erros cometidos, mas nunca com prejuízo aos legítimos ou legitimados.

Se, o filho adúltero fosse concebido antes do casamento da mulher e até o seu nascimento ela se casasse com o pai da criança, este deixaria de ser um filho adúltero e passaria a ser um filho natural e legítimo. Neste aspecto há uma repetição da regra vigente.

O filho incestuoso é aquele havido entre os parentes de segundo grau, em linha reta. Indica no projeto que a lei canônica impõe outros diversos impedimentos, o que não se aplica à lei civil.

Também, contrariando o direito vigente não considerou como sendo filho ilegítimo o denominado “sacrilegos”, ou seja, aqueles nascidos de pessoas com votos religiosos.

Esta posição, mais uma vez confirma a postura adotada por Joaquim Felício de que as leis da Igreja não devem influenciar as leis civis e cada qual tomará as providências cabíveis nestes casos.

Importante destacar a ressalva feita no projeto de que, qualquer que seja o pai, o filho havido de mulher casada, em relação a ela sempre será natural, isto é, não será incestuoso ou adúltero em relação à mãe.

Já o homem casado, pai da criança, não poderia reconhecer o filho e a justificativa contida nos comentários ao projeto é a de que se evitaria um escândalo.

Por fim, para que o sistema criado acerca dos direitos dos filhos em relação aos pais não fosse corrompido, de forma inovadora, no projeto não se admite a adoção.

Entende Joaquim Felício que a adoção não era o meio cabível para aquele que desrespeitou as regras compensar a sua atitude, inclusive levando ao seio da família uma pessoa estranha e que era considerada como prova do seu ato ilícito. Mas, para salvaguardar esta pessoa, excetuando a garantia da legítima, não impunha outras restrições como a doação de bens do pai para este filho.

Em relação ao pátrio poder, no projeto consta expressamente ser uma das inovações apresentadas, qual seja, a mudança do direito vigente, que segue o modelo romano.

Passa a ser atribuído à mãe a possibilidade de exercer o pátrio poder, pois, como já mencionamos antes, ela não é considerada como tutelada pelo marido e assim seria capaz de exercer o mencionado poder.

O direito ao pátrio poder passa a ser comum a ambos os pais, mas é exercido precipuamente pelo varão, na condição de chefe de família e à esposa passa o direito quando houver um impedimento ou falta dele, o que antes não havia.

Outra questão curiosa e que reflete os costumes da época é a possibilidade dos pais castigarem os filhos, desde que fosse feito com moderação, ficando ao arbítrio do juiz a análise de eventual abuso ou excesso. Cita-se, inclusive que o excesso poderia ser punido criminalmente, nos termos do artigo 14, §6º, do Código Criminal do Império²⁷⁴:

Art. 14. Será o crime justificavel, e não terá lugar a punição delle:

(...)6º Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discipulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contraria ás Leis em vigor.

4.6. Condição jurídica da mulher

A comissão destinada a analisar o projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos reconheceu a inovação trazida por ele sobre a condição da mulher: “melhora a condição jurídica da mulher, expungindo incapacidades e desigualdades de todo desamparadas de equidade e justiça²⁷⁵”.

No título preliminar já é possível notar a posição do jurista em seu artigo 17 quando estabeleceu que a lei civil fosse para todos, da mesma forma, sem a distinção de sexo, salvo em alguns casos específicos: “Art. 17. A lei civil é igual para todos, e não faz distinção de pessoa, nem de sexo, salvo nos casos que forem especialmente declarados”.

Inobstante não constar na Consolidação das Leis Civis a distinção dos direitos entre homens e mulheres solteiros, a incapacidade da mulher era perpétua: de seu nascimento até o casamento, sob a orientação do pai ou de um tutor, depois de casada, casamento este que, normalmente, se dava antes dos 21 (vinte e um) anos, sob a égide do marido e, finalmente quando viúva, dos filhos.

²⁷⁴BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 05 out.2013.

²⁷⁵ VALLADÃO, Alfredo. Idem, p. 17

Isto porque, o casamento para as mulheres era a única forma de ascensão social, diferente do que acontecia com os homens, que poderiam alcançar uma posição superior trabalhando²⁷⁶.

Já no esboço de Teixeira de Freitas, previa a incapacidade da mulher casada, com a cessação desta quando da dissolução do casamento por morte, por decretação de nulidade, pelo divórcio ou pela alienação mental do marido, desde que fosse ela nomeada como sua curadora²⁷⁷.

Caso fosse aprovado o projeto do jurista mineiro, estava expressamente declarada a incapacidade da mulher ante a inexistência de restrição em relação ao sexo da pessoa.

E a promessa constante neste artigo do título preliminar do projeto foi cumprida em todos os demais artigos com disposições atinentes às mulheres, ao estabelecer a igualdade, no que fosse possível.

Joaquim Felício destacou que a existência de algumas restrições não decorria da incapacidade da mulher, a qual ele não acreditava existir e sim do respeito necessário ao chefe da família, eleito o homem, como forma de boa convivência e administração da família.

Esta posição assumida por ele é justificada conforme narrado em seu perfil biográfico. As mulheres da família “Santos” sempre se mostraram ativas em relação ao trabalho, conciliando os afazeres domésticos com as demais funções. Foi como aconteceu com a sua sogra e cunhada Mariana Felício dos Santos, que cuidava pessoalmente da administração da Fábrica de Tecidos do Biribiri e com sua esposa Maria Jesuína que a auxiliava no local.

No local, ainda, trabalhavam as mulheres, no regime de semi-internato, recebendo os seus salários para ajudar as suas famílias espoliadas de seus bens pela crise do diamante. Diante destes exemplos, não poderia ser outra a atitude do jurista mineiro ao confeccionar o projeto de Código Civil.

Também como forma de deixar clara a igualdade entre os sexos que regia as normas do projeto de Código Civil por ele apresentado, consta no título preliminar a

²⁷⁶ Segundo a obra de Joaquim Manoel de Macedo – A namorada de 1870: “Esta história deixa claro como o casamento era a única forma possível para uma mulher ascender socialmente, diferentemente dos homens que também através do trabalho podiam almejar alcançar uma posição superior” in RODRIGUES, Mariana Tavares. Mancebos e mocinhas: moda na literatura brasileira do século XIX. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010, p. 81.

²⁷⁷ Segundo os termos do artigo 130, do Esboço, In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço ...**, v. 1. Idem, p. 56.

seguinte regra no artigo 58: “Sempre que a lei fala do sexo masculino, entende-se compreendido o feminino, não havendo declaração em contrário; falando do sexo feminino, entende-se excluído o masculino”.

Isso, ele explica que não se dá porque o sexo masculino é mais nobre, se utiliza desta forma tão somente para evitar inúteis repetições²⁷⁸.

Ao se falar na condição jurídica da mulher não se pode deixar de tratar da mulher casada no século XIX. Sabe-se que a mulher casada era incapaz, estando subordinada ao marido para a prática dos atos da vida civil.

No projeto de Joaquim Felício dos Santos consta que a mulher casada é capaz para a prática de todos os atos da vida civil, com algumas exceções, desde que definidas expressamente em lei. Mas, mesmo fazendo esta ressalva consta expressamente ser ela uma das pessoas consideradas como incapazes, conforme o artigo 77, 6º²⁷⁹.

Ele inverte todo o sistema tradicional, o que certamente causou muito espanto na sociedade da época.

Joaquim Felício mostra a sua posição quanto às mulheres em várias oportunidades nos seus comentários, como esta que segue ao justificar os termos do artigo 9º, do título preliminar, não admitindo a restrição contida nas Ordenações acerca da proibição da mulher em ser testemunha em testamentos cerrados:

As mulheres não podem ser testemunhas na aprovação dos testamentos cerrados nos termos da Ord. Liv 4º Tit; 80. Hoje faz alguém o seu testamento cerrado, em cujo instrumento de aprovação uma mulher serve de testemunha: o testamento fica nulo.

Uma lei posterior revoga a disposição absurda da Ordenação permitindo que as mulheres possam ser testemunhas da aprovação dos testamentos cerrados (neste projeto não se consideram as mulheres como incapazes de serem testemunhas em ato algum da vida civil). Se o testador falecer sem ter feito outro testamento, não vale o que fez quando vigorava a Ordenação.

Para Joaquim Felício dos Santos, o casamento só pode tornar a mulher incapaz para determinados atos. “A mulher não é pupila do marido, como diziam os romanos” e deixa explícito:

Art. 710. A mulher casada não precisa da autorização do marido: 1º Para exercer o pátrio poder sobre seus filhos, havidos antes do casamento; 2º Para exercer a tutela dos descendentes dos mesmos filhos; 3º Para exercer a tutela de seus ascendentes interditos; 4º Para as disposições de última vontade.

²⁷⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1. Idem, p. 69.

²⁷⁹ “Art. 77. São incapazes: 6º - As mulheres casadas”. Ibid, p. 81.

Joaquim Felício foi ainda mais longe, considerou ambos os cônjuges iguais em direitos e obrigações. Esta previsão já foi inclusive comentada no tópico do adultério.

Ele destaca que, em alguns casos verifica-se certa subordinação da mulher em relação ao marido, não pela diferença de sexo e sim pelo respeito atribuído àquele que é considerado como chefe da família²⁸⁰.

Isso aconteceria quando houvesse concordância entre as opiniões dos cônjuges: “prevalece a opinião do pai, não porque se deva supor a melhor, mas porque na colisão da deliberação entre os cônjuges prevalece a opinião do chefe da família²⁸¹”.

Para que a família oitocentista pudesse prosperar era necessária ordem e a noção de subordinação entre os seus componentes, pois ao contrário do que acontece nos dias atuais, a família oitocentista era muito mais do que uma reunião de parentes e agregados, era uma força de produção econômica.

Uma destas regras demonstrando a igualdade entre os cônjuges, com a ressalva da função do chefe de família é a constante no artigo 679, no qual consta a necessidade do consentimento de ambos os pais para que se realizasse o casamento de um menor e, na hipótese de ausência ou impossibilidade de um ao outro pode dar o mencionado consentimento.

Para Joaquim Felício dos Santos há a necessidade de se estabelecer uma chefia para a organização da família, senão “a sociedade conjugal se converteria em anarquia”²⁸².

Segundo o projeto seriam deveres de ambos os cônjuges fidelidade, auxílio, socorro e convivência. O marido era considerado o chefe da família, devendo dar proteção à sua esposa e à prole enquanto que a esposa lhe deve obediência, justificando tal posição pelas palavras do apóstolo São Paulo, na Epístola aos Efésios, estabelecendo como cabeça do casal o marido e a mulher que lhe devia obediência.

Certamente não se trata de uma obediência sem limites, devia a mulher fazer aquilo que seja legal e pautado na moral e nos bons costumes.

Já em relação à administração dos bens, segundo Joaquim Felício, independentemente do regime estabelecido no casamento ao marido pertencia a

²⁸⁰ “Certamente a mulher casada é capaz de consentir, e se a lei a declara incapaz, é em respeito ao poder marital, sendo o marido o chefe da família”. In *Ibid.*, p. 85.

²⁸¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...**, v. 2. *Idem*, p. 72.

²⁸² *Ibid.*, p. 81.

administração dos bens. Estes bens compreendiam os comuns, próprios e o da esposa, caso não houvesse sido convencionado de forma diversa, quando da celebração do matrimônio.

Não seria permitido que no contrato de casamento constasse a mulher como administradora dos bens comuns e do esposo capaz.

Mas ele poderia, durante o casamento, outorgar uma procuração para que ela mesma fizesse isso, ato este que seria revogável a todo e qualquer tempo, nos termos do artigo 790, do projeto, contrariando o que ele mesmo diz no artigo 1942.

Nos termos do artigo 1940, a mulher poderia se reservar ao direito de administrar os seus bens próprios, assim como os bens dotais (artigo 2005), como também poderia, na constância do casamento, nomear o marido como seu mandatário, sendo que pode cassar a procuração a qualquer tempo, também.

Consta expressamente que, em relação aos bens móveis comuns e próprios o marido poderia aliená-los e obrigá-los sem a necessidade da autorização da esposa, da mesma forma pode estar em juízo para defendê-los.

Ainda que se tenha a diferenciação de posição em relação ao chefe de família, inegável a evolução dos direitos da mulher no projeto de Joaquim Felício dos Santos, especialmente por constar que não haveria diferenciação dos direitos com base no sexo, sendo certo que estas questões trouxeram expectativas na época.

4.7. Propriedade

Como diziam os antigos, a propriedade do sólo compreende o céu e o inferno. Joaquim Felício dos Santos²⁸³

Como reflexo dos interesses da época, no projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos a propriedade é absoluta, perfeita e irresolúvel.

A primeira comissão revisora indica ter sido muito bem colocada a questão da propriedade, como se verifica nos próprios termos utilizados: “E quanto à propriedade, fóra de grande momento regulá-la em sua plenitude, desmembramentos e modificações, de sorte que nos efeitos se refletisse a discriminação²⁸⁴.”

²⁸³ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 315.

²⁸⁴ VALLADÃO, Alfredo. Idem, p. 17.

Para o projeto o objeto da propriedade é a coisa e a propriedade do solo compreende a superfície e toda a sua profundidade e o espaço aéreo, até onde for suscetível de ocupação, salvo disposição de lei em contrário.

É o que acontece com a mineração, que possui as limitações legais e, sobre esta questão Joaquim Felício era profundo conhecedor, como já visto anteriormente.

A propriedade era absoluta pois a ninguém seria permitido impedir o proprietário do direito do seu gozo, com algumas restritas exceções: ou pela vontade do mesmo ou por vedação legal, por exemplo quando acontece com as servidões, desapropriações ou a indicação de dispor somente da terça parte de seus bens quando da disposição de última vontade.

Ela também seria perfeita, quando não há qualquer desmembramento da coisa. A situação ideal ocorreria quando todos os direitos advindos da propriedade estão concentrados em uma única pessoa, pois, dessa forma ela poderá dispor livremente da mesma.

O “desmembramento da propriedade é contrário ao interesse público²⁸⁵”, pois Joaquim Felício acreditava na livre circulação das riquezas e, para isso, qualquer ato que coloca a propriedade fora do comércio, como acontece com o desmembramento é contra o interesse público.

Assim sendo o projeto não nega o direito de gravar o bem com a inalienabilidade, como disposição de última vontade, mas restringe esse direito para o período de 30 anos, independentemente da declaração do proprietário neste sentido. Mas, constava uma exceção em relação aos bens dotais, que podem ser declarados como inalienáveis durante todo o tempo que durar o matrimônio.

A propriedade seria irresolúvel, isto é, não estaria condicionada a nenhuma condição. A propriedade resolúvel não era a regra, mas poderia decorrer da lei, como acontece com a doação.

Se, na hipótese de compra e venda constar uma cláusula neste sentido, tem-se que todos os efeitos do negócio retroagem ao tempo da aquisição, ou seja, o vendedor sempre será considerado como se nunca tivesse vendido a coisa.

E a outra consequência era que quaisquer ônus reais ou encargos estabelecidos por aquele contra quem resolve-se a propriedade, entendem-se como revogados.

²⁸⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 309.

Dessa forma, se o comprador hipotecou a coisa, ela não teria efeito, pois o comprador considerar-se-ia como se nunca tivesse sido proprietário e, portanto, não poderia onerar ou sujeitar as suas dívidas à coisa que, na verdade, nunca lhe pertenceu.

Já seria diferente quando ocorresse com a doação revogada por ingratidão, nesse caso, ao contrário, aquele que recebeu a coisa seria considerado como proprietário e ao retornar a coisa ao doador ele assumiria todos os encargos ou desdobramentos feitos pelo donatário. Nesta hipótese, inclusive, considerar-se-ia como válido qualquer ônus incidente sobre o bem, inclusive a hipoteca.

No projeto consta o direito de propriedade contendo três elementos: o direito de gozar a coisa, o direito de dispor e o direito de excluir qualquer pessoa.

Tem-se como direito de gozar, de receber todos os rendimentos e vantagens que são produzidas pela coisa e, tudo o que ela pode produzir pertence ao proprietário, sem qualquer tipo de limitação.

O projeto não reconhece a diferença entre usar e gozar e também não faz distinção entre uso, habitação e usufruto, entendendo que todos estão reunidos no conceito de gozo da coisa.

Já do direito de dispor nasce o de transformá-la e mudar a sua substância, consumi-la ou destruí-la, segundo as próprias palavras de Joaquim Felício dos Santos: “dispor de uma coisa é fazer dela o que se queira”²⁸⁶.

Seria possível o desmembramento da coisa quando assim o proprietário o deseja, como na disposição de última vontade ou na alienação parcial. E, com mais direito, ainda, o proprietário pode gravá-la com ônus.

Diante do direito de excluir qualquer pessoa, poderia reavê-la em caso de perda, através dos interditos possessórios e, caso tenha perdido a posse poderá reivindicá-la através da reivindicação.

Compropriedade ocorre quando uma propriedade comum pertence a várias pessoas simultaneamente. Joaquim Felício afirma não ser possível confundir a comunhão com a compropriedade, o que diferencia é a *affectio* que está envolvida.

²⁸⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 307.

4.7.1. Comunhão e sociedade

Para Joaquim Felício dos Santos, toda sociedade pressupunha uma comunhão, mas o inverso não seria verdadeiro, como acontecia numa universalidade de coisas herdadas por várias pessoas, não desfrutam espontaneamente da propriedade de um bem e sim por uma eventualidade, não se uniram por livre vontade.

Além disso a sociedade estaria voltada para aquisição de lucro, o que não ocorria com a comunhão pura e simples.

Cada qual participante da comunhão exerceria, conjuntamente com os outros consortes todos os direitos equivalentes a um proprietário único, em proporção a parte que cada um tem sobre a coisa.

Isso aconteceria porque a coisa encontra-se numa situação *pro indiviso*. Outra diferença importante é que o consorte, como ele tem uma parte na coisa comum e esta somente será dividida quando feita a partilha ou a divisão ele tem somente a opção de alienar o seu direito à comunhão.

Já o comproprietário ele pode dispor do seu direito, hipoteca-lo ou aliená-lo, mas só não pode vender uma parte específica do bem, por não se saber ainda qual a parte cabente a cada um dos comproprietários.

4.7.2. Acessão

No projeto apresentado pelo jurista mineiro, a coisa acessória de outra fazia parte verdadeiramente desta, este seria o princípio fundamental da acessão, que poderia se dar por fatos naturais ou do homem e tanto em coisas móveis como imóveis.

A coisa acessória se confundia com a principal e passava a ser uma coisa só, indivisível, mas para tanto seria necessário que a incorporação tivesse ocorrido de modo definitivo e permanente, como se extrai das colocações de Joaquim Felício em seus comentários:

Assim as arvores, que nascem, crescem, e fructificação no meu sólo, as minas, os mineraes, que ahi se encontrão, as aguas que nelle correm, tudo me pertence, porque constituem um todo com o sólo. As crias dos animaes pertencem ao dono destes. O terreno acrescido pela alluvião pertence ao proprietário do terreno, em que aquelle se incorpora²⁸⁷.

²⁸⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 335.

Já em relação à acessão em coisas imóveis, a primeira presunção seria a de que as plantações, construções e obras feitas em um terreno as foram pelo seu proprietário e a segunda é que foram às suas expensas, assim elas pertenceriam a ele.

Se um terceiro o fizesse em um terreno que não era seu, seria obrigado a levantá-la e a perdê-la, mesmo de boa-fé, pois não se poderia crer que ele se sujeite a um prejuízo voluntariamente.

O proprietário que fizesse em seu solo construções com materiais alheios, de boa-fé, pensando ser dele, fica-lhe pertencendo, assim como se o fizesse de má-fé, pois estes perderam a sua qualidade e incorporaram-se ao bem, por acessão.

Mas, em ambos os casos caberia ao proprietário dos bens que serviram para as construções pleitear uma indenização no primeiro e no segundo caso. E, além da indenização, poderia responder por perdas e danos e criminalmente.

Se os materiais pudessem ser retirados sem prejuízo da construção, poderia fazê-lo se não optasse pelo pagamento da indenização.

Isso também se aplicaria às plantações, ou seja, poderiam ser retiradas as plantas sem o prejuízo do solo, ou pedir a indenização, tudo conforme o disposto no artigo 1043 do projeto, o que comprova a importância da agricultura na época.

Segundo o conceito apresentado por Joaquim Felício a aluvião²⁸⁸ é formada lenta e sucessivamente pela força e ação das águas e, se une ao terreno, ela poderia ser reivindicada. Esta regra consta que não pode ser aplicada para os terrenos de patrimônio do Estado, como acontece com as aluviões das praias, resguardando, assim, o bem público.

As ilhas que se formassem no meio de um rio que serve de divisa de duas propriedades pertenceriam a ambos, metade para um e metade para o outro contando do centro da mesma. E as que se formarem em rios navegáveis pertenceriam ao Estado. Em ambos os casos se fosse possível reconhecer de onde a parte se destacou, esta permaneceria como propriedade do antigo proprietário.

Em caso de aversão, não se aplicaria a regra e o proprietário prejudicado poderia se manifestar e pleitear o que de direito. Isso acontece quando parte de prédio se destaca e pode ser reconhecida. Ele continuaria a pertencer ao antigo dono, pois se poderia

²⁸⁸ Importante destacar que esta matéria era de conhecimento do jurista mineiro na prática, pois a sua família era proprietária de terras advindas de aluvião ricas em ouro: “O riacho das Varas, pertence á familia Felicio dos Santos, além de camadas de aluvião riquissimas em ouro, tem jazidas *in situ* ainda não conhecidas”. In: Revista Industrial. Edição de 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=053783&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 08 abr. 2014, p. 302.

identificar de onde foi arrancado pela força das águas, como um evento, uma catástrofe e não lentamente como a aluvião e que passa a ser incorporada lentamente na propriedade do outro.

No tocante à acessão de bens móveis, demonstrando o sentido prático do projeto, afirma-se que os casos de acessões de bens móveis são muitos e o que dispõem nos artigos são exemplos que serviram de base para os magistrados julgarem conforme a hipótese em concreto.

Se as coisas se misturaram ou se confundiram e for possível uma separação, esta deve ser realizada, à custa de ambos os donos, para se reestabelecer o estado anterior.

Se não fosse possível a divisão, ficaria com o todo aquele que tivesse a coisa de maior valor e indenizaria o outro dono, mas se esta fosse ocasionada por má-fé o prejudicado teria a opção de ficar com o todo ou seria indenizado pelo valor que já possuía, além das perdas e danos. Caso as coisas fossem idênticas ou de igual valor e puder ser dividida, assim o seria na proporção de que cada um for dono.

4.7.3. Usufruto

Nos termos do trabalho apresentado por Joaquim Felício dos Santos, o usufruto é um desmembramento da propriedade, que a lei considera como desfavorável, pois como foi dito anteriormente a regra é que ela seja absoluta, completa e irresolúvel.

Quando a coisa se achava onerada com o usufruto, seria o usufrutuário que dela gozaria e receberia os seus frutos. Ao proprietário restaria tão somente a denominada nu-propriedade.

Segundo Joaquim Felício dos Santos: “fica, pelo usufruto, uma e a mesma coisa pertencendo a duas pessoas com direitos diferentes; o usufructuario tem direito aos fructos da coisa, que afinal reverterá para o proprietario, findo o usufructo”²⁸⁹.

Por se tratar de um direito temporário e por tirar o direito do proprietário, a lei facilitaria a extinção do usufruto. Ele poderia ser completo ou incompleto, dependendo da disposição do proprietário, mas o usufrutuário não teria os mesmos direitos do proprietário, pois não pode alterar a substância da coisa, nem mudar a sua forma e seu destino. O uso da coisa consiste dela se servir e a fruição significa receber os seus frutos.

²⁸⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 2. Idem, p. 354.

O usufruto poderia ser constituído por lei (pais possuem o usufruto dos bens de seus filhos menores), por ato voluntário do proprietário (entre vivos ou disposição de última vontade) ou por prescrição (assim o é porque também está prevista para a aquisição da propriedade e a regra se aplica ao usufruto).

Poderia ser a título gratuito ou oneroso, pode ser constituído de forma pura (quando não há um termo ou condições) ou a termo (se constituído por contrato, sabe-se o dia de seu início e seu final) ou sob quaisquer outras condições (condicional quando estiver vinculado a um evento futuro e incerto ou quando a sua resolução depender de um evento futuro e incerto) e poderia recair sobre todas as espécies de bens móveis ou imóveis.

O projeto afirma que poderiam incidir sobre os bens móveis e imóveis, destacando inclusive aos bens consumíveis, ou denominados fungíveis, aqui não se concebe um desmembramento da propriedade e sim uma transmissão. Admite, inclusive, o usufruto de dinheiro, indicando que os juros são os frutos, que pertencem ao usufrutuário, refletindo o seu conhecimento no mundo dos negócios, com a sua larga experiência na indústria e no foro.

O usufruto advindo da vontade do proprietário seria livre, constando algumas disposições no projeto, para regular somente alguns casos omissos.

A extinção do usufruto se daria conforme a disposição contida no artigo 1123 do projeto:

Art. 1123. Extingue-se o usufruto:

- 1º. Pela morte do usufrutuário, ainda que fôsse instituído até certo tempo, salva a disposição do art. 1069;
- 2º. Pelo preenchimento do termo fixado por lei, convenção das partes, ou vontade do instituidor;
- 3º. Pelo implemento de condição resolutiva.
- 4º. Pela resolução do direito do instituidor do usufruto;
- 5º. Adquirindo o usufrutuário a propriedade;
- 6º. Pela renúncia do usufruto;
- 7º. Pela perda total da coisa usufruída;
- 8º. Pela prescrição.

Consigna que em relação ao tempo, se fosse fixada uma idade do usufrutuário, quando ocorresse o falecimento, se extinguiria o usufruto, não se admitindo a continuidade até a data do atingimento da mencionada idade.

Na hipótese de se estabelecer até a maioridade de alguém, não se extinguiria com a sua emancipação e sim com o atingimento desta²⁹⁰.

²⁹⁰ Pelo projeto a maioridade dá-se ao atingimento dos 21 anos de idade, havendo outras disposições, sendo esta a regra.

E, caso fosse instituído usufruto em favor de uma pessoa jurídica, por mais de trinta anos, este se extinguiria neste período, pelos motivos já mencionados anteriormente, e caso a pessoa jurídica se findasse antes, o usufruto se extinguiria automaticamente.

O usufruto extinguiria na pessoa do usufrutuário e não passaria aos seus herdeiros. Se o usufrutuário fizesse mau uso não seria extinto o usufruto, mas, se isso trouxesse danos ao proprietário, ele deveria ser indenizado.

O usufrutuário poderia vender o seu direito, assim como o proprietário poderia vender a sua propriedade, desde que respeitada a condição de cada um deles.

Destaca-se que não há diferenciação entre usufruto, uso e habitação, segundo as palavras de Joaquim Felício dos Santos²⁹¹:

Este capítulo se compõe apenas de dous artigos. Não regulando a lei e o uso e a habitação, nem os definindo, deixa á vontade das partes regular os direitos do usuario e do morador. O capitulo só tem por fim mostrar de um modo positivo que perante a lei não deve haver diferença entre o usufructo e o uso e habitação.

4.7.4. Servidão

O conceito de servidão no projeto encontra-se no artigo 1145²⁹². Trata-se da sujeição de um prédio a outro. Joaquim Felício afirma que na legislação vigente não há disposições a respeito, sujeitando-se ao direito subsidiário, ou seja, às regras de Direito Romano.

Não há distinção entre o conceito de servidão rústica e urbana, pois ambas deveriam ser reguladas pelo mesmo preceito. A servidão seria o encargo de um prédio a outro e decorre do direito real, não sendo cabível a servidão em direito pessoal.

O direito ou a servidão não pertenceria ao homem e sim ao prédio que o necessita, assim, não poderia ser alienada sem o próprio prédio e a sua transmissão entende-se realizada acompanhada de suas respectivas servidões, sem necessidade de expressa declaração, tanto entre vivos como *causa mortis*.

²⁹¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...** v. 2. Idem, p. 408-409.

²⁹²“Art. 1145. Servidão é o encargo, imposto sobre um predio para uso e utilidade de outro prédio pertencente a diferente dono. O prédio sujeito á servidão diz-se serviente, e o que della se utiliza, diz-se dominante”. Ibid., p. 410.

A servidão estava dividida em três classes: 1) as servidões que nasciam da situação dos lugares a que se dá o nome de servidões naturais; 2) servidões estabelecidas pela lei; 3) servidões convencionais.

As convencionais não derivariam tão somente da vontade entre vivos, também podem resultar de testamentos. Fala sobre a servidão de passagem de águas, dos muros e paredes-meias, plantação, servidão de passagem, constituída pelo fato do homem.

E quanto às características teria que a servidão é indivisível. Mesmo que por exemplo haja a divisão de um prédio entre herdeiros, cada um deles terá o direito de servidão em sua integralidade, devendo ser respeitado por todos, pois o prédio serviente pode ser dividido de maneira tal que a servidão passe por todos ou uma parte deles, mas deve ser respeitada da mesma forma.

A servidão poderia ser classificada em contínua ou descontínua, aparentes e não aparentes. Em relação à continuidade ou não da servidão temos que a legislação vigente assim determina e os códigos modernos preveem. A contínua é aquela que o seu uso é ou pode ser incessante e independe da ação do homem. Pode ter sido feita pelo homem, mas uma vez feita não precisa mais dela para se manter, como acontece com os aquedutos, no exemplo constante no projeto.

Enquanto que a servidão descontínua é aquela que depende do fato do homem para que ela ocorra, como por exemplo tirar água de um prédio alheio ou a passagem em si.

As servidões aparentes são aquelas que se exercem através de obras ou sinais exteriores e podem ser contínuas (aquedutos) ou descontínuas (passagem).

E a não aparente é aquela que não apresenta indício visível, como pode ocorrer com a servidão de passagem que pode estar oculta. E, ainda, há a servidão passiva não aparente quando há o comprometimento de que não seja realizada construção a certa altura ou não realizar a edificação.

Nestes casos, especificamente, caso não seja expressamente colocado no contrato de compra e venda, o comprador poderá exigir uma indenização, ou de resolver a transação exigindo o preço e perdas e danos, como se resolvesse o contrato pela existência de um vício redibitório.

A extinção da servidão, na verdade cessa o seu exercício e não a servidão. Há uma diferença essencial entre o usufruto e a servidão. O usufruto se extingue com a perda da coisa usufruída e não renasce se a coisa é reestabelecida. Não acontece o mesmo com as

servidões. Extinguindo-se o prédio serviente, cessa somente o exercício da servidão, há só um impedimento, que, uma vez cessado retoma o direito ao exercício da servidão.

Isso ocorre porque a lei considera o usufruto desfavorável e assim trabalha para que ele seja extinto, como já vimos anteriormente, o que não acontece com a servidão, pois ela não coloca o imóvel fora do comércio.

As servidões são perpétuas, e mesmo que ela passe por um tempo e depois volte não pode ser aplicada a prescrição, a servidão se reestabelece a qualquer momento. Porque neste caso a cessação do uso da servidão não se deu por culpa de alguém ou negligência.

Mas nos casos em que se daria por culpa ou negligência temos a extinção da servidão pelo prazo prescricional, que seria de dez a vinte anos, nos termos do artigo 1348. Passará a correr na servidão descontínua desde o último ato de exercício dela e nas contínuas desde o dia em que houve o primeiro ato contrário à servidão, ou, então, desde o dia em que desapareceu o estado de coisas para o seu exercício.

Importante destacar que a servidão é indivisível, mesmo sendo exercida por várias pessoas, neste caso, qualquer uma delas que cometer algum ato, ocasionará a interrupção da contagem do prazo prescricional. E, se, por alguma razão não correr a prescrição para um dos donos do prédio que a utiliza, em relação aos demais também não correrão.

Extingue-se pela confusão, quando os dois prédios passam a ser de um único proprietário, mas pode se reestabelecer a qualquer momento.

4.7.5. Hipoteca

Os direitos de cidadania dos libertos dividiram a consciência jurídica da época. Em nome do direito de propriedade, admitia-se uma legislação especial para os escravos. Concomitantemente, reconhecia-se uma série de direitos civis aos homens livres (os cidadãos brasileiros). O que fazer em relação à condição civil do liberto?²⁹³ Hebe de Castro

Inicialmente era o Código Comercial de 1854 que regulava a hipoteca, nos artigos 265 a 270²⁹⁴, os quais admitiam como suscetíveis desta garantia os bens imóveis e móveis, estes considerados como direitos e ações, incluindo a propriedade dos escravos, ou seja, a

²⁹³CASTRO, Hebe M. Mattos de. **Laços de Família e Direitos no final da escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (Coleção História da Vida Privada no Brasil: Império/ coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais: organizador do volume: Luiz Felipe de Alencastro), p. 374.

²⁹⁴ BRASIL. Lei nº 556 de 25 de Junho de 1850. **Código Comercial**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm. Acesso em 05 out.2013.

hipoteca passou a ser um meio através do qual os proprietários poderiam angariar numerário, indicando como garantia os escravos.

Com o fim do tráfico negreiro os investidores que realizavam empréstimo aos comerciantes de escravos, passaram a depositar o dinheiro em casas bancárias, o que gerou a liberação de capitais para aplicação em outras atividades.

Por sua vez, os bancos, diante da escassez de bens de raiz para a garantia de empréstimo, raramente faziam esta transação com os fazendeiros e, quando acontecia, eram os escravos os objetos da hipoteca, como já mencionado. Ante a não renovação da mão de obra com o fim do tráfico, e o envelhecimento da população escrava a situação dos fazendeiros foi agravada²⁹⁵.

Passou-se, então a buscar um sistema viável para a concessão de crédito em larga escala através da construção legislativa acerca da garantia hipotecária. E o precursor foi Nabuco de Araújo com o projeto apresentado no ano de 1854, que não foi aprovado, mas serviu de base para a Lei 1237 de 24 de setembro de 1864²⁹⁶.

A lei hipotecária acima mencionada revogou as disposições do Código Comercial, estabelecendo que, mesmo havendo em um dos polos um comerciante seria aplicada a legislação civil, além disso trouxe outra inovação: passou a constar expressamente que só poderiam ser objeto de hipoteca os bens imóveis.

E foi esta lei que serviu de base para a questão no projeto de Joaquim Felício dos Santos, como se extrai de suas próprias palavras: “Foi esta uma das principaes innovações do novo regimen hypothecario. Pela legislação antiga podião ser hypothecados tanto os bens moveis como os immoveis. A hypotheca de escravos era muito comum²⁹⁷”.

Esta disposição foi mantida pelo jurista mineiro, especialmente quando trata do artigo 2534, bem como se encontra o conceito de hipoteca no artigo 2530: “Hypotheca é o direito constituído em favor do credor sobre cousa immovel, tendo por fim sujeital-a ao pagamento da obrigação, de preferencia a qualquer outro credor²⁹⁸”.

Em seus comentários adianta não serem todos os códigos da época que traziam em seu conteúdo a definição de hipoteca, bem como no seu projeto encontra-se um

²⁹⁵ IGLEZIAS, Paola D' Andretta. Idem, p. 172.

²⁹⁶ BRASIL. Lei 1237 de 24 de setembro de 1864. Reforma a **Legislação Hipotecaria, e estabelece as bases das sociedades de credito real**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM1237.htm> Acesso em 05 de outubro de 2013.

²⁹⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Código Civil Brasileiro e Commentario**. Rio de Janeiro, Laemmert & C., v.5, 1887, p. 184.

²⁹⁸ Ibid. 182.

conceito amplo, a fim de que pudesse ser adaptado às novas circunstâncias, sempre respeitando o constante na legislação.

Sobre os privilégios e hipotecas há, ainda, no capítulo XX, a indicação de que quem contraia uma obrigação ficava sujeito ao seu cumprimento com todos os seus bens presentes e futuros (futuros porque se indica tratar de direito obrigacional), indicando ser um princípio de direito natural, aplicando-se somente aos bens e não à pessoa do devedor.

Deduz-se que, conforme a legislação vigente à época não seria possível a prisão por dívidas na esfera civil, mas o jurista indica que muitos códigos modernos e o direito romano dispunham de uma forma diferente, que por ele não era seguida.

Feitas estas considerações, passa-se então para o princípio de que, num conjunto de credores de um devedor, não havendo causa legal de preferência, todos concorrem de igual forma. É o que Joaquim Felício denomina como sendo os credores quirografários, aqueles credores sem o privilégio da hipoteca em relação ao devedor comum.

Segundo os termos da Lei de 20 de junho de 1774²⁹⁹, vigente à época da confecção do projeto, é regulada a forma de pagamento entre os credores quirografários.

O credor mais antigo tem preferência sobre os demais, desde que o seu crédito tenha sido constituído por escritura pública, ou particular e com sentença homologatória ou por sentença advinda de um processo litigioso.

Então, concluímos que as causas de preferência e os privilégios são exceções e devem ser interpretadas restritivamente. É assim porque os direitos iguais dos credores são de interesse geral.

Em relação à garantia da hipoteca temos que as disposições apresentadas por Joaquim Felício dos Santos foram de grande valia e uso por Clóvis Beviláqua em seu Projeto de Código Civil.

É o que se extrai dos comentários deste último a sua obra, nos quais indica o uso das disposições do projeto do jurista mineiro, como ocorre com a manutenção da legislação civil para regular as questões da hipoteca, mesmo havendo em um dos polos da negociação um comerciante, bem como a manutenção dos bens imóveis como sendo objeto da garantia.

²⁹⁹ BRASIL. Lei de 20 de junho de 1774. **Regulando os leilões, arrematações de bens do Deposito Geral.** Disponível em <<http://arisp.files.wordpress.com/2008/01/lei-de-20-de-junho-de-1774.pdf>>. Acesso em 27 out. 2014.

Certamente o assunto não foi esgotado, sendo inviável a continuidade neste estudo que tem a intenção de apresentar um breve panorama das disposições de importância para a época.

Todavia é possível se estabelecer que Joaquim Felício dos Santos, como proprietário, banqueiro, político, industrial e jurista tinha a consciência da importância da propriedade e, mais ainda, da necessidade da circulação de bens e mercadorias.

Inclusive, sabia que a saúde financeira de uma empresa ou até mesmo de uma família dependia de empréstimo de numerários e, assim previu garantias aos credores, como acima mencionado como meio de facilitar estes tipos de transações, com a intenção de ver o dinheiro circular, propiciando o crescimento nacional, sem esbarrar nas injustas regras que consideravam os escravos como coisas suscetíveis de comercialização, confirmando o seu posicionamento de republicano abolicionista.

4.8. Estrangeiros

Mesmo constando no parecer da Comissão formada para a análise do projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos que a parte preliminar deveria ser suprimida, é importante ressaltar as questões inovadoras referente aos direitos civis dos nacionais e dos estrangeiros.

E sobre este assunto especificamente indica a referida comissão a inovação trazida pelo jurista mineiro no projeto apresentado: “reconhece e sanciona a ideia da natural união dos povos policiados, já radicada no país, equiparando o estrangeiro ao nacional, na aquisição e exercício dos direitos civis³⁰⁰”.

Já no Esboço de Teixeira de Freitas constam algumas regras acerca da aplicação das leis nacionais ou estrangeiras, mas não foi encontrada posição semelhante ao de Joaquim Felício dos Santos sobre o assunto³⁰¹.

Para o jurista mineiro não haveria diferenças entre nacionais e estrangeiros em relação à aquisição dos direitos civis e cita a posição diferenciada constante nos Códigos Civis da França e da Itália em seus comentários.

³⁰⁰ VALLADÃO, Alfredo. Idem, p. 17

³⁰¹ Cf. FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço ...**, Idem.

Afirmou que o primeiro impunha a restrição, constando somente a possibilidade de ser revista mediante um tratado de reciprocidade estabelecido entre nações ou, então, se o estrangeiro fixasse domicílio no país, com a autorização do governo.

Já sobre o Código Civil Italiano afirma que, aquele país estava destinado a iniciar tal preceito, pois “será um grande progresso quando os povos a compreenderem; não haverá mais estrangeiros, todos os homens serão tratados como se fossem irmãos, e cada um poderá invoca a lei nacional”³⁰².

Mas, para a verificação destes direitos iguais entre nacionais e estrangeiros, Joaquim Felício indicou ser imprescindível a diferenciação entre os direitos pessoais e reais, pois tal classificação irá refletir sobre os efeitos das leis.

Disse ele que as leis pessoais são as que seguem as pessoas por todas as partes e regulam os seus direitos e obrigações tanto no país de origem como no país em que se estabelece o domicílio. O mesmo não acontece com as leis reais, estas perdem os seus efeitos no país estrangeiro.

Esta é a regra: “quando se trata de um estatuto pessoal, o juiz decide conforme a lei das partes, se trata-se de um estatuto real, o juiz aplica a lei territorial”³⁰³.

Nos comentários do projeto apresentado, o jurista apresenta mais uma vez a diferença entre o Código Civil Francês e Italiano. O primeiro trata do estatuto pessoal dos franceses, devendo se utilizar de interpretações para se concluir que o legislador quis reconhecer o estatuto pessoal dos estrangeiros.

Já o Código Civil italiano não trata dos nacionais e sim de “pessoas”, indicando que não restringe a uma nacionalidade.

Afirma que a “ideia nacional” pode ser atribuída aos italianos, pois foram “os legistas italianos os glosadores, que primeiro proclamaram o direito, que tem todo o homem de reclamar seu estado e sua capacidade, tais como são regulados pela lei de sua pátria”³⁰⁴.

Segundo o jurista mineiro, quando os legistas de Bolonha ensinavam ser todo homem capaz de invocar em toda a parte o seu estatuto pessoal, a Europa Feudal seguia como lei universal que todo costume é real, o que significava que o homem é o acessório do solo, e que a terra domina a pessoa.

³⁰² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1. Idem, p. 27.

³⁰³ Ibid., p. 28.

³⁰⁴ Ibid, p. 29.

E continua: “A divisão da humanidade em nações não impede que os cidadãos dos diversos estados sejam homens, e que por toda a parte sejam reconhecidos como tais pela sua personalidade nacional. O Código Civil Italiano foi o primeiro que deu força de lei a este princípio racional do direito internacional privado”³⁰⁵.

Indica como doutrina a do Visconde de São Vicente que afirma que o homem se apresenta em um país estrangeiro como um membro de uma nacionalidade, parte integrante de uma soberania, que a protege e imprime as suas condições pessoais.

Estabelecer ou não domicílio no Brasil não importa, para se conhecer qual o seu estatuto pessoal, deve-se saber qual a nacionalidade da pessoa. O país só regula os atos que nele devem ser executados.

Se a pessoa preferir a lei daquele país em que ele se encontra para regular o seu estatuto pessoal, basta que ela se naturalize.

E, com base nesta assertiva, quando estivermos diante de uma herança vaga e que cabe ao fisco herdar o patrimônio, este será o da nacionalidade do falecido e não do local da herança, pois esta última é regulada pelo estatuto pessoal e como tal corresponde ao do local da nacionalidade.

No tocante às leis penais, o estrangeiro passa a ser um súdito casual daquele lugar em que se encontra e deve respeito à legislação penal, pois esta existe para garantir a segurança e manutenção da ordem.

Os bens imóveis situados no Brasil são regulados pela lei brasileira, Joaquim Felício, inclusive cita que os códigos assim dispõem, indicando ser esta a doutrina de Savigny a respeito. E os bens móveis, há divergência entre os doutrinadores e dos códigos.

O Código Civil Francês nada diz a respeito, o Código Civil Italiano dispõe que os bens móveis são sujeitos às leis de seu proprietário.

Quem justifica esta posição deste último, indicando que, com a velocidade atingida naqueles tempos com a chegada do transporte a vapor a vinculação das coisas móveis em relação ao local em que se encontram trariam muitos inconvenientes.

E, quem assume a posição de que as coisas móveis devem seguir as leis do local em que se encontram é Marcadé e esta é que a que rege o projeto de Código Civil de Joaquim Felício.

O exemplo citado em sua obra é claro: “supponha-se que um brasileiro é executado na China. Pelo nosso direito vigente, em regra, as sagradas imagens não podem

³⁰⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1. Idem, p. 221.

ser penhoradas. Si no celestial império sagradas imagens de um brasileiro forem penhoradas, poderá este invocar a lei brasileira que veda tal penhora? Seria irrisório”³⁰⁶.

A forma dos atos é de acordo com a lei do país em que for celebrada, admitindo-se que se todos forem brasileiros e os efeitos do ato sejam gerados no Brasil, mesmo no estrangeiro, admite-se a forma estabelecida pela lei nacional, neste segue-se os termos constantes no Código Civil Alemão.

4.9. Locação de serviços

Sabe-se que a relação de serviços na segunda metade do século XIX era baseada, precipuamente na escravidão, haja vista a existência do elemento servil. Não se pode olvidar a existência dos imigrantes essencialmente europeus, os quais não eram escravos, mas não diferenciava muito do que acontecia com os escravos africanos.

Orlando Gomes retrata a relação jurídica existente no processo escravista quanto ao trabalho desenvolvido³⁰⁷:

Portanto, no regime escravagista, a relação econômica entre os fatores da produção traduz-se praticamente pela dominação absoluta do capital sobre o trabalho. A ordem jurídica reflete essa predominância absoluta de um dos fatores da produção. O escravo é considerado coisa sobre a qual se exerce a plena in re potestas. O senhor é seu proprietário, isto é, tem sobre sua pessoa o *ius utendi, fruendi et abutendi*, como o possuía em relação ao solo, aos animais e às ferramentas.

Com o avanço da cultura cafeeira no Sudeste do Brasil, a necessidade da regulamentação destas relações de trabalho passou a ser premente e, como não poderia deixar de ser constou expressamente no projeto apresentado por Joaquim Felício dos Santos, sob a denominação de “locação de serviços”.

Já foi dito anteriormente que o jurista era abolicionista, não acreditava na escravidão e lutava incessantemente contra ela, o que refletiu em sua obra jurídica, assim como em suas manifestações nos editoriais do seu periódico “O Jequitinhonha”.

Assim como aconteceu com Teixeira de Freitas, não há uma só linha escrita acerca da escravidão no projeto apresentado no Império e logicamente não o há nas alterações feitas para a República.

³⁰⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto ...**, v. 1. Idem, p. 36-37.

³⁰⁷ GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944, p. 13.

Mas quanto ao contrato de locação de serviços temos no Esboço uma extensa gama de regras³⁰⁸, enquanto que o jurista mineiro procurou ser o mais sintético possível, estabelecendo como presunção máxima que todo o serviço prestado presumia-se ter sido feito com a intenção de se receber uma retribuição.

Com efeito, o jurista pregava o desenvolvimento regional baseado na profissionalização dos trabalhadores, notadamente voltado para a indústria³⁰⁹:

Joaquim Felício dos Santos e Antônio Felício dos Santos foram os principais mentores dessa proposta de desenvolvimento regional, que era industrialista (tecelagem, lapidação, siderurgia), de base urbana, preocupada com a preparação profissional dos trabalhadores (principalmente da mineração e da indústria), centrada na diversificação da produção econômica e na renovação das práticas políticas.

Nos comentários ao projeto afirma-se que as disposições referentes à locação de serviço se prestam a todas as profissões, não havendo distinção entre elas, denominadas “nobres” “vis”, “manuais” ou “mecânicas”.

Conclui-se que “todos trabalham por uma retribuição, chama-se este *salario* ou *honorario*: é questão de palavra”³¹⁰, para Joaquim Felício trata-se de uma distinção semântica que não deve gerar qualquer tipo de diferenciação em relação ao pagamento do trabalho desenvolvido.

Outro ponto importante constante no projeto apresentado é distinção que o mesmo faz entre o mandato e a locação de serviços.

Para ele não é a natureza do trabalho que os distingue e sim o modo como o trabalho é realizado, como constava no esboço de Teixeira de Freitas³¹¹, em suas palavras³¹²:

Não é a natureza do trabalho ou a recompensa o que distingue o mandato e a locação de serviços. Um mandato pode ser estipulado mediante um preço, sem que degenere em locação de serviços, e esta pode ser gratuita sem que seja mandato. O caracter distintivo do mandato é que o mandatário trabalha em nome e por conta do mandante; é a representação do constituinte. Ninguém dirá que o doente é o constituinte do médico, que este o cura em seu nome e representando-o. Ninguém dirá que o

³⁰⁸ Segundo o Capítulo XI, do Título I, artigos 2.692 até 2.852, do Esboço, In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço do Código Civil**. v.2. Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983, p. 440- 455.

³⁰⁹ MARTINS, Marcos Lobato. Idem, p. 60.

³¹⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto do Código Civil e Comentários**, Rio de Janeiro, H.Laemmert &C., 1884, v. 4, p. 236.

³¹¹ A diferença entre a posição de Teixeira de Freitas e Joaquim Felício dos Santos pode ser distinguida logo no primeiro artigo do Esboço sobre o assunto, confeccionado pelo primeiro: art. 2.853. Haverá mandato, como contrato (art. 1.830), quando uma das partes se tiver obrigado a representar a outra em um ou mais atos da vida civil. In, FREITAS, Augusto Teixeira. **Esboço ...** v. 1. Idem, p. 455.

³¹² SANTOS, Joaquim Felício dos. **Projecto...** v. 4. Idem, p. 237.

discípulo é o constituinte do professor, que este explica-lhe as sciencias representando-o. Tanto o medico como o professor locão os seus serviços mediante um salário; dê-se a este o nome de honorario, ou retribuição, pouco importa”.

Para Joaquim Felício todo trabalho é nobre e perante a lei não deve haver distinção e, por esta razão, as disposições inovaram a respeito da locação de serviços.

O regramento atribuído pelo jurista é simples e prático, encaixando-se em todas as denominações de serviço e se prestando a amenizar a questão da escravidão.

Pontes de Miranda chegou até mesmo a insinuar que a posição de Joaquim Felício era paternalista, retardando, inclusive a evolução deste direito³¹³:

No que concerne às relações da criadagem, podemos caracterizar a influência dele pelo retardamento da evolução deste direito: o criado brasileiro não reivindicava, - como que continuou a servir, liberto, ao antigo senhor; as tentativas de modernizar a locação de serviços eram infrutíferas, porque esbarravam na dupla indiferença, do patrão e do empregado doméstico.

Por fim, o estilo do jurista prevaleceu sobre as questões de locação de serviços quando da aprovação do Código Civil de 1916, admitindo Orlando Gomes³¹⁴:

Prevaleceu a tendência sintética, de que fora pioneiro, entre nós, FELÍCIO DOS SANTOS, no seu projeto de Código Civil. Beviláqua orientara-se neste sentido, convencido de que os Códigos deveriam ser obra de síntese. Referindo-se à regulamentação da locação de serviços, ponderou que deveria traduzir-se em normas gerais e amplas para que dentro delas as classes e os indivíduos desenvolvessem livremente as suas energias úteis.

³¹³ MIRANDA, Pontes. *Idem*, p. 446.

³¹⁴ GOMES, Orlando. *Idem*, p. 65.

5. A TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Este estudo tem a pretensão de recontar este momento da história do Direito Civil Brasileiro, acrescentando datas e acontecimentos, para esclarecer alguns pontos que não são encontrados nos manuais atuais. Ressalva-se, contudo, que não houve o esgotamento do assunto, ficando novamente o convite para os pesquisadores aprofundarem-se nestas questões.

De acordo com a discussão já travada neste estudo, o convite ou o oferecimento para a confecção do projeto de Código Civil pelo jurista Joaquim Felício deu-se no ano de 1878, pessoalmente, com o então Ministro da Justiça³¹⁵, amigo e aliado político da família “Santos”, o jurista Lafayette Rodrigues Pereira.

Durante a confecção dos trabalhos, com a retirada do Gabinete Sinumbu e a substituição pelo Gabinete Saraiva foi nomeado como Ministro da Justiça o Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas.

Diante da notícia, Joaquim Felício escreve ao novo Ministro questionando sobre a possibilidade de continuar os estudos já desenvolvidos e que já se encontravam em estado avançado.

A resposta veio positiva, como noticiou o periódico da Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro, na edição de 22 de julho de 1880, extraídas as explicações dadas pelo Ministro da Justiça Sousa Dantas em sessão ocorrida no Senado³¹⁶:

Responde a respeito do Código Civil que o governo não so tem descuidado dessa necessidade, mas a gravidade do assumpto impõe o maior critério na escolha d'aqueles que devem levar a termo o código. Apenas pode informar a respeito que recebeu de Minas uma carta do Dr. Joaquim Felício dos Santos, dizendo que sendo estimulado pelo Sr. Lafayette a por hombros a tamanho trabalho, pergunta se devia ou não continual-o, e pedia resposta por não saber se o governo dava-lhe ou não a sua confiança.

Assim, após três anos os trabalhos estavam finalizados e, em meados de março de 1881, foram entregues os denominados “Apontamentos para o Projeto de Código Civil” ao

³¹⁵ As referências citadas dos Ministros da Justiça foram extraídas da obra de Américo Jacobina Lacombe e Vicente Tapajós, onde pode ser encontrada a tabela constando os nomes e datas das posses dos referidos ministros na época do Império, p. 267. In LACOMBE A; TAPAJÓS, V. (coord.). Idem, p. 267.

³¹⁶ “Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 jul. 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=código%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr. 2014.

então Ministro da Justiça, o Conselheiro Souza Dantas, sendo impressos pela Tipografia Nacional, para a devida análise.

Conforme define Alfredo Valladão acerca dos “Apontamentos”: “este título, apenas expressava a modéstia do autor, seguindo o exemplo de Teixeira de Freitas, que denominou *Esboço* ao seu monumental Projeto, que seria o formador dos Códigos da Argentina e do Uruguai³¹⁷”.

Para verificar a viabilidade dos “Apontamentos”, o Ministro da Justiça nomeou uma comissão, composta por renomados juristas da época. Eram eles: Lafayette Rodrigues Pereira, Antônio Joaquim Ribas, Antônio Ferreira Viana, Francisco Justino Gonçalves de Andrade e Antônio Coelho Rodrigues.

Dois meses depois a comissão emitiu o parecer contrário à aprovação imediata do projeto apresentado, destacando a inviabilidade do método utilizado, com a ressalva de que era um trabalho de elevado mérito, que deveria sofrer alterações para tornar-se em condições de ser revisto.

Após isso, o Governo, no intuito de não arrefecer os trabalhos estabeleceu que a comissão se tornasse permanente, incluindo como membro Joaquim Felício dos Santos, que com base no projeto apresentado pelo jurista, se organizasse definitivamente o Código Civil Brasileiro.

A comissão foi presidida por Lafayette Rodrigues Pereira e ele designou a divisão das matérias a serem analisadas e quais seriam os juristas responsáveis, como noticiou o Liberal do Pará, na edição de 29 de março de 1882, citando a matéria veiculada na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro³¹⁸:

Continuam activamente os trabalhos para a organização do Código Civil. Foi eleito secretario da comissão o illustrado Dr. Coelho Rodrigues e começou a distribuição da parte especial. Ao dr. Ferreira Vianna coube a parte geral do casamento. Ao Dr. Coelho Rodrigues coube o poder marital e a incapacidade da mulher. Ao Dr. Felício dos Santos o regimen de comunhão de bens. Brevemente se tratará de distribuir o resto da parte especial, e espera-se que em maio ou junho de 1882 esteja completada a grande obra que tão grande lacuna vem satisfazer.

Ocorre que, passados meses desta nomeação, os trabalhos estancaram e, de certa forma, o presidente da comissão negligenciou a condução dos trabalhos, houve poucos encontros protocolares, brevíssimos, com duração de cerca de meia hora.

³¹⁷ VALLADÃO, Alfredo. Idem, p. 19.

³¹⁸ “O Liberal do Pará”. Belém, PA. Edição de 29 mar. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704555&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014.

A demora de quase dois meses entre uma reunião e outra desestimulou alguns de seus componentes, causando a retirada de Justino de Andrade e do Conselheiro Ribas, num primeiro momento e, depois a do próprio Joaquim Felício dos Santos, cuja demissão foi entregue através de ofício datado de 3 de março de 1882³¹⁹.

Dentre os motivos apresentados pelo jurista mineiro foram: o descaso do Presidente da Comissão e o seu alto custo da manutenção dele na Corte, sem qualquer subsídio do Governo para tanto.

Antônio Coelho Rodrigues, que fazia parte da primeira comissão da que se tornou permanente indica, inclusive que houve um desentendimento entre Joaquim Felício dos Santos e Lafayette Rodrigues Pereira, quando o primeiro tentou fazer com que o seu projeto servisse de ponto de partida para os novos estudos.

Teria o jurista piauiense tentado servir de mediador dessa desinteligência³²⁰:

Parece que o presidente tomou esse pedido como um expediente indirecto, para obrigar a comissão a tomar como base de seu trabalho o projecto do autor, e por isso deixou de responder-lhe e de m'o transmitir a mim, como secretario dela, de modo que fui totalmente surpreendido quando um dia e muito antes de marcado para a sessão seguinte, deparei no *Jornal do Commercio* com um artigo queixoso e aggressivo contra o Conselheiro Lafayette e assignado pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos. Por consequência procurei-o immediatamente para dissuadir-o das prevenções, que manifestara contra o seu distincto comprovinciano, e pedir-lhe que esperasse um artigo no *Jornal* do dia seguinte, em que eu explicaria os factos, de modo a conciliar-os ambos; do que dei aviso á outra parte.

Mas, de nada adiantou, continuaram as rugas entre os então aliados políticos o que culminou com o pedido de demissão de Joaquim Felício.

Não se pode afirmar com certeza quais seriam os reais motivos que levaram o ex-Ministro da Justiça, Lafayette Rodrigues, amigo de Joaquim Felício e aliado político da família “Santos” a agir desse modo.

Acredita-se que o método utilizado nos “Apontamentos” apresentados por Joaquim Felício não o agradaram, o que gerou sérias desavenças com o velho mineiro. Além disso, não há como negar a ambição de Lafayette em ser ele mesmo o autor do futuro Código Civil, contando com o prestígio e sapiência inegáveis. Essa, sem dúvida era a aspiração da maioria dos juristas pátrios.

³¹⁹ A íntegra do ofício de Joaquim Felício dos Santos informando a sua retirada da comissão encontra-se no ANEXO D.

³²⁰ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. 286.

Agora, a situação apresentava-se diferente de quando ele “convidou” ou quando o jurista mineiro se “ofereceu”. Ele não estava mais preso às amarras do Ministério da Justiça e poderia exercer a função de codificador em sua plenitude, passando então Joaquim Felício dos Santos a ser um empecilho para os seus planos.

Antônio Coelho Rodrigues, que manteve-se na Comissão até o final, sentenciou que o pedido de demissão de Joaquim Felício foi o que a aniquilou: “Este officio, que foi um golpe mortal na commissão permanente, de 9 de novembro de 1881, não pode ser bem compreendido sem as explicações, que vou dar na Historia da Commissão Permanente”³²¹.

Contudo, no dia 16 de março de 1882, um grupo de deputados mineiros, dentre eles o seu sobrinho Antônio Felício dos Santos, apresenta o trabalho de Joaquim Felício, sob forma de projeto à Câmara, agora denominado “Projecto de Código Civil Brasileiro”.

E, naquela casa legislativa foi julgado objeto de consideração e é, novamente impresso para o encaminhamento a uma comissão especial de deputados.

Este ato político da família “Santos”, representado pelo deputado Antônio Felício dos Santos não passou despercebido pela imprensa satírica da época e este momento da entrega do projeto foi immortalizado pela Revista Illustrada de 1882³²²:

Tem a palavra o Sr. Felício dos Santos para apresentar um Projecto de Código Civil elaborado pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos, que é seu tio. Occupando-se do seu tio, o orador diz maravilhas: elle é a illustração; elle é a profundeza; elle é justiça e elle é a formosura...Decididamente o Sr. Felício dos Santos espera herdar do Sr. seu tio.

A entrega do projeto do tio à Câmara rendeu-lhe mais críticas, conforme constou na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro de 19 de julho de 1882³²³:

Felizmente, Felício é impotente, e se elle não pôde conseguir, a troco de um voto sempre engatilhado a favor de todos os ministros, nem a diminuição de direitos para o café exportado em sacos da Industria Nacional, nem a aceitação de um Código Civil para a gloria da família, muito menos poderá abalar os créditos de uma folha, que tem feito prospera carreira através dos embarços, das ambições mesquinhas e do egoísmo dos poderosos. (Grifo nosso.).

Certamente as peças do jogo estavam lançadas e no tabuleiro político não é possível precisar quem será o vencedor, o mesmo aconteceu naquela época.

³²¹ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. 235.

³²² “Revista Illustrada”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 19 jul. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188>. Acesso em 12 abr 2014.

³²³ Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 19 jul. 1882. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=332747&pesq=felicio%20dos%20santos> Acesso em 09 abr 2014.

As peças mudam de lugar, se adaptam ao momento e o sobrinho de Joaquim Felício não era considerado um político com opiniões estáveis, tornando-se objeto de duras críticas pela imprensa³²⁴.

Esta posição adotada pelo deputado Antônio Felício dos Santos ora beneficiou o intento do tio em ver aprovado o seu Projeto de Código Civil, ora o prejudicou, lançando praticamente uma epopéia sobre a questão.

O jurista estava devastado e o seu ressentimento instigou o lado combativo do seu temperamento sendo este o fato determinante para que ele empreende a redação dos extensos comentários ao seu projeto. E, para refutar as críticas recebidas, candidata-se em 1883 ao Senado pelo Partido Republicano.

Não se classifica entre os mais votados e prossegue nos trabalhos jurídicos. De 1884 a 1887 surgem, ano a ano³²⁵ os cinco tomos dos Comentários, com cerca de quatrocentas páginas cada um deles.

Indiferente aos comentários o então Ministro da Justiça Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, dissolve em fevereiro de 1886 a inoperante comissão convocada para a elaboração definitiva do Código Civil cinco anos antes.

Passaram-se mais de três anos sem que nenhum ato neste sentido fosse praticado e, em 1889, com a nomeação de Cândido Luís Maria de Oliveira como Ministro da Justiça, pelo Gabinete do Visconde de Ouro Preto, em menos de um mês, foi constituída uma comissão para elaborar o Projeto de Código Civil.

Desta nova comissão faziam parte: Afonso Pena, Olegário Herculano de Aquino e Castro, Silva Costa e Coelho Rodrigues e, era presidida pelo próprio Imperador, D. Pedro II³²⁶, o qual tinha participação assídua.

³²⁴ A publicação da Revista Illustrada, edição nº 148, do ano de 1879, na qual inclusive consta a caricatura de deputado Antônio Felício dos Santos, na capa, com a seguinte legenda: “O Dr. Felício dos Santos leu um brilhante discurso na qual sua Exa. Provou que era republicano por convicção, imperialista por conveniência e governista por gratidão. In, “Revista Illustrada”. Rio de Janeiro, 1879. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=332747&PagFis=1043&Pesq=felicio%20dos%20santos>> Acesso em 24 nov. 2013.

³²⁵ Destacando que o terceiro e o quarto volumes foram publicados juntamente no ano de 1886.

³²⁶ A comissão sob a presidência do Imperador foi notícia em vários periódicos e, somente como forma de comprovação, segue parte do texto publicado na Gazeta de notícias do Rio de Janeiro em 24 de agosto de 1889: Codigo Civil:”Hontem ás 2 da tarde, sob a presidencia do S.M. o Imperador, a comissão do Codigo Civil fez a sua 4ª conferencia, Paço da Cidade...” “Gazeta de Notícias”.Rio de Janeiro, RJ. Edição de 24 ag. 1889: Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

A Comissão reuniu-se oito vezes, mas foi dissolvida pelo advento da República, retardando mais uma vez o intento de dotar o país com um Código Civil, estava sepultada a chance do jurista mineiro em ver o seu projeto aprovado pela Monarquia.

Com o advento da República, surgia uma nova esperança ao velho republicano em ser proclamado o autor do primeiro Código Civil Brasileiro.

O Governo Provisório, em 18 de novembro de 1889, dissolve a Comissão e, cogita-se a hipótese de ser relegada a regulamentação do Código Civil aos poderes locais, como acontecia nos Estados Unidos da América e na Suíça³²⁷.

Em novembro de 1890, Joaquim Felício dos Santos é eleito senador pelo Estado de Minas e é aclamado presidente dos trabalhos preparatórios da Constituinte; cabendo-lhe a regulamentação da nova lei eleitoral.

Concluída esta lei eleitoral é, no entanto, considerada pouco oportuna naquele momento, dadas as garantias excessivas, inclusive por atribuir demasiada ênfase às medidas contra as fraudes eleitorais, certamente não era interessante nem na Monarquia e nem na República.

Neste mesmo ano de 1890, para total desgosto de Joaquim Felício, houve a contratação pelo então Ministro da Justiça, Campos Salles, de Antônio Coelho Rodrigues para que, no período de três anos apresentasse um novo Projeto de Código Civil para futura análise de uma Comissão a ser designada para tanto.

Conforme narra o próprio Coelho Rodrigues, foi ele quem, num primeiro momento, dirige-se ao Ministro da Justiça quando da edição do aviso que encerrou a antiga comissão presidida por D. Pedro II, da qual ele fazia parte, destacando não ser conveniente deixar aos poderes locais tal incumbência, sob o fundamento de que os próprios países que se utilizaram desta prática já estariam reconsiderando a sua posição.

Era o mesmo Antônio Coelho Rodrigues que fez parte da comissão que não aprovava os “Apontamentos” apresentados na Monarquia e que compôs as duas outras comissões designadas pelo Império para a confecção do Código Civil.

Contudo, mais uma vez tomando fôlego, com algumas adaptações para a República, em 11 de julho de 1891, o projeto de Joaquim Felício dos Santos fora

³²⁷ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. V.

apresentado em sessão do Senado, conforme noticiou o Diário de Notícias de 12 de julho de 1891, n. 2.195³²⁸:

Congresso Nacional – Senado - 21ª Sessão em 11 de julho de 1891 – Presidência do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente) (...) O Sr. Joaquim Felício pediu a palavra para oferecer um projecto do código civil. Diz que este projecto já foi oferecido á camara dos deputados durante o imperio; estudos posteriores obrigaram o orador a fazer-lhe algumas alterações, applicando-o ao novo estado. Para justificar-o basta dizer que a primeira República da América do Sul, que é o Brazil, ainda é governada pelas ordenações do reino de Portugal, ao passo que quasi todas as outras já tem os seus códigos. O projecto está assignado pelo orador e pelos seguintes srs.: Ruy Barbosa, A. Cavalcante, Pinheiro Machado, Luiz Delfino e Americo Lobo.

Note-se que o projeto foi subscrito pelo então senador Rui Barbosa, o mesmo que tempos mais tarde, seria o alçoz para a aprovação do Projeto de Código Civil apresentado por Clóvis Beviláqua, pela imperfeição e imprestabilidade do vernáculo. No projeto de Joaquim Felício dos Santos ele assina o requerimento em conjunto com os demais, sem qualquer restrição.

Este fato é destacado por Alfredo Valladão³²⁹:

E, como foi visto, nenhuma crítica sofreu o projeto, antes contou com o apoio de Ruy Barbosa, de Amaro Cavalcanti, mereceu que Saldanha Marinho o reputasse à altura de ser adotado como Código Civil da República, conquistou o efusivo aplauso de Américo Lobo, e recebeu do próprio relator da Comissão, Campos Salles, o qualificativo de “importantíssimo trabalho”.

Mas, o projeto permanece na Comissão de Justiça aprovado, sem qualquer outra movimentação³³⁰, até que em 19 de setembro de 1891 é apresentado novamente ao Senado e obteve a aprovação em primeira discussão, determinando-se a aplicação imediata do projeto como o primeiro Código Civil do Brasil.

O sonho do jurista parecia finalmente realizado, mas foi frustrado mais uma vez, pois estava pendente a entrega do projeto confeccionado por Antônio Coelho Rodrigues, o qual havia sido oficialmente contratado pelo governo Republicano para tal intento.

Nesta mesma oportunidade o jurista piauiense apresentou a sua crítica ao projeto de Joaquim Felício como forma de manter a sua contratação, a qual ele mesmo indica que

³²⁸ “Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 12 jul. 1891. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pesq=projecto%20de%20civil&pasta=ano%20188>. Acesso em 11 abr. 2014

³²⁹ VALLADÃO, Alfredo. Idem, p. 25.

³³⁰ Conforme a nota publicada no periódico Correio Paulistano de 01 de novembro de 1891: “Foi lido o parecer da comissão de Justiça que é favorável á adopção do Código Civil do Dr. Felício dos Santos. A proposito travou-se um longo debate entre os senhores senadores João Neiva e Gomensoro e Americo Lobo”.

ao ser publicado, misteriosamente sumiu e não podia mais ser encontrada nem no Diário do Congresso e nem nos Anais e, por isso ele reproduziu em seu livro que conta a história do projeto de Código Civil³³¹.

Então, a comissão técnica do Senado recomendou, então, aguardar a vinda do projeto encomendado a Coelho Rodrigues para uma comparação e posterior decisão de qual seria o escolhido, decisão esta acatada pelo Plenário.

O trabalho de Coelho Rodrigues foi concluído em janeiro de 1893, escrito em Zurich e sofrendo influência das filosofias europeias. Logo após foi entregue ao governo que nomeou, para examiná-lo, com uma comissão de três juristas.

Mas esta viagem repercutiu de forma contrária, sendo esta uma das críticas ferrenhas ao trabalho apresentado, por ter sido o projeto confeccionado em um país estrangeiro, longe das necessidades nacionais e que não as refletia.

Por sua vez o jurista piauiense justificou a sua partida para a Europa pois este era o lugar ideal: “onde eu havia resolvido fazer o trabalho, afim de não ocupar-me de outra coisa durante elle”³³².

Quando o trabalho ficou pronto, segundo consta, a “República já se encontrava governada pelo General Floriano Peixoto que, juntamente com outros Ministros, comungavam de entendimentos e políticas diversas”³³³.

Mediante estes conflitos, significativa parcela dos Deputados até preferiam o projeto do Senador Mineiro Joaquim Felício dos Santos, que fora apresentado por Saldanha Marinho como proposta para o Código Civil. Todavia, em 1891, o projeto fora retirado da discussão à espera do projeto contratado com Coelho Rodrigues, apesar da incansável luta de Américo Lobo em aprovar o Projeto Felício dos Santos.

Coelho Rodrigues, ao narrar a história do Código Civil confirma que, mesmo estando pronto o projeto antes do prazo assinalado, prorrogou-o propositadamente, haja vista ser o Ministro da Justiça Fernando Lobo Leite Pereira, irmão do defensor do projeto Felício dos Santos na casa legislativa³³⁴:

Isto feito, fui pela primeira vez a um teatro na Europa, considerei-me em férias e desta vez por largo tempo; pois o meu prazo ia até Setembro, eu podia prorrogal-o até Março de 1894, e estava resolvido a usar d’este direito, até ver si, n’esse interim, sahia do ministerio o Sr. Fernando Lobo, a quem não desejava apresentar o meu projecto; porque tinha

³³¹ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. 240.

³³² RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. V.

³³³ AGUIAR, Antonio Chrysippo de. **Direito Civil – Coelho Rodrigues e a Ordem do Silêncio**. 1ª Ed. Teresina: Halley S.A. Gráfica e Editora, 2006. p. 56.

³³⁴ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p.VIII.

sobejos motivos para contar com a sua má vontade contra mim e me arreceiava muito da soberana indiferença, para não dizer desprezo, que o chefe do Governo votada ao elemento civil.

As desconfianças do jurista piauiense se confirmariam, pois Fernando Lobo, além de conterrâneo de Joaquim Felício era seu amigo.

E, contrariando o estabelecido no contrato, o Governo da República, a 25 de maio de 1893, através de seu Ministro da Justiça e do Interior, Fernando Lobo Leite Pereira, após procrastinar o quanto possível, nomeou a Comissão Revisora que deveria emitir parecer em três meses, impreterivelmente,

Temos então, num mesmo período dois projetos em tramitação para serem aprovados e se tornarem o primeiro Código Civil do Brasil, fato este que, salvo melhor juízo, não se encontra explicitado nas obras pesquisadas para a confecção do presente estudo, mas que tem um reflexo surpreendente para a história do direito civil.

Na maioria dos manuais consta que o projeto de Joaquim Felício dos Santos não foi aceito tão somente, não se vê a narrativa da disputa entre os dois Projetos de Código Civil e sim a singela afirmação de que Coelho Rodrigues o sucedeu.

Coelho Rodrigues não o sucedeu, ambos os juristas tinham a possibilidade de se tornarem o responsável pela elaboração do primeiro Código Civil Brasileiro e o que estava em jogo era a questão política, quem tivesse mais influência venceria.

Inegável que, mesmo com toda a dissidência, ambos os autores dos dois projetos colocados em votação, estavam do mesmo lado na política, o que se constata que foram signatários das diretrizes do Partido Republicano Federal, em 30 de julho de 1893, juntamente com outras ilustres figuras.

Certamente não se pode mais aceitar que após a comissão nomeada no Império em meados do fim dos anos oitenta do século XIX o projeto de Joaquim Felício foi arquivado, não se passando mais se cogitar a aprovação do mesmo.

O projeto estava lá, juntamente com o apresentado por Coelho Rodrigues, com as mesmas possibilidades de ser aprovado e de se tornar o primeiro Código Civil do Brasil.

Neste jogo político conta-se que Marechal Deodoro tinha preferência pelo jurista Antônio Coelho Rodrigues, enquanto que o Marechal Floriano por Joaquim Felício dos Santos, o que arrefeceu ainda mais a disputa entre os dois projetos para aprovação, assemelhando-se a uma balança desgovernada ora pendendo o prato de um lado, ora do outro.

As indicações acerca da suposta preferência do Marechal Joaquim Floriano pelo jurista mineiro deram-se a partir do ano de 1893, por ele ter conquistado o respeito do militar em uma audiência senatorial no Itamaraty, em que esteve presente como narra Nazareth Menezes³³⁵ e que merece a transcrição:

O caso com Floriano Peixoto é característico. Quando o senado federal votou a anistia em favor dos revoltosos, de 10 de abril mandou o respectivo decreto à assignatura do grande soldado por uma comissão composta dos senadores Aristides Lobo, Ramiro Barcellos e Felício dos Santos.

Floriano Peixoto recebeu os parlamentares no próprio gabinete de trabalho particular, entre os papéis que, em desordem, se amontoavam na sua mesa e, sem mais delongas, fria e enigmaticamente, como era seu costume, leu calmo o original da lei que o congresso acabava de votar. Nada na sua physionomia immutavel revelou qualquer sentimento. Releu, demoradamente, a lei da anistia e depois declarou que não a assignaria antes de ouvir a opinião do tribunal militar que estava processando os officiaes envolvidos na revolta. Só depois disso dava a sua sanção.

Joaquim Felício n'um ímpeto, e ante o didactor, o triumphador pela força, o dominador poderoso à cuja vontade soberana todos se curvavam, disse que a acção do Presidente da República não podia ser outra senão sancionar a lei que lhe estava sendo apresentada. Em palavras impetuosas e vibrantes, elle que era de natural tímido e acanhado, disse que a justiça da amnistia não podia separar militares e civis e a lei nada tinha que consultar a opinião dos juizes militares. Estava aprovada legalmente e nada mais tinha à esperar sinão a sanção do presidente. Essa não podia ser protelada por motivo nenhum. E, concluiu – “é um absurdo: o Congresso já cumpriu com o seu dever, o tribunal que cumpra o seu”.

Floriano Peixoto que ouviu serenamente todo o protesto do eminente mineiro, dirigiu-se a Aristides Lobo e indagou quem era aquelle que lhe falava desso modo. Ao saber o seu nome disse: - Ah! O senador Joaquim Felício? Pois bem, o senhor convence-me, o senhor convenceu-me! E o decreto da amnistia foi, no mesmo momento sancionado.

Passagem esta citada por Antônio Chaves, quando menciona sobre o projeto apresentado por Antônio Coelho Rodrigues³³⁶: “Embora elogiado pelos especialistas, não contou com o beneplácito do Marechal Floriano que manifestava sua preferência pelo projeto Felício dos Santos”.

Também, por Alexandre Eulálio³³⁷: “Em fins de 93, Felício, que se havia comportado com grande fibra durante a Revolta da Armada e mesmo enfrentado Floriano numa entrevista senatorial no Itamaraty, retirou-se doente e alquebrado para a Diamantina”.

³³⁵ MENEZES, Nazareth. Idem, p. XVII.

³³⁶ CHAVES, Antônio. Formação Histórica do Direito Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 95, p. 57-105, 2000, p. 57.

³³⁷ EULÁLIO, Alexandre. Idem, p. 29.

Por Limongi França:

O contrato foi lavrado em 12 de julho de 1890, e antes mesmo de escoado o prazo previsto de três anos, foi o trabalho apresentado ao Governo em 23 de fevereiro de 1893. Baseado no Código de Zurique (v. Ferreira Coelho, op. Cit. Pág. 372) e elogiado por vários mestres europeus, não contou, entretanto a essa altura, com o beneplácito do Marechal Floriano, que tencionava dar preferência ao Projeto Felício dos Santos (Spencer Vampré, O que é o Código Civil, pág. 19). Transformou-se, assim, o problema da elaboração do Código, num caso político³³⁸.

E também Coelho Rodrigues³³⁹:

Como quer que fosse, só depois de quatro tentativas frustradas de ver o Chefe quasi invisível do Governo, procurei, no segundo dia da minha estada aqui, o Ministro, que se achava na secretaria, onde o encontrei confabulando com um illustre inventor dos balões dirigíveis, e tão absorvido pelas cousas do ar, que nem ao menos quiz ver o envolucro, que eu levava e depuzera sobre uma cadeira com os meus chapéus limitando-se a mandar apresental-o, com a primeira carta, inserta à pag. 124, ao Director da Typographia Nacional, que lá não estava n'aquelle dia e só a 24 ou 25 pude encontrar.

Igualmente, o jurista piauiense tinha outras desvantagens em relação ao mineiro, como por exemplo o repúdio dos positivistas, chefiados por Sílvio Romero, importante político da época, com quem teve um sério embate na Faculdade de Direito do Recife.

Sílvio Romero era discípulo de Tobias Barreto e pertencia, juntamente com ele ao grupo de evolucionistas e positivistas e, em 12 de março de 1876, apresenta-se para defender a tese diante da Congregação da Faculdade do Recife, estando na banca examinadora o Belfort, Coelho Rodrigues (Professor de Direito Civil) e como presidente Paulo Batista.

Após a leitura da tese, passa-se à arguição oral e sendo questionado por Coelho Rodrigues ofende-se com as posições do Professor, retirando-se da sala, indicando que não continuaria com pessoas ignorantes. A congregação abriu um procedimento e Sílvio Romero, na qualidade de doutorando não obteve a aprovação³⁴⁰. Deste episódio restou a animosidade entre Sílvio Romero e Coelho Rodrigues.

E, ao contrário Sílvio Romero possuía grande admiração por Joaquim Felício, destacando em sua obra “História da Literatura Brasileira” a genialidade do jurista em duas notas de rodapé: “Informações de uma filha de Vieira Couto e que nos foram obtidas pelo

³³⁸FRANÇA, R. Limongi. Idem, p. 124.

³³⁹ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. XI.

³⁴⁰ Informações contidas e transcrição da ata no livro do autor. Cf. AGUIAR, Antonio Chrysippo de. Idem, passim.

Dr. J. Felício dos Santos, o illustrado auctor das Memorias Historicas do Districto Diamantino” e “Vid. Sobre elle ... e as Memórias do districto diamantino, um dos melhores trabalhos de historia publicados no Brazil pelo Dr. J. Felício dos Santos”³⁴¹.

Joaquim Felício desgastado pelas disputas políticas e muito adoentado voltou para a Província de Minas em sua casa no burgo industrial da Família no Biribiri, lá permanecendo até o ano de 1895, quando faleceu.

Passou o jurista a assistir de muito longe, mas com os olhos do sobrinho e deputado Antônio Felício dos Santos, o desfecho do seu Projeto de Código Civil.

Neste mesmo ano³⁴² chega ao Senado o Projeto de Coelho Rodrigues encaminhado pelo próprio, o qual servindo-se da sua condição de senador busca da aprovação do seu projeto através da coleta de assinatura dos colegas, despertando as críticas de outros, como noticiou Cidade do Rio, o periódico do Rio de Janeiro, edição de 02 de setembro³⁴³, transcrito em parte:

Quando o descanso nos permite deixar por algum tempo o terreno movimentado e triste da politica, encontramos ainda assim factos que chamam a nossa atenção, demandando que nos manifestemos: É o caso que o Exmo. Sr. Coelho Rodrigues quer sujeitar no Senado a ideia de entrar provisoriamente em vigor o seu projecto de Codigo Civil. A nossa reprovação a esse acto é formal; é sem limites, preferindo escudar-se com a sua posição de senador e, arranjando assignaturas de collegas condescendentes, vir impor-se como jurisconsulto fazendo com que o Senado desautorize uma commissão em que o governo confiou e cuja opinião quis consultar.

Em 1895, o jurista conseguiu do Senado a nomeação de uma comissão destinada a escolher qual dos dois projetos mereceria a preferência, tendo os seguintes membros: Antônio José Rodrigues Neto – Presidente, Antônio Dino de C. Bueno e Machado Portela Júnior, os quais, segundo consta fizeram esvanecer as esperanças de Coelho Rodrigues de ver aprovado o seu projeto.

O Presidente era o seu desafeto pessoal, afirmando em público e pessoalmente para o seu autor ser contrário ao projeto, o segundo foi aluno de Coelho Rodrigues na cadeira de Notariado da Faculdade do Recife e obteve a nota R, não sendo aprovado nesta

³⁴¹ ROMERO, Sylvio. **História da Literatura Brasileira**. Tomo Primeiro (1500-1830). Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888.

³⁴² Consta que o projeto foi impresso em 05 de abril de 1893 pela Imprensa Nacional. In “Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 06 abr. 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 11 abr 2014.

³⁴³ “Cidade do Rio”. Rio de Janeiro, 02 set. 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

disciplina. E, finalmente o terceiro era amigo íntimo do Ministro da Justiça e que não era favorável ao projeto apresentado e sim de Joaquim Felício dos Santos.

Com efeito, a Comissão nomeada no governo do Marechal Floriano Peixoto rejeitou o trabalho apresentando críticas quanto à parte geral, a alguns dos institutos e artigos.

O parecer foi publicado em 02 de agosto de 1893. Coelho Rodrigues oferece resposta ao parecer em 15 de agosto do mesmo ano, mas o Ministro da Justiça, que ele entende ser irmão do amigo íntimo de Joaquim Felício indica oito falhas no projeto, que que não podem ser respondidas pelo autor, mesmo assim seguem-se réplicas e trélicas, até que, ainda em 1893, Coelho Rodrigues se elege Senador por Piauí e, apoiado por outros dezessete senadores apresenta o seu Projeto ao Senado da República.

Nova tentativa para a aprovação em 1894 foi apresentada pelo deputado Theotônio de Magalhães e Castro no Congresso Nacional para que fosse adotado o projeto de Joaquim Felício dos Santos como o Código Civil da República³⁴⁴, como noticia o periódico “Estado de Minas” de 10 de agosto do mesmo ano, transcrevendo o discurso proferido na Câmara dos Deputados. O deputado classifica o projeto como sendo:

“... um trabalho de elevado merecimento e valor, na opinião da ilustrada comissão que o estudou, na opinião da imprensa, que o criticou com o critério e justiça próprios do grande órgão de opinião nacional, e temos finalmente a opinião dos doutos, que constantemente se manifesta em favor do Código do senador Felício dos Santos.

Indica que é conhecedor da necessidade de ajustes no projeto, como concluiu a comissão que fez a sua análise em meados dos anos 1880 e que consta no artigo segundo do seu projeto de lei a nomeação de outra comissão de cinco membros para rever os artigos e promover a adaptação necessária.

Antes disso o deputado Saldanha Marinho apresentou outro projeto de lei de semelhante teor perante o Senado, sendo aprovado em primeira votação naquela Casa.

Quando da segunda votação, o Senador Campos Salles, na qualidade de ministro informou que havia contratado o jurista Antônio Coelho Rodrigues para a confecção de novo Projeto de Código Civil, frustrando a aprovação do projeto anterior³⁴⁵.

³⁴⁴ “O Estado de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 10 ag. 1894. Acervo Biblioteca Antônio Torres, Diamantina, MG.

³⁴⁵ Narrativa constante no discurso do deputado Theotônio de Magalhães proferido na Câmara dos Deputados em 30 de julho de 1894 e reproduzido pelo periódico “Estado de Minas Gerais” de 10 de agosto do mesmo ano. “Estado de Minas Gerais”. Ouro Preto, MG. Edição de 10 ag. 1894. Acervo Biblioteca Antônio Torres, Diamantina, MG.

No Senado é nomeada uma Comissão Especial que formalizou o parecer nº 100, que recebeu posteriormente o número de 26-1896, sendo elaborado o decreto aprovando o projeto de Coelho Rodrigues como o Código Civil Brasileiro, para ser colocado em votação. Foram realizadas várias sessões de discussão, sem a aprovação final.

Em setembro de 1896, após o falecimento de Joaquim Felício dos Santos, ainda tramitava o seu projeto no Senado para deliberação, especialmente quanto ao pedido para que colocasse o seu projeto em execução provisoriamente e o Dr. Antônio Coelho Rodrigues, pede expressamente que, diante da rejeição do seu projeto, a comissão especial desse o seu parecer sobre o projeto de Joaquim Felício dos Santos.³⁴⁶, conforme foi reproduzido pelo periódico Minas Gerais de 09 de setembro do mesmo ano e que encontra-se transcrito em parte:

Congresso Nacional – Senado – A 5 do corrente, ao meio dia, abre-se a sessão, sob a presidência do Sr. Manoel Victorino. (...) Em seguida usa a palavra o sr. Coelho Rodrigues que justifica o seguinte requerimento: que é lido e apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado: Requeiro que a comissão especial do Código Civil, tomando em consideração as críticas publicadas contra o projeto do finado Senador Joaquim Felício dos Santos, proponha as correções indispensáveis para que possa ser adotado provisoriamente, como Código Civil, enquanto o Congresso não providenciar sobre a organização de outro projeto, no caso de ser aprovado definitivamente – Coelho Rodrigues.

O pedido não foi aprovado, mas o requerimento é de grande importância, pois aquele que, em conjunto tinha em trâmite um Projeto de Código Civil para ser aprovado, manifestou-se de forma favorável ao trabalho apresentado pelo finado jurista, o que denota a sua concordância com os termos deste.

Nesta mesma seção passou-se a discutir se a comissão especial seria extinta e a possibilidade de se criar uma nova comissão para reunir todos os trabalhos existentes e passar a escrever um novo Código Civil e isso prevaleceu.

Epitácio Pessoa, ministro da Justiça do governo de Campo Salles, tentando contornar toda a desordem política instalada, resolveu convidar Clóvis Beviláqua em carta de 25 de janeiro de 1899, para dar início a um novo projeto e assim o fez, sepultando

³⁴⁶ Como se lê no periódico A Notícia (RJ) de setembro de 1896: “O Sr. Coelho Rodrigues pondera que o senado regeitou o projecto que mandava por em execução provisoriamente o seu Código Civil, mas está certo que todos sentem a necessidade de um Código Civil. Há um outro o do dr. Felício dos Santos e pede que a comissão especial, antes de dissolver-se dê seu parecer sobre este trabalho”.

definitivamente as possibilidades para a aprovação do Projeto de Código Civil por ele confeccionado.

5.1. Divulgação do projeto na sociedade oitocentista

Ao contrário do que se acredita, o projeto de Joaquim Felício dos Santos teve ampla divulgação no Brasil da segunda metade do século XIX, pois havia realmente a possibilidade deste ser transformado no primeiro Código Civil.

Consta a publicação no Diário Oficial de 23 de julho de 1882 do projeto,³⁴⁷ além disso a obra foi remetida para as diversas províncias brasileiras, notadamente para os veículos de comunicação mais eficazes na época, os periódicos.

Há a indicação, por exemplo, na Revista Illustrada edição 303 do recebimento da obra: “Ainda não podemos ler todo o projecto do Codigo Civil do Sr. Dr. Felício dos Santos, que acaba de ser publicado, seguido d’um aditamento – contendo os Apontamentos do Código organizados pelo conselheiro José Thomaz Nabuco de Araújo”.

Também, já na segunda tentativa de aprovação do projeto pelo jurista mineiro, temos a remessa do estudo para o “Correio Paulistano” de 08 de maio de 1892 e o periódico Província de Minas Geraes de 02 de junho de 1892, respectivamente:

Codigo Civil – O ministro do interior deferiu favoravelmente o requerimento do illustre jurista o senador Joaquim Felício dos Santos, permittindo a distribuição do Codigo Civil por todas as repartições publicas e pela imprensa, notadamente pelas escolas de ensino superior, Faculdades de Direito e de Medicina, Escolas Polytechnica, Militar e Superior de Guerra, e secretarias da justiça, da guerra, da marinha, da agricultura, do interior, etc. o que é esta obra já o sabem todos, e a recommenda o nome do autor, o que porém é preciso é que saibam bem comprehender quanto vale esta nova constituição dos nossos direitos e deveres civis, que nos offerece o governo por intermédio do illustre senador dr. Felício dos Santos.

O ministro do interior deferiu favoravelmente o requerimento do notavel jurista diamantinense, senador Joaquim Felício dos Santos, permittindo a distribuição do Codigo Civil por todas as repartições publicas e pela imprensa, notadamente pelas escolas de ensino superior, Faculdades de Direito e de Medicina, Escolas Polytechnica, Militar e Superior de

³⁴⁷ É o que noticia “O Apostolo”, edição de 26 de julho de 1882: “O Diario Official de domingo 23 do corrente publicou todo o projecto do Codigo Civil, apresentado pelo ilustrado Sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos à Câmara dos srs. deputados. Vamos ler esse importante trabalho e de tão palpitante necessidade. Agradecemos o exemplar que recebemos. “O Apóstolo: periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religião e da sociedade”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 26 jul. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=343951&pesq=felicio dos santos &pasta=ano 188> acesso em 10.abr.2014.

Guerra, e secretarias da justiça, da guerra, da marinha, da agricultura, do interior, etc.

Os comentários igualmente foram divulgados de forma ampla, notadamente pela publicação da “Tipografia Laemmert & C. E”, remetida ao periódico “O Paiz”, distribuído no Rio de Janeiro, edição de 16 de agosto de 1885:

Offereceram-nos hontem os Srs. Laemmert & C., o tomo II do Projecto do Código Civil Brasileiro e Commentário, pelo Sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos. É trabalho recomendável, que pede estudo demorado e conscienciosa analyse. Não conhecemos o 1º tomo, que procuraremos adquirir para que possamos ler, como é nosso desejo, a importante obra.

Dessa forma, extrai-se que o projeto de Joaquim Felício dos Santos tanto na sua primeira tentativa como na segunda teve ampla divulgação para os órgãos compostos pelas então cabeças pensantes da segunda metade do século XIX, que estavam concentradas nos institutos de classes e nos periódicos, desmistificando assim eventual sugestão de que seu trabalho foi pouco conhecido na sociedade oitocentista.

5.2. Críticas ao projeto

Assim, a história será naturalmente intencional, porque cada ser humano imprime seu ponto de vista na narração de suas impressões, condicionadas pelo desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo e pela experiência de vida pela qual passou, mesclada com as emoções que sentiu. Por exemplo, são diferentes a história dos vencedores e a história dos vencidos, ou a história das elites em contraposição à ausência de história das classes desfavorecidas. Eduardo Tomasevicius Filho³⁴⁸.

Sabe-se que os comentários ao Projeto de Código Civil foram escritos com o intuito de rebater as críticas, justificar as proposições e acima de tudo demonstrar para a sociedade a viabilidade de torná-lo o primeiro Código Civil Brasileiro.

Os editores que o lançaram fizeram apresentando os maiores elogios à obra como se depreende do anúncio abaixo pago pela Laemmert & C Editores do Projecto do Codigo

³⁴⁸ TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Entre a memória coletiva e a história de "cola e tesoura": as intrigas e os malogros nos relatos sobre a fábrica de ferro de São João de Ipanema**. 2012. Dissertação. 248f. (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 25-26.

Civil Brasileiro em quatro tomos, em O Paiz (RJ) de 20 de agosto de 1886, indicando que o quinto volume encontrava-se no prelo³⁴⁹:

...inspirado a um tempo nas tradições do direito pátrio, cujas fontes são tão copiosas, e nas lições da jurisprudência modernas das nações mais adiantadas. A este relevante serviço, acrescenta agora o eminente jurisconsulto um commentário, que é o primeiro tratado completo de direito civil brasileiro. Trabalho magistral, o commentário revela profundo estudo dos monumentos jurídicos na explanação do direito romano e pátrio, na lição dos doutores e praxistas, à par de elevadas apreciações sobre os mais notáveis códigos modernos, como o francez, o italiano, o portuguez, o chileno e outros.

Doutro bordo, desde a apresentação do projeto em meados da década de oitenta até o falecimento do jurista em 1895, não se encontra nenhuma posição jurídica a favor e sim críticas concentradas na sistemática adotada e, concomitantemente, aliados políticos, como seu sobrinho Antônio Felício dos Santos, atuante deputado na Corte, que buscaram incessantemente a aprovação do trabalho de Joaquim Felício, em vão como se verá.

A sistemática não era a mais adequada como declarado pelos juristas oitocentistas, mas não se podia ignorar a substância do projeto que possuía ao mesmo regras condizentes como à época e inovações que se faziam necessárias no entendimento do liberal e, posteriormente, republicano mineiro.

Certamente as inovações foram as grandes responsáveis pelo fracasso de Joaquim Felício.

A sociedade oitocentista, eminentemente agrária, paternalista e tradicional se chocou com algumas questões e preferiu indicar como justificativa a inadequada divisão das matérias para não ter que se aprofundar em assuntos sensíveis como a capacidade da mulher solteira, a igualdade entre os cônjuges, a existência de casamento civil e religioso, a aceitação do casamento civil de religiosos entre si e com não religiosos, a desvinculação total do poder espiritual exercido pela Igreja Católica do poder temporal e suas consequências, a negação ao instituto da adoção, a aceitação de filhos de religiosos como sendo legítimos e a regulamentação do contrato de trabalho, denominado como locação de serviços.

A posição liberal do velho republicano causava ojeriza a monarquista e republicanos, levando ao insucesso o seu Projeto de Código Civil, da mesma forma que

³⁴⁹ “O Paiz”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 20 ag. 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

aconteceu na República com a legislação eleitoral de que ele fez parte da Comissão e teve vetadas suas proposições por serem consideradas avançadas demais, especialmente por conterem exemplar punição para os autores de crimes eleitorais.

Conclui-se também que a comissão que analisou o trabalho apresentado foi determinante para a sua não recepção e dela participaram: Justino de Andrade, Lafaiete Rodrigues, Coelho Rodrigues, Joaquim Ribas.

Justino de Andrade formou-se na Faculdade de São Paulo na mesma turma que Joaquim Felício. Ao contrário do colega mineiro, Justino permaneceu na cidade de São Paulo e tornou-se lente de Direito Civil.

Através do conteúdo programático por ele distribuído aos seus alunos do ano de 1885 pode-se constatar que o jurista possuía uma posição contrária à sistemática adotada no projeto apresentado³⁵⁰:

Ordem Systematica do Direito Privado Civil
Parte Geral:
I - a) Direito Geral, ou direito objectivo.
b) Direitos em geral, ou direitos subjectivos.
II – Direito em relação ás cousas.
III – Direito das obrigações.
IV – Direito da familia.
V – Direito de sucessão.

Com base em seu método de ensino é correto afirmar que Justino não se curvaria à divisão das matérias constantes do projeto. E, também, não pode-se olvidar que atribuição da confecção da mais importante legislação civil brasileira era um título almejado por grande parte dos civilistas, ainda mais para aqueles que eram lentes da disciplina.

Portanto, entende-se que este sentimento também retumbou em Justino de Andrade ao ver um colega de turma, simples advogado em contraposição ao lente da Faculdade de São Paulo assumir um encargo que lhe traria visibilidade nacional e a inscrição permanente na história do direito civil nacional.

Impossível negar que tenha havido influência política na decisão do jurista ao dar parecer contrário ao projeto apresentado.

Essa mesma razão, certamente, foi compartilhada por Antônio Coelho Rodrigues, civilista, político e lente da Faculdade do Recife. Ele competiria diretamente com Joaquim

³⁵⁰ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. **Matérias de Ensino de Direito Civil (4ª Série) na Faculdade de Direito de São Paulo**. São Paulo, Typographia Baruel, Pauperio & Comp.: 1885, passim.

Felício, pois o irá suceder para a confecção do Projeto de Código Civil, sendo contratado no ano de 1890 pelo governo provisório da República.

As críticas apresentadas por Coelho Rodrigues quando da segunda apresentação do projeto de Joaquim Felício, foram publicadas pela Tipografia Nacional, narrando ele mesmo que não mais a encontrava no Diário e nos anais do Congresso e por esta razão as reproduziu em seu livro que conta a história do Projeto de Código Civil³⁵¹.

Outro componente que possuía posição contrária à adotada por Joaquim Felício era Joaquim Ribas, expressando-a nos seguintes termos:

Semelhante trabalho, que exige enorme massa de conhecimentos theoreticos e práticos, só pode ser vantajosamente elaborado no seio de commissões profissionaes. As assembléas devem limitar-se a adoptar ou regeitar no todo o trabalho assim preparado, segundo o juizo que formarem dos seus principios fundamentaes, ou emendal-o de modo que não desnaturem o systema.

Já sobre a divisão das matérias da codificação civil, afirmou que “o alvo principal do legislador deve ser a exposição clara e completa do Direito; e só o alcançará elle, seguindo a ordem logica, pela qual os princípios juridicos se aggrupão, ou se deduzem uns dos outros”.

E que o sistema tríplice da classificação em pessoas, coisas e ações não é o mais adequado e geraria insolúveis:

O mais antigo dos methodos conhecidos, e o que maior voga tem tido, é o de Gaio, que alguns Jurisconsultos fazem remontar a Servio Sulpicio, e que Hugo, posto que lhe attribua outra origem, reconhece como roborado de longa autoridade tradicional. Consiste elle em dividir toda a matéria da legislação civil em tres partes, uma relativa ás pessoas, outra ás cousas, e a terceira ás acções. Posto que Justiniano pretendesse dar força legislativa a este principio de classificação, como se se podessem decretar as verdades scientificas, nem por isso tornou-se elle mais exacto e verdadeiro. O methodo de Gaio não se presta com effeito á boa distribuição das matérias de um código.

Para o Conselheiro Ribas, deveria haver na divisão da parte geral, em primeiro lugar o Direito de Família, base da estrutura do homem, tanto moral como natural e legal. Neste estariam ligadas as questões hereditárias.

Depois o Direito das Coisas, que decorre do exercício dos direitos do homem sobre as coisas que lhe possam ser atribuídas pela aquisição da propriedade e, finalmente o Direito das Obrigações, pois os homens estabelecem relações com pessoas que não sejam de sua família e estas devem ser reguladas pelo direito.

³⁵¹ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. V.

Antônio Ferreira Viana, também se formou na Faculdade de São Paulo em 1855, ou seja, cinco anos após Joaquim Felício e Justino de Andrade. Assumiu várias funções públicas e é conhecido por ser o redator da Lei Áurea, haja vista ser naquela época o chanceler-mor do Império³⁵².

Ocorre que há um fato determinante: Ferreira Viana era amigo pessoal e aliado político de Andrade Figueira³⁵³, chegando a fundar com ele o periódico “A Nação” no Rio de Janeiro.

Por sua vez Andrade Figueira foi um dos maiores inimigos políticos de Joaquim Felício dos Santos, assim se tornou ao ser nomeado como presidente da Província de Minas e passou a ser o alvo dos ácidos editoriais do periódico “O Jequitinhonha”, como segue o exemplo abaixo³⁵⁴:

O Sr. Dr. Figueira, que tem vista tão perspicaz para descobrir infracções de leis nos actos das camaras liberaes, não vê o que praticão os seus delegados por toda a provincia; não ve que turbão os liberaes pelo unico crime de divergencia de ideias. Os imperialistas passeião impunes, cobertos do sangue dos seus contrarios, e são galardoados por suas façanhas. [...]. Este estado de coizas não pode continuar por muito tempo. O povo vai se desilludindo, e já olha para cima, para o imperador, como o unico auctor de todos os nossos males, e do atraso vergonhoso em que nos achamos emquanto prosperão as republicas vizinhas. [...]

O snr. Figueira, presidente da provincia prepara neste municipio o terreno para as proximas eleições. A pretexto de recrutamentos sem processos, sem audiencia das partes e por mero arbitrio acaba de impor a pena de um mez de prisão e multa de 100\$000 aos Srs. João Nepomuceno de Aguilár, Manoel Pereira do Nascimento e Francisco de Paula e Souza Mattos. Por falta de espaço analysaremos depois este acto arbitrario de S. Ex. que todos os dias manifesta-se pela sua inepecia e espirito reaccionario.

[...] Em vista de tantos attentados responderemos a S. Ex. com as epicas expressões do Snr. Fonseca Vianna, commentadas por Cambrone: - Ora, bolas!

E, ainda chegou a afrontar diretamente a família “Santos” como narrado também na mesma edição do periódico “O Jequitinhonha³⁵⁵”:

Ainda outro – O Sr. Dr. Antonio Felício dos Santos foi também suspenso do emprego de segundo supplente do juiz municipal. Em seguida publicamos a resposta que deu a S. Exc. [...].

³⁵² BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão do Brasil. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em 05 out.2013.

³⁵³ Informação disponível em <<http://academiapelotensedeletras.com.br/antonio-ferreira-viana/>>. Acesso em 25 jan.2014.

³⁵⁴ “O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 13 dez. 1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG.

³⁵⁵ Ibid. Op. Cit.

Já em relação a Lafayette Rodrigues Pereira, necessita-se de uma análise mais apurada. De acordo com os fatos pesquisados e das fontes da época, pode-se concluir que o “oferecimento” de Joaquim Felício dos Santos ou foi uma engendrada manipulação política ou foi um golpe de sorte para o então Ministro da Justiça.

O jurista, também mineiro e escritor de várias obras sobre o assunto, era amigo e aliado político da família Santos, sendo certo que num primeiro momento, o “oferecimento” de Joaquim Felício para a confecção do Projeto de Código Civil lhe serviu prontamente.

Sabe-se que Lafayette sucedeu a Nabuco de Araújo como Ministro da Justiça e, este último faleceu não podendo terminar o encargo que assumira de confeccionar o Código Civil, concomitantemente com a função do ministério.

Ora, não era conveniente que o próximo a ocupar o cargo tivesse o mesmo destino, as pessoas não compreenderiam tal posicionamento.

Com efeito, segundo as fontes apresentadas neste estudo, possivelmente, coube a Lafayette Rodrigues, Antônio e Joaquim Felício dos Santos arquitetarem os meios possíveis para levar a aprovação um Projeto de Código Civil. Para todos havia as conveniências.

Antônio Felício, com o sucesso da empreitada se fortaleceria politicamente e Joaquim Felício veria suas aspirações republicanas enxertadas no Império, faria uma das coisas que mais gostava de fazer que era aprofundar-se nos estudos e além disso seria alçado a o responsável pela primeira legislação civil eminentemente nacional.

Já Lafayette Rodrigues, foi conveniente a participação de Joaquim Felício pois, não podendo assumir pessoalmente o encargo, tinha uma pessoa de confiança desenvolvendo o trabalho, obstando que qualquer outra da oposição o fizesse.

Se o projeto fosse aprovado, ele como Ministro da Justiça seria visto como aquele que cumpriu as aspirações constitucionais e proveu o País do tão almejado Código Civil, sem que a Império desembolsasse qualquer valor para isso.

E, caso ele não fosse mais o Ministro da Justiça quando da aprovação do projeto, poderia angariar para si o encargo da confecção do Código Civil, afastando de uma só vez os trabalhos de Joaquim Felício, utilizando-se do seu prestígio como doutrinador e atuante político, em detrimento do “menos conhecido” jurista mineiro.

Pois bem, não só nos anúncios, mas como em todo o conteúdo dos periódicos, utilizando-se as informações com bom senso e cautela, é possível escrever um capítulo novo na história da codificação civil como se buscou neste estudo.

A edição de 19 de abril de 1880, na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro noticiou³⁵⁶: “... que o Sr. Lafayette, em um jantar de amigos, declarou que só sahiria do gabinete, no dia em que o encarregassem de redigir o código civil”.

E a edição de 06 de abril de 1881, na Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro noticiou³⁵⁷:

...que o Sr. Lafayette, quando ministro da justiça recebeu a offerta do Projecto do Código Civil, feito pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos...
 ...que o referido advogado julgava que com a offerta tinha de menos um concorrente na pessoa do Sr. Lafayette.....
 que, entretanto, mais tarde, deixando de ser ministro, passou o sr. ex-Lafayette a occupar-se também com este trabalho...
 ...que por isso S. Ex. não está muito satisfeito e não vê com bons olhos o Código que foi entregue ao Sr. Dantas.

Outro fato de extrema importância foi a posição tomada por Rui Barbosa em relação ao projeto de Joaquim Felício.

Ele não exerceu uma influência efetiva aprovação do projeto de Joaquim Felício, mas não apresentou óbices à obra, como aconteceu com o projeto apresentado por Clóvis Beviláqua, que teve de enfrentar as ferozes críticas apresentadas pelo jurista, adiando a sua aprovação.

Tal fato se explica pela admiração que Rui Barbosa despendia ao velho jurista, assim como por ser amigo do sobrinho dele, o atuante político Antônio Felício dos Santos.

Esta amizade era estampada nos periódicos da época, como quando foi noticiada a posição de Rui Barbosa acerca da propaganda anticatólica publicada em “O Arauto de Minas”³⁵⁸:

Procurou o Sr. Ruy Barbosa demonstrar a incompatibilidade da Igreja Catholica Apostolica Romana com o partido liberal, do qual se diz fervoroso adepto e esforçado paladino. O jovem deputado bahiano dirigiu-se mui positivamente aos srs. Monte, Felício dos Santos e outros deputados liberais ...

³⁵⁶“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 19 abr. de 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

³⁵⁷“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 06 abr.de 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/ DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014.

³⁵⁸ “O Arauto de Minas O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 31 de dezembro de 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014.

E na Revista Illustrada, edição de 1880: “Aproveitando o marasmo da sessão de hontem, o Sr. Felício dos Santos empreendeu um estudo de craneo do Sr. Ruy Barbora, chegando a concluir que aquella cabeça descende em linha recta do Sr. C. Ottoni”³⁵⁹.

No final da Monarquia e no começo da República a relação de ambos se estreitou tanto a ponto de Rui Barbosa, quando exercia a função de Ministro da Fazenda do Governo Provisório, nomear o deputado Antônio Felício como presidente do Banco Central.

Inegável a relação existente entre Rui e a família “Santos”, o que, provavelmente incentivou-o a usar de suas influências políticas e pessoais para, senão ajudar, não avançar a tramitação do projeto de Joaquim Felício.

Supostamente, eis um indício do indicado, a carta enviada pelo Conselheiro Dantas, quando exercia o cargo de Ministro da Justiça para Rui Barbosa³⁶⁰, que o tinha como um afilhado político e amigo íntimo seu e da família:

Meu Rui: Advinhaste os nossos pensamentos, deliberando-te a vir jantar conosco, vindo igualmente a tua companheira desvelada, tua mulher, a nossa muito prezada Cota. Veremos juntos o trabalho da revisão do Código, que temos em mãos. Teu do coração, Dantas. Muitos afagos nos meninos e recomendações a tua sogra. 14 de março de 1880.

Ora, a carta data exatamente do ano da entrega do projeto de Joaquim ao Ministro da Justiça. Surge o questionamento se o diálogo havido nesta missiva dizia respeito a este assunto e se a resposta for positiva temos que ele fez parte da pauta entre Rui Barbosa e o Conselheiro Dantas. O mesmo Conselheiro Dantas que determinou a formação de uma comissão revisora para a apreciação do trabalho apresentado.

O próprio Rui Barbosa reconheceu a ilustração do jurista³⁶¹:

Mas o projecto que apresentei, em agosto do mesmo anno, ao Senado, mais claro, amplo e completo, inverteu o curso da solução parlamentar. ... Firmado por mim, com outros cinco senadores, entre cujos nomes figura o de Saldanha Marinho, decano e quasi pontífice entre os nossos juristas, e apoiado, na sua apresentação, entre outros, pelos Srs. João Barbalho e Coelho Rodrigues, teve elle, naquella casa, o suffrágio da commissão competente, em parecer assignado pelo Sr. Felicio dos Santos, reunindo assim o applauso dos auctores dos dois Projectos de Código Civil, que deviam ser pessoas das menos importantes em matéria de hermenêutica

³⁵⁹“Revista Illustrada”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 1880. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=332747&pesq=felicio%20dos%20santos>> Acesso em 09 abr 2014.

³⁶⁰**CORRESPONDÊNCIA do Conselheiro Manuel P. de Souza Dantas.** Organização e notas de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa: 1962, p. 38.

³⁶¹ BARBOSA, Ruy. **A aposentadoria forçada dos Magistrados em disponibilidade – Ação do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o juízo seccional.** Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio de Rodrigues & C., 1896

jurídica, e, transpondo as três discussões, chegou à Câmara dos Deputados.

Sabe-se que esta não foi a posição adotada por ele em relação ao projeto de Clóvis Beviláqua que considerou a obra apresentada pelo jurista cearense como “tosca, indigesta, aleijada³⁶²”.

5.3. O aproveitamento do projeto por Coelho Rodrigues e Clóvis Beviláqua

Pela parte que me toca, nunca lhe neguei merecimento, nem mesmo rebatendo os excessos dos seus amigos, mais zelosos do que justos, e sempre me pareceu insensato deprimir a pessoa do competidor em certamens desta espécie, porque “Na empresa grande até a queda é nobre”³⁶³. Antônio Coelho Rodrigues.

O trabalho de Joaquim Felício dos Santos não foi aproveitado por Coelho Rodrigues, mesmo ele reconhecendo a sua valia para o direito civil brasileiro: “... trabalho de grande fôlego, que, comquanto não pudesse ainda ser considerado projecto definitivo, continha quase todo o material preciso para com um pouco mais de tempo, reflexão e lima concluir-se a obra³⁶⁴”.

Coelho Rodrigues o sucedeu na confecção do Projeto de Código Civil e como já explanado, em dado momento, os dois projetos estavam tramitando e tinham chances de se tornarem o primeiro Código Civil Brasileiro. Somente por esta razão não faria sentido que o jurista piauiense copiasse a sistemática de Joaquim Felício ou se aproveitasse de parte de seu trabalho.

Eles eram concorrentes e assim se comportaram quando os projetos estavam em embate no Congresso e após o falecimento de Joaquim Felício, Coelho Rodrigues reconheceu o valor do trabalho do jurista mineiro, requerendo inclusive que fosse utilizado o seu projeto provisoriamente como Código Civil até a elaboração da obra definitiva.

Não podemos deixar de ressaltar as críticas ácidas escritas por Coelho Rodrigues, o que legitima a afirmação de que não houve a influência do trabalho de Joaquim Felício dos Santos em seu projeto³⁶⁵:

³⁶² MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil. Parte Geral**. 2 ed., Saraiva, São Paulo: 1960, p. 52.

³⁶³ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. 264.

³⁶⁴ *Ibid.*, p. 227.

³⁶⁵ *Ibid.* p. 244.

Elle oferece por exemplo de quasi todos os defeitos possíveis em obras desta ordem, desde as expressões improprias e da desordem dos artigos, traduzida em repetições ociosas e intercalações impertinentes, até as contradições flagrantes, as disposições insustentáveis e as definições exdruxulas.

Já Clóvis Beviláqua, aquele que dentre todos conseguiu ver aprovado o seu projeto, mas com alterações, se manifestou no sentido de ter aproveitado em maior escala as obras de Teixeira de Freitas e de Coelho Rodrigues.

Destarte, é comum ver a citação do projeto de Joaquim Felício em grande número de artigos em seus comentários, demonstrando a inequívoca influência do trabalho no primeiro Código Civil Brasileiro.

Alfredo Valladão destaca este fato: “A cada momento aparece o Projeto Felício, citado em torno de mais de metade dos artigos do Código como pude verificar³⁶⁶”.

Também Orlando Gomes destaca a influência do sentido prático do jurista mineiro e o seu pioneirismo, que influenciaram o projeto de Clóvis Beviláqua³⁶⁷:

Prevaleceu a tendência sintética, de que fora pioneiro, entre nós, FELÍCIO DOS SANTOS, no seu Projeto de Código Civil. Beviláqua orientara-se neste sentido, convencido de que os Códigos deveriam ser obra de síntese. Referindo-se à regulamentação da locação de serviços, ponderou que deveria traduzir-se em normas gerais e amplas para que dentro delas as classes e os indivíduos desenvolvam livremente as suas energias úteis.

O que é reforçado na obra de Pontes de Miranda³⁶⁸:

Pela colheita de artigos, a que procedera, no Esboço de Teixeira de Freitas, no Projeto de Coelho Rodrigues, que foi a principal das suas fontes imediatas, no de José Thomaz Nabuco de Araújo, que em quase nada lhe serviu, e no de Felício dos Santos, de que recebeu regras tradicionais e sugestões conservadoras, a obra de Clóvis Beviláqua constituiu algo de nacional, de característico, a despeito do cosmopolitismo inerente às construções de feitio universitário, nos povos novos³⁶⁹.

Com base nas assertivas apresentadas conclui-se que não foi seguido a contento o projeto de Joaquim Felício dos Santos pelo jurista eleito para a confecção do projeto

³⁶⁶ VALLADÃO, Alfredo, Felício dos Santos e a Codificação Civil, Conferência realizada no Instituto dos Advogados Brasileiro, em sessão de 31 de dezembro de 1951, *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1952, p. 34.

³⁶⁷ Orlando Gomes, *Raízes...*, Idem, p. 65.

³⁶⁸ MIRANDA, Pontes. *Fontes ...*, Idem. p. 91.

³⁶⁹ *Ibid.*, p. 91.

definitivo. Mas é inegável a influência de suas posições, inobstante o repúdio pela sistemática por ele adotada, que fugia à convenção da época, sendo que os juristas tinham como ideal de codificação o que pregava a escola alemã.

Ir à contramão dos acontecimentos e das preferências denota consequência, como o que aconteceu com Joaquim Felício dos Santos que, no intuito de fazer uma legislação genuinamente brasileira, entendeu ser adequada a utilização de um procedimento diferente e que se coadunava com a realidade, pelo menos no ponto de vista dele.

O preço pago pelo jurista foi a aversão ao seu trabalho o que culminou com o verdadeiro sepultamento das possibilidades de aprovação de seu projeto, assim como o esquecimento da memória nacional, o que se iniciou logo após o seu falecimento, que se deu no ano de 1895 e perdurava até os dias atuais.

5.4. Os autores do século XX e XXI e Joaquim Felício dos Santos

Assim os vigores do seu talento, que o tinha cultivado com extremado esmero, votou-os á codificação de nossas leis civis, elaborando o seu celebre “projecto”, que ha de eternamente assinalar o seu nome como o de um dos nossos melhores civilistas e dos mais afanosos impulsores do adiantamento moral da Pátria brasileira. Província de São Paulo, edição de 23 de outubro de 1895³⁷⁰.

A profecia constante na edição do periódico Província de São Paulo não se concretizou, inobstante o denso conteúdo da obra jurídica apresentada pelo jurista, poucos foram os que escreveram sobre ela, na verdade o jurista foi mais lembrado e ainda o é pela sua obra histórica “Memórias do Distrito Diamantino”.

O reconhecimento pelo seu esforço veio *a posteriori* quando foi concedida a sua viúva a pensão mensal de \$500, em 09 de julho de 1898.

Notadamente, nos séculos XX e XXI, temos a reedição de suas obras literárias e a análise de poucos biógrafos como José Teixeira Neves e Dom Joaquim Silvério de Souza, que denomina o jurista mineiro como o “Patriarca da República em Minas Gerais”³⁷¹ e Alexandre Eulálio Pimenta da Cunha

³⁷⁰ “Província de São Paulo”. São Paulo, SP. Edição de 23 de outubro de 1895. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina/#!/18951023-6197-nac-001-999-not/tela/fullscreen>. Acesso em 13 abr. 2014.

³⁷¹ É o que se extrai do artigo “Fatos da imprensa no Brasil. Qual a primeira folha republicana de Minas Gerais”. “Jornal do Brasil”. Rio de Janeiro, RJ. edição de 01 jun de 1952. Disponível em. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_07&pasta=ano%20195&pesq=joaquim%20fe1%C3%ADcio Acesso em 13 abr. 2014.

O jurista Paulo de Lacerda, na introdução de sua obra em que faz uma síntese da história da codificação brasileira emite a sua opinião acerca do trabalho apresentado por Joaquim Felício dos Santos: “A obra contém 2.692 artigos de boa doutrina; porém carece de método”³⁷².

Já o responsável pelo projeto aprovado de Código Civil, o jurista Clóvis Beviláqua também tece críticas a Joaquim Felício, notadamente quando escreve a sua obra em defesa de seu trabalho, antes da sua aprovação:

O plano de Felício dos Santos obedece a outros moldes. Da origem desse plano colhido em Coelho da Rocha, e de sua incongruência com o organismo vivo do direito civil, disse a crítica jurídica, em tempo, talvez com demasiada severidade, mas quaisquer que fossem os defeitos do método adoptado, e difícil será desconhecê-los, ha no trabalho do jurista mineiro o mérito, que lhe emprestam muitas ideias justas, e o de ter apurado a nossa experiência neste domínio, não só pelos estudos daquelles que o examinaram como pelos commentarios com que o auctor longamente justificou o seu trabalho³⁷³.

Tem-se notícia da realização de uma conferência sobre o jurista no dia 31 de dezembro de 1951, no Instituto dos Advogados Brasileiros, por Alfredo Valladão, com o título “Felício dos Santos e a codificação civil”, publicada pela entidade em 1952.

Afonso Celso, político e jurista que participou do embate para a aprovação do projeto do jurista mineiro, foi o responsável pela publicação do livro histórico de Joaquim Felício na língua francesa no ano de 1931, apresentando um prefácio tecendo comentários acerca do jurista: “Joaquim Felício dos Santos ne jouit pas encore de l’*autorité* et de la *réputation* auxquelles il aurait droit parmi nos hommes de lettres, parce que l’on ne connaît pas assez sa vie et ses ouvrages³⁷⁴”.

Pontes de Miranda aponta várias críticas ao projeto de Joaquim Felício dos Santos, indicando, inclusive que aquilo que foi aproveitado pelo projeto de Clóvis Beviláqua foi “infeliz”, assim quando indica que o jurista cearense baseou-se nos artigos 937, 939 do projeto do jurista mineiro, no tocante à questão da curatela³⁷⁵.

³⁷² LACERDA, Paulo de. **Código Civil Brasileiro, precedida de uma síntese histórica e crítica e seguida de um minucioso índice alfabético e remissivo**. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1916, p. XI.

³⁷³ BEVILAQUA, Clóvis. **Em defesa...** Idem, p. 25.

³⁷⁴ Tradução feita por Leslie Benzakein do prefácio da edição francesa das Memórias do Distrito Diamantino. CELSO, Afonso. Prefácio na obra SANTOS, Joaquim Felício dos. *Le Diamant au Brésil*. Paris, Société D’Éditions “Les Belles Lettres”, 1931.

³⁷⁵ MIRANDA, Pontes. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro**, 2 ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981. CDU – 347/342.1, 459 p, p.182.

Nos demais livros de doutrina acerca da história do direito ou especificamente em relação à história da codificação, com a devida vênia, não pode ser encontrado algo de substancial acerca do jurista ou diferente do que há nos prefácios de seus livros literários, como se, após a sua morte ele tivesse sido “banido para o purgatório da memória nacional³⁷⁶”.

E assim o foi. Não se pode aquilatar as razões para o esquecimento da obra jurídica de Joaquim Felício, nem mesmo aceitar o desmerecimento de seus estudos. Certamente o método por ele utilizado não foi o mais adequado para a época, o que é unânime, mas o seu conteúdo tem grande valia, o que também é unânime e merece ser objeto de estudo dos pesquisadores.

Por fim, importante destacar que o reconhecimento pelo trabalho desempenhado pelo jurista mineiro deu-se também com a aprovação da pensão vitalícia aprovada em favor de sua esposa, no valor de \$500 mensais³⁷⁷.

³⁷⁶ Expressão utilizada por Rodrigo Gurgel em seu texto publicado na internet sob o título: “O contestador liberal”. Disponível em <<http://rascunho.gazetadopovo.com.br/o-comtestador-liberal/>>. Acesso em 05 mai. 2013.

³⁷⁷ Conforme notícia veiculada no periódico “Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 11 de julho de 1898. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo após a proclamação da Independência e da República, a sociedade oitocentista ainda possuía raízes profundas no sistema colonial. Isso em relação à economia, permanecendo eminentemente rural, escravocrata, com poucos focos industriais, na política, constando as mesmas figuras dos sistemas anteriores, só que com uma nova roupagem e no aspecto jurídico no que diz respeito ao direito civil privado.

Ao contrário das nações europeias e das repúblicas da América, o Brasil permaneceu durante quase todo século XIX como uma Monarquia constitucional, mantendo em vigor as Ordenações Filipinas como base de aplicação do Direito Civil.

A opinião dos letrados da época era unânime acerca da necessidade da codificação do direito civil, mas os interesses econômicos, sociais e, principalmente políticos esbarraram neste ideal, que somente veio a se concretizar na primeira década do século XX.

Outros contratempos marcaram a falibilidade dos Projetos de Código Civil confeccionados por Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo. Mas, em relação ao projeto de Joaquim Felício dos Santos e os que o sucederam, pudemos identificar nitidamente que as razões políticas foram determinantes.

Joaquim Felício dos Santos entra em cena na história do Direito Civil Brasileiro logo após o falecimento do Conselheiro Nabuco de Araújo, o qual havia assumido a incumbência da elaboração do Projeto de Código Civil após a rescisão do contrato com o jurista Teixeira de Freitas.

Conclui-se, contrariamente ao que se narra até hoje, ou seja que não há certeza na afirmação de que foi o jurista mineiro quem se ofereceu para a incumbência de escrever o Projeto de Código Civil ao então Ministro da Justiça Lafayette Rodrigues Pereira, no ano de 1878.

Na verdade, pode-se verificar que, para ambas as partes, havia um interesse neste “oferecimento”. Para Lafayette Rodrigues Pereira por ser o Ministro da Justiça logo após o falecimento de Nabuco de Araújo não lhe conviria acumular a função de responsável pela elaboração do Projeto de Código Civil como aconteceu com o velho estadista.

Em compensação era interessante para a sua sobrevivência política que o próximo jurista a ser nomeado para tal incumbência estivesse sob a sua égide. E assim, com os acertos políticos havidos com os membros da família “Santos”, Lafayette fez se crer que Joaquim Felício dos Santos assumisse a empreitada por conta própria e graciosamente. E

este último manteve a versão, também por interesses que não foi possível aquilatar neste trabalho, quando apresentou a sua carta de demissão da comissão revisora.

O projeto de Joaquim Felício foi apresentado num primeiro momento para o Império e uma comissão foi nomeada para a análise da viabilidade deste.

Os juristas que compunham a comissão, baseados em seus interesses políticos e pessoais, resolveram rejeitar o projeto do jurista mineiro, substancialmente por não concordarem com o método por ele utilizado, destacando o mérito do conteúdo, o qual deveria servir de base para o futuro Projeto de Código Civil.

O método adotado seguia o sugerido pelo jurista português Coelho da Rocha, dividindo-se a estrutura do projeto em três partes: uma preliminar contendo as regras para a aplicação das leis em geral, substancialmente as de cunho civil, outra denominada parte geral, subdividida em pessoas em geral, coisas em geral e atos jurídicos em geral e, finalmente, a parte especial que foi subdividida em pessoas em particular, coisas em particular e atos jurídicos em particular.

Tentou dessa forma esgotar os assuntos dos institutos jurídicos na parte geral, relegando os assuntos específicos para a parte especial, evitando-se as remissões fatigantes. Mas desagradou aos juristas brasileiros, que em sua maioria quase que absoluta eram adeptos à estrutura exibida por Teixeira de Freitas, seguindo a escola alemã, separando dessa forma as matérias na parte especial em família, coisas, obrigações e sucessões.

Conclui-se que o intuito do jurista era o de facilitar a análise do eventual primeiro Código Civil Brasileiro o que não se concretizou. Não se olvida a atual dificuldade em fazer uma apuração desprovida de preceitos já arraigados, mas, certamente, este não era o melhor método a ser eleito pois ao contrário do desejo de Joaquim Felício a disposição das matérias é confusa e as remissões de um artigo a outro são inevitáveis.

Ademais, o projeto de Joaquim Felício reflete a sua personalidade, sua experiência de vida, exala a dicotomia existente entre a tradição e a inovação. As duas travam batalhas por toda a extensão do trabalho do jurista mineiro e ele se mostra ora tradicional, ora inovador.

É o que se verificou em relação a questões ligadas ao direito de família e a condição jurídica da mulher. Ao mesmo tempo em que ele atribui a capacidade plena para a mulher solteira e mais direitos à mulher casada, institui o casamento como sendo um instituto praticamente sagrado e indissolúvel replicando disposições que já eram vigentes e decorriam do direito canônico.

Ora, basta verificar a formação do jurista mineiro, a sua família contendo um representante máximo da Igreja Católica Apostólica Romana, sua esposa e filhos, certamente a posição de Joaquim Felício não poderia ser outra.

Já com relação às questões de propriedade o projeto agradou a maioria dos juristas, pois refletia as necessidades da época em relação às garantias. Uma constante nestas disposições reflete o perfil empreendedor, conhecedor das regras do comércio e da indústria nascente, haja vista que sempre buscava manter as coisas em circulação através das regras maleáveis e que ao mesmo tempo atribuíam segurança para os proprietários.

No tocante ao elemento servil, vimos que Joaquim Felício se posicionava contra a escravidão e isso se encontra refletido em seu trabalho. Antes mesmo da abolição da escravatura no Brasil ele e sua família já tinham libertados os seus escravos, assim como se dedicavam a uma das primeiras fábricas de tecidos do Brasil, com trabalho assalariado, a qual foi construída precipuamente para levar sustento às filhas dos mineiros que se viram espoliados com a concorrência do diamante vindo da África do Sul no mercado internacional.

Ou seja, ele possuía a clara noção do que era o trabalho assalariado, pontuou não haver diferença entre as funções, bem como estabeleceu a presunção em seu projeto de que todo e qualquer serviço prestado resulta no pagamento daquele que o fez.

Joaquim Felício, da mesma forma que Teixeira de Freitas não previu em seu projeto regras que garantissem ou regulamentassem a escravidão, simplesmente por não acreditar na sua longa manutenção.

Na verdade, o jurista pensava mais além quando prescreveu regras simples e precisas acerca do contrato de locação de serviços, pois ele estava preparando a sociedade para quando fosse finalmente decretada a libertação dos escravos. Estas pessoas precisavam de garantias para que não fossem exploradas, agora não como escravos, mas como assalariados.

Também neste mesmo aspecto demonstra-se a preocupação com as pessoas, após a tão sonhada abolição quando atribui um sentido mais amplo ao instituto da família, considerando como membros integrantes aqueles agregados que com ela conviviam, garantindo a segurança para os tempos que viriam não só a estes como àqueles que o abrigavam.

Conforme dito anteriormente, quando foi formada a primeira comissão, Lafayette Rodrigues Pereira não mais exercia a função de Ministro da Justiça e, assim estava livre para ele mesmo assumir tal empreitada. Este talvez tenha sido um dos motivos pelo qual o

jurista arrefeceu os trabalhos da comissão, ocasionando forte crítica por Joaquim Felício, o que culminou com a sua saída e, posteriormente com a extinção da mesma.

Após isso, em continuidade foi nomeada outra comissão, agora sob a presidência de ninguém menos do que D. Pedro II, a qual preteriu o jurista mineiro, fato este que lhe trouxe muita amargura e ressentimento.

Mas a preterição não decorreu pela sua incapacidade jurídica, pela má qualidade de seu trabalho, ao contrário, como vimos a opinião acerca da sapiência de Joaquim Felício era quase unânime para os intelectuais da época.

Estavam em cena, mais uma vez, os interesses políticos. Através da análise deste estudo pode-se constatar que o jurista mineiro foi uma das vozes mais ferinas da oposição contra a Monarquia, publicando editoriais estarrecedores contra o sistema imperial, a pessoa do Monarca e os membros de sua família e chefes políticos e militares, sem qualquer restrição. Certamente a Monarquia não iria prestigiar uma pessoa como Joaquim Felício, declaradamente contra o sistema.

E foi o que aconteceu. Com o advento da República surgiu no velho republicano mineiro a possibilidade de ver o seu Projeto de Código Civil aprovado, especialmente com a sua eleição para uma das cadeiras do Senado.

O projeto foi apresentado para a casa legislativa e estava em vias de ser aprovado quando sobreveio a notícia de que o então Ministro da Justiça havia contratado o jurista Antônio Coelho Rodrigues para a confecção do novo projeto.

Com a apresentação do trabalho de Coelho Rodrigues temos dois projetos de lei com o trabalho de dois juristas diferentes em vias de serem aprovados como o primeiro Código Civil Brasileiro.

Desmistificou-se então a afirmação de que o projeto de Coelho Rodrigues é posterior ao de Joaquim Felício dos Santos. Ele foi confeccionado após o do jurista mineiro, porém travou embate político concomitantemente para ser aprovado, em igualdade de condições e de tempo.

Revelou-se esta faceta até então não encontrada na literatura jurídica acerca da existência da tramitação de dois projetos que buscavam a aprovação do legislativo para se tornar o Código Civil nacional.

Desmistificou-se que o projeto do jurista mineiro era inviável diante do método utilizado, pois como vimos ele chegou a ser aprovado e foi objeto de apreciação tanto no Império como na República e, certamente se não fossem os bastidores da política a questão da separação das matérias passaria a ser irrelevante.

Desmistificou-se a eventual falta de capacidade jurídica de Joaquim Felício para a empreitada como se reproduziu neste trabalho, destacando-se especialmente a posição tomada por Rui Barbosa que assinou o projeto do jurista mineiro, o mesmo que apresentou duras críticas ao projeto de Clóvis Beviláqua e retardou por anos a sua aprovação como é sabido.

Com efeito, após todo este embate, a criatura traiu o seu criador: a República da mesma forma que a Monarquia virou as costas para Joaquim Felício e não aprovou o seu projeto, destruindo as possibilidades com a contratação de Clóvis Beviláqua para a empreitada pelo governo.

Diante de tudo o que foi apresentado custa crer que Joaquim Felício dos Santos tenha sido praticamente banido da memória da história do direito nacional. Pouco se encontra sobre o seu trabalho, quase nada se discute sobre as suas posições, vê-se tão somente as indicações sobre a sua obra histórica “Memórias do Distrito Diamantino”, o que certamente acarreta um prejuízo à comunidade jurídica e científica, pois há um sem número de questões abordadas por ele e que poderiam ser objeto de análise, inclusive para entender as regras de direito privado em vigor.

Enfim, a gama de questões jurídicas sobre o trabalho de Joaquim Felício é infinita e merece ser percorrida pelos cientistas do direito, sendo que o presente estudo teve a pretensão de servir de convite para este desafio.

REFERÊNCIAS³⁷⁸

Livros

AGUIAR, Antonio Chrysippo de. **Direito Civil – Coelho Rodrigues e a Ordem do Silêncio**. 1ª Ed. Teresina: Halley S.A. Gráfica e Editora, 2006

ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). **Vida Privada e ordem privada no Império**. In: NOVAIS, Fernando A (coord.). *História da Vida Privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

ANDRADE, Francisco Justino Gonçalves de. **Matérias de Ensino de Direito Civil (4ª Série) na Faculdade de Direito de São Paulo**. São Paulo, Typographia Baruel, Pauperio & Comp.: 1885

BARBOSA, Ruy. **A aposentadoria forçada dos Magistrados em disponibilidade – Acção do Decreto de 25 de julho de 1895 perante o juízo seccional**. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio de Rodrigues & C., 1896

BEVILAQUA, Clóvis. **Em defesa do Projecto de Codigo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906.

_____. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª Ed. Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977

BURTON, Richard. **Viagem de Canoa de Sabará ao Oceano Atlântico**. Tradução de David Jardim Júnior, Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1977 (Coleção Reconquista do Brasil, dirigida por Mário Guimarães Ferri, v. 37)

CALMON, Pedro. **História Social do Brasil, Espírito da Sociedade Imperial**. São Paulo, Martins Fontes, 2002, 268 p., (Coleção Temas brasileiros)

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas – o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990

_____. **A construção da ordem: a elite imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. 2ª. Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

³⁷⁸ De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6023.

D. Pedro II. São Paulo: Companhia das Letras, 2007

Forças Armadas e Política no Brasil. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006

CARVALHO, William Almeida de. **Maçonaria, tráfico de escravos e o Banco do Brasil e outros temas maçônicos e histórias controversas.** São Paulo: Madras, 2010

CASTRO, Hebe M. Mattos de. **Laços de Família e Direitos no final da escravidão.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997. (Coleção História da Vida Privada no Brasil: Império/ coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais: organizador do volume: Luiz Felipe de Alencastro)

CÓDIGO Penal da República dos Estados Unidos do Brazil, Conversão das Penas, Fiança. Prescrição, systema penitenciário, cellulas, etc. por um Magistrado Mineiro. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892.

CORRESPONDÊNCIA do Conselheiro Manuel P. de Souza Dantas. Organização e notas de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa: 1962.

Clóvis Beviláqua: um senhor brasileiro. Organização de Cássio Schubsky. São Paulo: Lettera.doc, 2010. (Coleção grandes juristas)

DELGADO, Mário Luiz. **Codificação, Descodificação e Recodificação do Direito Civil Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2011

DORNAS FILHO. João. **O Padroado e a Igreja Brasileira,** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938 (Coleção Biblioteca Pedagógica Brasileira, s. 5ª, Brasileira, v. 125)

EULÁLIO, Alexandre. **Joaquim Felício dos Santos, Cronista Romântico.** São Paulo: Jacaremirim Editor, 1976

FALLAS do Throno desde o anno de 1823 até o anno de 1889. Acompanhadas dos respectivos votos de graças da Camara Temporaria, coligidas na Secretaria da Camara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional: 1889

FARAO, Raymundo. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro.** 3ª Ed. Porto Alegre: Globo, 2001

FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Igreja e Estado no Império: a questão religiosa.** In: MOTA, C.G.; FERREIRA, G. N. (Coords.). Os juristas na formação do Estado-Nação brasileira (de 1850 a 1930). São Paulo: Saraiva, 2010. (Coleção direito, desenvolvimento e justiça. Série Produção Científica)

FORMIGA, Armando Soares de Castro. **Aspectos da Codificação Civil no Século XIX – História do Direito e do Pensamento Jurídico.** Curitiba, Juruá: 2012

FRANÇA, R. Limongi. **Manual de Direito Civil. v.1.** 4ª Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais: 1980

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das Leis Civis.** Prefácio de Ruy Rosado de Aguiar. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, 2v. – (Coleção história do Direito Brasileiro. Direito Civil)

_____. **Esboço do Código Civil. V. 1.** Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983, 2v.

_____. **Esboço do Código Civil. v.2.** Brasília: Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX.** 4ª Ed., São Paulo: Global, 2010

_____. **Vida Social no Brasil nos meados do século XIX.** Tradução do original em inglês por Waldemar Valente em convênio com o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais. 4ª Ed. rev., São Paulo: Global, 2008

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944

_____. **Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro.** Edição conjunta com a Universidade da Bahia. Bahia: Aguiar e& Souza Ltda, Livraria Progresso Editora, 1958

GUIMARAENS FILHO, Alphonsus de. **Bernardo Guimarães. Sertanista e Indianista. História e Tradições da Província de Minas Gerais.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976

IGLEZIAS, Paola D' Andretta. **A legislação comercial e o movimento de codificação civil no Segundo Reinado. A legislação comercial e o movimento de codificação civil no Segundo Reinado.** In: MOTA, C.G.; FERREIRA, G. N. (Coords.). Os juristas na formação do Estado-Nação brasileira (de 1850 a 1930). São Paulo: Saraiva, 2010. (Coleção direito, desenvolvimento e justiça. Série Produção Científica)

LACOMBE, A. J.; TAPAJÓS, V. (Coord.) **História Administrativa do Brasil; organização e administração da Justiça no Império**, Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986

MACHADO JR, Armando Marcondes. **Cátedras e catedráticos. Curso de bacharelado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo – 1827-2009.** São Paulo: Mageart, 2010

MACHADO, Assis. **O Velho Senado.** Brasília: Senado Federal - Conselho Editorial, 2004. 86p. (Edições do Senado Federal, v. 37)

MACHADO, Fernando da Matta. **A Companhia de Santa Bárbara. Um caso da indústria Têxtil em Minas Gerais.** Rio de Janeiro: Topbooks, 2006

MENEZES, Nazareth. **Estudo Biográfico.** In: SANTOS, Joaquim Felício dos. Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio (Província de Minas Gerais). Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1924

MIRANDA, Pontes. **Fontes e evolução do direito civil brasileiro.** 2ª Ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil. Parte Geral.** 2ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1960

MORLEY, Helena. **Minha vida de menina.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998

MOURÃO, Paulo Kruger Correa. **Sementeira de Valores – O Seminário de Diamantina de 1867 a 1930.** Belo Horizonte: Tipografia Marília Editora, 1971

NABUCO, Joaquim. **Um estadista do Império: Nabuco de Araújo: sua vida, suas opiniões, sua época.** Rio de Janeiro: H. Garnier, 1899.

NASCIMENTO, Sílvio Firmino do. **A Igreja em Minas gerais na República Velha.** 22ª Ed., Curitiba: Juruá, 2009, 132p

NEVES, José Teixeira. **Aspectos do Século XIX na Vida de um Prelado Mineiro. Atividades e Influências de Dom João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina.** Revista do Livro, n. 29. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e da Cultura, 1960

NOGUEIRA, Almeida. **A Academia de São Paulo, Tradições e Reminiscências. Estudantes, Estudantões, Estudantadas.** v. III, 3ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1977

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições do Direito Civil**, v. 5: Direito de Família. 1ªEd. Rio de Janeiro: Forense, 1972

PEREIRA, Célio Hugo Alves. **Efemérides do Arraial do Tijuco a Diamantina.** 1ª Ed., Belo Horizonte: Edições CLA, 2007

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Cartas ao Irmão.** Introdução e notas de João Camilo de Oliveira Tôres. Apêndice de J. Rodrigues de Almeida. São Paulo: 1968. (Coleção Brasileira, Direção de Américo Jacobina Lacombe, v. 32)

_____ **Direito das Coisas.** v. 1. Prefácio de Sálvio Figueiredo, Ed. fac-similar, Brasília: Senado Federal, 2004. 2 v

RENAUX, M. L.; ALENCASTRO, L. F. (Org.). **Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes.** In: NOVAIS, Fernando A (coord.). História da Vida Privada no Brasil: Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

RIBAS, Antonio Joaquim. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Tomo I – Introdução ao Estudo do Direito Civil.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro – Editor, 1880

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação; uma análise do novo Código Civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 148p.

ROCHA, Manoel Antônio Coelho da. **Instituições de Direito Civil Portuguez para uso dos seus discípulos.** Tomo I. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1907

RODRIGUES, Antônio Coelho. **Projecto do Codigo Civil precedido da história comentada do mesmo e dos anteriores.** Rio de Janeiro, Typographia do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C, 1897

RODRIGUES, Mariana Tavares. **Mancebos e mocinhas: moda na literatura brasileira do século XIX**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2010

ROMERO, Sylvio. **História da Literatura Brasileira**. Tomo Primeiro (1500-1830). Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Le Diamant au Brésil (Extraits des Mémoires du Districto des Diamants)**. Prefácio de Affonso Celso e tradução de Manoel Gahisto. Paris: Societé D'Editions "Les Belles Lettres, 1931 (Collection Ibéro-Américaine)

_____ **Projecto do Codigo Civil Brasileiro e Commentario**. v.1, Rio de Janeiro, H.Laemmert &C., 1884

_____ **Projecto do Codigo Civil e Comentário**. v.2. Rio de Janeiro, H.Laemmert &C., 1885

_____ **Projecto do Codigo Civil e Comentário**. v. 3. Rio de Janeiro: H.Laemmert &C., 1886

_____ **Projecto do Codigo Civil e Comentário**. v. 4. Rio de Janeiro: H.Laemmert &C., 1886

_____ **Projecto do Código Civil Brasileiro e Commentario**. v. 5. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1887

SOUZA, José Moreira de. **Cidade: Momentos e processos – Serro e Diamantina na formação do Norte Mineiro no século XIX**. São Paulo: ANPOCS, 1993

TIBÃES, Maria da Conceição Duarte. **O Artífice John Rose – Um Inglês em Diamantina**. Diamantina: Gráfica Cristiane, 2001

VAMPRE, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. v.1, São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva & Cia Editores, 1924

VALLADÃO, Alfredo. **Felício dos Santos e a Codificação Civil**. Rio de Janeiro: Instituto dos Advogados Brasileiros, 1952

WIEAKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Tradução de A. M. Botelho Espanha. 4ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1967

ZACARIAS de Góis e Vasconcelos. Organização e introdução de Cecília Helena de Salles Oliveira. São Paulo: Ed. 34, 2002 (Coleção Formadores do Brasil)

Documentos Eletrônicos

MUZZART, Zahidé Lupinacci. Uma espiada na Imprensa das mulheres do século XIX. **Encontro Brasileiro de Publicações Femininas**, Florianópolis. v. 11, n.1, p. 225-233, jan-jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100013>>. Acesso em 07 out.2014

FURTADO, Júnia Ferreira. Família e relações do gênero no Tejuco: O caso de Chica da Silva. **Revista Varia História**, n.24, p. 33-74. jan. 2001. Disponível em <<http://www.fafich.ufmg.br/varia/admin/pdfs/24p33.pdf>>. Acesso em 07 mar. 2014

Revista Industrial. Edição de 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=053783&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 08 abr. 2014

SANTOS, Joaquim Felício dos. Responsabilidade dos corpos legislativos. **O Arrebol**. Jornal Acadêmico. São Paulo, primeiro trimestre, nº 3, jun. 1849. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=741957&pesq=DOS%20SANTOS&passa=anp%20184> acesso em 21.abr.2014

Artigos

CHAVES, Antônio. Formação Histórica do Direito Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 95, p. 57-105, 2000

MARTINS, Marcos Lobato. Memorialistas e ensino de História local na Diamantina do século XX. **Cultura, História & Patrimônio**. Alfenas, v.1, n. 1, p. 39-65, Universidade Federal de Alfenas – História e Universidade Federal de Minas Gerais (UniFal MG), 2012. Disponível em <http://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cultura_historica_patrimonio/article/view/05_v1n1_ChP>. Acesso em 23 ag. 2014>. Acesso em 15 nov. 2013

OLIVEIRA, José Luiz de. Antônio Felício dos Santos – 1843/1931 – Um Deputado Industrialista no Império. **Augustus**, Rio de Janeiro, v. 07, n.14, p. 29-36, jan-jun. 2002.

Disponível em: <www.unisuam.edu.br/augustus/pdf/ed14/rev_augustus_ed_14_04.pdf>. Acesso em 28.maio 2013

NEVES, José Teixeira. Aspectos do século XIX na vida de um prelado Mineiro. Atividades e influência de Dom João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina. **Revista do Livro**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 52-53, dez. 1960

PESCIOTTA, Natália. A fina flor. **Revista Brasil - Almanaque de Cultura Popular**. São Paulo, ano 15, n. 173, p. 21-23, set. 2013

Legislação

BRASIL. Lei de 20 de junho de 1774. **Regulando os leilões, arrematações de bens do Depósito Geral**. Disponível em <<http://arisp.files.wordpress.com/2008/01/lei-de-20-de-junho-de-1774.pdf>>. Acesso em 27 out. 2014

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 05 out.2013

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em 05 out.2013

BRASIL. Lei de 18 de Agosto de 1831. **Crêa as guardas nacionais e extingue os corpos de milícias, guardas municipaes e ordenanças**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>. Acesso em 10 dez. 2013

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de Agosto de 1834. **Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832**. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>>. Acesso em 05 out.2013

BRASIL. Lei nº 556 de 25 de Junho de 1850. **Código Comercial**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm>. Acesso em 05 out.2013

BRASIL. Decreto nº 2.337 de 11 de janeiro de 1859. **Approva o contracto celebrado com o Bacharel Augusto Teixeira de Freitas para a redução do projecto do Codigo Civil do Imperio**. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824->

1899/decreto-2337-11-janeiro-1859-557246-publicacaooriginal-77587-pe.html>. Acesso em 12 out.2014.

BRASIL. Lei 1237 de 24 de setembro de 1864. **Reforma a Legislação Hypotecaria, e estabelece as bases das sociedades de credito real.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM1237.htm> Acesso em 05 de outubro de 2013

BRASIL. Decreto nº 5.164, de 11 de Dezembro de 1872. **Approva o contracto celebrado com o Conselheiro de Estado José Thomaz Nabuco de Araujo para a redacção do projecto do Codigo Civil do Imperio.** Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5164-11-dezembro-1872-551614-publicacaooriginal-68158-pe.html>>. Acesso em 12 out.2014

BRASIL. **Decreto nº 5.993 de 17 de setembro de 1875.** Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5993-17-setembro-1875-550121-publicacaooriginal-65758-pe.html>>. Acesso em 05 out. 2013

BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. **Declara extinta a escravidão do Brasil.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em 05 out.2013

BRASIL. Decreto-lei 119-A, de 07 de janeiro de 1890. **Prohíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em 17 dez. 2013

BRASIL: Congresso nacional. **Anais da Câmara dos Deputados.** Sessão de 31 de jul. 1901. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1901

BRASIL. **Decreto-Lei nº4657 de 04 de setembro de 1942, com a redação dada pela Lei 12.376 de 2010. Lei de Introdução das Normas Brasileiras.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em 15 nov. 2014

Jornais

“A Cidade do Turvo”. Turvo, MG. Edição de 13 jul. 1890. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“A Cidade do Turvo”. Turvo, MG. Edição de 10 set. 1890. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“A fé, jornal religioso e litterario”: Rio de Janeiro, RJ. Edição de 12 jan. 1866 <Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=385336&pesq=bispo%20da%20diamantina&pasta=ano%20186> Acesso em 13 abr 2014

“A Actualidade”. Ouro Preto, MG. Edição de 22 jun. 1863. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“A Actualidade”. Ouro Preto, MG. Edição de 30 set. 1881. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“A Pacotilha”. São Luís, MA. Edição de 25 out. 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=189319_01&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 183> acesso em 10.abr.2014

“A Pátria”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 set. 1881. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=xx2661&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abr. 2014

“Cearense”, Fortaleza, CE. Edição de 01 fev. 1888. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709506&pesq=bispo%20da%20diamantina&pasta=ano%20186> Acesso em 13 abr 2014

“Cidade do Rio”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 02 set. 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Constituição”. Fortaleza, CE. Edição de 03 out. 1878. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=235334&pasta=ano%20187&pesq=joaquim%20felicio%20dos%20santos>. Acesso em 09 abr. 2014

“Correio Mercantil , Instructivo e Político”, Rio de Janeiro. Edição de 27 jul. de 1860. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abril 2014

“Correio Mercantil, Instructivo e Político”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 17 de fevereiro de 1865. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abril 2014

“Correio Mercantil, Instructivo e Político”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 23 de fevereiro de 1865. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 07 abril 2014

“Estado de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 27 ag. 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres na cidade de Diamantina, MG, em set. 2013

“Diário de Belém”, Belém, PA. Edição de 24 fev. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=222402&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014

“Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 18 set. 1874. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=369381&pasta=ano%20187&pesq=joaquim%20felicio>. Acesso em 09 nov 2014

“Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 12 jul. 1891. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pesq=projecto%20de%20civil&pasta=ano%20188>. Acesso em 11 abr. 2014

“Diário de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 06 abr. 1893. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 11 abr 2014

Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 06 abr.de 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 19 abr. de 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 jul. 1880. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=código%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr. 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 20 jun. 1881. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 19 jul. 1882. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=332747&pesq=felicio%20dos%20santos>> Acesso em 09 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 13 set. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 10 abr. 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 16 dez. 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta de Notícias”. Rio de Janeiro, 24 ag. 1889: Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188> Acesso em 12 abr 2014

“Gazeta do Norte”. Montes Claros, MG. Edição de 12 dez. 1888. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103950&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103950&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188)> acesso em 10.abr.2014

“Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 30 dez. 1887. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188)> Acesso em 09 abr 2014

“Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 10 fev. 1888. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188)> Acesso em 09 abr 2014

“Gazeta Nacional: Orgão Republicano”. Rio de Janeiro, 11 fev. 1888. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=104264&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188)> Acesso em 09 abr 2014

“Monitor do Norte”. Diamantina, MG. Edição de 21 mar. 1875. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=828394&pasta=ano%20187&pesq=JOAQUIM%20FELICIO%20DOS%20SANTOS>>. Acesso em 04 dez. 2013.

“Jornal do Brasil”. Rio de Janeiro, RJ. edição de 01 jun de 1952. Disponível em. <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_07&pasta=ano%20195&pesq=joaquim%20fel%C3%ADcio> Acesso em 13 abr. 2014.

“Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 28 dez. 1892. Acervo da Biblioteca Antônio Torres

“Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 07 dez. de 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres

“Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 07 de dezembro de 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014

“Minas Gerais”. Ouro Preto, MG. Edição de 19 de junho de 1895. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014

“Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 11 de julho de 1898. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=291536&pasta=ano%20189&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 06 abr 2014

“Monitor do Norte”. Diamantina, MG. Edição de 21 mar. 1875. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=828394&pasta=ano%20187&pesq=JOAQUIM%20FELICIO%20DOS%20SANTOS>>. Acesso em 04 dez. 2013

“Noticiador de Minas”, Ouro Preto, MG. Edição de 18 out. 1865. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Baependyano”. Baependi, MG. Edição de 01 de setembro de 1889. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=225762&pesq=felicio dos santos%20pasta=ano 1889](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=225762&pesq=felicio%20dos%20santos%20pasta=ano%201889)>. Acesso em 10 abr 2014

“O Apóstolo: periodico religioso, moral e doutrinario, consagrado aos interesses da religiao e da sociedade. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 26 jul. 1882. Disponível em <[memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=343951&pesq=felicio dos santos &pasta=ano 188](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=343951&pesq=felicio%20dos%20santos%20pasta=ano%20188)> acesso em 10.abr.2014

“O Arauto de Minas O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 31 de dezembro de 1880. Disponível em memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 28 ag. 1882. Disponível em memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“O Arauto de Minas: hebdomadario politico, instructivo e noticioso; orgao do Partido Conservador”. São João Del Rey, MG. Edição de 05 abr. 1884. Disponível em memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=715131&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 20 nov. 1889. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Estado de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 10 ag. 1894. Acervo Biblioteca Antônio Torres, Diamantina, MG

“O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 10 ag. 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 27 ag. 1895. Acervo da Biblioteca Antônio Torres

“O Estado de Minas Geraes”. Ouro Preto, MG. Edição de 28 out. 1896. Acervo Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 18 out.1865. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 15 nov. 1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres, Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 29 nov.1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 23 março 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 11 abr. 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 13 dez. 1868. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 03 de julho de 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 05 out. 1869. Acervo da Biblioteca Antônio Torres de Diamantina, MG

“O Jequitinhonha”. Diamantina, MG. Edição de 21 jul. 1884. Acesso junto ao acervo da Biblioteca Antônio Torres em Diamantina, MG

“O Liberal do Pará”. Belém, PA. Edição de 29 mar. 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704555&pesq=felicio dos santos&pasta=ano 188> Acesso em 09 abr 2014

“O Libertador”, Aracajú, SE. Edição de 24 out. 1889. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“O Libertador”, Aracajú, SE. Edição de 24 out. 1889. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“Opinião Liberal”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 22 jun. 1863. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=359696&pasta=ano%20186&pesq=felicio%20dos%20santos>. Acesso em 08 abr. 2014

“O Paiz”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 13 de janeiro de 1890. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“O Paiz”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 20 ag. 1886. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader.aspx?bib=2298658&pesq=felicio%20dos%20santos&pasta=ano%20188> Acesso em 09 abr 2014

“Província de Minas”. Ouro Preto, MG. Edição de 05 mar. 1884. Acervo da Biblioteca Antônio Torres

“Província de São Paulo”. São Paulo, SP. Edição de 18 jul. 1878. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina#!/18780716-1018-nac-0002-999-2not/tela/fullscreen>. Acesso em 10 jul. 2013

“Província de São Paulo”. São Paulo, SP. Edição de 22 mar. 1879. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina#!/18790322-1226-nac-0001-999-1-not/tela/fullscreen>. Acesso em 13 abr. 2014

“Província de São Paulo”. São Paulo, SP. Edição de 23 de out. 1895. Disponível em <acervo.estadao.com.br/pagina#!/18951023-6197-nac-001-999-not/tela/fullscreen>. Acesso em 13 abr. 2014

“Revista Ilustrada”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 1879. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=332747&PagFis=1043&Pesq=felicio%20dos%20santos>> Acesso em 24 nov. 2013

“Revista Ilustrada”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 1880. Disponível em <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=332747&pasta=ano%20187&pesq=felicio%20dos%20santos>>. Acesso em 25 maio 2013

“Revista Ilustrada”. Rio de Janeiro, RJ. Edição de 1882. Disponível em <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_02&pesq=codigo%20civil&pasta=ano%20188>. Acesso em 12 abr 2014

Sites consultados

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO.

HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL

MACHADO DE ASSIS MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Teses e Dissertações

ONOFRI, Renato Sedano. **A teoria da causa subjetiva como expressão jusracionalista no Código Comercial Brasileiro de 1850**. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil, Subárea História do Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo

POUSADA, Estevan Ló Ré. **Preservação da tradição jurídica brasileira: Teixeira de Freitas e a introdução à consolidação das leis civis**. 2006. Dissertação. 263f. (Mestrado em Direito Civil, Subárea História do Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Entre a memória coletiva e a história de "cola e tesoura": as intrigas e os malogros nos relatos sobre a fábrica de ferro de São João de Ipanema**. 2012. Dissertação. 248f. (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo

Documentos

Registro de nascimento de Joaquim Felício dos Santos - Arquivo da Arquidiocese de Diamantina, Registro de Batismo, Serro, caixa 303, bloco A, 1843/1845 – pag. 104v.

Processo de Francisca Rose. Arquivo da Biblioteca Antônio Torres – Iphan Diamantina – MG – Livro de Notas – cx. 41, Liv. 14, p. de 176 a 180V e Livro do Cartório 2º Ofício – maço 161 – Livro de Notas 36 – 1877 a 1881.

ANEXOS

ANEXO – A

O ARREBOL. Jornal Academico. Primeiro Trimestre – n. 3, junho – 1849.

SCIENCIAS

§ I.

Responsabilidade dos corpos representativos. – A vitaliciedade do senado o faz irresponsavel. – Insufficiencia dos tribunaes da consciencia e da opiniao publica. – Preponderancia dos senados vitalicios. – Incompetencia do povo para a sua eleicao. – Commoções eleitoraes. – Esforços dos candidatos.

Não são unicamente os titulos com que queiramos appellidar uma corporação, que constituem a sua natureza, que determinão as suas obrigações, e nos levão ao seu conhecimento; devemos primeiramente examinar a sua missão, indagar-se a maneira pela qual é ella organizada, os elementos que a constituem, e as leis que a regem realisão o fim de sua instituição; é então que poderemos designa-la por um nome. Os corpos representativos tiverão uma missão e uma lei: a sua missão foi representar a sociedade, a sua lei identificar-se com ella, ser o órgão de suas opiniões e sentimentos, havendo conformidade de interesses e necessidades; dahi provém a legitimidade de sua denominação, e é essa a condição necessaria para que possamos fundamentar a nossa confiança nas garantias, que nos offerece esta bella instituição. Isto reconhecido, tornou-se preciso um meio de manter essa harmonia entre a representação e a sociedade, de obriga-la a cingir-se á linha que lhe tiver traçado, e responder pelas suas aberrações; e o meio mais conducente a esse fim foi fazê-lo dependente da sociedade, chamando-a á responsabilidade perante o tribunal da urna eleitoral. E com effeito, a causa principal dessa separação e isolamento em que é possível collocar-se a representação a respeito da sociedade, seria a sua independencia e irresponsabilidade; neste caso ficarião quebradas as relações que devião liga-los, e nulla a reciproca influencia que deve existir entre ellas, e essa dependencia sómente se mantém por meio da frequencia das eleições; temendo não serem reeleitos como em punição, por não terem correspondido á confiança, que nelles tinha sido depositada, os representantes empregarão todos os seus esforços por grangear as sympathias da sociedade, serão os primeiros a tomar conhecimento e sondar os seus interesses, á realisar as suas menores exigencias, e escutar as reclamações das

circumstancias do seculo e da civilisação. Este é o unico meio de fazer effectiva a responsabilidade da representação, e a mais segura garantia contra o abuso do poder.

Estes principios são evidentissimos, e a mais exacta consequencia que se póde deduzir da indole do systema representativo; porém nem todos os espiritos estão dispostos a adopta-lo em toda a sua generalidade; actualmente ainda encontram prevenções talvez bem sérias, mas pouco fundadas. Elles exigem a tempóralidade de ambos os corpos legislativos de que se compõe a representação nacional, e muitas convicções ha que não podem, ou não querem conceber a estabilidade nas instituições, e o espirito de conservação senão com a condição da existencia de um senado vitalicio. Em quasi todas as constituições encontramos esse corpo vitalicio e privilegiado, e a autoridade legal e o longo habito, em que estamos de ver as cousas correrem constantemente de uma maneira determinada, exercem mesmo sem se perceber grande influencia sobre os espiritos. Examinemos se são solidos os seus principios, e até que ponto são fundados os seus receios.

Reconhecendo a necessidade de um tribunal perante o qual tenha o senado responder pelo abuso do poder, se perguntarmos qual deve ser esse tribunal, os sustentadores da sua vitaliciedade nos dirão ser sufficiente o da consciencia e da opinião publica. A consciencia do homem! tribunal certamente mais terrivel que os tribunaes humanos; mas quantas vezes não são as suas vozes suffocadas pelas mais fortes da paixão e do interesse? Quantas vezes não nos faz o egoismo surdos aos seus dictames? Devemos na verdade deixar alguma cousa à moralidade dos governos e dos homens, mas seria imprudente e perigoso depositarmos nelles uma cega confiança; que infelizmente é mui verdadeira a maxima, que quando os deveres do homem não estão de accordo com os seus interesses, devemos temer muito pelos seus deveres. Ainda não desconhecemos a influencia que póde exercer a opinião publica sobre os actos do poder, mas não encontramos nella as qualidades constitutivas de um verdadeiro tribunal, e não a julgamos capaz de fazer effectiva a responsabilidade do senado; ella julga, condemna, e mais nada, a sua acção unicamente se exercita na esphera moral, e quando tem de fazer executar as suas sentenças no exterior, faltando-lhe os meios legaes, ella recorre aos meios extremos, promovendo as revoluções.

Collocai um poder em uma posição assás elevada, limitai como quizerdes as suas attribuições, impondo as barreiras que julgar desconvenientes para que lhe seja impossivel o abuso, porém não restringi a sua duração, fazei-o perpetuo, e vê-lo-heis revestido de uma grande força moral, de uma vontade energica, tenaz e caprichosa, debattendo por lançar-se

fóra da orbita dentro da qual o inscrevestes, e capaz de supplantar á toda e qualquer resistencia, que creados para contrabalançar a sua acção. Isto é natural e inevitavel. Senão vê-de como procedem os poderes, que procurão extender a esphera de sua acção, para o que todos tendem essencialmente: reconhecendo que por maiores que sejam as suas prerrogativas, a curta duração os faz fracos e dependentes, esforço-se por obter a perpetuidades, isolando-se assim de alguma maneira e tornando-se independentes. Um senado vitalicio não deixará de participar desta condição; elle terá forçosamente de preponderar sobre a camara dos deputados; irá romper esse equilibrio que de necessidade deve existir entre as duas camaras, e então ou as suas idéias hão de triumphar, ou apparecerão opposições acintosas e systematicas. Um senado assim constituido será pois um corpo heterogeneo á outra camara; o que é contrario aos principios do systema representativo.

Prescindindo dos resultados, que nos acaba de apresentar a analyse da natureza do senado como corpo vitalicio, nós ainda encontramos grandes dificuldades, para não dizer impossibilidade, em organizar-se um pessoal, que seja capaz de preencher as altas funcções a que é elle destinado. Trata-se da nomeação de mandatarios irrevogaveis, e por consequente será necessario propôr-se um dos problemas politicos da mais difficil e melindrosa resolução – a escolha dos mais habeis por suas virtudes e talentos; problema, cujos dados são a maior prudencia e reserva, e o mais escrupuloso exame das qualidades pessoases daquelles que se apresentarem como candidatos; e é ao povo, que de necessidade nos governos representativos está incumbida a sua perigosa resolução! E será elle competente? Haverá habilitações exigiveis? Na verdade ainda não se arrefecerão as esperanças dos grandes homens e dos legisladores de verem-se combinadas no povo a moralidade e a illustração, porém infelizmente na actualidade estão bem longe essas esperanças da sua realisação. Credulo o povo, julga descobrir a capacidade, o patriotismo e a virtude, onde realmente não existem senão as suas apparencias: preferirá aquelle que o lisongêa ao homem virtuoso, ao homem de genio; acessivel ás seducções, e guiado mais pela sensibilidade que pela razão, é o maravilhoso das exterioridades que mais o affecta, e que mais merece a sua consideração. Julga-lo competente para eleger um corpo vitalicio, é crê-lo infallivel quando se trata do mais vital de seus interesses. As eleições indirectas, a introducção do elemento monarchico na nomeação do senado, assim com o todas as demais fórmias estabelecidas pelas constituições, poderão na verdade prevenir mais ou menos as illusões do povo, e descortinar as apparencias, com os quaes póde-se envolver o embuste; mas obstarão ellas á degeneração da virtude e da dedicação do homem, no qual

tudo é mudavel, mesmo os seus principios? E dada a hypothese do erro e do engano como remedia-las? Como evitar as funestas consequencias que dahi possão resultar? A vitaliciedade o torna impossivel.

Alem disso, por mais garantidoras que sejam as fórmulas estabelecidas, ellas nunca poderão evitar que o espirito de partido de que se achão eivadas as sociedades, venhão neutralisar os seus beneficios efeitos. Um senado vitalicio exercerá uma grande influencia politica, e os partidos enxergarão o maior interesse em determinar á seu favor a sua eleição: uma vez obtida a maioria no senado, o seu triumpho é completo e de longa duração, no entanto que na camara dos deputados elle é temporario e dependente. Esta consideração é o maior incentivo ás paixões populares no tempo das eleições: a febre eleitoral tornar-se-ha mais agitada; o espirito de caballa porá em acção todos os seus ardiz, e os meios de corrupção de que possa alçar mão; a coacção será mais forte, e por consequencia pouca ou nem uma liberdade de suffragio. Por outro lado candidatos apparecerão na liça debatendo com esforços multiplicados; seus olhos se fascinão ante um poder cuja vitaliciedade lhes garante uma posição elevada e independente na sociedade, elles nada pouparão para sublevar a seu favor as paixões populares, e grangerar as suas sympathias, e em falta de meios legaes, muito póde-se temer que não sejam empregadas a força e a corrupção.

Estamos bem longe de querer considerar exclusivamente á face viciosa dos homens e o lado fraco do povo. Não desconhecemos a habilidade quasi instinctiva, pela qual este sabe muitas vezes indigitar as capacidades, e a prudencia com que se porta nessas occasiões, e não podemos deixar de fazer justiça ao procedimento honrado e digno de muitos candidatos. Porém as leis constitucionaes devem previnir todas as hypotheses, das quaes se possão prever crises funestas; ellas devem transigir com os vicios e virtudes dos homens, com a fraqueza e dignidade de um povo. (Continuar-se-ha). J. F. dos Santos

ANEXO – B

O parecer da comissão nomeada para analisar o trabalho de Joaquim Felício dos Santos³⁷⁹

A comissão nomeada para dar parecer sobre as vantagens da admissão, como base da revisão ulterior, do trabalho apresentado pelo Dr. Joaquim Felício dos Santos, denominado *Apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro*, após o devido exame, vem enunciar o seu juízo com a isenção que o assunto requer.

A missão scientifica na formação de um Codigo Civil cifra-se principalmente na producção reflexiva do organismo vivo do direito privado. Essa reproducção é o systema. E como a toda relação juridica deve responder uma regra, o alvo da actividade juridica do autor é o conjuncto systematico de relações e regras. No systema o methodo predominante é o dogmático; em um codigo releva que o seja.

O codigo é o grão mais elevado a que se ergue o espirito juridico de um povo, no empenho de reduzir a unidade as suas relações e instituições, de ordenar em uma grande lei o seu direito positivo, não raro multiplo, esparso e desconnexo, apesar dos tentamens publicos e particulares dirigidos a colligil-o em ordem chronologica ou por materia.

É incontestavel a utilidade da codificação, si a par do aperfeiçoamento scientifico, o direito houver atingido amplo desenvolvimento. Malograda seria, porém, a do direito civil, se este fosse contemplado no aspecto puramente philosophico ou meramente historico. Versando o Codigo Civil, no maximo, sobre o direito privado, cumpre que neste seja completo e accomodado as circumstancias do paiz, e que as suas provisões, além de bem acabadas e igualmente justas para todos, se harmonizem entre si e com o complexo da legislação nacional. Não que haja de tudo prever e de miudamente prover a todos os casos, prevenir todas as difficuldades, impossibilitar as controversias; mas condensar o trabalho analytico de seculos, sem abandonar as disposições geraes para descer a casos particulares. (Saredo. Comm.).

Os *Apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro*, conquanto de muita valia e grande merito, não se coadunam no todo com estes requisitos. Nem jamais houve projecto que os contivesse ou codigo que os preenchesse perfeitamente. O titulo, com que o autor os inculca, assaz revela a propria crença e, acaso, o intuito de por-lhe mão mais acurada.

³⁷⁹ RODRIGUES, Antônio Coelho. Idem, p. 228.

Sendo o fim da comissão manifestar apenas o seu conceito quanto á idoneidade do trabalho para fundamento de examinação posterior, não lhe era licito ousar dispor-ona tolerancia de seus recursos, sendo as exigencias systematicas. Semelhante alvitre sobre intempestivo, padecia o pezar de tolher ao autor uma faculdade, que legitimamente lhe pertence.

Conviria, porventura, supprimir o titulo preliminar e limitar a parte geral, quando muito, ás maximas consagradas pelas nações cultas; aos principios de verdadeira doutrina scientifica, posto não geralmente praticados, obviando-se com as precisas restricções o eventual collidir do direito privado interno e externo e mormente consignar as regras concernentes á condição e capacidade juridica das pessoas.

Depois da parte geral caberia estatuir: 1 Sobre os direitos das cousas; 2 Sobre o direito das obrigações; 3 Sobre o direito da familia; 4 Sobre o direito de herança ou successão.

No systema de um codigo cada instituição tem de assinalar uma divisão conveniente, natural e sythetica, facilitando-se dessa arte a averiguação e a intelligencia de suas disposições.

Si uma classificação diversa da apontada, melhor satisfizer a esses predicados, deverá ser admitida. Porquanto, como acertadamente pondera Vellez Sarsfield, basta um artigo do codigo para decidir de todo o systema que se ha de observar em sua composição, ou tornar impossivel uma ordem qualquer.

A disposição das materias nos Apontamentos ainda que se ampare em moldes legaes, não parece a mais adequada. O autor não pode menos que render-se ao exemplo de codigos publicados sob o infundado methodo exegetico, firmado pela escola de Bolonha.

Mas, si no tocante ao methodo não attendeu cumpridamente aos reclamos de uma classificação scientifica, redime-se em algumas disposições com a qualidade da concepção juridica. Acolhe com a necessaria modificação o principio que a lei nacional do *de cuius* é que determina e fixa a ordem das successões, os limites do direito e a validade intrínseca, qualquer que seja a natureza dos bens e o logar em que se ache.

Reconhece em sanciona a ideia da natural união dos povos policiados, ja radicada no paiz, equiparando o estrangeiro ao nacional, na aquisição e exercicio dos direitos civis.

Melhora a condição juridica da mulher, expungindo incapacidades e desigualdades de todo desamparadas da equidade e justiça. Não ha ahi, siquer, vestigios dos pretensos efeitos civis do banimento, desnaturalização e diversidade de crenças religiosas. Cessam

varios romanismos. Rege, em grande parte, com sabias provisões as relações da familia. Algumas innovações, porém, encontram resistencia nas actuaes relações juridicas.

O modo como regula o casamento não se antolha o mais justo e conveniente; todavia nesse melindroso assumpto mostra-se fiel ao principio da liberdade religiosa deixando-a plena a consciencia individual.

Em outros pontos não se manifesta tão penetrado do espirito innovador.

Mantem, ainda a rescisoria estribada na lesão enorme e as substituições pupilares, exemplares, reciprocas e a fidei-comissaria, dado que transformada em simples usu-fructo.

A respeito da posse importaria que no Codigo Civil transparecesse a noção do facto correspondente ao exercicio da plena propriedade e ao de certos direitos reaes, onde sémente cabe, abstrahindo de alguns codigos, aos quaes sobrelevam na materia as deficientes lições dos nossos classicos.

E quanto a propriedade, fora de grande momento regulal-a em sua plenitude, desmembramentos e modificações, de sorte que nos efeitos se reflectisse a discriminação.

Nos privilegios e hypothecas não bastaria cingir-se ao direito vigente, attenta a deficiencia do preceito e a imperfeição da garantia.

Mas a commissão revisora é que compete notar, emendar, supprimir, eliminar e substituir e haver-se no desempenho do penoso encargo, consultando as provisões apropriadas as peculiares necessidades economicas do paiz, sobretudo, em uma época de transformação de propriedade e serviços. Nessa ardua tarefa incumbe-lhe meditar sériamente, muito prever e providenciar e attender com criterio sobre as normas organicas de associações agricolas, no intuito de alliar o poder do capital ao trabalho.

No sentir commum já demais tarda o Brazil na organização do seu Codigo Civil; mas convem que o tenha, senão superior, igual aos dos povos mais cultos. Ao inverso, é muito preferivel não haver codigo.

Concluindo a commissão é de parecer: “Que, tendo os *Apontamentos para o projecto do Codigo Civil Brasileiro* subito merito, como trabalho preparatorio, pode o seu autor, retocando-os com arte, apparelhar um projecto em condições de franca revisão; no ponto em que para não subministram base sufficiente”. Sala das conferencias da commissão, 27 de Setembro de 1881 – Francisco Justino Gonçalves de Andrade – Dr. Antônio Ferreira Vianna – Antônio Joaquim Ribas – Lafayette Rodrigues Pereira – Antônio Coelho Rodrigues.

ANEXO – C

Nomeação em 09 de novembro de 1881 de Joaquim Felício dos Santos para compor a comissão encarregada da organização do Código Civil ³⁸⁰

2ª Secção – Rio de Janeiro Ministério dos Negócios da Justiça, 9 de novembro de 1881.

Tendo sido Vm. Nomeado membro da comissão encarregada da organização do Código Civil, da qual já fazem parte os conselheiros Lafayette Rodrigues Pereira e Antonio Joaquim Ribas, Drs. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Antonio Coelho Rodrigues e Antonio Ferreira Vianna, assim o communico de ordem de Sua Magestade o Imperador, esperando que Vm. no desempenho deste encargo dará mais uma prova de sua illustração e zelo pelo bem publico. No aviso constante da cópia junta se acha manifestado o pensamento do governo imperial sobre o assumpto. Deus guarde a Vm. – Manoel Pinto de Souza Dantas – Sr. Dr. Joaquim Felício dos Santos.

³⁸⁰ RODRIGUES, Antônio Coelho. *Idem*, p. 228.

ANEXO – D

Ofício de Joaquim Felício dos Santos pedindo demissão da comissão encarregada da organização de 06 de março de 1882, na época recebido pelo então Ministro da Justiça o Conselheiro Silva Mata.

Ilm. e Exm. Sr. Em junho de 1878, achando-me em casa do Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, então ministro da Justiça, e perguntando-lhe se o governo pretendia encarregar a alguém da organização do projecto do Código Civil Brasileiro, visto ter fallecido o Conselheiro Nabuco, respondeu-me elle negativamente. Propuz-lhe encarregar-me deste trabalho embora sem contrato com o governo, e o Sr. Lafayette acolheu a minha proposta com palavras animadoras.

Em 18 de abril de 1880 escrevi ao Sr. Dantas, que então succedera ao Sr. Lafayette na pasta da justiça, perguntando-lhe si depositava em mim a mesma confiança e si devia continuar o meu trabalho já bastante adiantado.

Sucedeu ser o Sr. Dantas interpellado sobre as providencias que tinha de dar a respeito do projecto di Código Civil Brasileiro, visto ter fallecido o conselheiro Nabuco. Respondendo a interpeação, na sessão de 21 de julho, o Sr. Dantas leu ao senado a carta que eu lhe havia escripto, dando assim a entender que não se tinha descuidado de negocio de tamanha importancia. Animado com a confiança, que em mim implicitamente depositava o governo, não interrompi o meu trabalho e em março de 1881 apresentei ao Sr. Dantas um manuscripto com o título de *Apontamentos para o projecto do Código Civil Brasileiro*. Impresso na typographia nacional, o Sr. Dantas, por acto de 4 de julho, nomeou uma commissão composta dos Srs. conselheiros Antonio Joaquim Ribas e Lafayette Rodrigues Pereira e Drs. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, Antonio Coelho Rodrigues e Antonio Ferreira Vianna, afim de emitirem seu parecer sobre a vantagem de ser aceito o meu trabalho como base sufficiente para uma revisão posterior e ao mesmo tempo fui chamado a esta corte para ministrar à commissão as informações, que ella exigisse.

A commissão deu seu parecer em data de 27 de setembro declarando de muita valia e subido merito os *Apontamentos para o projecto do Código Civil Brasileiro*; mas opinou que eu devia fazer algumas alterações lembradas no parecer e apparelhar um projecto com condições de franca revisão. Sendo o fim da commissão, diz o parecer, manifestar apenas o seu conceito quanto à idoneidade do trabalho para fundamento de examinação posterior, não lhe era lícito ousar dispol-o, na tolerancia dos seus recursos, segundo as exigencias

systematicas. Semelhante alvitre, sobre intempestivo, padecia o pezar de tolher ao autor uma faculdade, que legitimamente lhe pertence.

Este parecer da commissão, porém, não foi tomado em consideração, e por acto de 9 de novembro mandou o Sr. Dantas que ella não interrompesse os seus trabalhos, e antes ficasse permanentemente constituída, passando eu a ser um dos seus membros, para levar a effeito a organização do projecto do Codigo Civil. O Sr. conselheiro Lafayette foi nomeado presidente da commissão, com a faculdade de reunil-a para suas conferencias quando o entendesse conveniente.

Retirando-se os Srs. conselheiro Ribas e Dr. Justino, talvez por se julgarem desautorados com o acto de 9 de novembro, que ainda mais confere ao presidente da commissão a faculdade de tomar sobre si o trabalho e dispensar o concurso dos outros membros, ordenou o Sr. Dantas que a commissão continuasse seus trabalhos só com os quatro membros, de que actualmente se compõe.

Infelizmente, porém, até esta data, não há ainda trabalho algum da commissão.

Deve dominar um pensamento serio na organização da commissão encarregada de um trabalho de tanta magnitude, como é o projecto de um Codigo Civil.

As suas reuniões e conferencias devem ser frequentes e não deixadas ao arbitrio de seu presidente. Nada temos feito.

Em dias do mez de janeiro, a pedido meu, o Sr. Lafayette convocou a commissão para a sua primeira conferencia; esta durou pouco mais de um quarto de hora, e a segunda conferencia foi marcada para dous meses depois.

Pedi depois ao Sr. Lafayette outra conferencia, mas elle nem dignou-se responder ao meu officio.

Não sei que motivos particulares levam o Sr. Lafayette a procrastinar um serviço de tanta importancia.

Longe de minha familia, e tendo abandonado meus negocios a chamado do governo, comprehende V. Ex. que não posso continuar a fazer sacrificios inteiramente estereis como membro de uma commissão, não remunerada, e venho pedir a minha demissão. Rio, 6 de março de 1882. – *Joaquim Felício dos Santos*.

ANEXO – E

Projeto de alteração da Constituição do Império, publicado em sua integralidade no periódico a atualidade de 26 de fevereiro de 1864 apresentado por Joaquim Felício dos Santos na Câmara dos Deputados:

Proponho que se reformem os arts. 40, 49, 90, 95§1º e 101§1º da constituição do império, para o que apresento a proposição que segue:

Art. 1º. Na próxima legislatura os eleitores darão aos deputados especial faculdade para reformarem a constituição do império no sentido dos seguintes parágrafos:

§1º. A câmara dos Senadores, ou o Senado será eletivo e temporário.

§2º. Os senadores servirão por oito anos, renovando-se o senado por metade de quatro em quatro anos.

§3º. A primeira renovação da metade dos senadores atualmente em exercício, far-se-á quatro anos depois da promulgação desta reforma e recairá naqueles que forem designados pela sorte. se o número dos senadores for ímpar, a primeira renovação será da metade do número par imediatamente inferior.

§4º. Vagando o lugar de algum senador antes de findar-se o tempo em que este deveria servir, proceder-se-há a nova eleição, mas o novo eleito servirá somente pelo tempo que faltava ao substituído.

§5º. As eleições serão feitas, votando-se em cada província por uma só lista de tantos nomes quantos os dos senadores que ela tenha de nomear.

§6º. A nomeação dos deputados e senadores para a assembléia geral legislativa e dos membros das assembléias provinciais será feita por eleições diretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembléias paroquiais, os representantes da nação e províncias.

§7º. Fica revogada a disposição do §3º do art. 95, da constituição .

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO – F

Editorial completo escrito por JFS referente à escravidão.

O Jequitinhonha”, na edição de 03 de julho de 1869, em que mostra-se ferozmente contra o elemento servil e ao mesmo tempo imputa a culpa pela manutenção da situação ao Governo Imperial e seus interesses:

A abolição. Uma das graves necessidades do tempo acaba de ter feliz iniciação na câmara municipal d’esta cidade. É a criação de uma sociedade abolicionista. E por diversos motivos: Primeiro – porque sendo a Diamantina a sentinella avançada da causa liberal não podia pactuar um instante com a instituição despótica da escravatura. Segundo – porque o silencio que guardasemos em questão de tanto momento seria interpretado como sórdido egoísmo, que marearia os nossos credits. Hoje mais do que nunca. Seria bandearmos com o governo, que temos censurado. Quando o imperador, falseando aos seus mais sagrados compromissos, elimina a ideia da falla do throno. Quando o presidente do conselho, pretextando a falta de estatística e outros dados, condemna-a com palavras sybillinas³⁸¹; quando o ministro da marinha, o leader do governo, intima aos seus conterrâneos da Bahia para se consorciarem, representando ao imperador contra a propaganda; quando o ex-ministro da justiça declara no *Dezesseis de Julho*, órgão conservador, que o seu partido é anti-abolicionista, é escravocrata; quando a câmara, tendo de nomear uma comissão, que emittisse parecer sobre os projectos apresentados, a compõe dos principaes escravistas; quando essa commissão no intuito de illudir a expectativa publica, organisa um parecer exigindo copia de todos os projectos iniciados na câmara, no senado, na imprensa, no conselho de estado; quando se redobram e multiplicam todos esses meios, qual d’elles mais indecoroso: o silencio guardado dos órgãos de publicidade não é unicamente censurável: é criminoso. E pois applaudimos a ideia, e aos quatro ventos desfraldamos a nossa bandeira. Ainda bem. O governo recua: caminemos. A iniciativa individual tem creado prodigios. O resultado é imponente. Assim: Rara, bem rara, terá sido a província do Imperio que não haja destinado verba no orçamento para a emancipação da escravatura. Muitos e riquíssimos agricultores tem seu motu próprio declarado livre o ventre de suas escravas. Lojas maçônicas, associações philantrópicas, vão celebrando seus dias de festas com actos grandiosos de manumissão. A generosidade particular ostenta-se de um modo esplendido e

³⁸¹ Ilegível.

magestoso. Tudo incita a realização d'essa ideia sublime: - o baptisamento de um filho, um aniversario natalício, a celebração de umas bodas, um grau acadêmico, o funeral de uma pessoa illustre. Haja riso ou lagrimas, quebra-se as algemas de um ou mais captivos! Ainda bem. O entusiasmo cresce de dia em dia, de hora em hora. Somente o governo, que devia assumir a direcção d'esse movimento emancipador, e aplinar as suas escabrosidades, entibia o animo, recua os passos. O que é mais: ao tempo que devia animar essas nobres aspirações, as symphatiza e reprova, dando triste espectáculo aos povos d'aqui e d'alem mar. O que nos aguarda? Como foi preciso o cruzeiro inglez para acabar o trafico dos africanos, esperaremos que as fragatas inglesas venhão outra vez, e com os seus morrões accesos, nos impor o decreto da abolição dos escravos? O exemplo dos Estados-Unidos, ou melhor, o emperramento dos estados do sul, não causão ao espirito dolorosas apprehensões? Dormiremos descuidosos sobre a cratera encandecente d'esse volcão-social, a escravidão? As insurreições do Haiti e de S. Domingos, essas outras vésperas scicilianas, não são lúgubres lições do passado? Meditemos. Os povos cultos da Europa, que já nos fasiao justiça, dando exemplo a Inglaterra da revogação do bill Alberdeen, e a França nos mandando seus emissários de paz, hoje tem sobejas rasões para descrer de nosso sentimento. A Junta Internacional de Emancipação, que havia se dirigido ao imperador, muda de rumo, e vae impetrar o valimento das senhoras brasileiras. Que satyra mais ferina e mais mordaz contra o governo de S. Christovam! ... e uns e outros tem rasão. Hoje, quizesse o imperador, quizesse o governo, estava decretada a liberdade do ventre, ficando os senhores indemnizados com os serviços dos escravos. Era aproveitar as lições prudentes dos Estados-Unidos. Na Pensylvania decretou-se a liberdade do ventre em 1780, prefixando-se um praso de 28 annos para compensação do serviço. Em Connecticut o praso foi de 25 annos. Rhode-Island o mesmo. Em Nova York determinou-se que os varões sevirião até a idade de 28 annos, as mulheres até a idade de 25. Em Vermont estava completa a indemnisação pelos varões aos 20 annos, pelas mulheres aos 18. A escravidão terminou n'estes estados, sem abalo, sem commoção. Porque não abraçamos semelhante expediente tão proficuo em resultados? A culpa é do governo, é só d'elle. Em 1864 o conselheiro Furtado expedia o decreto de 24 de setembro de 1864 concedendo a emancipação aos africanos existentes no imperio. Em 1866 o conselheiro Zacarias libertava os escravos da nação aptos para servirem no exercito. No mesmo anno o Sr. M. Francisco, em nome do imperador, dizia ao estrangeiro que a emancipação no Brasil não passava de questão de forma e de oportunidade. As fallas do throno de 1867 e 1868 consignarão a ideia da abolição do elemento servil. Porque recuou-se em 1869 e 1870? ...

Não é mais permittido retroceder. Se o governo se excusa; ao povo, aos indivíduos, aos cidadãos, cabe levantar a generosa iniciativa, propagar a ideia, interessar n'ella a fortuna dos proprietários, arrastar em immenso turbilhão os preconceitos do poder. O futuro nos acena. Obreiros da civilização, a postos!

ANEXO – G

Certidão extraída perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina, no Estado de Minas Gerais em 30 de setembro de 2013, a respeito da propriedade da Chácara das Bicas, de Joaquim Felício dos Santos, que no ano de 1882 serviu de permuta para aquisição de outro imóvel.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE DIAMANTINA OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - Registrador: Bel. Carlos Eduardo Cesar Rua Joaquim Felício, 27 - Centro - Diamantina - MG - Fone/Fax: (38)3531-1442	
= CERTIDÃO =	
<p>CERTIFICO, a requerimento escrito da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório de Registro de Imóveis a meu cargo, sito nesta cidade, na Rua Joaquim Felício, nº 27, verifiquei constar no Livro nº4, às fls.16/17, o Registro nº35, o qual segue em inteiro teor: <u>Número de Ordem: 35. Data: 22 de Junho de 1882. Freguesia do Imóvel: Diamantina. Denominação ou Rua e nº: Casas Características e Confrontações: Duas moradas de casas baixas, cobertas de telhas, sitas à Rua Direita, nesta cidade, contíguas e que dividem por um lado com casa do Cel. João Antônio Narcian, por outro com as de Dona Maria do Nascimento Netto Lima, aqueles fundos com terrenos pertencentes ao Sr. Nircian, e com o beco, sem saída que vai ter a Rua atrás das Mercês, as quais casas pertencentes a dona Maria Ferreira Netto Neves, esta com e integrando Doutor Joaquim Felício dos Santos e sua mulher no valor de 1:400\$000. Um quarenta da Chácara denominada Bicas com casas de sair em terrenos a pertencentes aguada, curral e todos os seus pertences, sita no subúrbio desta cidade, na estrada que vai ter ao Arraial de Dattas pertencente ao dito Doutor Joaquim Felício e sua mulher no valor de 4:000\$000 para pagamento das quais a permutante Dona Maria, de suas só as casas apenas referidas no valor de 1:400\$000, como também 1:000\$000 em dinheiro, ficando a dever aos permutantes Dr Joaquim Felício e sua mulher 1:600\$000 que com 400\$000 quer estas emprestarão-lhe para pagamento das descritas (ilegível) perfaz a de 1:800\$000 valor total da sua dívida. Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente: DOUTOR JOAQUIM FELICIO DOS SANTOS e sua mulher Dona Maria Gabriella Felício dos Santos, e a permutante Dona Maria Ferreira Valladares. <u>Nome, Domicílio e Profissão do Transmitente: Doutor Joaquim Felício dos Santos e sua mulher Dona Maria Gabriella Felício dos Santos e a permutante Dona Maria Ferreira Valladares. Título: Escritura Pública lavrada pelo 1º Tabelião Herculano Carlos Magalhães Castro. Forma do Título, Data e Serventuário: Escritura Pública o Tabelião Herculano Carlos Magalhães Castro. Valor do Contrato: 4:000\$000 Condições do Contrato: Nenhum. Diamantina, 22 de junho de 1882. O Oficial, Herculano Carlos de Magalhães Castro.</u></u></p> <p>NOTA: Havendo alienações na coluna de averbações, deverá ser feita a caracterização/ identificação da área remanescente para a correta abertura de matrícula.</p> <p>NOTA: Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer</p>	
CS/03 	
A 9085717	

Handwritten signature

emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como possível adulteração ou tentativa de fraude.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
Diamantina, 30 de setembro de 2013.

Handwritten signature
Maria de Fátima S. Vial
Escrevente Substituta



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINA

Selo Digital: AA116041 Cod. Seg:0957.8009.2080.9408

Enol:R\$ 13,11 - Tx.Judic:R\$ 4,63 - Total:R\$ 17,74
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel Carlos Eduardo César	Oficial
Liel Grazielly Iara Nascimento	Esc. Substª
Elaíne Ap. Ferreira Carvalho	Esc. Substª
Maria de Fátima S. Vial	Esc. Substª

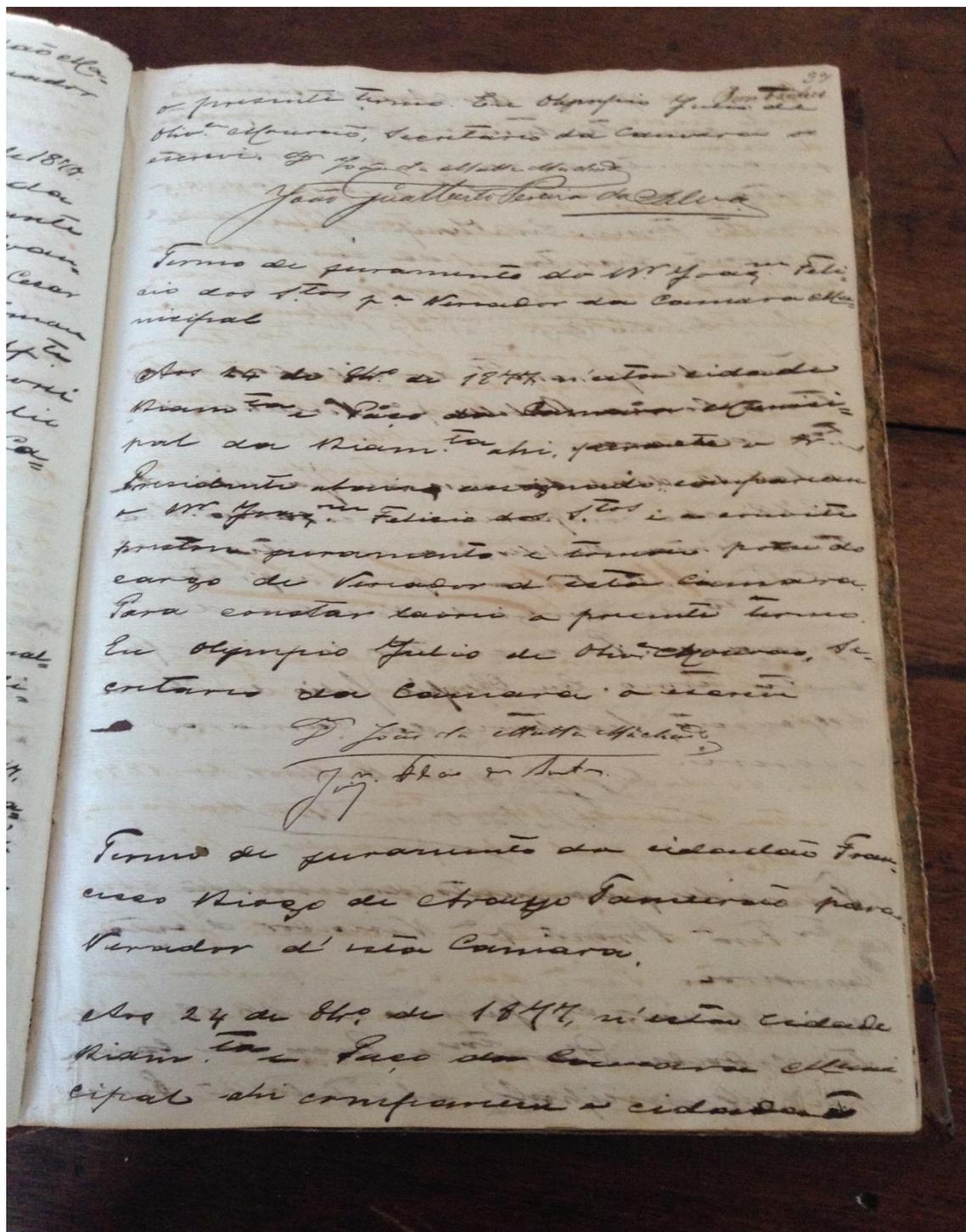
RUA JOAQUIM FELÍCIO Nº 27 CENTRO
DIAMANTINA, MG CEP 39.100-000 (38) 3551-1442

AUTO ATENDIMENTO
www.carloseduardo.com.br



ANEXO - H

Fotos diversas que retratam o narrado no estudo:



Fotografia 3 .Acervo particular. Fotografia do termo de juramento de Joaquim Felício dos Santos quando assumiu o cargo de vereador da Câmara de Diamantina. Indecifrável o mês do documento, mas acredita-se ser de novembro de 1877, segundo a seqüência dos documentos anteriores. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 4. Acervo particular. Fotografia do centro de Diamantina. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 5. Acervo particular. Fotografia do centro de Diamantina. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 6 - Acervo particular. Rua Dr. Joaquim Felício, ao lado do Fórum de mesmo nome. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 7 - Acervo particular. Rua Dr. Joaquim Felício, ao lado do Fórum de mesmo nome. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 8. Acervo particular. Fotografia mostrando o prédio do lado esquerdo em branco e com janelas azuis do Fórum da Comarca de Diamantina que chama-se Fórum Joaquim Felício em homenagem ao jurista. Esta visão é da janela da sala de reuniões da Câmara Municipal da mesma Cidade. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 9. Acervo particular. Fotografia mostrando a entrada da Chácara das Bicas. Local em que Joaquim Felício dos Santos se refugiou durante três anos, para a confecção do projeto de Código Civil. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 10. Acervo particular. Fotografia mostrando a Vila do Biribiri abaixo à direita. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 11. Acervo particular. Fotografia mostrando a entrada da Vila do Biribiri, segundo as memórias do lado esquerdo a Capela do Sagrado Coração de Jesus e do lado direito, a terceira casa, bem em frente à Capela foi jurista Joaquim Felício dos Santos. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 12. Acervo particular. Fotografia mostrando a Capela do Sagrado Coração de Jesus na Vila do Biribiri, do lado esquerdo o túmulo do jurista Joaquim Felício dos Santos. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 13. Acervo particular. Fotografia mostrando o sino da Capela do Sagrado Coração de Jesus na Vila do Biribiri. O referido sino, segundo as memórias, foi fundido na fábrica, que além de indústria têxtil funcionava como fundição de ferros e lapidação de pedras preciosas. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 14- Acervo particular. Fotografia mostrando a casa de Joaquim Felício dos Santos na Vila do Biribiri. Segundo as memórias as duas janelas à direita da figura correspondem aos aposentos do jurista. Local em que faleceu ao lado de sua família. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 15. Acervo particular. Fotografia mostrando a casa de Joaquim Felício dos Santos com destaque para as janelas dos seus aposentos do jurista, segundo as memórias. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.



Fotografia 16. Acervo particular. Fotografia mostrando a lápide de Joaquim Felício dos Santos na Vila do Biribiri. A referida lápide encontra-se do lado de fora da Capela do Sagrado Coração de Jesus. Segundo as memórias este tampo branco de mármore branco não é o original e foi colocado em cima dos escritos de mesmo conteúdo em pedra sabão, desgastado com o tempo. Pesquisa de campo, Diamantina, MG, set. 2013.